

14 AGOS 1937
SEÇÃO

DIÁRIO



OFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPÚBLICA FEDERAL
ANO LXXVI — 49ª DA REPÚBLICA — N. 184
CAPITAL FEDERAL
SEXTA-FEIRA, 13 DE AGOSTO DE 1937
ORDEM E PROGRESSO

Expediente

EXERCÍCIO DE 1937

Por conveniência, não somente dos senhores subscritores, como da Imprensa, a partir de 1º de janeiro de 1937, não se farão inscrições de assinantes além pelo prazo de um ano.

— As assinaturas começarão em 1º de janeiro, para terminar em 31 de dezembro, ou em 1º de julho, para terminar em 30 de junho do ano seguinte.

Ainda para facilidade e pontualidade na remessa, as inscrições de assinantes só serão aceitas quando realizadas até o último dia do mês anterior àquele em que começa a assinatura, isto é, até 31 de dezembro ou até 30 de junho.

Pede-se às repartições arrecadadoras que não aceitem pedidos de assinatura, ainda dentro dessas condições quer para particulares, quer para funcionários.

Preços de assinaturas anuais do "Diário Oficial", "Diário do Poder Legislativo", "Diário da Justiça" e "Boletim Eleitoral":

Repartições públicas ou assinantes	No interior	70\$000
particulares	No exterior	110\$000
	No interior	50\$000
Funcionários públicos	No exterior	83\$000

Numero avulso do dia, 400 réis, até o limite de dez cadernos com quarenta folhas e mais 100 réis pelos seguintes cadernos de quatro folhas (oitavo) ou fração.

Por ano decorrido, mais 500 réis sobre o preço do dia.
O preço do numero de hoje está fixado na ultima página.

OBSERVAÇÕES

Dentro do ano não se aceitam pedidos de assinaturas.

— A Redação não fornecerá gratuitamente aos assinantes numeros extraviados, extraviados ou anteriores à data da assinatura.

— Convém, por isso, que os interessados renovem as suas assinaturas com a antecedência conveniente, a fim de não ficarem com as suas coleções esgotadas.

— As assinaturas para funcionários públicos que descontem em folha de pagamento devem ser anualmente requisitadas pelas respectivas repartições pagadoras.

— Os preços fixados para os funcionários públicos são extensivos aos estaduais e municipais, desde que, provada a qualidade, façam o pagamento adiantadamente.

— Os conhecimentos das assinaturas tomadas por intermédio das coletorias federais, meças de rendas e alfândegas, poderão ser encaminhadas diretamente à Imprensa Nacional sem interferência das delegacias fiscais.

— As assinaturas não pagas ou cujas consignações não forem comunicadas pelas repartições pagadoras dentro dos primeiros 15 dias do novo exercício, serão canceladas e procedida a cobrança do respectivo preço.

— Jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, do Supremo Tribunal Militar, da Corte de Apelação do Distrito Federal, em fascículos apenas no "Diário da Justiça", nos dias 10 e 25 de cada mês.

N. da R. — Para boa ordem dos serviços da Redação, e no interesse do publico, fica estabelecido que os pedidos para reprodução de matéria paga constatada pelos interessados a existência de erros ou omissões devem ser feitos das 18 às 19 horas e, no máximo até 48 horas após a saída dos órgãos oficiais.

A Redação previne, a quem interessar, que não atenderá pedidos acompanhados de numerário veiculado clandestinamente por via postal, e que remeterá tais pedidos à Direção Geral dos Correios e Telégrafos, para os fins legais.

SUMARIO

ATOS DO PODER LEGISLATIVO:

Decreto legislativo n. 89, de 12 de agosto de 1937.

Lei n. 452, de 5 de julho de 1937 (R.)

Lei n. 466, de 23 de julho de 1937.

ATOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 1.830, de 23 de julho de 1937.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Decretos de 2 e de 5 do corrente.

Ministério da Educação e Saúde — Decretos de 9 de julho último e de 9 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Apostilas — Portarias — Expediente das Diretorias da Justiça, do Interior e da Contabilidade e da Imprensa Nacional.

Ministério da Educação e Saúde — Portarias — Expediente da Divisão de Saúde Pública.

Ministério da Fazenda — Expediente da Diretoria do Expediente e do Pessoal do Tesouro Nacional, da Contadoria Central da República, da Diretoria das Rendas Internas, do Conselho Superior da Taria, das Diretorias da Despesa Pública e do Domínio da União, da Câmara de Reajustamento Econômico, da Recebedoria do Distrito Federal, do Segundo Conselho de Contribuintes, da Diretoria do Imposto de Rendas, da Alfândega do Rio de Janeiro e da Comissão Encarregada da Liquidação da Dívida Flutuante.

Ministério da Marinha — Portarias — Expediente da Secretaria e do Tribunal Marítimo Administrativo.

Ministério da Guerra — Expediente do Sr. ministro e da Diretoria de Fundos do Exército.

Ministério da Viação e Obras Públicas — Apostilas — Portarias — Expediente do Sr. ministro e dos Departamentos dos Correios e Telégrafos e de Aeronáutica Civil

Ministério da Agricultura — Expediente dos Departamentos Nacionais da Produção Vegetal e da Produção Mineral e da Diretoria do Expediente e Contabilidade.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio — Portarias — Expediente da Diretoria Geral de Expediente, dos Departamentos Nacionais do Trabalho, da Indústria e Comércio e da Propriedade Industrial, do Conselho Regional do Engenharia e Arquitetura e do Instituto Nacional de Previdência.

Termos de contrato — Noticiário — Parte comercial — Rendas públicas — Editais e avisos — Sociedades anônimas — Sociedades civis — Anúncios.

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI N. 452 — DE 5 DE JULHO DE 1937

(Publicada no Diário Oficial de 1 de agosto de 1937)

Retificação

No art. 17, onde se lê "...1) no Caes do Porto: as quadras números, 10, 11, 29, "26" e 37...", leia-se: "...1) no Caes do Porto: as quadras ns. 10, 11, 29, "36" e 37..."

LEI N. 466 — DE 23 DE JULHO DE 1937

Autoriza o Poder Executivo a auxiliar com a importância de 120:000\$000, o Instituto da Ordem dos Advogados Brasileiros para a realização de obras em sua sede.

O Presidente da República:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a auxiliar com a importância de cento e vinte contos de réis (120:000\$000) as obras que realiza o Instituto da Ordem dos Advogados Brasileiros, remodelando a sua sede e reorganizando sua biblioteca, para comemorar o centenário da sua fundação, a decorrer em 1940.

Art. 2.º A despesa decorrente da execução da presente lei correrá por conta da sub-consignação n. 2, da verba 23 serviço e encargos diversos do orçamento vigente do Ministério da Educação e Saúde.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 23 de julho de 1937, 116.º da Independência e 49.º da República.

GETULIO VARGAS.

Gustavo Capanema.

DECRETO LEGISLATIVO N. 89, DE 12 DE AGOSTO DE 1937

Autoriza o Tribunal de Contas a registrar o acordo celebrado entre os Governos da União e do Estado de Alagoas, para execução dos serviços relativos ao fomento da produção vegetal, no território laquelle Estado.

O Presidente da Câmara dos Deputados dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que a Câmara dos Deputados aprovou e eu promulgo o seguinte decreto:

Art. 1.º Fica o Tribunal de Contas autorizado a fazer o registro do acordo lavrado em 4 de janeiro de 1937, entre os Governos da União e do Estado de Alagoas, para execução dos serviços relativos ao fomento da produção vegetal, no território daquelle Estado, e ao qual negou registro em sessão de 2 de fevereiro do mesmo anno.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara dos Deputados, em 12 de agosto de 1937. — Pedro Alcino

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 1.830 — DE 23 DE JULHO DE 1937

Aprova o projeto e orçamento, na importância de 14:374\$496, de uma instalação sanitária na estação de Passo Fundo, na linha de Santa Maria a Marcelino Ramos, da Rede de Viação Férrea Federal do Rio Grande do Sul.

O Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil, atendendo ao que solicitou o Estado do Rio Grande do Sul, e de acordo com os pareceres prestados, decreta:

Artigo único. Ficam aprovados o projeto e orçamento que com este baixam, rubricados pelo diretor do Expediente, interino, da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, de uma instalação sanitária na estação de Passo Fundo, situada no quilometro 355-460 da linha de Santa Maria a Marcelino Ramos, da Rede de Viação Férrea Federal do Rio Grande do Sul, arrendada ao referido Estado.

§ 1.º Serão inscritas na conta do "fundo de melhoramentos" da Rede, de conformidade com os contratos em vigor, as despesas que forem realmente efetuadas e apuradas em regular tomada de contas, até o maximo do orçamento ora aprovado, o qual, com a correção

nele feita pela Inspetoria Federal das Estradas, importa em réis 14:374\$496 (quatorze contos trezentos e setenta e quatro mil quatrocentos e noventa e seis réis).

§ 2.º Para a conclusão dos trabalhos fica fixado o prazo de 2 (dois) meses, a contar da data da publicação deste decreto.

Rio de Janeiro, 23 de julho de 1937, 116.º da Independência e 49.º da República.

GETULIO VARGAS

Marques dos Reis

(C 5.799 — 12-8-37 — 36\$700)

Ministério da Justiça e Negócios Interiores

Por decretos de 2 do corrente mês:

Foi dispensado, nos termos da Lei numero 284, de 28 de outubro de 1936, José Pita de Castro, Censor da classe "I" do Quadro II deste Ministerio do cargo de Censor, padrão "J", em comissão, do mesmo Quadro.

RETIFICAÇÃO

Foi designado, nos termos da Lei numero 284, de 28 de outubro de 1936, João de Paulo Melo Barreto Filho, Censor da classe "I", do Quadro II deste Ministerio, para exercer, como substituto em comissão, o cargo do padrão "J", do mesmo Quadro, durante o impedimento do respectivo titular, Raimundo de Monte Araes que se acha no exercício de mandato legislativo, e não como foi publicado no "Diário Oficial", de 5 do corrente mês.

* Despacho do Sr. Presidente da Republica:

Bias Pimentel Filho (Condenado pelas Justicas do Distrito Federal). — Indeferido.

Por decretos de 5 do corrente foram nomeados, para a Secção do Rio de Janeiro: Joaquim Marinho da Mota Leão, Manoel José de Araujo Filho e Antonio Furtado de Mendonça, respectivamente, 1.º, 2.º e 3.º suplentes do Juiz substituto do municipio de Araruama; Terencio Gonçalves Porto, João Rocha Nogueira da Silva e Nozamo Santana Trindade, respectivamente, 1.º, 2.º e 3.º suplente do Juiz substituto Federal no municipio de Cabo Frio; Mauro Canaceres de Macedo, Isaias Torres Alfradique e Maximo Pedro Xavier, respectivamente 1.º, 2.º e 3.º suplente do mesmo substituto no Municipio de Capivarí, na forma da Lei. Por outros decretos de 2 do corrente foram nomeados, Antonio José da Rocha, Prosefino Morgan da Fonseca e Augusto Nunes Pereira, respectivamente, 1.º, 2.º e 3.º suplentes do mesmo substituto no municipio de Itaboraí, todos por tempo de 4 anos, na Secção do Rio de Janeiro; Jaquim José Soares Filho, para o lugar de ajudante do Procurador da Republica, no municipio de Itaboraí; Alberto Alvares de Castro, para identico lugar no municipio de Maricá, ambos na mesma Secção do Rio de Janeiro; Alziro Ferreira Nunes, Anizio Rangel e Joaquim Quintanilha, respectivamente, 1.º, 2.º e 3.º suplentes do Juiz substituto federal, no municipio de Maricá, na Secção do Rio de Janeiro, por tempo de 4 anos.

Ainda por outros de 2 do corrente, foram exonerados Nilo da Silva Batista e Rafael Branco do lugar de ajudante do procurador da Republica, respectivamente, nos municipios de Maricá e Itaboraí.

Ministério da Educação e Saúde

Por decreto de 9 de julho ultimo, foi concedida exoneração a Antonia Santos do cargo da classe B, da carreira de servente, do quadro I.

Por outro da mesma data, foi designado Avelino Carvalho Bernardes para exercer, interinamente e em comissão, as funções de inspector federal de estabelecimentos de ensino secundario, no Estado do Rio Grande do Sul.

Por outro de 9 do corrente, foi tornada sem effeito a designação de Avelino Carvalho Bernardes para exercer, interinamente e em comissão, as funções de inspector federal de estabelecimentos do ensino secundario no Estado do Rio Grande do Sul, por não haver o mesmo tomado posse no prazo legal.

Por outro da mesma data, foi promovido, por antiguidade, o Dr. João Pêgo de Faria, do cargo da classe K da carreira de medico sanitaria do quadro I, para o cargo da classe L da mesma carreira e do mesmo quadro, vago em virtude da promoção do Dr. Lafayette Cavalcanti de Freitas.

Por outros da mesma data, foram concedidas as seguintes licenças: a Miguel Tavares da Silva, artifice de 5.ª classe, contratado, do Serviço de Aguas e Esgotos, um ano, na forma do § 1.º do art. 19, do decreto 14.663, de 1 de fevereiro de 1924, combinado com o artigo 275, da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924, em prorrogação e

a Alice Mendes da Rocha, enfermeira da classe F do quadro I, seis meses, nos termos do § 2º do art. 19 do decreto 14.663, de 1 de fevereiro de 1924, combinado com a lei n. 79, de 8 de julho de 1935, em prorrogação.

Por outro da mesma data, foi concedida aposentadoria a Antonio Augusto Soler, no cargo da classe D da carreira de guarda sanitário do quadro I.

CONSELHO FEDERAL DO SERVIÇO PÚBLICO CIVIL

Requerimento despachado

Joaquim Pereira da Mota, médico sanitário, classe "K", do quadro I do Ministério da Educação e Saúde, pedindo certidão. — Deferido quanto ao despacho deste Conselho. (Proc. 2.420).

Correções feitas de acordo com o disposto no § 2º do art. 1º do decreto n. 1.414, de 23 de janeiro de 1937, das relações nominais dos ocupantes dos cargos constantes das tabelas anexas à lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, publicadas nos suplementos aos ns. 19 a 22, de 23, 25, 26 e 27 de janeiro último, do "Diário Oficial".

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Alterações decorrentes do ato n. 23, de 22 de julho de 1937, do G. F. S. P. C.:

QUADRO I

Página 28 — Na situação antiga, acrescente-se "1 — capineiro — Escola 15 de Novembro", após "1 — covoqueiro — Escola 15 de Novembro"; ainda na "situação antiga" suprima-se "1 — capineiro — Escola 15 de Novembro", após "1 — sub-chefe de turmas rurais — Escola 15 de Novembro".

Página 29 — Na coluna "nome do funcionário" acrescente-se o de Rufino de Mendonça, após o de Antônio Machado; na coluna "observações", relativamente a "Trabalhador" da classe "B", acrescente-se "1 — excedente"; ainda na mesma página, coluna "nome do funcionário", suprima-se o de Rufino de Mendonça, que figura após o de José Fernandes Capela, e leia-se, em relação o "Trabalhador" da classe "A", "1 excedente" em vez de "2 excedentes". (Proc. 556).

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministério da Justiça e Negócios Interiores

Diretoria da Justiça

Primeira Seção

Por portaria de 9 do corrente foram transferidos, a pedido, para o 8º Ofício do Registro Geral de Imóveis desta Capital, os sub-oficiais Syllas Soares de Carvalho, do 4º Ofício, e Rafael Gomes da Mota, do 6º Ofício, ambos também do Registro Geral de Imóveis.

Por apostila de 11 do corrente foi transferido, a pedido, o oficial de Justiça Egídio Alves de Nazareth do Juízo da 2ª Vara de Orfãos para o da 2ª Vara Cível.

Requerimentos despachados:

Pelo Sr. Presidente da República:

Adão Manuel de Oliveira, Benedito Magalhães e Valentim Jorge de Lima, sentenciados, pedindo perdão. — "Indeferido"

Pelo Sr. Ministro:

Bacharel Miguel Pais do Amaral Pimenta. — "Indeferido, à vista dos pareceres".

Oficiais de Justiça extrahumerários das Varas Federais desta Capital, pedindo melhoria. — "Dirijam-se, querendo, aos poderes competentes".

Djalma Pereira da Cunha Vasconcelos. — "Aguarde oportunidade."

Pelo Sr. Diretor Geral:

Amelinha Resende Carrão. — "Sele o memorial".

Segunda Seção

Requerimentos despachados:

Olegário Carlos Vidal e José Vieira da Silva. — Indeferidos.

Diretoria do Interior

Segunda Seção

Aditamento ao expediente do dia 10 de agosto de 1937

ATOS DO SR. MINISTRO

Por portaria da presente data, foram concedidos sessenta dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, nos termos do art. 8º, n. 1, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao auxiliar da classe E, da Imprensa Nacional, Valdemar Rodrigues Gomes.

— Por outra da mesma data, foram concedidos tres meses de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, nos termos do art. 8º, n. 1, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao oficial administrativo da classe I, da Imprensa Nacional, Pedro Cavalcante de Albuquerque Junior.

Diretoria de Contabilidade

Expediente do dia 28 de julho de 1937

Primeira Seção

ATOS DO SR. MINISTRO

Telegramas.

Ao Juiz Federal da Seção no Estado de Minas Gerais:

Declarou-se que este Ministério não dispõe de recursos para atender à distribuição de crédito de 3:000\$000 para moveis daquele Juízo, tendo sido, por isso, feita a distribuição de 500\$000 a que se refere a comunicação constante do telegrama de 1 de junho findo. Comunicou-se mais que logo que seja suplementada a dotação orçamentaria, será atendido o referido pedido.

ATOS DO SR. DIRETOR GERAL

Ofícios:

Ao diretor da Imprensa Nacional:

N. 1.449 — Restituiu-se o processo do pagamento a Sebastião Custodio da Luz.

— Ao diretor da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro:

N. 1.450 — Restituíram-se contas nas importancias de 586\$000, 254\$890 e 879\$000, provenientes de passagens fornecidas, em 1936, e no corrente exercício, ao funcionario João Pereira Martins Ribeiro, afim de serem as mesmas encaminhadas à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Pernambuco.

— Ao procurador da República no Distrito Federal:

N. 1.451 — Restituiu-se a conta da Companhia Telefonica Brasileira, referente à assinatura do aparelho telefonico do Gabinete dos Solicitadores do Ministerio da Fazenda remetida, por equívoco, a esta Diretoria.

— Ao delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Pará:

N. 1.452 — Restituiu-se o processo relativo ao pedido de pagamento formulado pelo bacharel Benedito de Castro Frade, e solicitaram-se providencias no sentido de ser retificado o cálculo constante do mesmo processo.

— Ao Juiz Federal da 3ª Vara do Distrito Federal:

N. 1.453 — Declarou-se, que se torna necessaria aguardar a suplementação à verba 1ª do orçamento em vigor, para que este Ministerio possa providenciar quanto ao pagamento da importancia de 800\$000, referente à diferença de vencimentos que compete àquele Juiz, em junho findo.

— Ao diretor da Imprensa Nacional:

N. 1.461 — Solicitaram-se informações sobre si aquela repartição pôde fornecer os artigos indicados nas letras c e e a o do artigo 21 das Instruções, para as eleições de 3 de janeiro de 1938, expedidas pelo Tribunal Superior de Justiça Eleitoral e publicadas no "Boletim Eleitoral" do dia 6 de julho corrente, principalmente as sobre-cartas com as novas dimensões.

Segunda Seção.

ATOS DO SR. DIRETOR GERAL

Ofícios:

Ao diretor secretario do Tribunal de Contas:

N. 1.454 — Transmittiu-se a 2ª via do pedido n. 60.

— Ao diretor da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro:

N. 1.455 — Solicitaram-se providencias no sentido de serem fornecidas duas passagens ao Dr. Alencar Matos, procurador da República no Estado do Ceará, para desconto pela 5ª parte de seus vencimentos, sendo uma para o mesmo e outra para sua esposa, D. Dídvia Pereira Alencar Matos.

— Ao diretor da Imprensa Nacional:

N. 1.456 — Solicitaram-se providencias afim de ser fornecido o material relativo a dez mil fórmulas de pedido de transferencias, modelo 14, feito pelo Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Alagoas.

N. 1.457 — Transmittiu-se a 1ª via do pedido n. 109.

— Ao diretor secretário do Tribunal de Contas:
N. 1.158 — Transmitiu-se a 2ª via do pedido n. 109.
— Ao diretor da Imprensa Nacional:
N. 1.159 — Solicitou-se providências no sentido de ser atendido com brevidade o pedido de remessa ao Presidente do Tribunal Regional do Distrito Federal, constante de títulos eleitorais.
N. 1.160 — Solicitou-se o fornecimento ao Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, de 20.000 fórmulas de modelo 14 e 60 livros do modelo 2.
N. 1.161 — Solicitou-se o fornecimento do material ao Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Sul, constante de 100 livros de cada modelo 1, 2 e 3.
N. 1.162 — Transmitiu-se a 1ª via do pedido n. 111.
— Ao diretor secretário do Tribunal de Contas:
N. 1.163 — Transmitiu-se a 2ª via do pedido n. 111

Expediente do dia 29 de julho de 1937

Primeira Seção

ACTOS DO SR. MINISTRO

Requerimento despachado

João Crisóstomo da Lima, pedindo pagamento do soldo de reforma, que foi suspenso a partir de novembro de 1934, como 2º tenente do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal. — Prove a anulação da sua aposentadoria como auxiliar de irrigação da Limpeza Pública da Prefeitura.

ACTOS DO SR. DIRETOR GERAL

Offícios:

Ao Presidente do Tribunal do Juri:
N. 1.165 — Restituiu-se, para ser assinado, o ofício n. 114, de 24 de junho de 1937.
— Ao Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal:
N. 1.166 — Solicitou-se que se faça constar a importância da taxa de que trata o art. II, da lei n. 183, de 13 de janeiro de 1936, na folha de pagamento de Alípio Ferreira da Silva, escrivão interino dos Cartórios Privativos do Serviço Eleitoral.
— Ao diretor do Arquivo Nacional:
N. 1.167 — Solicitou-se que seja remetido a esta Diretoria o processo relativo ao fornecimento de passagens feito à Polícia Civil do Distrito Federal pela Companhia Cantareira de Vição Fluminense, em 1921.

— Ao 1º secretário do Instituto de Organização Racional do Trabalho — S. Paulo:
N. 1.168 — Comunicou-se que foi solicitada ao Ministério da Fazenda, a entrega da importância de 1:000\$000 como contribuição àquele Instituto, no ano de 1937.

— Ao presidente da Comissão Encarregada da Liquidação da Dívida Flutuante:

N. 1.169 — Restituíram-se os processos ns. 57, 63, 79 e 83, referentes às contas de A. Coelho Branco Filho, Companhia Electrolux S. A., Georg Hirth Laubisch & Comp., Atlantic Refining Company of Brasil e Schlick & Nogueira, relativas a serviços prestados ao Senado Federal, em 1929.

— Ao diretor do Expediente e Contabilidade da Polícia Civil do Distrito Federal.

N. 1.170 — Solicitaram-se informações sobre os números e datas dos ofícios que encaminharam contas de fornecimentos feitos àquela Polícia, no exercício de 1934, pela Companhia Mogiana de Estradas de Ferro, Companhia São Paulo Railway, Companhia Standard Oil of Brasil, Secretaria de Estado da Vição e Obras Públicas.

Segunda Seção

Montepio:

Ao diretor do Expediente e do Pessoal do Tesouro Nacional:
N. 26 — Comunicou-se que foi expedida guia para que o bacharel Renato Gomes Campos, ex-escrivão da 3ª Pretoria Criminal, recolhesse ao Tesouro Nacional as suas mensalidades para o Montepio Civil, de que é contribuinte, as quais foram majoradas, conforme lei 436, de 23 de maio de 1937, tendo em vista anterior despacho do Sr. ministro da Fazenda.

Imprensa Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Requerimentos despachados

Dia 12 de agosto de 1937

Erminia de Souza Rosas (N. 60.994/37). — Certifique-se o que constar.

Dia 5

Benedito Braga da Silva (N. 70.556/37). — Encaminhe-se

Dia 4

Renato Alberto Machado (N. 70.555/37). — Encaminhe-se.
Leonor Aparecida de Oliveira (N. 70.602/37). — Encaminhe-se.

Ministério da Educação e Saúde

EXPEDIENTE DO CHEFE DO GABINETE DO SR. MINISTRO

Dia 24 de julho de 1937

N. 9.267137. S. E. — Nelson da Silveira Cintra, solicitando contrato como professor de violoncelo e contra-baixo do Instituto Benjamin Constant. — Não havendo verba, archive-se

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 9 de agosto de 1937

Requerimento despachado

Proc. 4.147-37 — Silvino Alves de Gouveia Nobrega, pedindo contagem de tempo em dobro. — Deferido.

Dia 10

Portaria:

N. 2.913 — Contratando Agueda Padilha Vidal, por 3 meses, para exercer as funções de auxiliar de 5ª classe, da Escola Nacional de Música da Universidade do Brasil, com a remuneração mensal de 250\$000, correndo a despesa por conta da verba 2ª consignação "pessoal extranumerário", sub-consignação n. I, título I, do orçamento vigente.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 11 de agosto de 1937

Licença:

Proc. 4.732-37 — Ao dr. Tadeu de Araujo Medeiros, medico sanitaria da classe "K", do quadro I, com exercicio no Centro de Saude n. 3, um ano, correspondente aos decenios de 1º de agosto de 1908 a 1º de agosto de 1918, e de 1º de janeiro de 1922 a 31 de dezembro de 1931, nos termos do art. 1º do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935, a partir de 17 de julho findo.

Divisão de Saúde Pública

SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL

Dia 15 de abril de 1937

N. 2.342-37 — Rodolfo Heas. — Deferido.
N. 1.973-37 — Adolfo Vasconcelos. — Deferido.
Dia 24 de maio de 1937
N. 2.467-37 — Júlio Mendes Alves. — Deferido.

Dia 18 de junho de 1937

N. 2.519-37 — Eugene Barrene. — Deferido.
N. 2.491-37 — Raimundo Medeiros Macedo. — Deferido
N. 2.920-37 — Macedo F. de Araujo Pena. — Deferido.

Dia 23

N. 1.236-37 — Dario Melo Pinto. — Deferido.
N. 2.431-37 — Antônia Cabral Alfena. — Deferido
N. 2.363-37 — Nilo Jacintho da Silva. — Deferido.
N. 1.609-37 — Lauriana Pinto Ribas. — Deferido
N. 2.393-37 — José de Souza Meira. — Deferido.
N. 1.693-37 — Camilo de Almeida. — Deferido.
N. 1.693-37 — Elino Camilo de Almeida. — Deferido
N. 3.274-37 — José de Azevedo Botelho. — Deferido
N. 2.118-37 — Carmam de Alcantara. — Deferido.

Dia 29

N. 4.017-37 — Pierre Boucard. — Deferido

Dia 8 de julho de 1937

N. 2.467-37 — Júlio Mendes Alves. — Deferido.
N. 1.425-37 — Francisco L. do Rego Barros. — Deferido.
N. 1.530-37 — José Alves Tinoco. — Deferido.
N. 4.964-37 — Gustavo Adolfo de Lima Torres. — Deferido.
N. 6.386-37 — Quintino Pinheiro. — Deferido.

Dia 21

N. 1.698-37 — João Martins Pena. — Deferido.

Dia 23

N. 3.810-37 — Pedra Teixeira Dantas. — Deferido.
N. 4.636-37 — Lourenço Bernardes Gil. — Deferido.

Dia 27

N. 4.905-37 — Francisco Levi. — Deferido.

Dia 28

- N. 4.585-37 — Raul Libanio Vilela. — Deferido, por equidade.
 N. 4.586-37 — Raul Libanio Vilela. — Deferido, por equidade.
 N. 4.818-37 — Deocleciano de Avelar Pegado. — Compareça nesta seção.
 N. 5.328-37 — Momsen & Harris. — Deferido.
 N. 3.273-37 — José Pais. — Arquite-se.
 N. 4.633-37 — Dr. Raul Leite & Comp. — Deferido.
 N. 4.581-37 — Raul Libanio Vilela. — Deferido, por equidade.
 N. 5.309-37 — Altamiro Gonçalves de Freitas. — Certifique-se.
 N. 4.584-37 — Raul Libanio Vilela. — Deferido, por equidade.
 N. 5.019-37 — Antônio Paulo de Souza Irmão. — Certifique-se.
 N. 4.587-37 — Raul Libanio Vilela. — Deferido, por equidade.
 N. 4.580-37 — Raul Libanio Vilela. — Deferido, por equidade.
 N. 2.518-37 — José Arcoverde Cavaleanti. — Compareça nesta seção.
 N. 3.871-37 — José Cerqueira Garcia. — Deferido.
 N. 4.060-37 — Dr. Raul Henrique Schmidt. — Deferido.
 N. 4.667-37 — José Modesto Souza Sobrinho. — Deferido.
 N. 3.997-37 — Jácomo Pelosi. — Deferido.
 N. 5.011-37 — Giorgio Bruschettini. — Deferido.
 N. 5.424-37 — José Ferreira Gomes. — Deferido, satisfazendo as exigências regulamentares.

Dia 29

- N. 5.035-37 — Giorgio Bruschettini. — Deferido.
 N. 5.036-37 — Giorgio Bruschettini. — Deferido.
 N. 5.037-37 — Giorgio Bruschettini. — Deferido.
 N. 5.038-37 — Giorgio Bruschettini. — Deferido.
 N. 5.039-37 — Giorgio Bruschettini. — Deferido.
 N. 5.135-37 — Elison Moura Oliveira. — Deferido.
 N. 3.920-37 — Elpidio Avila de Almeida. — Indeferido.
 N. 4.951-37 — Lutz, Ferrando & Comp. Ltda. — Deferido, cumprindo as exigências regulamentares.

Dia 30

- N. 5.110-37 — Dr. José Manuel dos Reis. — Compareça nesta seção.
 N. 4.435-37 — Piper Menezes de Lacerda. — Compareça nesta seção.
 N. 3.504-37 — José Carvalho Del Vecchio. — Deferido.
 N. 5.306-37 — Oswaldo de Almeida Costa. — Indeferido.
 N. 5.186-37 — Manuel da Silva Cardoso. — Deferido.
 N. 4.572-37 — Raul Libanio Vilela. — Deferido, por equidade.
 N. 4.275-37 — José Carvalho Del Vecchio. — Compareça nesta seção.
 N. 4.582-37 — Raul Libanio Vilela. — Deferido, por equidade.
 N. 5.016-37 — Hanna Elvira Radziminiska. — Compareça nesta seção.
 N. 5.017-37 — Hanna Elvira Radziminiska. — Compareça nesta seção.

Dia 31

- N. 4.813-37 — Ferdinand Sarazin. — Deferido.
 N. 5.581-37 — Mário Pomar. — Compareça nesta seção.
 N. 3.509-37 — José Carvalho Del Vecchio. — Compareça nesta seção.
 N. 3.531-37 — João Rodrigues Macedo. — Cumpra o despacho de 16 de junho de 1937.
 N. 3.466-37 — Romeu Rodrigues. — Arquite-se.
 N. 3.873-37 — Romeu Rodrigues. — Arquite-se.
 N. 2.172-37 — Egas Muniz de Oliveira. — Arquite-se.

Ministério da Fazenda

Diretoria do Expediente e do Pessoal do Tesouro Nacional

Requerimentos despachados

Pelo Sr. ministro da Fazenda:

- N. 33.323-37 — Vulpério Leite Moreira, pedindo seu aproveitamento no lugar de escriturário da classe E, do quadro IX, do Ministério da Fazenda. — Aguarde-se a ocorrência de vaga.
 N. 56.799-37 — Dona Antonieta Mamode, escriturária da classe F, da Casa da Moeda, pedindo sua transferência. — Indeferido, de acordo com o parecer.

Pelo Sr. diretor geral da Fazenda Nacional:

- N. 50.302 — Aurélio E. Coelho, na qualidade de procurador de Zaiden & Comp., de Jataí, Estado de Goiás, pedindo informação sobre andamento de um processo. — De-se conhecimento ao interessado

do que ocorre quanto ao andamento do processo a que alude nesta petição.

- N. 4.814-37 — Mário Mendonça de Oliveira, agente fiscal do imposto de consumo no interior do Maranhão, pedindo seja averbado em seus assentamentos o tempo de serviço prestado no Ministério da Marinha. — Deferido, tão somente para efeito de assentamento.

Pelo Sr. diretor do Expediente e do Pessoal:

- N. 68.202-36 — Procuradoria do Estado do Rio Grande do Sul, na Capital Federal, pedindo pagamento de transporte feito à conta do Ministério da Fazenda em 1933. — Satisfeita a exigência constante do parecer.

- N. 56.302-37 — Dona Fausta Luna Pacheco, pedindo entrega de documento. — Proceda-se nos termos do parecer.

- N. 76.035-36 — Habilitação ao montepio de Mirtes Rosa Mendes e Rosa Natividade Mendes Cardoso, filhas menores do ex-2º escriptorário da Delegacia Fiscal no Amazonas, Lídio Mendes Cardoso. — Tendo em vista o recente despacho desta Diretoria, exarado no processo n. 73.529-33, e de acordo com os pareceres de fls. 69 a 72, da Procuradoria Geral da Fazenda, não assiste às habilitandas, respectivamente, viúva desquitada e filhas adúlteras do de cujus: o direito à pensão do montepio, motivo por que indefiro os requerimentos de fls. Publique-se o despacho.

- N. 89.686-36 — Processo de aposentadoria do remador de escafer da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Sergipe, Luiz Ferreira de Araújo. — Indeferido, de acordo com o parecer.

- N. 51.227-37 — Dona Maria Antonieta Ferreira Valle, pensionista do montepio do Ministério das Relações Exteriores, pedindo segunda via de título de pensão. — Requeira, querendo, ao Ministério do Exterior.

- N. 44.713-37 — Teodomiro Pereira Pinto, agente fiscal, aposentado, pedindo a revisão do processo de sua aposentadoria. — Arquite-se, de acordo com o parecer.

- N. 33.678-37 — Horácio Coelho Lopes, pedindo uma certidão. — Certifique-se, em termos.

Pelo Sr. sub-diretor do Pessoal:

- N. 58.985-37 — Antônio de Pinho Filho, pedindo nomeação. — Satisfeita a exigência da informação.

- N. 52.615-37 — Dona Virgínia Ribeiro da Silva, pedindo reversão de pensão. — Satisfeita a exigência.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DO EXPEDIENTE E DO PESSOAL

Dia 11 de agosto de 1937

Ao Sr. delegado fiscal em Goiás:

- N. 68 — Comunicando que o Sr. ministro resolveu seja mandado publicar, pela referida Delegacia, edital intimando o coletor José Fernandes da Graça a apresentar defesa no processo que diz respeito à Coletoria Federal de Campo Formoso.

Ao Sr. delegado fiscal no Estado do Rio de Janeiro:

- N. 141 — Comunicando haver o Sr. ministro resolvido que aguarde oportunidade o coletor federal de Sumidouro, Narciso Soares Mendes Cordeiro, que pediu sua promoção.

Ao Sr. sub-diretor do Expediente:

- N. 317 — Comunicando que resolveu desligar dos serviços da Diretoria do Expediente e do Pessoal o oficial administrativo da classe J, quadro VIII, Alfândegas, Antônio Chaves de Moraes Bittencourt, visto ter sido dispensado da comissão que vinha servindo no quadro móvel do Tesouro Nacional, e declarando que salienta e agradece os bons serviços que lhe prestou o aludido funcionário, nos quais demonstrou operosidade, cultura e assiduidade.

Contadoria Central da República

EXPEDIENTE DO SR. CONTADOR GERAL

Dia 9 de agosto de 1937

Ofícios:

- N. 2.010 — Ao Sr. diretor da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro — Remetendo a 1ª via do empenho relativa ao fornecimento de passagem para funcionario desta Contadoria, que viaja em objeto de serviço.

- N. 2.011 — Ao Sr. diretor da Despesa Pública — Sobre funcionario.

- N. 2.012 — Ao Sr. Dr. Luiz Simões Lopes — Respondendo officio n. 1.17, de 5 do corrente mês, sobre elaboração por processo mecanico, de folha avulsa de pagamento.

- N. 2.013 — Ao Sr. Olinto Guedes Pinto — Contadoria Seccional na Delegacia Fiscal no Estado do Rio de Janeiro — Sobre funcionario.

- N. 2.014 — Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Rio de Janeiro — Sobre funcionario.

- N. 2.015 — Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Rio Grande do Sul — Comunicando anulação de ordem de pagamento.

- N. 2.016 — Ao Sr. chefe da Contadoria Seccional na Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul — Idem, idem, idem.

- N. 2.017 — Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado de S. Paulo — Idem, idem, idem.

- N. 2.018 — Ao Sr. chefe da Contadoria Seccional na Delegacia Fiscal em S. Paulo — Idem, idem, idem.

- N. 2.019 — Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional em São Paulo — Idem, idem, idem.
 N. 2.020 — Ao Sr. chefe da Contadoria Seccional na Delegacia Fiscal em S. Paulo — Idem, idem, idem.
 N. 2.021 — Ao Sr. diretor da Imprensa Nacional — Solicitando material.
 N. 2.022 — Ao Sr. diretor da Imprensa Nacional — Idem, idem.
 — Aos Srs. chefes das Contadorias Seccionais:
 N. 2.023 — Delegacia Fiscal no Espírito Santo — Sobre funcionário.
 N. 2.024 — Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos em Vitória — Idem, idem.
 N. 2.025 — Alfandega de Vitória — Idem, idem.
 N. 2.026 — Ao Sr. inspetor da Alfandega de Vitória — Idem, idem.
 N. 2.027 — Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Espírito Santo — Idem, idem.
 N. 2.028 — Ao Sr. diretor regional dos Correios e Telégrafos em Vitória — Idem, idem.

Dia 10

- Offícios:
 N. 2.029 — Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Ceará — Remetendo 1ª via de ordem de pagamento.
 N. 2.030 — Ao Sr. chefe da Contadoria Seccional na Delegacia Fiscal no Ceará — Remetendo 2ª via de ordem de pagamento.
 N. 2.031 — Ao Sr. diretor da Imprensa Nacional — Solicitando fornecimento de material.
 N. 2.032 — Ao Sr. diretor da Imprensa Nacional — Idem, idem, idem.
 N. 2.033 — Ao Sr. diretor da Imprensa Nacional — Idem, idem, idem.
 — Aos Srs. chefes das Contadorias Seccionais:
 N. 2.034 — Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos em Botucatu — Sobre impresso C-109, referente ao mês de junho ultimo.
 N. 2.035 — Delegacia Fiscal em Pernambuco — Sobre lançamentos de retorno da importância de 20:396\$700 relativa a "Depósitos Anteriores ao decreto n. 20.393."
 N. 2.036 — Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Natal — Sobre impresso C-109, referente ao mês de junho ultimo.
 N. 2.037 — Delegacia Fiscal em Minas Gerais — Tendo em vista o officio 158, de julho ultimo, relativo á interpretação do officio-circular n. 356 de 1 de fevereiro deste ano, encaminha cópia do telegrama 174 desta Contadoria.
 N. 2.038 — Ao Sr. inspetor da Alfandega de Aracaju — Solicitando providencias quanto á remessa de documentos á Seccional junto áquella Alfandega.
 N. 2.039 — Ao Sr. presidente do Conselho Administrativo da Caixa Economica do Rio de Janeiro — Agradecendo o relatório da Caixa Economica do Rio de Janeiro, do exercicio de 1936, enviado a esta Contadoria.
 N. 2.040 — Ao Sr. contador Seccional no Ministério da Fazenda — Sobre escrituração de despesas feitas por conta dos créditos especiais ou estrangeiros.

- Aos Srs. chefes das Contadorias Seccionais:
 N. 2.041 — Alfandega de Pelotas — Encaminhando processo protocolado nesta Contadoria sob n. 6.843/37, relativo ao Estado dos Serviços, do mês de junho.
 N. 2.042 — Alfandega de Santos — Encaminhando processo protocolado nesta Contadoria, sob n. 7.014/37, relativo ao Estado dos Serviços do mês de junho ultimo.
 N. 2.043 — Alfandega de Uruguaiana — Encaminhando processo protocolado nesta Contadoria, sob n. 6.332/37, relativo ao Estado dos Serviços, referentes ao mês de junho ultimo.
 N. 2.044 — Alfandega de Macaé — Encaminhando processo protocolado nesta Contadoria, sob n. 6.605/37, relativo ao Estado dos Serviços do mês de junho ultimo.
 N. 2.045 — Alfandega de São Salvador — Encaminhando processo protocolado nesta Contadoria sob n. 6.930/37, relativo ao Estado dos Serviços do mês de junho ultimo.
 N. 2.046 — Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos em Terezina — Encaminhando processo protocolado nesta Contadoria, sob n. 6.829/37, relativo ao Estado dos Serviços de junho ultimo.
 N. 2.047 — Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos em João Pessoa — Encaminhando processo protocolado nesta Contadoria, sob n. 6.818/37, relativo ao Estado dos Serviços, em junho ultimo.
 N. 2.048 — Estrada de Ferro Central do Piauí — Encaminhando processo protocolado nesta Contadoria, sob n. 6.534/37, relativo ao Estado dos Serviços de junho ultimo.
 N. 2.049 — Ao Sr. presidente da Comissão Central de Compras — Solicitando fornecimento de material constante dos pedidos ns. 410.033 e 410.034.
 N. 2.050 — A' D. Rosalina Cascardo Camardelli — Tribunal Regional Eleitoral — Transcrevendo teor do officio 11/7.253, do Instituto Nacional de Previdencia, sobre apresentação de certidão de idade.

- Aos Srs. chefes das Contadorias Seccionais:
 N. 2.051 — Alfandega de Rio Grande — Encaminhando processo protocolado nesta Contadoria, sob n. 6.950/37, referente ao impresso C-109 do mês de junho ultimo.
 N. 2.052 — Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte — Encaminhando processo protocolado nesta Contadoria, sob numero 6.612/37, relativo ao Estado dos Serviços, do mês de junho ultimo.
 N. 2.053 — Estrada de Ferro Noroeste do Brasil — Encaminhando processo protocolado nesta Contadoria, sob n. 6.413/37, relativo ao Estado dos Serviços, do mês de junho ultimo.
 N. 2.054 — Ao Sr. presidente da Comissão Central de Compras — Solicitando fornecimento de material constante dos pedidos ns. 410.035 e 410.036.
 — Aos Srs. chefes das Contadorias Seccionais:
 N. 2.055 — Estrada de Ferro S. Luiz-Terezina — Encaminhando processo protocolado nesta Contadoria, sob n. 6.610/37, relativo ao Estado dos Serviços, do mês de junho ultimo.
 N. 2.056 — Estrada de Ferro de Goiaz — Encaminhando processo protocolado nesta Contadoria, sob n. 6.620/37, relativo ao Estado dos Serviços, do mês de junho ultimo.
 N. 2.057 — Estrada de Ferro Central do Brasil — Encaminhando processo protocolado nesta Contadoria, sob n. 6.393/37, relativo ao Estado dos Serviços, do mês de junho ultimo.
 N. 2.058 — Rede de Vição Cearense — Encaminhando processo protocolado nesta Contadoria, sob n. 6.859/37, relativo ao Estado dos Serviços, do mês de junho ultimo.
 N. 2.059 — Recebedoria do Distrito Federal — Encaminhando processo protocolado nesta Contadoria, sob n. 6.185/37, relativo ao Estado dos Serviços, do mês de junho ultimo.
 N. 2.060 — Ao Sr. contador Seccional no Ministério da Fazenda — Encaminhando processo protocolado nesta Contadoria, sob n. 7.007/37, relativo ao Estado dos Serviços, do mês de junho ultimo.
 N. 2.061 — Ao Sr. chefe da Contadoria Seccional na Comissão Central de Compras — Encaminhando processo protocolado nesta Contadoria, sob n. 6.707/37, relativo ao impresso C-109, do mês de junho ultimo.
 N. 2.063 — Ao Sr. chefe da Contadoria Seccional na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal — Respondendo officio n. 120, de 19 de julho ultimo, encaminha cópia do officio circular n. 1.235/37 de 27 de maio ultimo.
 — Sr. chefe da Contadoria Seccional na Delegacia Fiscal no Estado do Piauí:
 N. 2.062 — Com relação á ultima parte do vosso officio n. 75, de 23 de julho ultimo, declaro que só devei conceder férias aos vossos auxiliares, quando as mesmas não prejudicarem a marcha dos serviços dessa Seccional, salvo nos casos de doença, cujo estado obrigue o funcionário a ausentar-se, desejando esta Contadoria saber, para melhor orientar-se, si o funcionário, a que vos referis apresentava tal estado de saúde, que não pudesse aguardar mais algum tempo para afastar-se dos serviços.

Diretoria das Rendas Internas

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL

Processos despachados

Dia 31 de julho de 1937

N. 12.153-1937 — Companhia Comércio e Navegação, fazendo uma reclamação. — Já tendo sido tomadas as providencias que o caso exigia, archive-se.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Processos despachados

Dia 12 de agosto de 1937

N. 58.159-1937 — Em que é interessada a Matriz de Santa Teórea. — Satisfaca a exigência.

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado de Alagoas:

N. 36 — Solicitando providencias no sentido de que seja informada, esta diretoria, se a sociedade de economia coletiva "Predial Nordeste" satisfaz o pagamento da quota de fiscalização concernente á agência que a mesma sociedade mantem na capital desse Estado, relativamente aos semestres de 1936 (2º) e de 1937 (1º e 2º).

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado de Pernambuco:

N. 111 — Comunicando, para os devidos fins, que o Sr. diretor geral da Fazenda Nacional, a quem foi presente o processo encaminhado com o officio n. 4.048, de 30 de outubro de 1936, fichado sob n. 84.169, do mesmo ano, em que Verissimo da Silva, estabelecido em Jaboatão, nesse Estado, pede permissão para recolher, em prestações mensais, a quantia de 1:300\$, proveniente de imposto de renda e multa que lhe foi imposta, exarou, em 2 de flúente, o seguinte despacho:

"Por falta de amparo legal, indeferido".

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado do Espírito Santo:

N. 82 — Restituindo o processo fichado no Tesouro Nacional sob n. 58.072, de 1937, concernente ao pedido de restituição de taxa de viação pleiteada pela firma J. Reisen & Comp., de Cachoeira de Santa Leopoldina, nesse Estado, comunica, para os devidos fins, que a comissão encarregada da liquidação da dívida flutuante, a quem foi presente o referido processo exarou em 21 de julho pretérito o seguinte despacho:

"A comissão, em sessão plena, resolve, de acôrdo com o relator, manter, por seus fundamentos, a decisão de 14 de junho último, que julgou improcedente a dívida do presente processo."

A decisão a que se refere a resolução da comissão encarregada da liquidação da dívida flutuante, foi acôrde com o despacho proferido, em 3 do mesmo mês, por esta diretoria, nos seguintes termos:

"Neste já volumoso processo, que, mais uma vez, revem a este gabinete, afim de merecer despacho, pedem J. Reisen & Comp., negociantes estabelecidos em Santa Leopoldina, no Estado do Espírito Santo, restituição da quantia de 42.605\$320, que, a título de taxa de viação, alegam ter recolhido indevidamente aos cofres federais, no período que decorreu entre agosto de 1921 e março de 1930, inclusive."

Alegam mais:

1) que eram os donos das mercadorias transportadas entre o porto daquela cidade e o de Vitória;

2) que o seu direito à restituição em causa está amparado na decisão deste ministério, consubstanciada na ordem n. 7, a Delegacia Fiscal no Maranhão, publicada in *Diário Oficial* de 20 de abril de 1930 (fls. 8); e

3) que, decorridos quasi nove annos, e que surgiu a interpretação exata sobre a cobrança da taxa de viação, o que torna claro e patente terem os suplicantes pago, durante um largo periodo, um imposto a que não estavam sujeitos.

Verifica-se das peças do processo:

a) haver a delegacia fiscal comunicado à exatonia local que a Junta de Fazenda, em sessão de 12 de dezembro de 1921, resolvera indeferir um requerimento da firma J. Reisen & Comp. solicitando dispensa de pagamento da taxa de viação;

b) que, novo requerimento dos interessados, enviado à mesma delegacia, merecera idéntico tratamento;

c) que, afinal, recorrem dessa decisão para o Tesouro, que a manteve (fls. 10).

Fundamentando o seu direito na referida ordem n. 7, provaram:

a) mediante certidão fornecida pela Capitania do Porto de Vitória, que são os donos das embarcações *República, Flor do Cachoeiro, Rio Bonito, Alabama, Dondon, Vitória, Flor da Jacuira e Flor de Santa Leopoldina*, que utilizam no transporte de cargas (fls. 8);

b) mediante certidão fornecida pela Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina, que, ali, nenhum lançamento consta sobre transportes de mercadorias e café efetuados, a frete, pelos mesmos (fls. 73);

c) mediante certidão fornecida por aquela mesma coletoria, que a delegacia fiscal, por ato de 9 de agosto de 1930, com apóio na decisão constante da mencionada ordem n. 7, à Delegacia Fiscal no Maranhão, os isentara do pagamento da taxa de viação (fls. 4).

Ainda mesmo que nada se alegasse contra a prescrição da parte do seu direito; ainda mesmo que, nos termos da decisão invocada, tivessem provado que a mercadoria transportada era de sua exclusiva propriedade, já que a certidão passada pela prefeitura local não tem força para tal e a informação prestada pela Alfândega de Vitória (fls. 79 e verso) esclarece, apenas, que ela não era submetida ao despacho; ainda assim, não têm os requerentes direito ao que pedem.

Ora, a taxa de viação é um imposto indireto (ord. da Diretoria da Receita n. 61, D. O. 18-4-1934), que o comerciante paga ao fisco. Incorpora ao preço do produto e, dessa forma, vai rehavê-lo daqueles a quem vendeu o mesmo produto.

No caso em apreço, já que não é aceitável a hipótese de ser a mercadoria conduzida para consumo próprio, os requerentes, quando realizaram a sua venda, incorporaram ao preço da mesma a importância da taxa de viação que pagaram ao fisco, indenizando-se, assim, do imposto cuja restituição, agora, pretendem.

Quem pagou em definitivo o imposto foi o consumidor e, portanto, a este competiria a restituição.

Tal é a doutrina observada por este ministério na restituição dos chamados impostos indiretos e que deflue, entre outros, dos despachos do Sr. ministro da Fazenda, constantes das ordens da extinta Diretoria da Receita Pública, ns. 63 e 115, publicadas, respectivamente, in *Diário Oficial* de 10 de fevereiro de 1934 e 10 de abril do mesmo ano.

Nessa conformidade, deixo de autorizar a restituição pretendida.

Comunique-se.

Isto posto, restitua-se o processo à Comissão de Liquidação da Dívida Flutuante, de vez que os interessados, a título de credores da União, a ela requereram, também, o pagamento da quantia em causa."

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado do Rio Grande do Sul:

N. 206 — Comunicando, para os devidos fins, que, tendo presente o processo fichado sob o n. 49.732, de 1937, encaminhado com o officio n. 646, de 21 de junho findo, em que o agente fiscal Eugênio de Oliveira Santos Filho, faz uma consulta sobre incidência do imposto do selo, exarou, em 5 do fluente, o seguinte despacho:

"Aprovo o despacho, nas suas conclusões, que são as seguintes:

1ª) das certidões indicadas no § 1º, n. 48, da tabela B, anexa ao decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936, não é devido o selo de folha, nem o de raza e busca, mas, tão somente, o selo fixo de 8\$000, ainda mesmo que a certidão seja negativa;

2ª) se a repartição pública federal exige, fora dos casos previstos em lei, mais de uma via do mesmo recibo, somente a primeira via fica sujeita ao selo, de acôrdo com o que foi resolvido pelo Tesouro e consta do officio n. 51, do diretor geral da Fazenda Nacional ao Ministério da Guerra, publicado no *Diário Oficial* de 4 de setembro de 1936.

Comunique-se."

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado de Minas Gerais:

N. 416 — Comunicando, para os devidos fins, que, tendo presente o processo encaminhado com a remessa n. 3.160, de 30 de março último, dessa delegacia, fichado sob n. 26.800, de 1937, em que o coletor das rendas federais em São Gonçalo do Sapucaí, nesse Estado, faz uma consulta sobre incidência do imposto do selo, exarou, em 6 do fluente, o seguinte despacho:

"Responda-se que continua em vigor a isenção prevista no artigo 58, § 4º, do decreto n. 24.641, de 10 de julho de 1934."

N. 417 — Comunicando, para os devidos efeitos, que, tendo presente o processo encaminhado com a remessa n. 5.137, de 8 de junho findo, dessa delegacia, fichado no Tesouro Nacional sob número 43.874, de 1937, em que o Banco Mineiro do Café faz uma consulta sobre incidência do imposto do selo, exarou, em 5 do fluente, o seguinte despacho:

"Aprovo o despacho de fls., que decidiu, em face do art. 12, § 2º, da lei n. 202, de 2 de março de 1936, estar em pleno vigor a isenção do imposto do selo prevista no decreto n. 24.641, de 10 de julho de 1934, art. 85, §4º, assim redigido: "Das mesmas reduções na cestas e isenções de impostos, taxas e selos sobre operações de financiamento à agricultura por empréstimo sobre penhor agrícola e hipoteca rural, gozarão as cooperativas e instituições de crédito que operem com os agentes da atividade rural."

Comunique-se."

N. 418 — Comunicando, para os devidos fins, que, tendo presente o processo fichado sob n. 51.758, de 1937, encaminhado com a remessa n. 5.833, de 30 de junho findo, dessa repartição, em que o coletor das rendas federais em Paracatú, nesse Estado, faz uma consulta sobre incidência do imposto do selo, exarou, em 5 do fluente, o seguinte despacho:

"Aprovo o despacho de fls., que declara isentos de selo "os recibos passados pelas professoras às coletorias estaduais, provenientes dos seus vencimentos", nos termos da consulta do coletor federal em Paracatú. O decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936, no artigo 36, n. 96, dá a certeza de que o n. 94, do mesmo dispositivo, se refere a funcionários públicos federais, estaduais e municipais."

Comunique-se e archive-se."

N. 419 — Transcrevendo, para os devidos fins, o officio número 1.683, de 2 de agosto de 1937, do Departamento Nacional da Produção Mineral do Ministério da Agricultura, assim concebido:

"Devolvendo-vos o incluso processo, encaminhado a esta diretoria com o vosso officio n. 756, de 17 de março último, em que a S. A. Força e Luz de Carmo do Rio Claro, estabelecida com usina de energia hidráulica à margem do rio Santa Quitéria, no Estado de Minas Gerais, reclama contra a notificação que lhe foi feita pela Coletoria Federal do Município para recolher aos cofres públicos a importância de 860\$000, relativa à taxa prevista nos decretos números 24.643 e 24.973, de 10 e 11 de julho de 1934, cabe-me declarar-vos de acôrdo com o parecer do Serviço de Aguas deste Departamento, que a referida importância deve ser retificada para 1:328\$900 (um conto trezentos e vinte e oito mil e novecentos réis), correspondente a 132.888 kws. de potência aproveitada."

— Ao Sr. diretor da Recbedoria do Distrito Federal:

N. 338 — Comunicando, para os devidos fins, tendo presente o processo fichado sob n. 8.216, de 1936, em que J. Martins Lima pede restituição da quantia de 46\$900 proveniente do imposto de renda, que alega ter pago a maior no exercício de 1931, exarou, em 1 do fluente, o seguinte despacho:

"Como se verifica do documento de fls. 3, foi paga por J. Martins Lima, no Distrito Federal, a título de imposto de renda, relativo ao exercício de 1931, a quantia de 46\$900."

Alegando, porém, que tal pagamento foi feito, por equívoco, pelo Laboratório de Biologia Clínica, Limitada, visto como já havia recolhido aos cofres da extinta 1ª Coletoria das Rendas Federais na capital do Estado de São Paulo o imposto concernente àquele exercício, pede o aludido contribuinte, na inicial, restituição da importância em causa, a que se julga com direito.

A dívida já foi reconhecida pela Diretoria do Imposto de Renda, como se vê do despacho de fls. 14, verso.

Mas, submetido o processo à apreciação do Tesouro, foi o interessado intimado a fazer prova do pagamento efetuado naquela exatoria, o que, aliás, não satisfaz, sob o fundamento de que houve extravio do recibo que lhe fora dado (fls. 20).

Por outro lado, diligências ficais levadas a efeito no curso do processo, nada adiantaram, por isso que, como se infere da informação de fls. 42 verso, os talões de pagamento do imposto de renda, pertencentes àquela exatoria e concernentes ao exercício de 1931, foram inutilizados, por força de uma inundação verificada, em 1934, nos porões da Delegacia Fiscal em São Paulo, fato esse, também, do conhecimento do Tesouro.

O que é certo, entretanto, é que a alegação de que houve pagamento, em duplicata, não ficou provada.

Ora, o onus da prova, segundo os mestres do nosso direito, compete a quem alega.

Sem a prova desse pagamento, que seria o fundamento da decisão o pedido não pode ser deferido.

Se tal ocorresse haveria a adoção de um precedente perigosíssimo para os interesses da Fazenda Pública, que, no caso, a esta Diretoria cumpre acautelar.

Assi, deixo de autorizar a restituição.

Comunique-se."

N. 344 — Comunicando, para os devidos fins, que o Sr. Ministro Interino, da Fazenda, a quem foi presente o processo fichado no Tesouro Nacional sob n. 48.967, de 1937, em que Braz Petrucci, estabelecido à rua D. Ana Neri, n. 298, nesta capital, pede o levantamento da perenção, em que incorreu, afim de poder reclamar contra o lançamento do imposto de indústrias e profissões, exarou, em 26 de julho último, o seguinte despacho. — Deferido por equidade.

N. 343 — Restituindo, devidamente informado, o processo fichado no Tesouro Nacional sob n. 52.186, de 1937, de interesse do Lar Brasileiro S. A.

N. 344 — Comunicando, para os devidos fins, que o Sr. Ministro Interino, da Fazenda, a quem foi presente o processo fichado no Tesouro Nacional sob n. 45.788, de 1937, em que Silvio Vasconcelos & Comp., estabelecido à rua Mairink Veiga, n. 11, nesta capital, pedem o levantamento da perenção, em que incorreram, afim de poderem reclamar contra o lançamento do imposto de indústrias e profissões relativo ao 1.º semestre do ano em curso, indeferiu, por despacho de 6 do flúente a solicitação em apreço.

Ao Sr. Inspetor da Alfandega de Porto Alegre.

N. 30 — Comunicando, para os devidos fins, que o Sr. Diretor Geral da Fazenda Nacional, a quem foi presente o processo encaminhado com o vosso ofício n. 140, de 3 de junho findo, fichado sob n. 44.439, de 1937, em que Manoel Borba pede a troca das estampilhas juntas, exarou, em 31 de julho último, o seguinte despacho. — De acordo com o parecer, deferido.

O parecer emitido por esta Diretoria com o qual concordou o Sr. Diretor Geral, está assim formulado:

"Manoel Rocha, estabelecido com negocio de farmacia, á rua Jos Andradas, n. 1.238, em Porto Alegre. desembarçou, ali, no 'Collis' as encomendas nas. 7.158, e 7.159, contendo perfumarias.

Para a selagem da mercadoria em questão pediu e obteve o fornecimento das seguintes estampilhas: 18 da taxa de \$200; 12 da taxa de \$400; 24 da taxa de \$500; 16 da taxa de \$600; 4 da taxa de \$1000; 36 da taxa de \$2000 e 12 da taxa de \$3000, novalor total de 142\$000 (guia de fls. 4), *próprias para especialidades farmaceuticas, de procedencias estrangeira.*

Verificando, posteriormente, o equívoco em que incorreu, solicitou (petição de fls. 3) a troca das mesmas estampilhas por outras que sirvam para a selagem daquele produto.

É esse requerimento que a Alfandega de Porto Alegre submete á apreciação do Tesouro.

Os valores em lide já foram examinados pela Casa da Moeda, que opinou pela sua legitimidade, esclarecendo, ainda, que os mesmos estavam contidos em sobrecarta fechada, medindo 153 x 122, mm., de papel assebinado, qualidade inferior, cor parda, em cujo avverso nota-se os seguintes dizeres, escritos a maquina, com tinta preta: Ao centro e ao alto — Manoel Rocha; mais para baixo e para o lado esquerdo — 18 selos de \$200; 12 de \$400; 24 de \$500; 16 de \$600; 4 de \$1000; 36 de \$2000 e 12 de \$3000 (laudo de fls. 8).

O regulamento baixado com o decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, permite, apenas, a troca de valores nos casos de que cogita o seu artigo 46.

Mas, o Tesouro tem, em alguns casos, autorizado tal troca. E, a respeito, cumpre recordar as seguintes decisões:

1) Processo n. 21.146, de 1935 — Em que a sociedade Irmãos Lever, alegando ter havido equívoco por parte da repartição competente, pede a troca de 87.885 selos retangulares, verdes, sendo: 13.749, da taxa de \$050 e 74.136, da taxa de \$200, por outros de igual valor, próprios para a selagem de perfumarias — Despacho do Sr. Ministro da Fazenda — Deferida a solicitação e manddo que o funcionario responsavel pelo equívoco recolha aos cofres publicos a quantia de 147\$800, que a Casa da Moeda, arbitrou como equivalente ao custo da mão de obra e do material dispendido na confecção dos aludidos selos (ord. 95, á Delegacia Fiscal em São Paulo, in "Diário Oficial" de 6 de abril de 1935).

2) Processo n. 31.415, de 1935 — Em que a firma F. Rodrigues pede a troca de 36 selos retangulares, sendo: 10 de \$500; 10 de \$1000, 10 de \$2000, 4 de \$5000 e 2 de 10\$000, por outros, de igual valor, para talão-guia — Despacho do Sr. Diretor Geral — Deferida a solicitação, *comquanto a Recebedoria não tenha tido culpa no engano verificado, pois o adquirente, como se evidencia da guia respectiva, solicitou o fornecimento de valores para a selagem directa de artefactos de tecidos e não para a selagem de talão-guia.* (Ord. 239, á Delegacia Fiscal em São Paulo, in "Diário Oficial" de 25 de julho de 1935);

3) Processo n. 26.120, de 1936 — Em que a firma J. Melo e Companhia, alegando ter havido um equívoco no fornecimento de 600 cintas, de cor verde, para bebidas, da taxa de \$200, pede a troca das mesmas por outras da taxa de \$020, próprias para a selagem de vinhos — Despacho do Sr. Diretor Geral — Deferida a solicitação. — *O erro, consistiu na requisição, correu por culpa do despatchante. Mas, á repartição cumpre verificar a exatidão dos pedidos formulados, não sendo, assim, admissivel o fornecimento de estampilhas,*

que se dá pela aplicação do principio da primazia da troca legal. (Ordem 240, á Delegacia Fiscal em S. Paulo, in "Diário Oficial" de 25 de julho de 1935);

4) Processo n. 56.361, de 1935 — Em que a sociedade anonima "Cazano" pede a troca de 32.403 cintas especiais, da taxa de \$090, de cor azul, por outras, do mesmo valor, de cor verde — Despacho do Sr. Diretor Geral — Deferida a solicitação, mediante as formalidades legais. É incontestavel que, para a selagem de vinhos compostos, não podiam ter sido fornecidas estampilhas especiais, próprias para vinhos nacionais de uvas (ord. 300, á Delegacia Fiscal em São Paulo, in "Diário Oficial" de 9 de setembro de 1935);

5) Processo n. 38.931, de 1936. — Em que a firma Raul Schmidt e Companhia, alegando que despachou pela nota 3.233, de 31 de agosto de 1934, da Alfandega de São Salvador, 12 caixas, contendo 600 garrafas de agua inglesa, para as quaes, por equívoco seu, foram fornecidos 600 selos retangulares, da taxa de \$400, pede a troca dos mesmos por outros da taxa de \$100, próprios para a selagem da mercadoria em questão e, bem assim, a restituição da importância a que tiver direito. Despacho do Sr. Diretor Geral. — Indeferido o pedido de restituição e autorizado o fornecimento de novas estampilhas, na forma legal, para a selagem da mercadoria de que se trata (ord. 127, á Delegacia Fiscal na Baía, in "Diário Oficial" de 16 de outubro de 1936).

Como se verifica, o Tesouro, quer o equívoco corra por conta da repartição, quer por culpa da propria parte, tem autorizado a troca dos valores em questão.

No caso em apreço, entretanto, já que as estampilhas se encontram em perfeito estado de conservação, como faz certo o laudo da Casa da Moeda, parece-me que pode ser autorizada a sua troca. — Á deliberação superior".

— Ao Sr. Diretor do Imposto de Renda:

N. 203 — Comunicando, para os devidos fins, que o Sr. Diretor Geral da Fazenda Nacional, a quem foi presente o processo fichado sob n. 49.528, de 1937, em que a Empresa Pascoal Secreto S. A., recorre do ato dessa repartição, que recusou aceitar os fiadores apresentados para garantia de um recurso que a mesma pretende interpor ao 1.º Conselho de Contribuintes, exarou, em 5 do flúente, o seguinte despacho. — De acordo com o parecer, mantenho o acto da Diretoria do Imposto de Renda.

O parecer emitido por esta Diretoria, com o qual concordou o Sr. Diretor Geral, está assim concebido:

O artigo 159 do decreto n. 24.036, de 26 de março de 1934, dispõe:

Nenhum recurso será encaminhado sem o previo deposito das quantias exigidas ou da fiança "iconea", quando prestada em seu lugar.

A fiança idonea é somente permitida quando a importancia total em litigio exceda de cinco contos de reis (5:000\$000).

Ora, o ato da Diretoria do Imposto de Renda, que recusou, como idoneos, os fiadores apresentados pela Empresa Pascoal Secreto S. A., está devidamente justificado.

Aliás, a informação constante de fls. 11 verso e 12, é bastante explicita.

Parece-me, assim, que o referido ato merece ser mantido.

Todavia, a Superior Autoridade resolverá como entender melhor acerca.

Á deliberação superior.

— Ao Sr. Presidente do Sindicato dos Armadores Nacionais:

N. 1.424 — Em resposta ao ofício n. 2/37, de 27 de janeiro ultimo, fichado sob n. 7.230, de 1937, reclamando contra um aviso expedido pelo agente fiscal do imposto de consumo com exercicio na cidade de Areia Branca, Estado do Rio Grande do Norte, relativamente ao "veto" nas guias de embarque de sal, informa, para os devidos fins, que a Delegacia Fiscal naquele Estado já tomou as necessarias providencias no sentido de que cesse a medida que deu lugar á reclamação contida no vosso ofício já aludido.

— Ao Sr. Diretor Geral de Contabilidade do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

N. 1.426 — Comunicando, para os devidos fins, que, tendo presente o processo fichado sob numero 39.357, de 1937, que por base é vosso ofício n. 1.070, de 25 de maio ultimo, fazendo uma consulta sobre incidencia do imposto do selo, exarou, em 10 do flúente, o seguinte despacho. — A repartição oficiante houve por bem recusar os esclarecimentos pedidos, cifrando-se a reiterar os termos de sua primitiva consulta, isto é, deseja saber se, de acordo com o n. 66, do art. 36, do decreto n. 1.137, de 7 de outubro do ano findo, está a The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Co. Ltd. isenta, em suas contas de fornecimento de energia electrica, do pagamento do selo proporcional.

Respondo negativamente.

Mas, indo um pouco além da consulta, devo manifestar que a minha resposta não importará reconhecer devido o selo proporcional nas contas aludidas, por isso que o selo proporcional só incide nas contas provenientes de contratos com as repartições publicas, nos quais não seja declarado o valor legal (art. 21, do decreto citado).

Comunique-se.

Quadro comparativo das rendas arrecadadas no Estado do Espírito Santo

Repartições arrecadadoras	Primeiro semestre		Diferenças em 1937
	1936	1937	
Delegacia Fiscal.....	34:443\$100	20:051\$600	- 13:991\$500
Alfandega de Vitória	820:923\$000	933:559\$700	+ 142:640\$700
Coletorias :			
Afonso Claudio.....	31:912\$300	33:379\$300	+ 1:917\$300
Alegre.....	81:512\$100	103:054\$800	+ 23:542\$700
Al redio Chaves.....	13:713\$500	15:476\$900	+ 1:703\$400
Anchieta.....	32:222\$800	25:004\$500	- 7:218\$200
Cachoeira Itapémirim 1ª.....	141:313\$100	113:111\$300	+ 6:753\$200
Calçado.....	22:231\$000	23:910\$200	+ 4:679\$200
Cariacica.....	54:716\$100	70:076\$300	+ 15:350\$100
Cesário.....	52:479\$700	54:291\$700	+ 1:312\$000
Colônia.....	113:242\$500	133:309\$000	+ 23:635\$500
Guarapary.....	13:032\$000	21:371\$300	+ 3:639\$300
Itaguassú.....	17:513\$900	22:353\$500	+ 5:315\$500
Itapêcurumirim.....	50:331\$500	51:353\$000	+ 723\$000
Muniz Freire.....	13:714\$000	19:511\$500	+ 800\$000
Nova Almeida.....	19:110\$000	13:953\$200	- 644\$700
Pão Gigante.....	23:332\$700	23:911\$200	+ 3:023\$500
Pinúna.....	17:341\$100	13:314\$100	+ 657\$300
Ponte de Itabapoana.....	-	17:433\$100	+ 17:433\$100
Riacho.....	6:613\$500	9:370\$700	+ 2:722\$200
Rio Novo.....	27:370\$000	21:079\$000	- 2:301\$000
Santa Isabel.....	20:014\$200	20:205\$400	+ 122\$200
Santa Leopoldina.....	32:321\$300	45:511\$300	+ 12:533\$000
Santa Terêsa.....	39:033\$100	41:419\$200	+ 1:733\$100
S. João do Muquy.....	34:599\$700	45:121\$700	+ 11:592\$000
S. Mateus.....	17:742\$000	21:374\$100	+ 3:632\$100
S. Pedro de Itabapoana.....	59:303\$200	55:293\$000	- 4:510\$400
Serra.....	24:432\$700	23:233\$000	+ 3:720\$400
Siqueira Campos.....	40:043\$500	44:044\$500	+ 3:093\$000
Viana.....	13:031\$500	8:030\$300	- 9:975\$300
Cachoeira Itapémirim 2ª.....	50:733\$200	220:570\$100	+ 169:331\$900
Rio Pardo.....	11:277\$200	17:373\$300	+ 6:093\$500
Mêsas de Rendas n/Alfandegadas :			
Barra de S. Mateus.....	8:123\$100	13:703\$200	+ 5:582\$100
Santa Cruz.....	1:305\$700	7:723\$000	+ 6:420\$300
Totais.....	1.931:253\$300	2.401:577\$500	+ 445:307\$900

(FISCALIZAÇÃO BANCÁRIA)

Circular n. 43

Na conformidade do resolvido por esta Diretoria, recomendo aos bancos e casas bancárias que operam no País, que, toda vez que encaminharem a esta mesma Diretoria balancetes, balanços, ou relatórios, façam constar nesses documentos, discriminadamente, o número e data da carta-patente que autorizou o funcionamento da matriz e respectivas filiais, agências ou sucursais.

N. 476 — O Diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional, declara ao Sr. Superintendente da Fiscalização do Selo, nas Operações Bancárias que o Sr. Dr. Procurador, interino, da Republica, na Secção de Goiaz, em officio datado de 24 de Maio ultimo, fchado sob numero 40.574, comunicou á Diretoria Geral da Fazenda Nacional que o seu antecessor intentou ação exhibitoria competente contra o Banco Hipotecario e Agricola do Estado de Minas Gerais, em Anapolis e Goiana, Estado de Goiaz, alegando que o mencionado Banco recusa apresentar aos agentes fiscaes, encarregados da fiscalização bancaria, os livros e documentos dos respectivos arquivos, e que a referida ação está pendente da sentença proferida pelo MM. Juiz daquela Secção, em gráo de recurso á Corte Suprema.

— Ao Sr. Delegado Fiscal no Estado de Santa Catarina:

5. 66 — Solicitando providencias no sentido de que sejam fornecidos, para as anotações competentes, nesta diretoria, os seguintes esclarecimentos:

Banco Agricola e Comercial de Blumenau, ex-Caixa Agricola de Blumenau — Si já recolheu a quota de fiscalização do segundo semestre de 1937;

Banco Nacional do Comercio, idem, idem, do primeiro e segundo semestres de 1937;

Banco Sul do Brasil, idem, idem, do segundo semestre de 1937;

Banco Industria e Comercio de Santa Catarina, idem, do 2º semestre de 1937;

Casa Bancaria P. Emilio Assman (autorizada a funcionar em maio) — Quota de fiscalização do primeiro e segundo semestres de 1937.

Casa Bancaria Germano Stein S. A., Joinville, (Autorizada a funcionar em julho). — Quota de fiscalização do segundo semestre.

— Ao Sr. Delegado Fiscal no Estado de São Paulo:

N. 415 — Transmittindo, para os fins convenientes, o processo fchado sob numero 98.286, de 1936, que tem por base a denuncia oferecida contra a firma Giordano & Cia., por infração do decreto numero 14.728, de 16 de março de 1921.

Diretoria da Despesa Pública

Processos despachados pelo Sr. diretor da Despesa Pública

Dia 6 de agosto de 1937

N. 92.772/1936 — Maria da Conceição Leal da Rocha. — Satisfaca a exigência do parecer.

Dia 8

N. 33.380/1937 — Companhia Auxiliar de Crédito Imobiliário. — A vista da informação prestada pela Diretoria das Rendas Internas, dirija-se, querendo, á Delegacia Fiscal no Pará.

Dia 9

N. 56.877/1936 — Benevenuto Cal. — Satisfaca a exigência do parecer.

N. 85.155/1936 — Antônio Gonçalves da Rocha Santos. — Satisfaca a exigência.

N. 97.431/1937 — The Western Telegraph Company Limited. — Promova, querendo, por exercícios findos, a liquidação da dívida de que tratam os processos fchados sob ns. 32.958, 55.062, 55.064, 55.066, 84.650 e 97.431, todos de 1936.

Dia 10

N. 66.536/1937 — Mário Saturnino de Moraes. — Dirija-se, querendo, ao Ministério da Guerra.

N. 91.187/1936 — Rede de Viação Sul-Mineira. — Satisfaca a exigência do parecer.

N. 58.770/1937 — Nice Denis Pereira. — Declare a qualidade em que requer.

N. 32.792/1936 — The Rio de Janeiro Tramway, Light & Power, e outras. — Indiquem os números dos processos citados na petição. (Segunda publicação.)

N. 43.812/1937 — José A. de Almeida. — Mantenho o meu despacho anterior, exarado no processo fchado sob n. 364, de 1937. — Dirija-se, querendo, á repartição autuante.

N. 60.802/1936 — Manoel Bragança Santos. — Satisfaca, preliminarmente, a exigência contida na primeira parte da informação da Terceira Sub-Diretoria desta Diretoria, de 14 de outubro de 1936. (Terceira publicação.)

Dia 11

N. 51.876/1937 — Júlia Almeida Alves. — Satisfaca a exigência do parecer.

N. 57.178/1937 — Caixa do Funcionário Público. — Dirija-se, querendo, á Delegacia Fiscal em Minas Gerais.

N. 58.163/1937 — Arnaldo Sá. — Satisfaca a exigência do parecer.

Diretoria do Dominio da União

Expediente de 11 de agosto de 1937

Requerimento de Antonio Francisco Santos, trabalhador de campo da Administração desta Diretoria, no Estado do Rio de Janeiro, pedindo penas regulamentares. — Despacho do Sr. Diretor: Aguarde oportunidade. Processo n. 40.230/37.

Requerimento de Mneirosina Cardoso, pedindo aforamento de um terreno á Estrada do Leme, nesta Capital. — Despacho do senhor Diretor: Aguarde oportunidade, em face das razões contidas na informação e pareceres. Processo n. 54.990-37.

Câmara de Reajustamento Econômico

Expediente do dia 12 de agosto de 1937

Foram mandadas protocolar as petições de pedidos de reconsideração referentes aos processos de ns. 25.785, 25.689, 25.697, 25.698, 25.784, 25.821, 25.822, 25.696, 25.691 e 12.353.

O Sr. Presidente despachou favoravelmente as petições em que os interessados nos processos de ns. 21.606, 12.231, 12.250, 12.729, 12.363, 29.560, 14.915, 14.653 e 12.808, pediam a juntada de documentos.

Mandou-se dar as certidões pedidas de referencia aos processos de ns. 6.104, 14.520, 15.358, 26.976 e 25.623.

Foram mandados notificar para cumprimento de formalidades indispensaveis os interessados no processo de n. 12.679.

Por despacho do Sr. Presidente foi enviado á respectiva agencia do Banco do Brasil para a devida instrução o processo de numero 8.780.

Por despacho do Sr. Presidente foram enviados ás respectivas agencias do Banco do Brasil para a devida instrução os processos de ns. 27.414, 27.597, 27.623, 27.732 e 27.740.

Recebedoria do Distrito Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 12 de agosto de 1937

Requerimentos

N. 27.139-37 — Heitor Teixeira Brandão e outro. — De acôrdo com a informação e o parecer, imponho a multa de 503.000 de acôrdo com o art. 70 do regulamento em vigor.

N. 26.560-37 — Antonio Joaquim Noronha e outros. — De acôrdo com a informação e o parecer, imponho a multa de 503.000 de conformidade com o decreto n. 17.538, de 10 de novembro de 1926. Outrossim, cobre-se com revalidação que for devida a diferença de selo a que está sujeito o contrato.

N. 27.230-37 — Banco Federal Brasileiro e outro. — De acôrdo com a informação e o parecer, cobre-se a revalidação que for devida.

N. 27.229-37 — José André. — Idem.

N. 27.227-37 — J. A. Godinho de Carvalho. — Idem.

N. 27.228-37 — Sebastião de Santos — Idem.

N. 26.953-37 — Jorge Bristani & Comp. — Idem.

N. 26.954-37 — José Pinto de Oliveira — Idem.

N. 26.966-37 — Manoel Fernandes Pereira — Idem.

N. 27.138-37 — Banco Borges e outro — Idem.

N. 27.140-37 — João de Mesquita Barros Filho — Idem.

N. 13.662-37 — Agostinho Angelice. — Imponho a multa de 125\$000 gráu medio por infração do art. 44 do decreto n. 5.442, de 27 de janeiro de 1904. Encaminhe-se o processo á Procuradoria Geral da Fazenda Publica para que se digne de proceder ao cancelamento das dividas consideradas improcedentes.

N. 22.393-37 — The National City Bank of New York. — Indeferido. Desde que o decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936, atribuiu somente aos comerciantes, pelo artigo 50, a percentagem de 1 %, omitida a de 0,5 %, que o art. 8º do decreto n. 19.823, de 2 de abril de 1931, atribuiu aos bancos, casas bancárias e cartórios, não ha como distribuir quaesquer vantagens a estes ultimos. Expeça-se, pois, portaria á 3ª Sub-diretoria proibindo a venda de selos com direito a quaesquer percentagens aos bancos, casas bancárias e cartórios, e para que providencie sobre o respectivo recolhimento no caso de apurado qualquer abono indevido, a partir da vigencia do decreto n. 1.137 citado. Notifique-se e publique-se.

N. 24.412-37 — Banco Alemão Transatlântico. — Indeferido, à vista do resolvido no processo n. 22.393 deste ano.

N. 22.657-37 — Banco Boavista S.A. — Indeferido, à vista do resolvido no processo n. 22.393 deste ano.

N. 25.453-37 — Banco Alemão Transatlântico. — Indeferido, à vista do resolvido no processo n. 322.392, deste ano.

N. 23.131-37 — Giovanni Prince. — Altere-se a classificação para "sapateiro e louça de barro, mercador".

N. 20.537-37 — Manoel Pereira Sebastião. — Deferido.

N. 20.146-37 — José Joaquim Martins. — Dê-se a baixa para o corrente exercício de 1937. Imponho a multa de 50\$000 mínimo da lei.

N. 13.863-37 — Cobre-se o imposto pela forma indicada.

N. 26.028-37 — Laboratório Van — Idem.

N. 26.039-37 — José Marques — Idem.

N. 23.771-37 — Manoel Nogueira — Idem.

N. 17.867-37 — Damão Augusto Loureiro e outro. — Faça-se a alteração requerida, cobrando-se o imposto pela forma proposta na informação.

N. 5.798-37 — Neves Gonçalves & Comp. — De acordo com a informação, laudo e o parecer, indeferido.

N. 22.965-37 — Gloria Couto. — Deferido, nos termos da informação e do parecer.

N. 19.330-37 — Banco Fincês e Italiano para a America do Sul. — Cumpra-se o despacho de 8 de julho ultimo, encaminhando-se o processo à Fiscalização do Selo nas operações bancárias.

N. 26.552-37 — Rapph Edward Molley. — A mesa do selo para proceder à averbação requerida fazendo, após, a entrega da segunda via do contrato enquanto que a primeira deverá ficar junta ao processo que tornará a despacho.

N. 25.617-37 — Grafica Educadora Ltd. — De acordo com a informação e o parecer, cobre-se a revalidação que for devida.

Processo n. 14.208-37 — Consulta de Paul J. Christoph & Comp. Em solução responde-se quanto ao 1º item.

Que a inutilização dos selos de um contrato de compra e venda deve ser feita pelo contratante que firma-lo em primeiro lugar, vendedor ou comprador, nos termos do art. 8º, do decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936.

Quanto ao 2º item da consulta, assim formulado:

"Emquanto não estiver pago integralmente o preço, obriga-se o comprador a manter em perfeito estado de conservação os objetos recebidos; permitir ao representante da vendedora a inspeção dos objetos quando a mesma julgar conveniente, defende-los das turbulências de terceiros e segurar os mesmos em companhia de notoria confiança, por uma quantia não inferior à do valor deste contrato, quantia essa que só a vendedora terá o direito de receber no caso de sinistro, para o que fica a mesma vendedora constituída procuradora em causa própria, com todos os poderes necessários, inclusive os de dar quitação e transigir, restituindo ao comprador o que exceder do total de seus debitos. No caso do comprador mudar de residência terá que avisar a vendedora por escrito;"

Dá a entender que muito embora tivesse havido a preocupação da escolha dos termos para disfarçar-lho o sentido, significa indubitavelmente, "clausula de reserva de domínio", sujeita ao selo proporcional, pelo fato de ficar a vendedora constituída procuradora em causa própria, com direito de somente ela receber o seguro não inferior ao preço da venda estipulado no contrato sendo pois este valor de incidência no dito selo.

E, quanto ao terceiro item — indagando se no caso de contrato de compra e venda com reserva de domínio ser assinado por fiador, a referida fiança está sujeita a algum imposto adicional — responde-se que desde os primórdios do imposto do selo no Brasil, criou-se o postulado de não ser devido mais de um selo pelo mesmo negocio ou transação, conforme já foi explicado no despacho publicado no "Diário Oficial" de 5 do corrente (Proc. n. 16.622-37).

Este postulado adquirindo pela evolução o seu verdadeiro sentido, concretizou-se no art. 16 do decreto n. 17.538, de 10 de novembro de 1926, que muito embora não mais em vigor, ainda é valioso subsidio ao estudo da boa aplicação do imposto.

Neste pois, como no de n. 1.137, atualmente em vigor, a fiança nas condições indicadas sempre foi considerada ato distinto, figurando atualmente sob a incidência do art. 19, combinado com o numero 30 da Tabela A.

E assim o tenha entendido a consulente.

Processo 20.126/1936 — Caixa Econômica do Rio de Janeiro. — Preliminarmente cõvem esclarecer que a pretensão da Caixa Econômica pela forma como está redigida, parece contraria aos dispositivos da Seção III do Tit. III do Regulamento do Código de Contabilidade, notadamente dos seus arts. 146 e 150.

Acresce que a permissão dada aqúello estabelecimento de credito para vender estampilhas do selo de vendas mercantis pelo Decreto n. 21.824, de 14 de setembro de 1932, se me afigura ter caducado em face do art. 25 do decreto n. 22.061, de 9 de novembro do mesmo ano, outrolanto acontecendo com relação à venda do selo adesivo e da taxa de educação, à vista do decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936.

Assim a Caixa Econômica não pôde mais invocar a seu favor o decreto n. 21.824, visto ser principio juridico já consagrado pelo art. 4º da Introdução do Código Civil que

"A lei só revoga ou deroga por outra lei; mas a disposição especial não revoga a geral nem geral revoga a especial, salvo quando a ella ou ao seu assunto se referir alterando-se explicita ou implicitamente."

Desde que leis posteriores regulando a matéria omitiram as disposições do decreto n. 21.824, e instruções baixadas em apenso e publicadas no Diário Oficial de 26 de setembro do mesmo ano de 1932, é claro que não deve mais subsistir a concessão, violando a officiante a situação de simples particular.

Deve-se ainda salientar que a venda de estampilhas do selo de vendas mercantis pela Caixa Econômica ou qualquer outros estabelecimentos estranhos ao fisco, transforma em letra morta o § 8º do art. 25 do decreto 22.061, já invocado, conforme se poderá aqúellar dos dois processos apensos, por isso que o fisco apesar da nota feita no cartão de inscrição do contribuinte faltoso, não poderia disciplinar os vendedores de modo a evitar a compra por parte dos impedidos de efetual-a.

Entretanto isto não que dizer que se deva cassar a permissão concedida a Caixa Econômica, para vender selos, mas sim regularizal-a sob novo aspecto, atendendo à que enquanto a Recebedoria não distribuir agências de arrecadação de impostos internos nos diversos bairros da cidade, de que aliás já se deveria ter cogitado, em vista do aumento de população e da extensão da área ocupada, nenhuma outro estabelecimento se me afigura melhor indicado para a referida venda.

Si pois a superior autoridade entender de deferir o pedido, caber-me sugerir que a concessão seja dada ao título precário, mediante acordo reduzido à termo na Procuradoria Geral da Fazenda, com observancia, entre outras, das seguintes estipulações:

1º Creação de conta-corrente na 3ª sub-diretoria para cada especie de selos (adesivo, taxa de educação e de vendas mercantis) a qual será movimentada por meio de guias especiais numeradas com discriminação das respectivas taxas, conferidas pelo sub-diretor, sendo que as referidas guias não entrarão na renda diária e ficarão em poder do tesoureiro representando os valores entregues;

2º No antepenultimo dia útil de cada mês, a Caixa Econômica apresentará a guia geral das requisições feitas por especies e taxas, em três vias, que conferidas pela forma usual, serão apresentadas à tesouraria que passará recibo da quantia devida restituindo uma das vias ao portador e encaminhando outra com as guias provisórias à 3ª sub-diretoria que à vista do processo dará baixa na conta-corrente mensal, ficando a outra como documento de receita;

3º Todas as guias de aquisição de estampilhas de vendas mercantis pelos contribuintes à Caixa Econômica, serão no dia seguinte e apresentadas ao sub-diretor da 3ª sub-diretoria, que depois de visar a relação, as encaminhará ao Serviço Hollerith para o necessário controle fiscal;

4º Expressa proibição de venda do estampilhas do imposto de vendas mercantis, nos casos do § 8º, do art. 25 do regulamento expedido com o decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932, desde que conste a respectiva nota no cartão de matrícula ou de inscrição do contribuinte, o qual será obrigatoriamente exibido por ocasião da venda;

5º Creação de um livro em cada posto de vendas, onde serão registrados com as necessárias especificações os impedidos da compra de selos pela forma acima indicada;

6º Sujeitar-se à Caixa a quaisquer exames, vistorias, correição ou diligencias fiscaes que sejam ordenadas por esta recebedoria nos livros de escrituração e guias de suprimentos de selos que obedecerão aos modelos prescritos, podendo ser balaceados a qualquer momento à vista do stock de selos;

7º Sujeitar-se a que seja rescindido o acordo desde que não mais convenha aos interesses do fisco ou que fique apurada qualquer infração das clausulas estabelecidas ou nas leis fiscaes, em vigor.

Procatórios despachados:

Juizo da 3ª Pretoria Criminal, entrega de r00\$000, com mil réis a favor de Dr. Carlos Copertino do Amaral. — Cumpra-se.

Autos:

N. 686-1936 — Comp. Fiação Tecidos Confiança Industrial:

À vista do que tudo consta deste processo e de acordo com a informação de fls. 10, julgo improcedente o auto de fls. 6 e 7 e determine que se entregue a mercadoria apreendida, mediante recibo.

Deste meu despacho recorro *ex-officio*, para o 2º Conselho de Contribuintes na forma da legislação vigente.

Feitas as devidas anotações encaminhe-se o processo à instancia superior.

N. 1.215-1936 — Fábrica Visconde de Mauá Ltda.:

Do estudo das peças que compõe este processo ficou apurado que a venda foi efetuada à vista, tendo o autuado expedido e feito entrega ao comprador, da nota de venda, sendo a remessa da mercadoria feita pelo próprio comprador.

Nessas condições, julgo improcedente o auto de fls. 4 e determine o seu arquivamento, depois de feitas as necessárias anotações.

N. 552-1937 — Fogões Marial Ltda.:

À vista do que consta deste processo, julgo procedente o auto de fls. 3 imponho a Fogões-Marial Ltda., a multa de 200\$000 mínimo do art. 61, II, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

combinado com o art. 3º, § 38, nota 3ª, do decreto n. 22.262, de 28 de dezembro de 1932.

Depositada a multa, entregue-se a mercadoria apreendida, observadas as formalidades regulamentares.

Intime-se para o recolhimento da quantia devida, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7º e 9º, das Instruções baixadas com o decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

N. 899-1937 — Perfumaria Fauricéa:

Com fundamento nos arts. 111, § 1º A, 88 e 122, do vigente regulamento do imposto de consumo, foi lavrado o auto de fls. n. 2.

Na petição de defesa de fls. 6, o autuado declara que remetteu a nota de venda dentro do pacote que continha a mercadoria.

O autuante contesta que tal se tenha verificado.

Tudo visto e bem examinado, e:

Considerando que a nota de venda ou fatura que os comerciantes devem fornecer com os produtos vendidos, deverá acompanhá-los em poder do condutor do veículo ou pessoa que os transportar e será apresentada aos agentes do fisco sempre que for exigida;

Considerando que a infração está provada e o autuado a confessa;

Resolvo julgar procedente o auto de fls. 2 e imponho à Perfumaria Fauricéa, a multa de 200\$000, mínimo do art. 111, § 1º A, combinado com os arts. 88 e 122, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o recolhimento da quantia devida, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7º e 9º, das Instruções baixadas com o decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

N. 933-1.937 — Ite Indústria Terma Elétrica Ltd.:

À vista do que consta deste processo e de acordo com o resultado do exame procedido pelos agentes fiscais Gustavo Linhares Benfemüller e Lucas Monteiro de Barros, por determinação desta Diretoria, julgo improcedente o auto de fls. 3 e determino a entrega da mercadoria apreendida, observadas as formalidades regulamentares.

Feitas as devidas anotações, archive-se.

Autos:

N. 1.085-1937 — J. Leopoldino Martins:

Com fundamento no art. 64, II, do vigente regulamento do imposto de consumo, foi lavrado o auto de fls. 4.

No prazo, o autuado apresentou sua defesa declarando que, não possuindo cintas de taxa de \$300, selon a mercadoria apreendida com uma cinta da taxa de \$200 e metade de outra cinta de igual valor.

Tudo visto e bem examinado, e:

Considerando que a infração descrita na peça, base deste processo, está materialmente provada;

Considerando o que mais do processo consta;

Resolvo julgar procedente o auto de fls. 4 e imponho à J. Leopoldino Martins, a multa de 200\$000, mínimo do art. 64, II, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Depositada a multa, entregue-se a mercadoria apreendida observadas as formalidades regulamentares.

Intime-se para o recolhimento da quantia devida, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7º e 9º, das Instruções baixadas com o decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

N. 1.086-1937 — J. Leopoldino Martins e outro:

Com fundamento nos arts. 58, 81 e 112, § 6º, D do vigente regulamento do imposto de consumo, foi lavrado o auto de fls. 4, contra J. Leopoldino Martins e Bernardino J. Santos & Comp.

Regularmente intimadas, as firmas autuadas apresentaram suas razões de defesa, confessando as faltas que lhes são atribuídas.

Assim, julgo procedente o auto de fls. 4 e imponho à J. Leopoldino Martins e Bernardino J. Santos & Comp., a multa de 200\$000 a cada uma, mínima dos arts. 58, 81 e 112, § 6º, D, do decreto número 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Depositada a multa, entregue-se a mercadoria apreendida, observadas as formalidades regulamentares.

Intime-se para o recolhimento da quantia devida, no prazo de 30 dias; não o fazendo promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7º e 9º, das Instruções baixadas com o decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

N. 1.248-1937 — José Salgueiro:

Do auto de fls. 7, consta que a firma José Salgueiro, no período de fevereiro de 1935 a junho do corrente ano, realizou vendas à vista, na importância total de 910:327\$250, como se verifica dos quadros de ns. 1 2 e 3, sem que registasse a referida importância no livro de registo das vendas à vista, havendo, em consequência, uma evasão de imposto, no montante de 2:733\$000.

No prazo regulamentar, a firma autuada apresentou suas razões de defesa, confessando a falta que lhe é atribuída.

Tudo visto e bem examinado, e:

Considerando que a evasão do imposto foi constatada pelo confronto entre as escritas fiscal e comercial;

Considerando o que mais do processo consta;

Resolvo julgar procedente o auto de fls. 7 e imponho à José Salgueiro a multa de 8:199\$000, com a obrigação de receber a importância de 2:733\$000, de imposto devido, nos precisos termos dos artigos 33 e 38, do decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932.

Intime-se para o recolhimento das quantias devidas, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7º e 9º, das Instruções baixadas com o decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

N. 1.443-1937 — Manuel Martins & Comp.:

Provada e confessada como se acha, a infração descrita na peça, base deste processo, julgo procedente o auto de fls. 4 e imponho à Manuel Martins & Comp., a multa de 200\$000, mínimo do artigo 63, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Depositada a multa, entregue-se a mercadoria apreendida, observadas as formalidades regulamentares.

Intime-se para o recolhimento da quantia devida, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7º e 9º, das Instruções baixadas com o decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

Auto n. 1.314-1937 — A. Leandro.

Provadas como se acham, as infrações capituladas no auto de fls. 4, julgo-o procedente e imponho à A. Leandro, a multa de réis 200\$000, mínimo dos artigos 72 e 111, § 1º, A, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Depositada a multa, entregue-se a mercadoria apreendida, observadas as formalidades regulamentares.

Intime-se para o recolhimento da quantia devida, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos artigos 7º e 9º, das Instruções baixadas com o decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

Auto n. 920-1937 — Companhia Progresso Industrial do Brasil.

I — Contra a Companhia Progresso Industrial do Brasil, foi lavrado o auto de fls. 13, com fundamento nos artigos 111, § 9º — e — 88 e 112, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926 e artigo 14 do decreto n. 19.827, de 2 de abril de 1931.

II — Relata o auto a apreensão, no Posto Fiscal de Campo Grande, de doze caixas e dois fardos de tecidos marcados e numerados, que eram transportados pelo auto caminhão D. F. 8.452 e consignados a diversas firmas, desacompanhados da guia de selos, que não foi entregue ao motorista, segundo ele próprio declarou.

III — Apreenderam mais, os autuantes, os documentos que constituem as fls. 2 a 12, deste processo, sendo os de fls. 2 a 4, guias de remessa da fábrica ao depósito e os demais, pedidos de mercadorias formulados por diversas firmas.

IV — No prazo regulamentar, a Companhia autuada apresentou suas razões de defesa, acompanhada dos documentos de fls. 17 a 26.

V — Nesta peça do processo, sustenta que toda a mercadoria produzida por sua fábrica é remetida ao seu depósito, à rua Teófilo Otoni n. 13, e aí distribuída aos seus freguezes acompanhada da respectiva guia de selos, que é expedida pelo mesmo depósito e que esse seu procedimento vem sendo observado desde 1905.

VI — Esclarece que os pedidos formulados por seus freguezes são remetidos à sua fábrica e aí, depois de convenientemente atendidos, são encaminhados, juntamente com a mercadoria e a guia sem selos, ao seu depósito, incumbindo a essa seção, a organização das guias seladas, quando da distribuição da mercadoria.

VII — Faz sentir que, por idêntica infração já foi autuada, em 1905 e junta cópia fotostática da decisão proferida nesse processo, documento de fls. 26; que julgou-o improcedente, reputando certo o seu procedimento, uma vez que estavam devidamente acasalados os interesses do fisco e por constituir o seu depósito um prolongamento do estabelecimento fabril.

VIII — Finalmente fez comentários sobre o direito que lhe assiste de remeter a mercadoria produzida por sua fábrica ao seu depósito, sem que a faça acompanhar da guia selada, em face do que estabelece o n. 2, letra a, § 9º, do artigo 111, por entender que estando as suas duas dependências, fábrica e depósito, situados no Distrito Federal, a fiscalização do imposto de consumo, nessa zona, é da alçada da Recebedoria do Distrito Federal.

IX — Os autuantes sustentam a procedência do auto, base deste processo, taxando de irregular o procedimento da autuada, não só quanto ao fato de remeter a mercadoria da fábrica ao depósito, sem a guia de selos, como, também, por adquirir, com a patente de registro de atacadista, os selos necessários à selagem das guias expedidas pelo seu depósito.

X — E' o relatório do que consta deste processo.

Assim exposto o caso, e:

Considerando que a questão debatida neste processo, gira sobre si deve ser considerado o depósito como situado na mesma zona fiscal da fábrica;

Considerando que, ao contrario do que se tem resolvido até hoje, zona fiscal é a que está sujeita à jurisdição da mesma repartição fiscal, e, não, à fiscalização de um só agente;

Considerando que não é irregular o fato da autuada selar parte de sua mercadoria na fábrica e parte no depósito, adquirindo selos para ambos, pois o intuito do art. 111, § 9º, a, é cobrar o imposto quando o tecido são vendido e não quando são da fábrica, bastando, para chegar a esse resultado, atentar para as suas exceções que essa dispositivo estabelece;

Considerando que, embora irregular o procedimento da autuada, adquirindo estampilhas com a patente de registro de atacadista, mais censurável é o fato de serem as guias processadas por funcionários desta Repartição;

Considerando que a organização da escrita da autuada, satisfaz a mais exigente fiscalização;

Considerando que há 32 anos, vem a autuada procedendo na forma descrita em sua defesa de fls. 27 a 30, sem que jamais fosse observada;

Considerando que no caso em estudo não há infração a punir;

Considerando o que mais consta deste processo:

Resolvo julgar improcedente o auto de fls. 13 e desle meu despacho recorrido, *ex-officio*, para o 2º Conselho de Contribuintes, na forma da legislação vigente.

EXPEDIENTE DO SR. ASSISTENTE

Requerimentos:

N. 21.239/937 — Abel Marques da Silva. — Complete o coletando a prova de início do negócio com a licença da Prefeitura.

N. 24.236/937 — D. Abramoff (Samsovitche). — Revalide o selo da petição.

N. 24.862/937 — Novães Souza & Cia. — Anote-se a baixa solidada, a partir do 2º semestre corrente.

N. 25.020/937 — Manoel Nunes Ferreira. — Autorizo a transferência para o nome de Manoel Nunes Ferreira, a quem imponho a multa de 50\$000, mínimo da lei.

N. 16.524/937 — Avelino Gonçalves. — Em face da informação, do parecer e do que mais consta do presente processo, mantenho o despacho de 3 de setembro de 1936, que impoz a multa a Avelino Gonçalves, e autorizo, outrossim, a transferência *ex-officio* para o nome de José Alves Teixeira, a quem imponho a multa de 125\$000, grau médio da lei. E, em seguida, remeta-se o processo ao Sr. Diretor, para decidir quanto à redução do valor locativo do negócio em apreço.

N. 25.634/937 — José Joaquim Teixeira. — Proceda-se pela forma proposta, e imponho ao coletando a multa de 100\$000, mínimo da lei, e a Rosa Maurício a de 125\$000, grau médio da lei.

N. 25.072/937 — Dominguez & Iglesias. — Transfira-se. Imponho aos requerentes a multa de 50\$000, mínimo da lei, acrescida de 15% sobre os emolumentos de registro, nos termos do art. 219, § 2º, letra c, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

N. 21.922/937 — Natal Guerreiro. — Avrebe-se a mudança. Imponho ao requerente a multa de 125\$000, grau médio da lei.

N. 22.158/937 — João Verissimo Reno. — De-se a baixa solidada.

N. 22.218/937 — Nicolau Salto. — Avrebe-se a mudança e imponho ao requerente a multa de 50\$000, mínimo da lei.

N. 22.575/937 — José Palleti. — Anote-se a baixa, a partir do 2º semestre corrente. Imponho a multa de 50\$000, mínimo da lei.

3ª SUB-DIRETORIA

Despachos do Sub-Diretor:

N. 15.972/937 — Laboratório Ruén Ltda. — Contra a exigência.

N. 667/937 — Soc. Farmaceutica Silva Araujo Ltda. — Satisfaz a exigência.

N. 17.864/937 — Laboratório Sanoris Ltda. — Idem.

N. 42.671/936 — Laboratório Borsali & Mendonça. — Idem.

N. 11.457/937 — Cacy Porphyrio A. Galvão & Cia. Ltda. — Idem.

N. 11.458/937 — Herbert Rocha Vaz. — Idem.

N. 4.153/937 — Lourenço Bernardes Gil. — Idem.

N. 3.001/937 — Catarina Pumann. — Idem.

N. 9.801/937 — F. Clovis. — Declare onde fica situada a rua.

Diretoria do Imposto de Renda

EXPEDIENTE DO DIRETOR

Dia 12 de agosto de 1937

Ofícios expedidos:

Ns. 256-265 — Srs. Membros do Primeiro Conselho de Contribuintes — Remetendo processos de recursos referentes aos seguintes contribuintes: João Carlos Ferreira, Avelino Magalhães, Braulio Xavier da Silva Pereira, Francisco Vilela de Andrade, Lara, Toledo & Cia., Antonio d'Oliveira, Salvio Alonso, Otavio d'Almeida, Magalhães, Hard, Rand & Cia., Serafim Fernandes & Garcia.

N. 377 — Sr. Diretor das Rendas Internas — Restituindo processo em que é interessada Margarida Navarro de Andrade.

N. 378 — Sr. Diretor do Expediente e do Pessoal — Restituindo processo em que é interessada Maria Barcelo do Amaral.

N. 623 — Sr. Diretor Regional dos Correios e Telegrafos — Solicitando a devolução do recibo A.R., referente ao registrado dirigido à firma F. A. Merhy & Irmãos.

N. 1.338 — Sr. Thefe de Secção em São Paulo — Solicitando informações.

N. 1.359 — Ao Sr. Chefe de Secção em Minas Gerais. — Solicitando informações.

N. 1.360 — Ao Sr. Chefe de Secção no Estado do Rio — Reiterando ofício solicitando informações.

Telegramas expedidos:

N. 195 — Sr. Chefe de Secção em Cuiabá — Prestando informações.

N. 196 — Delegado Fiscal na Paraíba — Fazendo comunicação.

Requerimentos despachados:

N. 13.488-1937 — A. Freire — Certifique-se o que constar.

N. 13.203-1937 — Distribuidora de Filmes Brasileiros Ltda. — Prove o início das operações da sociedade.

N. 10.731-1936 — J. Arthur Twedberg — Certifique-se o que constar.

N. 4.301-1937 — Christiani & Nielsen — De acordo com o parecer de fls., indefiro os requerimentos de reclamação contra lançamento dos exercícios de 1932 a 1934, que mantenho, pois, "ex-vi" do disposto no artigo 58 do regulamento, tem aplicação a espécie o estatuido no artigo 49, parágrafo 4º.

Quanto a reclamação de fls., proceda-se como propõe a parte final do parecer citado.

N. 4.130-1937 — João Batista Cardoso — Indeferido. Mantenho o lançamento, que foi procedido sobre a base que agora se procura contestar, à vista das declarações feitas pelo próprio interessado e constante do processo a fls.

N. 5.117-35 — Manoel Justino de Oliveira — Dos atos desta Diretoria, na forma do decreto numero 31.036, cabe recurso para o 1º Conselho de Contribuintes.

Deixo, por isso, de tomar conhecimento da petição n. 3.930, de 1937.

Prosiga-se na cobrança.

N. 11.516-1936 — Roberto de Moraes Veiga. — Indeferido.

Mantenho o lançamento, procedido "ex-vi" do disposto nos artigos 113, letra "a", e 116, letra "b", e parágrafo unico.

Nenhum fundamento legal possui a petição de reclamação, que, mesmo sobre o alegado, não procede, à vista do que consta do requerimento 11.516-1936 e do verso do recibo A. R. que se encontra a fls.

N. 2.333-37 — Alice Klingelhofer da Fonseca — Tendo em vista a informação, do lançamento, não há o que deferir. Arquivar-se.

N. 3.931-1937 — Hastimilo de Moura — De acordo com a informação, mantenho o lançamento.

N. 2.575-1937 — Boris Grether — Mantenho o lançamento de acordo com o disposto no artigo 88, parágrafo 1º do regulamento em vigor, combinado com o parágrafo unico do artigo 116.

N. 9.583-1935 — J. L. Araujo — Não havendo o interessado feito a prova exigida, mantenho o lançamento.

N. 25.631-1936 — Nester do Macedo — De acordo com a informação, cancele-se o lançamento "ex-officio" referente ao exercício de 1923 e receba-se a declaração de fls., para o mesmo exercício.

N. 2.666-1937 — José J. Nogueira da Gama — Mantenho o lançamento, em face do disposto em o artigo 88, parágrafo primeiro, do regulamento vigente.

Segundo Conselho de de Contribuintes

Resumo da sessão ordinária realizada no dia 6 de agosto de 1937, às 14 horas.

Compareceram os Srs. José Lurdes Salgado Escarpa, presidente; João Firmião Correia de Araújo, vice-presidente; Carlos Freire Zenha, Ismar Castro Neves, Valdemar Freire de Mesquita e Cláudio Cunha, membros do Conselho; o Sr. Otton de Melo, representante da Fazenda Pública e o Sr. Frederico Martins, secretário do Conselho.

Aberta a sessão foi lida e aprovada a ata da sessão anterior.

Passando-se à ordem do dia foram julgados os seguintes

RECURSOS

N. 197-R — Fábrica Nacional de Parafusos Santa Rosa. — Imposto de consumo — Reconsideração do acórdão n. 3.509 — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, Sr. Carlos Freire Zenha. — Indeferiu-se o pedido de reconsideração, unanimemente.

N. 4.390 — Carlos da Silva Araujo & Comp. — Imposto de consumo — Recebedoria Fiscal em São Paulo — Relator, Sr. Cláudio Cunha. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente. Falou pela recorrente o advogado Antônio Horácio Pereira.

N. 4.776 — Fernandes Oliveira & Comp. — Decreto numero 23.664, de 1933 — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, Sr. Ismar Castro Neves — Imdeido o Sr. João Firmião Correia de Araújo. — Negou-se provimento ao recurso.

N. 4.784 — Manuel Matos Ribeiro — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal na Baía — "ex-officio" — Relator, Sr. Valdemar Freire de Mesquita. — Negou-se provimento ao recurso "ex-officio", unanimemente.

N. 4.786 — Orlando Batista — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Pernambuco — Relator, Sr. Valdemar Freire de Mesquita — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 4.792 — José Maschio Sobrinho e Justus & Comp. — Decreto n. 17.464, de 1926 e 23.664, de 1933 — Delegacia Fiscal no Paraná — Relator, Sr. Valdemar Freire de Mesquita. — Negou-se provimento aos recursos e encaminhou-se o processo ao Sr. ministro, propondo-lhe a dispensa da multa por equidade, para José Maschio Sobrinho, unanimemente.

N. 4.796 — Artur Blanck e Pedro Kothé — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul — Luiz Bergenthal — Voluntário e "ex-offício" — Decretos ns. 17.464, de 1926, e 23.664, de 1933 — Relator, senhor Carlos Freire Zenha. — Não se tomou conhecimento do recurso de Artur Blanck por perempto e negou-se provimento ao de Pedro Kothé e ao "ex-offício", unanimemente.

N. 4.798 — C. Bastos & Comp. — Imposto de consumo — Recebedoria Federal em São Paulo — "ex-offício" — Relator, Sr. Valdemar Freire de Mesquita. — Negou-se provimento ao recurso "ex-offício", unanimemente.

N. 4.800 — J. Alberto de Luca — Imposto de consumo — (consulta) — Recebedoria Federal em São Paulo — "ex-offício" — Relator, Sr. Cláudio Cunha. — Negou-se provimento ao recurso "ex-offício", unanimemente.

N. 4.801 — Rutkowski & Comp. — Imposto de consumo — (consulta) — Recebedoria Federal em São Paulo — "ex-offício" — Relator, Sr. João Firmino Correia de Araújo. — Negou-se provimento ao recurso "ex-offício", unanimemente.

N. 4.802 — Vilaframa & Lazzari — Imposto de consumo — (consulta) — Recebedoria Federal em São Paulo — "ex-offício" — Relator, Sr. Carlos Freire Zenha. — Negou-se provimento ao recurso "ex-offício", unanimemente.

N. 4.803 — F. Cuoco & Comp. — Imposto de consumo — Recebedoria Federal em São Paulo — Relator, Sr. Isnar Castro Neves. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 4.805 — Mc. Kinlay S. A. — Imposto de consumo — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, Sr. Cláudio Cunha. — Deu-se provimento, em parte, ao recurso, para reduzir a 50% a multa imposta, unanimemente.

N. 4.808 — Lima Borges & Comp. — Decretos ns. 17.464, de 1926 e 19.827, de 1931 — Recebedoria do Distrito Federal — "ex-offício" — Relator, Sr. João Firmino Correia de Araújo. — Negou-se provimento ao recurso, "ex-offício", unanimemente.

N. 4.807 — Pereira Cabral & Comp. — Imposto de consumo — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, Sr. Carlos Freire Zenha. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 4.808 — Napoleão Lima & Comp. — Decreto n. 22.495, de 1933 — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, Sr. Isnar Castro Neves. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 4.810 — Silva Liperato & Comp. — Imposto de consumo — Recebedoria do Distrito Federal — "ex-offício" — Relator, Sr. Cláudio Cunha. — Negou-se provimento ao recurso "ex-offício", unanimemente.

N. 4.811 — José Messias — Imposto de consumo — Recebedoria do Distrito Federal — "ex-offício" — Relator, Sr. João Firmino Correia de Araújo. — Negou-se provimento ao recurso "ex-offício", unanimemente.

N. 4.812 — M. R. Cecotto — Imposto de consumo — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, Sr. Carlos Freire Zenha. — Não se tomou conhecimento do recurso, por perempto, unanimemente.

N. 4.813 — Frias Barbosa & Comp. — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Minas Gerais — Relator, Sr. Isnar Castro Neves. — Negou-se provimento ao recurso, contra o voto do Sr. João Firmino Correia de Araújo, que applicava a multa de 600\$000.

N. 4.815 — Elias Zahram — Delegacia Fiscal em Mato Grosso — Imposto de consumo — Relator, Sr. Cláudio Cunha. — Tomou-se conhecimento, para, anulando-se a decisão, intimar a firma fabricante a apresentar defesa sobre outras faltas verificadas no processo, unanimemente.

N. 4.816 — Etelvino P. Vasconcellos — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Sergipe — Relator, Sr. João Firmino de Araújo. — Não se tomou conhecimento do recurso, por perempto, unanimemente.

Diligências:

Ns. 4.082 — 4.804.

Vista:

N. 4.754. — Ao Sr. Cláudio Cunha.

Comissão Encarregada da Liquidação da Dívida Flutuante

RELAÇÃO DOS PROCESSOS JULGADOS NA SESSÃO DE 6 DE AGOSTO DE 1937

Relatados pelo Dr. Felizardo Leite Filho:

N. 784-1929 — Companhia Telefônica Brasileira, 882\$200. — Procedente.

N. 786-1930 — Companhia Telefônica Brasileira, 1:285\$000. — Procedente.

N. 788-1927 — Société Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro, 2:192\$700. — Procedente.

N. 812-1930 — The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Co. Ltd., 605\$600. — Procedente.

N. 912-1926 — João Ventura, 5:300\$000. — Procedente.

N. 914-1930 — Cristino Pereira da Silva, 422\$000. — Procedente.

N. 11.915-1923 — Carlos Frederico Voges, 12:600\$000. — Procedente a dívida de 8:400\$ e improcedente a de 4:200\$000.

N. 11.916-1923 — Companhia Armour do Rio Grande do Sul, 23:447\$800. — Procedente a dívida de 9:679\$500 e improcedente a de 13:767\$800.

N. 11.921-1923 — Elias C. Dora & Comp., 876\$600. — Diligência.

N. 11.927-1923 — Sinão Skowronski, 1:096\$000. — Procedente a dívida de 548\$, e improcedente a de igual quantia.

Relatados pelo Dr. Floriano Reis:

N. 11.136-1923 — Ernesto Mota, 12:320\$000. — Mantida a decisão de 24 de maio último.

N. 12.767-1923 — João de Deus Ferreira, 37:020\$000. — Procedente a dívida de 22:360\$ e improcedente a de 14:660\$000.

N. 12.772-1923 — Carlos Drose, 3:720\$000. — Procedente a dívida de 1:860\$ e improcedente a de igual quantia.

N. 12.758-1923 — Prudêncio e Tomázia de Almeida Ribeiro, réis 3:000\$000. — Improcedente.

N. 12.783-1923 — Antônio Pedro Salazar, 10:451\$000. — Diligência.

N. 12.785-1923 — Ataliba de Lima Brito, 4:787\$000. — Procedente a dívida de 2:393\$500 e improcedente a de igual quantia.

N. 12.791-1923 — Fidêncio Mendes da Costa, 10:800\$000. — Procedente a dívida de 8:640\$ e improcedente a de 2:160\$000.

N. 12.815-1923 — Cândido Rodrigues Chagas, 7:950\$000. — Diligência.

N. 12.816-1923 — Júlio Golim, 3:550\$000. — Diligência.

N. 12.817-1923 — Floriano Dalvitt, 2:100\$000. — Diligência.

Relatados pelo Dr. Alvaro Bomilcar:

N. 239-1937-1928 e 1930 — Eduardo Weidecheker, 126\$000. — Diligência.

N. 3.188-1930 — Alfredo Casimiro Dias, 42\$000. — Diligência.

N. 3.213-1930 — José Batista Vieira, 157\$000. — Procedente.

N. 3.439-1930 — Belmiro Hermenegildo Passos, 45\$000. — Procedente.

N. 4.066-1930 — Lourenço Marques de Carvalho, 175\$000. — Procedente.

N. 5.328-1930 — Geraldo José Sanabria, 43\$800. — Procedente.

N. 5.340-1930 — José Peregrino de Paiva, 40\$100. — Procedente.

N. 5.344-1930 — Pedro José Ferreira, 29\$600. — Procedente.

N. 5.480-1930 — Alcino Vieira Rodrigues, 77\$500. — Procedente.

N. 5.546-1930 — José Ribeiro da Cruz, 40\$100. — Procedente.

N. 5.693-1930 — Gherino Antônio Blanchini, 60\$000. — Procedente.

Alfândega do Rio de Janeiro

CADERNO N. 5

Decisões da Comissão de Tarifa, em reunião de 28 de janeiro de 1936:

N. 126 — A. Feurie — 43.677 — Despachou pela nota de importação n.73.741, de 1935 — fio de seda de qualquer outra qualidade, branco, para tecelagem, do art. 183, taxa de 22\$600 por kilo. — O Sr. Conf. Uldarico Cavalcanti verificou fio de seda animal, colorido, em bobinas, para tecelagem, do art. 183, taxa de 27\$120 por kilo. — A Comissão de Tarifa, tendo em vista as análises do Laboratório Nacional — laudos ns. 84 e 85, demonstrando ser a mercadoria analisada, representada por um fio amarelo, enrolado em um tubo de papelão, — de fio de seda animal, branco composto de dez pernas ou cabos, ligeiramente torcidos para tecelagem; que o tom amarelo que apresenta é devido à oleina de que o mesmo fio se acha impregnado; e que foi ainda constatado que, além de em parte substituído de suas ges (sericina) se acha adicionado de goma, — por unanimidade de votos, considera a mercadoria em causa bem despachada como fio de seda de qualquer outra qualidade, branco, para tecelagem, art. 183 da Tarifa e taxa de 22\$600 por kilo. O Sr. Inspetor decidiu de acordo com o parecer unânime.

N. 127 — A. Feurie — 1.120 — Despachou pela nota de importação 92.023, de 1935 — talco pulverizado para fins industriais, da taxa de 416\$ por tonelada, tendo por nota de diferença em tempo, pago os direitos como talco em pó purificado para uso em farmacia ou perfumaria, sujeito à taxa de \$520 por kilo, à vista da decisão n. 961 de 1935. — Alegando tratar-se de mercadoria dependente de solução final do Conselho Superior da Tarifa, pediu audiência da Comissão da Tarifa. — O Sr. Conf. Mario Linhares verificou a mercadoria despachada, — talco em pó para uso de farmacia e perfumaria. — A Comissão da Tarifa, tendo em vista a análise do Laboratório Nacional — laudo n. 68, que demonstrou ser a mercadoria analisada, representada por um pó branco, amorfo, fino, untuoso ao tato, — de talco (silicato hidratado de magnésio natural purificado, simples, sem adição de perfume ou substancias medicamentosas, servindo para usos em farmacia e perfumaria, — por unanimidade em votos clas-

sificada a mercadoria em causa como talco em pó, purificado, para uso em farmacia ou perfumaria, do art. 608 da Tarifa e taxa de \$520 por kilo. O Sr. Inspetor assim decidiu.

N. 128 — Anilinas Francezas Limitada — 3.183 — Despachou pela nota n. 1.864, de 1936 — catálogos impressos de mais de uma cor, para propaganda comercial de produto estrangeiro, do art. 554/2 — taxa de \$1\$200 com o abatimento da nota 146. — O Sr. Conf. Raposo Nina verificou em parte da mercadoria, folhinhas de desfolhar coladas em "estampas de mais de uma cor" do art. 554/2 — taxa de \$1\$200 sem abatimento. — A Comissão da Tarifa, por sua maioria, classificada a mercadoria em causa como folhinhas de desfolhar de mais de uma cor, do art. 554, taxa de \$1\$200 por kilo, sem direitos a abatimento; o senhor conferente Alfredo Seabra emitiu o seguinte voto: — "Considero a mercadoria assim classificada: 1 — Estampa com impressão em duas ou mais cores, art. 554 e taxa de \$1\$200 o kilo; 2 — Bloco para desfolhar, destacável da estampa, como obras impressas de uma só cor, art. 554 e taxa de \$1\$200 o kilo."; e o senhor conferente Dr. Tavares Guimarães está de acordo com esta ultima classificação, parecendo-lhe que a estampa deve gozar do abatimento de 80% de que trata a nota 146, por se destinar á propaganda comercial de produtos estrangeiros. — O senhor Inspetor decidiu de acordo com a maioria.

N. 129 — C. Fuerst & Cia. — 1.769 — Despachou pela nota n. 2.677, de 1936, utensílios para machinas, do art. 1.859 da Tarifa e taxa de \$2\$080 por kilo, pretendendo, em conferencia, desclassificar a mercadoria para papelão em folhas simples, do art. 557 — taxa de \$1\$500 por kilo, á vista das decisões ns. 248, 742 e 1.116 de 1935. — O conferente Sr. Flavio Pena considerou a mercadoria bem despachada. — A Comissão da Tarifa, por unanimidade de votos, considerou a mercadoria em causa bem despachada como utensílios para machinas, do art. 1.859 da Tarifa e taxa de \$2\$080 por kilo, conforme já está resolvido por esta Alfandega (Decisões ns. 248, 742 e 1.116 do ano passado). O senhor Inspetor assim decidiu.

N. 130 — Casa Borkido Maia — 3.207 — Despachou ferramentas manuais, não classificadas, do art. 1.859, taxa de \$2\$600 por kilo. — O senhor Conf. Sr. Hildebrando de Barcelos verificou ferros para tarracha, vulgarmente conhecidos por machos de tarracha, do art. 1.851, taxa de \$4\$160 por kilo. — A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão, assim se manifestou: os senhores conferentes Dr. Luis Trindade, Hugo Veiga e Dr. Espirito Santo estão de acordo com o Sr. conferente do Despacho, considerando a mercadoria em causa — machos de tarracha, — como ferro para tarracha (matrizes), do art. 1.851 da Tarifa e taxa de \$4\$160 por kilo; e o senhor conferente Dr. Tavares Guimarães emitiu o seguinte voto, com o qual concordaram os senhores conferentes Alfredo Seabra, Flavio Pena, Euclides de Carvalho, e Dr. Amarilio de Noronha: — "Matrizes de tarracha, art. 1.851, \$4\$160 o kilo. As caixas pagam em separada, por força da nota 321." O Sr. Inspetor decidiu de acordo com os ultimos.

N. 131 — Charlton Ames — 3.583 — Despachou pela nota de importação n. 5.617, de 1936 — perfumaria, cujos direitos foram pagos incluídas no peso as caixas de madeira, de acordo com as Decisões anteriores. — Não concordando com as Decisões, por se tratar de caixas de madeira, cortadas a faca mecanicamente e não aplainadas, pediram audiencia da Comissão da Tarifa. — O conf. Sr. Hugo Linhares da Veiga juntou a amostra da mercadoria. A Comissão da Tarifa, pelo voto dos senhores conferentes Euclides de Carvalho, Flavio Pena, Dr. Tavares Guimarães e Espirito Santo, subscrive o seguinte parecer do senhor conferente Dr. Hildebrando de Barcelos:

— "A amostra apresentada é, sem dúvida, de uma caixa feita de madeira aplainada. O assunto já está resolvido por várias decisões, á vista dos claros e imperiosos termos do acórdão 1.060 do Conselho Superior de Tarifa. Consequentemente, devem entrar no peso legal as caixas em causa"; e o senhor conferente Alfredo Seabra emitiu o seguinte voto, com o qual concordaram os senhores conferentes Drs. Luis Trindade e Amarilio de Noronha: — "Considero as caixas que me foram apresentadas como caixas de madeira toca e, portanto, excluídas do peso legal da perfumaria, nos termos da letra b do art. 37 das Preliminares da Tarifa. — O senhor Inspetor decidiu de acordo com a maioria.

N. 132 — Chrysbraz S/A — 715 — Despachou automoveis para passageiros, desmontados, completos, sem acabamento, pesando mais de 900 até 1.400 kilos cada um, 1.779, taxa de \$1\$984 por kilo e peças acabadas (partes integrantes de automoveis), da taxa de \$1\$984 por kilo. O conferente Sr. José Leite impugnou o despacho, para saber se é cabivel o abatimento de 20 % da nota 303; se as peças acabadas despachadas como partes integrantes da 1.ª adição estão compreendidas na legislação reguladora da especie. Foram resignados para examinar in-loco, os senhores conferentes Drs. Sá e Souza e Espirito Santo. A Comissão da Tarifa, apreciando o presente processo, por unanimidade de votos, declara estar de acordo com o parecer em separado, dos senhores conferentes Dr. Sá e Souza e Dr. Espirito Santo, que é do seguinte teor: — "Examinamos, no armazem n. 1, os volumes a que se refere esta petição e verificamos conterem automoveis desarmados para passageiros. Segundo a nota 303 da Tarifa — "Os automoveis sem nenhum acabamento, como seja: pintura, nickelagem e forração, desde que se possa verificar, no ato da conferencia, que as peças completam rigorosamente o seu todo, gozarão quando virem montados, do abatimento de 10 % e quando desmontados do abatimento de 20 % na respectiva taxa". A Circular do Ministerio da Fazenda sob n. 38 de 11 de abril de 1934, explicou que: "Tendo em vista as duvidas levantadas sobre a in-

teligencia da nota n. 111 do art. 704 da Tarifa atualmente em vigor declaro aos Srs. Inspetores das Alfandegas e Administradores das Mesas de Rendas que, de acôrdo com o parecer da Comissão Revisora da Tarifa, deve entender-se por acabamento o processo derradeiro, definitivo, que recebe o objecto para ser dado ao uso ou consumo, não se considerando como tal a pintura grosseira chamada aparelho, que tem por fim unico preservar as peças de ferro ou aço dos estragos da ferrugem e que reclama outra pintura mais fina, constituindo essa o verdadeiro acabamento". A Circular n. 3, de 15 de janeiro do ano passado, assim se exprime: "Declaro aos Srs. Inspetores das Alfandegas, para seu conhecimento e devidos fins, que, para os efeitos do abatimento de 10 % e 20 % de que trata a nota 303 de 1.º art. 1.778 da Tarifa, não se devem compreender no conjunto do automovel, em face do disposto na primeira parte do artigo 1.782, os farões, buzinas e calotas niqueladas ou pintadas, vindas juntamente com os carros importados por firmas, sociedades ou empresas que provem, perante a Inspeção da Alfandega local, manter fabrica instalada no paiz, especialmente para o cabamento de tais veiculos; devendo, nesta hipotese, ser cobrados integralmente, os direitos aduaneiros apenas sobre as peças mencionadas. Estas duas Circulares, como se vê, modificaram as disposições das duas notas da Tarifa, dando-lhes inteligencia e maneira de serem executadas e, por isso, devem ser compreendidas as aludidas notas em harmonia com as citadas circulares. O abatimento consignado na Tarifa, tem por fim, beneficiar ou proteger os nossos operarios, desde que a estes compete completar ou aperfeiçoar o verdadeiro acabamento, que na forma da explicação dada pela Circular citada n. 38 de 1934, é constituído pelo processo derradeiro e definitivo que recebe o objecto. No caso em foco, os automoveis vem desmontados, encontrando-se peças que tem acabamento definitivo, peças niqueladas, peças que apenas sofreram uma pintura grosseira chamada de "aparelho" e com o fim unico de preservá-las dos estragos da ferrugem, e ainda outras com forros não concluídos e peças já com forros adaptados, conforme o exame que fizemos, á proporção que nos iam sendo apresentadas pelo Sr. conferente do despacho. Tudo isso, porém, espelhado pela grande quantidade dos volumes, sem se poder conhecer, de pronto as peças que constituem ou formam cada automovel. Isto posto, havendo uma circunstancia de principal valor, que constitui, nos termos da nota n. 303 da Tarifa, condição necessaria para a obtenção do favor, e que é a de saber se é possível verificar, no ato da conferencia, que as peças em questão completam rigorosamente o numero de automoveis declarados no despacho, — condição que, dada a maneira por que é feita a importação, se não realiza, entendemos que não deve ser concedido o abatimento pretendido. O senhor Inspetor decidiu de acôrdo com o parecer unanime.

N. 133 — Companhia Litografica Ferreira Pinto — 3.169 — Despachou pela nota n. 88.734, de 1935 — tecido de lã proprio para maquina de estamparia, de peso de mais de 450 gramas por metro quadrado, do art. 175, taxa de \$9\$750 por quilo, tendo o conferente Sr. Sá e Souza verificado tratar-se de tecido de lã, que por diversas decisões tem sido considerado como não especificado, da taxa de \$4\$1\$600 por quilo. A Comissão de Tarifa, por sua maioria subscrive o seguinte voto do senhor conferente Alfredo Seabra: — "Considero a mercadoria bem despachada como tecido de lã proprio para maquinas de estamparia, de mais de 450 gramas o m2. art. 175 e taxa de \$9\$750 o quilo. Mercadoria identica foi desse modo classificada, em grão de recurso, pelo Conselho Superior da Tarifa. O acôrdo está porém, dependendo de solução do Sr. Ministro da Fazenda para quem recorreu o Sr. Representante da Fazenda; e os senhores conferentes Flavio Pena e Dr. Tavares Guimarães classificam a mercadoria em causa como tecido de lã, não especificado, do art. 175 da Tarifa e taxa de \$4\$1\$600 por quilo. O senhor Inspetor decidiu de acôrdo com os dois ultimos, á vista de Decisões anteriores.

N. 134 — Comp. Industrial Pirai — A requerente fez exame prévio e, permanecendo a duvida, pede Comissão de Tarifa. A Comissão da Tarifa, apreciando o presente pedido de classificação e tendo em vista o certificado anexo, do engenheiro Sr. José Pio Borges de Castro, — por unanimidade de votos, subscrive o seguinte parecer do senhor conferente Dr. Luis Trindade: — "De acôrdo com o laudo tecnico, trata-se de um instrumento matematico não classificado, de vidro e de madeira, predominando a segunda materia, sujeito á taxa de \$1\$7\$100 do art. 1.657". O senhor Inspetor assim decidiu e manda que se publique a seguir, o referido certificado. É do seguinte teor o certificado aludido: — Sr. Inspetor: Examinei, no mostruario da Comissão de Tarifa, o aparelho a que se refere este processo, o qual consta de conjunto destinado ao laboratorio para industria de fabricação de papel, formado de tubos de vidro com preparos de ferro e madeira, e pertences de borracha; tal aparelho é usado para medir a porosidade do papel, possibilitando a sua classificação quanto ao grão de permeabilidade proporcional ao numero de poros por unidade de superficie. A porosidade se caracteriza por pequenas aberturas que possam apresentar corpos quaisquer, tornando-se, por isso, mais ou menos permeaveis, conforme o numero desses pequenos buracos, chamados poros. É propriedade que os corpos podem apresentar sem alteração da sua constituição interna, razão que a inclue no numero das propriedades fisicas. No caso vertente, o aparelho não serve para aumentar ou diminuir a porosidade ou a permeabilidade, pelo que não me parece, a rigor, classavel que se o considere aparelho fisico.

Trata-se, sim, de um aparelho de medir a intensidade de uma propriedade fisica determinada, qual a porosidade do papel, portanto é evidente que estamos em presença de um instrumento me-

medicinal, destinado a medir o grão de porosidade do papel. Neste sentido opino e certifico.

Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 1936. — José Pio Borges de Castro.

N. 135 — J. Teixeira de Carvalho & Comp. — Despacharam pela nota n. 85.815, de 1936 — laminas de vidro, fôco, liso, para vidraças, até 3 1/2 mm de espessura, do art. 612/2 — taxa de 18300 por kilogramo.

O Sr. conferente Raposo Nina verificou — laminas de vidro coalhado para vidraças até 3 1/2 mm de espessura, do art. 612/1 — taxa de 18040 por kilogramo e mais a sobre-taxa de 50% da nota 171.

A Comissão da Tarifa, por unanimidade de votos, subscreeve o seguinte parecer do senhor conferente Dr. Hildebrando de Barcellos:

"Todo o vidro fôco deve ter uma das superfícies sem polimento. Ora, o representado pela amostra, tem as faces polidas, o que indica que a coloração foi feita no período da fundição.

Essa coloração é a usualmente denominada "coalhado"; e por estar o vidro coalhado sujeito a sobre-taxa de 50%, estou de acordo com o Sr. conferente do despacho: a mercadoria deve pagar 18040 q quilo com 50% da nota 171".

O Sr. inspetor assim decidiu.

N. 136 — Magalhães Figueira & Comp. — 49.845 — Despacharam clorureto ferro férrico, para outros usos, do art. 1.042, taxa de 15590 por quilo e vaselina líquida para farmacia, do art. 599, taxa de 15560 por quilo.

O conferente Sr. Braga Noronha verificou perclorureto de ferro em solução, para análise, do art. 1.042, taxa de 18740 por quilo e parafina líquida, do art. 599, taxa de 38650 por quilo.

A Comissão de Tarifa, tendo em vista as análises do Laboratório Nacional — laudos ns. 91 e 92, demonstrando ser a mercadoria contida em um frasco de vidro, trazendo em rótulo impresso, entre outros, os seguintes dizeres: "Liquor Ferri Sesquichlorati — E. Merck Darmstadt", representada por um líquido limpo, de cor amarelada-vermelhada, adstringente, com densidade a 1280 a + 15°C, — de clorureto férrico (perclorureto de ferro) líquido, isto é, em dissolução na água, contendo 1% do perclorureto de ferro, podendo servir para fins medicinais (para outros usos); e a contida em um frasco de vidro, trazendo em rótulo impresso, entre outros, os seguintes dizeres: "Paraffinum Liquidum (Paraffinol Vaselinol Weiss) E. Merck Darmstadt", representada por um líquido oleoso, limpo, inodoro, não fluorescente, de densidade de 0,879 a + 25°C, e apresentando reações químicas satisfatórias — de vaselina para usos em farmacia e perfumaria, e que vaselina líquida e parafina líquida são sinônimos, conforme se vê na Farmacopéia Brasileira, por unanimidade de votos, considera a mercadoria das duas amostras bem despachadas como clorureto de ferro férrico, para outros usos, do artigo 1.042 da Tarifa e taxa de 15590 por quilo e como vaselina líquida para farmacia, do art. 599 da mesma Tarifa e taxa de 15560 por quilo.

O Sr. inspetor assim decidiu.

N. 137 — Rescalla Saad & Comp. — 43.067 — Despacharam pela nota 82.409, de 1935 — fita de tecido de seda e algodão, não especificado, em partes iguais, do art. 207 — taxa de 113430 por kilogramo.

O conferente Sr. Dr. Trindade verificou fita de veludo de seda, do art. 207, taxa de 2028020 por kilogramo.

A Comissão da Tarifa, tendo em vista as análises do Laboratório Nacional — laudos ns. 95 e 96, demonstrando que a mercadoria representada por uma fita de veludo vermelho, — de um veludo de algodão tinto, cujo tecido básico é constituído tanto na trama quanto na urdidura, por fios de algodão, e que cobrindo o tecido básico correm no sentido longitudinal fios de seda animal; e a representada por uma fita de veludo preto, — de um veludo de algodão tinto, cujo tecido básico correm no sentido longitudinal fios de seda animal, por unanimidade de votos, subscreeve o seguinte parecer do Sr. conferente Alfredo Seabra:

"Em face dos boletins de análises ns. 95 e 96, do Laboratório, considero a mercadoria bem despachada, como fitas de tecido de seda e algodão, em partes iguais, não especificado, art. 207 e taxa de 113430 o quilo. Conviém notar que mercadoria idêntica, pela Decisão n. 1.024, de 15 de julho do ano próximo passado, foi desse modo classificada".

O Sr. inspetor assim decidiu.

N. 138 — Schilling, Hillier & Comp. Ltda. — Despacharam pela nota 52.010, de 1935 — Beta-naftol para outros usos, do artigo 1.135 — taxa de 18330 por kilogramo.

Foi ouvido o Laboratório Nacional que declarou tratar-se de beta-naftol que, pelo seu grão de pureza, pôde servir para uso medicinal.

A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão e tendo em vista a análise do Laboratório Nacional — laudo n. 3.610, que demonstrou ser a mercadoria analisada, representada por um pó cristalino, levemente róseo, fundindo a 123°C, de beta-naftol, o qual pelo seu grão de pureza, pôde servir para uso medicinal, — por unanimidade de votos, subscreeve o seguinte parecer do Sr. conferente Euclides de Carvalho:

"O Laboratório Nacional de Análises declara que o beta-naftol dado o seu grão de pureza, pôde servir para uso medicinal. Assim os direitos que lhe competem são os destinados para análise ou uso medicinal, taxa de 58570, art. 1.135".

O Sr. inspetor assim decidiu.

N. 139 — Sociedade Importadora Suíça Ltda. — Despachou pela nota 73.603, de 1935 — máquinas operatrizes não classificadas, pesando cada uma mais de 100 até 250 quilos, da taxa de 14120 por kilogramo, art. 1.831/58 da Tarifa.

O Sr. conferente Ullarico Cacalvante verificou pasteurizadores (ns. 58.499 a 58.491), sujeitos a direitos das obras não classificadas de cobre, envernizadas, do art. 791, taxa de 10\$400 por quilo.

A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão e tendo em vista o certificado anexo, de engenheiro Dr. José Pio Borges de Castro, assim se manifestou: os Srs. conferentes Eugenio Pouchet e Alfredo Seabra, proferiram o parecer em separado, que é do seguinte teor:

"Examinadas, no armazem n. 3, do Cães do Porto, as mercadorias contidas nos volumes sob ns. 58.490/92, despachados pela nota de importação n. 73.603, de 1935. São tres máquinas operatrizes, denominadas "pasteurizadores", isto é, têm por fim esterilizar o leite e outras bebidas; são providas de um sistema de palhetas que giram dentro do cilindro, acionadas ou por movimento de polia, ou diretamente por motor eléctrico conjugado á máquina.

O liquido é, pois, agitado dentro do aparelho, cuja parte superior é de maior diametro, formando uma camara mais ampla do recipiente.

Trafa-se, porém, de conhecer qual a capacidade de cada um dos aparelhos, afim de que possa ser atribuida a taxa segundo as determinações constantes do art. 1.787 da Tarifa.

Quanto á máquina pasteurizadora contida na caixa n. 58.492, está fóra de dúvida se trata de máquina operatriz não classificada, como foi despachada.

As outras, que se encontram nos volumes ns. 58.490/91, são iguais, cada uma é formada de duas (2) partes, sendo uma com a configuração tronco-cônica e a outra é cilíndrica.

A estampa que se acha anexa ao processo dá idéa perfeita da forma que apresenta o aparelho em questão.

Sem se ter em conta a capacidade de depósito, deve-se considerar, também, que as máquinas têm dispositivo para agitar o liquido, o que caracteriza uma operação independente da outra, que é esterilizar um liquido pela elevação de temperatura. Houve, porém, divergencia quanto á classificação de tais aparelhos e, precisamente, por esse facto, foi ouvido um técnico segundo as determinações constantes da circular do Ministério da Fazenda n. 19, de 10 de fevereiro de 1933, transcrita pela portaria dessa Inspeção n. 163, de 13 dos referidos mês e ano. O parecer técnico tem por fim orientar, com precisão, a incidência tarifária da mercadoria em questão e, no caso em apreço, o parecer técnico conclue por se tratar de tres (3) máquinas operatrizes, denominadas — pasteurizadoras — cada qual de capacidade superior a 50 litros, o que satisfaz ás determinações legais para applicação da taxa. Deante das conclusões do parecer, está indicada a taxa que deve ser attribuida a tais aparelhos, independente de novas avaliações da capacidade de cada um dos pasteurizadores que, como já foi dito, são formados de duas (2) partes e dispõem de aparelhos de movimento de palhetas, destinados a agitar o liquido durante a operação pelo qual se esteriliza o conteúdo dos recipientes das máquinas. Nessas condições, a mercadoria pôde ser considerada bem despachada"; os senhores conferentes Dr. Hildebrando de Barcellos, Euclides de Carvalho e Dr. Luiz Trindade subscreevem o voto dos senhores conferentes Flavio Pena e Dr. Amarillo de Noronha, que se segue: "Quando procedemos á verificação da capacidade dos aparelhos em apreço, não exigimos a retirada completa dos mesmos aparelhos de suas respectivas caixas. Já sabíamos pela informação do conferente do despacho que o recipiente tinha a forma cilíndrica, opinião confirmada pela própria firma importadora, quando no seu requerimento de fls. contestamos o volume verificado por aquele conferente, apresentou as medidas que havia achado para o cilindro, as quais davam como resultado maior capacidade do que a verificada pelo dito conferente. Assim, a firma importadora mediu a altura e o diametro de um cilindro e calculou seu respectivo volume. Ora, foi-nos facil ao proceder ao exame encontrar logo, sem desmontar o aparelho de sua embalagem o recipiente de forma cilíndrica, verificado pelo conferente do despacho e confirmado pelo importador. Por isso, tomamos as medidas desse recipiente e encontramos para altura do cilindro a mesma verificada pelo interessado, não achando porém certa a medida do diametro. A respeito da divergência dessa última medida, explicamos em nosso parecer anterior que essa provinha do facto de haver o interessado medido, ao em vez do diametro do recipiente, o do aparelho. Explicando, assim, o motivo por que só medimos a parte cilíndrica do recipiente e verificado, agora, pelos conferentes Pouchet e Seabra, que além daquele recipiente ha outro de forma tronco-cônica que não foi objeto do nosso exame, parece-nos ser procedente a conclusão do parecer dos referidos conferentes"; e o senhor conferente Dr. Tavares Guimarães está de acordo com a conclusão. O senhor inspetor decidiu de acordo com a Comissão e manda que se publique a seguir, o referido certificado. E' do teor seguinte o certificado aludido: "Sr. inspetor: Fiz o exame do material a que se refere este processo. Trafa-se de tres pasteurizadores, em relação á dos dos quais foi levantada a questão atinente á capacidade. Partindo da noção de capacidade de um depósito, como sendo igual ao volume maximo de liquido que nele se possa conter, acentuamos que o volume correspondente á capacidade dos pasteurizadores em causa, é formado de uma parte cilíndrica e outra ligeiramente tronco-cônica. Substituindo esta última pelo volume equivalente de um cilindro da mesma altura e de base igual á área do círculo médio, teremos para

capacidade total de cada um dos aludidos pasteurizadores: Um dos pasteurizadores iguais: — 1º cilindro: altura 0m.075, razão = 0m.235; capacidade = $\text{Hr}2 \times A = 3.1416 \times 0.235 \times 0.075 = 0m.075$, 13.1012145; — 2º cilindro, correspondente ao tronco de cone, — altura = 0m.35, raio médio = 0m.175, capacidade: $\text{Hr}2 \times A = 3.1413 \times 0.175 \times 0.55 = 52.1916325$; capacidade total = 65.19284395. — O terceiro pasteurizador médio = $\text{Hr}2 \times A = 3.1416 \times 0.18 \times 0.665 = 67.16889136$; o = $\text{Hr}2 \times A = 3.1413 \times 0.25 \times 0.095 = 18.16532500$; capacidade total = 86.13421636. — Em face do exposto opino e certifico que o material em causa é constituído de tres *maquinas operatrizes denominadas pasteurizadores, cujas capacidades são, respectivamente: 65.1928395; 65.19284395 e 86.13421636.* — Rio de Janeiro, 6 de janeiro de 1936. — José Pio Borges de Castro.

N. 110 — The Ayer Co. of Brasil — 49.515 — 1935 — Despachou extratos medicinais, sólidos, não classificados (salsaparrilha), do artigo 1.347, taxa de 21\$210 por quilo. O conferente Sr. Gentil Monteiro verificou extratos medicinais, líquidos, não classificados, do mesmo artigo, taxa de 31\$850 por quilo. A Comissão da Tarifa, tendo em vista a análise do Laboratório Nacional, laudo n. 9, que demonstrou ser a mercadoria analisada, representada por um líquido avermelhado, de sabor francamente amargo e ligeiramente espumoso, de extrato fluído de salsaparrilha, não classificado, para fins medicinais, — por unanimidade de votos, classificada a mercadoria em causa como extratos medicinais, fluídos, não classificados, do artigo 1.347 da Tarifa e taxa de 31\$850 por quilo. O senhor inspetor assim decidiu.

N. 111 — The Dunlop Pneumatic Tyre Co. (Sa-Ltd.) — 1.597 — Despachou pela nota n. 1.668, de 1936, bombas manuais de ferro e latão, do artigo 1.794, taxa de 6\$760 por quilo, pretendendo, em conferência, desclassificar a mercadoria por entender tratar-se de bombas de ferro, da taxa de 4\$160 por quilo, com o que não concordou o conferente Sr. Flavio Pena. A Comissão da Tarifa, por unanimidade de votos, considera a mercadoria em causa bem despachada como bombas manuais, aspirantes-pressões, de cobre, do art. 1.794 da Tarifa e taxa de 6\$760 por quilo. O senhor inspetor assim decidiu. Sala da Comissão da Tarifa, 28 de janeiro de 1936.

N. 142 — Carl Zeiss — 3.653 — Despachou cinematógrafos, com o peso legal de 369 quilos, do artigo 1.591, taxa de 11\$100 o quilo. — O conferente Sr. J. Silva Almeida verificou cinematógrafos contidos em caixas de madeira aplainada, nas quais vêm acondicionadas as peças mais delicadas dos aparelhos, caixas estas devidamente revestidas de papel e por sua vez contidas com os demais acessórios, nas caixas de madeira tosca que servem de embalagem a todas as ditas peças e, tratando-se de mercadorias sujeitas a direitos a peso legal, entendeu de acerto a inclusão das mesmas no peso legal da mercadoria. — A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão, assim se manifestou: o senhor conferente Alfredo Seabra emitiu o seguinte voto, com o qual concordaram os senhores conferentes Drs. Luiz Trindade, Espírito Santo e Amarilio de Noronha: — “Considero as caixas de madeira que me foram apresentadas, como caixas de madeira tosca e, portanto, excluídas do peso legal da mercadoria nos termos do artigo 37, letra b, das Preliminares da Tarifa”.

E os senhores conferentes Euclides de Carvalho, Flavio Pena e Dr. Tavares Guimarães subscvem o seguinte parecer do senhor conferente Dr. Hildebrando de Barcelos: “É incontestável que são aplainadas as taboas de que é feita a caixa presente a esta Comissão. Trata-se, pois, de uma questão de fato. A vista dos termos claros do acordão n. 1.060, do Conselho Superior de Tarifa, e das decisões existentes, em obediência a esse acordão, deve a caixa em questão entrar no peso legal. O Sr. Inspektor decidiu de acordo com os últimos.”

N. 143 — Bonifacio & Alves — Despacharam papel chagrin, do art. 556, taxa de 3\$120 por quilo. O conferente Sr. Mario Guaraná verificou estampas e desenhos, do art. 542, 2º §000 — não especificadas. A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão e tendo em vista a análise do Laboratório Nacional, laudo n. 4.069, que demonstrou ser a mercadoria analisada, representada por uma folha de papel tendo uma face branca e outra colorida, — de um papel endulado e estampado, em diversas cores; a informação do mesmo Laboratório n. 1, declarando em aditamento ao laudo supra, que o papel analisado é vegetal, não transparente, estampado, em uma das faces, sendo a outra branca, não colorido por qualquer processo; e o parecer emitido pela Imprensa Nacional, asseverando tratar-se de papel comum, impresso e calandrado, — por sua maioria, mantem seu voto anterior, classificando a mercadoria em causa como papel vegetal estampado, do art. 556 da Tarifa e taxa de 5\$200 por quilo, à vista do laudo do Laboratório Nacional de Análise; e o Sr. conferente Dr. Tavares Guimarães emitiu o seguinte voto: A vista do laudo da Imprensa Nacional: papel calandrado colorido, para pagar segundo o peso do m2 do art. 556, 3ª divisão. O senhor Inspektor decidiu de acordo com a maioria.

N. 144 — Ch. Lorilleux & Cie. — 47.150 — Despacharam pela nota n. 82.208, de 1935, tecido não especificado, de lã, do art. 175, taxa de 41\$600 por quilo, pretendendo, em conferência, que a mercadoria fosse classificada para pagamento da taxa de 9\$750 por quilo, do art. 175, como sarçaneta de lã pura, para máquinas de estamparia, de mais de 450 gramas por metro quadrado. O conferente Sr. Tavares Guimarães informou que para a exata classificação da mercadoria, era necessário fosse ouvido o Laboratório Nacional de Análise. A Comissão da Tarifa, apreciando o presente pedido de desclassificação e tendo em vista a análise do Laboratório Nacional — laudo número 119, que demonstrou ser a mercadoria analisada, representada por um pano, — constituída exclusivamente por fios de lã, — por sua maioria, subscve o seguinte voto do senhor conferente Alfredo

Seabra: “Considero a mercadoria em causa como tecido de lã próprio para máquinas de estamparia, art. 175 e taxa de 9\$750 o quilo. Mercadoria idêntica foi desse modo classificada pelo Conselho Superior de Tarifa, cujo acordão está dependendo do julgamento do senhor Ministro da Fazenda”; e os senhores conferentes Flavio Pena, Euclides de Carvalho e Dr. Amarilio de Noronha classificam a mercadoria como tecido de lã, não classificado, do art. 175 da Tarifa e taxa de 41\$600 por quilograma. O Sr. Inspektor decidiu de acordo com os últimos, à vista das decisões existentes.

N. 145 — Crashley & Comp. — 2.562 — Despacharam pela nota n. 1.608, de 1936 — sabonetes perfumados, pagando os direitos de consumo a peso legal, excluídas as caixinhas de madeira tosca. Tratando-se de caixinhas de madeira aplainada, o conferente Sr. Euclides de Carvalho exigiu o pagamento dos direitos incluindo-as no peso legal da mercadoria. A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão, assim se manifestou: o senhor conferente Alfredo Seabra emitiu o seguinte voto: “Considero a mercadoria bem despachada, isto é, com exclusão do peso legal, das caixinhas de madeira tosca, “ex-vi” da letra b, do art. 37 das Preliminares da Tarifa”; os senhores conferentes Drs. Espírito Santo e Luiz Trindade subscvem o seguinte parecer do senhor conferente Dr. Amarilio de Noronha: “De acordo com o voto do Sr. conferente Seabra, existindo, entretanto, decisão mandando incluir as caixinhas de madeira aplainadas no peso legal”. O Sr. conferente Eugenio Pourchet está também de acordo com o voto do senhor conferente Alfredo Seabra; e os senhores conferentes Flavio Pena e Dr. Tavares Guimarães declaram estar de acordo com o seguinte parecer do senhor conferente Dr. Hildebrando de Barcelos: “O caso já foi extensamente explanado nas decisões números 59 e 60. Na decisão n. 59, dei o seguinte voto, que foi aquele com o qual resolveu a Inspeatoria”. O que se deve tomar do acordão n. 1.060, citado, não é o fato concreto que motivou o recurso, mas sim a doutrina nele contida. Ora, essa doutrina é que — “qualquer caixa de madeira aplainada, servindo de envoltório, deixa de ser tosca e, por isso, deve entrar no peso legal”. Basta ver a insistência, nos diversos topicos do acordão, sobre a expressão — “madeira aplainada”. Esse foi o principal fundamento da decisão. Não ha, no acordão, nenhuma referencia a que, por ser a caixa vendida com o conteúdo, seja, por esse motivo, computado no peso legal. A doutrina é uma só: tanto se aplica a uma caixa contendo figos ou passas, como a qualquer outra que sirva de envoltório e não importa que mercadoria. A condição estabelecida no acordão, para a inclusão de tais envoltórios no peso legal, é que a madeira que forma a caixa tenha sofrido ação de plaina. Dir-se-á que nunca foi computado semelhante envoltório no peso da mercadoria; essa objecção, porém, não constitui argumento; seria, quando muito, uma praxe que o acordão corrigiu à vista das regras da nova Tarifa. A palavra “Caixa” deve ser tomada em casos tais, como sinonimo de envoltório; porque, se fosse tomada no seu sentido restrito, seria, nesse caso, classificada separadamente no art. 320 — Caixas, estojos e escrínios”. Para corroborar a explanação que venho de fazer, transcrevo os tres primeiros considerando daquele acordão:

“Considerando “que as caixas em questão continentes daquelas frutas secas ou passadas, não são de madeira tosca, mas de madeira aplainada;

Considerando, que, “de madeira tosca, são os envoltórios confeccionados de madeira simplesmente serrada, sem outro trabalho;

Considerando que na expressão — madeira tosca — das Disposições Preliminares da Tarifa, são compreendidas, somente, os envoltórios fabricados de madeira simplesmente serrada, sem nenhum outro trabalho ou acabamento; (os grifos são do proprio acordão).

Por isso, pela clareza da doutrina do acordão, estou de acordo com o Sr. conferente do despacho, sendo de parecer que as caixas, noccas envoltórios, devem entrar no peso legal da mercadoria”. O Sr. Inspektor decidiu de acordo com os tres últimos senhores conferentes, à vista do acordão n. 1.060, do Conselho Superior de Tarifa.

N. 146 — Companhia Calçados Bordado S. A. — Petição número 38.069/35 — Pedindo reconsideração da decisão n. 1.282, de 3 de setembro de 1935 — A Comissão da Tarifa, apreciando o presente pedido de reconsideração, por unimidade de votos, mantem o parecer anterior, classificando a mercadoria em causa como preparação à base de matéria praxeia para calçado, do artigo 974, da Tarifa e taxa de 3\$120 por quilo.

O Sr. inspektor assim decidiu, ficando, deste modo, mantida a decisão n. 1.282, de 3 de setembro de 1935.

N. 147 — Hasenclever & Comp. — 2.462 — Despacharam obras não especificadas, de ferro fundido galvanizado, do artigo 861, taxa de 2\$080 por quilo.

O conferente Sr. J. Silva Almeida verificou batedor de ovos, constituído de ferro fundido e fio de ferro galvanizado e, dada a finalidade do objeto, classificou-o como utensilio manual para artes e ofícios, do art. 1.856, taxa de 2\$600 por quilo.

A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão assim se manifestou: o Sr. conferente Dr. Espírito Santo emitiu o seguinte voto, com o qual concordaram os Srs. conferentes Euclides de Carvalho e Dr. Luiz Trindade:

“Como entende o conferente do despacho — trata-se de um pequeno aparelho manual para bater ovos — utensilio manual para artes e ofícios, taxa de 2\$600 o quilo, art. 1.859”; os Srs. conferentes Alfredo Seabra e Dr. Hildebrando de Barcelos, consideram a mercadoria em causa como máquinas operatrizes pequenas, de uso doméstico, art. 1.831 e taxa de 2\$30 o quilo, peso bruto; e os senhores conferentes Flavio Pena, Drs. Amarilio de Noronha e Tavares Gui-

marças consideram a mercadoria em questão bem despachada como obras não classificadas e não especificadas, de ferro fundido galvanizado, do art. 361, da Tarifa e taxa de 25080 por quilo.

O Sr. inspetor decidiu de acordo com os últimos.

N. 148 — Olympia Máquinas de Escrever Ltda. — 2.535 — Fez exame de uma caixa que recebeu e, verificando uma mesa de madeira para escrever a máquina, com uma vitrine afim de amortecer o ruído da máquina, pede classificação da mesma, por ter dúvida.

A Comissão da Tarifa, apreciando o presente pedido de classificação, por unanimidade de votos, classifica a mercadoria em causa — mesa para máquina de escrever "Olympia" —, como mesa para escrever, de madeira fina, do art. 345, taxa de 1708800 por unidade, insto é, 888400 elevada ao dobro conforme a nota 87.

O Sr. inspetor assim decidiu.

N. 149 — Sociedade Anônima Brasileira Estabelecimentos Mestre e Blatgé. — 667 — Despachou refrigeradores elétricos com aparelhagem frigorífica e respectivos motores do art. 1.822 da Tarifa. O conferente Sr. Dr. Sá e Souza, conforme decisão existente, verificou que as travessas de vidro e de alumínio, bem como as prateleiras de fio de ferro niquelado, pagam direitos de acordo com a sua qualidade.

A Comissão da Tarifa apreciando a presente questão, assim se manifestou: o Sr. conferente Eugenio Pouchet declara estar de acordo com o seguinte parecer do Sr. conferente Alfredo Seabra: — "Mestre e Blatgé submetem a despacho 50 refrigeradores elétricos com aparelhagem frigorífica e os respectivos motores, de acordo com o art. 1.822 da Tarifa. Na conferência de saída foi o desembaraço da mercadoria suscitado, porque o Sr. conferente do despacho entendeu de cobrar em separado os direitos das travessas de vidro, das gavetas de alumínio e das prateleiras de fio de ferro niquelado. Os requerentes juntando uma folha de catálogo com as estampas que representam fielmente os refrigeradores despachados, alegam que os objetos questionados fazem parte integrante dos refrigeradores; que as prateleiras têm encaixe próprio para sua colocação e as gavetas de alumínio os seus lugares próprios e, que o Conselho Superior de Tarifa pelo acórdão n. 1.144, já resolveu que até as travessas de vidro fazem parte integrante da aparelhagem dos refrigeradores quando importados conjuntamente com eles. Finalmente que houve equívoco da parte do Sr. conferente pretendendo aplicar ao caso a nota 79, do artigo 337, quando o art. 337, ao qual se refere aquela nota só tem aplicação às geladeiras de madeira e não aos refrigeradores elétricos classificados nos artigos 1.822 e 1.831.

Se alguma nota se aplicar ao caso sujeito seria a de n. 324, parte final. O Sr. conferente do despacho justifica o seu procedimento baseado, em recente decisão da Comissão da Tarifa que mandou classificar as travessas de vidro e de alumínio, bem como as prateleiras de fio de ferro niquelado, conforme sua qualidade, e, assim, está procedendo nesta repartição, pagando tais peças separadamente das geladeiras despachadas.

Trata-se de refrigeradores elétricos conhecidos pela denominação de "Frigidaires". São geladeiras elétricas providas de aparelhagem frigorífica que, importadas em tais condições são consideradas como máquinas operatrizes, art. 1.831 e sujeitas às taxas que lhes competir, segundo o peso de cada uma, observada a nota n. 317, no que diz respeito. Todas elas trazem equipamento completo que consiste em pequenas formas de alumínio, de borracha ou de outra matéria próprias para fabricação de gelo, prateleiras de fio de ferro, travessas de vidro e outros acessórios. Destes só tem aplicação imediata e, em princípio restrito, os primeiros, isto é, as formas para fabricação de gelo e as prateleiras de fio de ferro, por constituírem, tanto uns como os outros, partes integrantes dos refrigeradores. Sem as referidas formas não se obtém gelo em *tablettes* e sem as prateleiras não há jeito de colocar nos refrigeradores os comestíveis, bebidas e frutas a gelar. Quanto aos demais acessórios que podem ser utilizados em outros mistérios, estou de acordo que paguem direitos em separado, embora importados conjuntamente com os refrigeradores. O acórdão citado n. 1.144, mandando incluir as travessas de vidro no peso dos refrigeradores, não pôde servir de aresto: a) porque não passou em julgado; b) tendo havido votos divergentes do presidente e do relator, subiu em grau de recurso à instância superior. Resta dizer algo sobre a decisão n. 1.787, de 3 de dezembro próximo passado em que se baseou o Sr. conferente da nota para impugnar o desembaraço da mercadoria. Por ela mandou-se cobrar direitos separadamente dos acessórios, embora importados conjuntamente com os refrigeradores em quantidades correspondentes. Foi em virtude dessa decisão, modificado o critério seguido até então para mercadoria idêntica. Só se cobravam os direitos dos acessórios em separado, dos refrigeradores, quando os acessórios eram importados como peças sobressalentes. A meu ver, a citada decisão, deve ser reformada quanto às formas para o fabrico do gelo em *tablettes* e as prateleiras, por serem as mesmas partes integrantes dos refrigeradores. E si emiti parecer em sentido contrario, no processo relativo à decisão n. 1.787, foi na suposição de terem sido essas peças importadas separadamente dos refrigeradores, como peças sobressalentes. Salvo melhor juízo".

O Sr. conferente Dr. Tavares Guimarães emitiu o seguinte voto, com o qual concordou o Sr. conferente Dr. Amarílio de Noronha:

"A requerente despachou refrigeradores com *aparelhagem frigorífica*, sujeitos aos das máquinas operatrizes não classificadas, consoante os dizeres do último período do art. 1.822. O conferente exigiu direitos em separado de alguns objetos existentes, soltos, no interior dos refrigeradores.

Os refrigeradores questionados tem dupla função: servem para refrigerar e servem para congelar. — O refrigerador propriamente e o conjunto de peças que formam o motor onde se produz a refrigeração ou a congelação. A *aparelhagem frigorífica* compõe-se do compressor combinado com o respectivo condensador e tanque de líquido, serpentina com válvula de expansão ou inundador, termostato e motor. Partes são as peças que dão formação ao todo. Portanto, partes de refrigerador com *aparelhagem frigorífica*, são as peças que formam o refrigerador e compõe a aparelhagem frigorífica. Os objetos que dão causa a questão são os seguintes: I) chapas de fio de ferro que constituem prateleiras do refrigerador. Prateleiras do refrigerador, dele são partes e, portanto, devem entrar no seu peso. II) recipientes de alumínio com divisões da mesma matéria. Destinam-se a receber a água que se quer congelar. Na técnica tarifária, utensílio de máquina é "a peça que realiza a função especial da máquina e completa a sua finalidade, não sendo, entretanto, imprescindível ao seu movimento." (1º período da nota 324). Os recipientes de alumínio de que tratamos estão exatamente neste caso. Sem eles a máquina se movimentaria perfeitamente e até produz uma das suas utilidades: refrigera. Mas são eles que permitem realizar uma função especial da máquina e completar uma das suas finalidades: congelar. Logo, estão na tarifa como utensílios não classificados das máquinas, artigo 1.819, 25080 o quilo. III) recipientes de vidro. Podem ser utilizados no refrigerador ou fora dele, sempre como recipientes. Servem no refrigerador para depósito de produtos como qualquer outro recipiente — uma terrina, um copo, uma chitarra. Acompanham os refrigeradores para melhor aproveitamento da capacidade útil de tais objetos porque são apropriados a eles. Portanto, dentro ou fora, do refrigerador, a mesma utilização e, assim, não entram na formação do refrigerador e muito menos fazem parte da aparelhagem frigorífica. Têm na tarifa classificação própria: sopelras, terrinas, travessas e objetos semelhantes de vidro branco n. 1, artigo 647, 48160 o quilo. Nesta conformidade foi o meu voto no processo da decisão 1.787, de 935, sobre questão análoga. Ali o recipiente de vidro igual ao de que tratamos aparece como amostra n. 2, o de alumínio com divisões de igual matéria, sob n. 4, não existindo as prateleiras de ferro que aparecem aqui. O respeitável julgado do Conselho Superior de Tarifa, invocado pela requerente, foi recorrido pelo Dr. Representante da Fazenda junto ao Conselho, como se vê do *Diário Oficial* de 4 de dezembro último e o recurso pende de decisão ministerial; e os senhores Conferentes Euclides de Carvalho, Dr. Espírito Santo e Flavio Penna subscrevem o seguinte parecer do senhor Conferente Dr. Hildebrando de Barcellos: — "A controversia sobre a aplicação das taxas cabíveis às partes ou aos pertencentes de geladeiras já deu origem a várias decisões. Dentro elas citarei apenas duas, cujas doutrinas estão em vigor: a de número 1.374, de 17 de setembro, e a de n. 1.787, de 3 de dezembro de 1935. Essas decisões se originaram: a de n. 1.374, de um despacho de partes integrantes de *maquinas industriais, para refrigeração*"; e a de n. 1.787 de um despacho de refrigeradores elétricos, comumente conhecidos por *Frigidaires* e que vieram com aparelhagem completa. No primeiro caso, decidido ficou que as serpentinas seguissem o regimen das maquinas, *por se tratar de maquinas de refrigeração para industria*, e somente devido a essa circunstancia. Mesmo porque maquinas dessa espécie não vêm completamente montadas. Para a convicção do asseverado, basta ler-se o voto vencedor, no seio da Comissão da Tarifa, com o qual decidiu a Inspeção: — "De acordo; tendo, entretanto, a observar que não se trata do aparelho comumente conhecido por *frigidaires*", para uso de casas particulares, mas *de maquinas de refrigeração*, pois, naquella hipótese, as peças componentes devem pagar direitos segundo a matéria e classificação que tiverem na Tarifa, *se vierem separadas*". Nada mais claro: — "Somente" quando destinadas a aparelhos industriais as partes importadas separadamente seguem o regimen destas; quando, porém, se destinam a *Frigidaires* e *vierem destas separadas*, pagarão os direitos segundo a matéria. No segundo caso, isto é, no que originou a decisão n. 1.787, versou a pendência sobre *Frigidaires* que foram importadas *Completas*"; a decisão mandou excluir delas alguns objetos para sujeitar os a pagamento dos direitos de acordo com a matéria. Não foi, portanto, alterada a doutrina da decisão n. 1.374 pela de n. 1.787, pelo simples motivo de não terem sido iguais as questões propostas. Ambas estão em vigor. O presente litigio é semelhante ao que originou a decisão n. 1.787: — trata-se de saber se devem ou não ser excluídos das *Frigidaires* alguns dos objetos nelas contidos. A redação do artigo 1.822 da Tarifa é clarissima: estabelece a taxa das maquinas operatrizes para as geladeiras e refrigeradores com *aparelhagem frigorífica*". É muito de notar, porém, que essa redação está modificada pelo decreto legislativo, n. 4, de 18 de novembro do ano findo, que não fez mais referência a *maquina operatriz*; indica as taxas a serem aplicadas, de modo direto. Mas, como condição essencial, estatue que só serão tributados com aquelas taxas os refrigeradores *Completos*, isto é, com a aparelhagem frigorífica, tal como no primitivo texto. Restia agora examinar quais os objetos que constituem essa aparelhagem, esse todo, esse conjunto e que, por isso, não devem ser retirados para serem tributados diferentemente. Esses objetos são os que exercem "uma ação essencial", sem o que o funcionamento do refrigerador não se completaria e, portanto, a sua finalidade deixaria de ser atingida. Ora, são partes que não devem ser desagregadas do todo: — "As prateleiras: os recipientes de alumínio, com divisões características; as peças de vidro e outras cujo formato indique a sua exclusiva utilidade nos refrigeradores" não podendo ter outra aplicação. É obvio dizer que se tais objetos, fóra das geladeiras, puderem ter outro uso, ficarão sujeitos à tri-

butação que aos mesmos couber, segundo a matéria de que forem fabricados. Esse critério, entretanto, — e é bem de salientar e repetir — só deverá ser observado com relação aos refrigeradores "Importados completos", porque é essa a letra da lei e é esse o seu espírito. Na expressão "Importados completos", ou com aparelhagem frigorífica, compreende-se não só o aparelho já inteiramente montado, como também os desmontados, mas relacionados na mesma fatura e constantes do mesmo despacho, com tanto que as peças, reunidas e em número estritamente necessário, constituam o "Todo", isto é, a geladeira, pagando direitos em separado as peças excedentes ou de sobressalentes. A contrario sensu, todas as vezes que as peças, qualquer que seja a sua natureza, — serpentinas, utensílios, válvulas, tanques etc. — forem importadas ou despachadas isoladamente, sem a geladeira, ficarão sujeitas aos direitos que às mesmas peças competirem, de acordo com a matéria de que forem fabricadas. Muito conveniente seria firmar-se de vez uma doutrina clara e uniforme sobre o assunto, afirmando serem evitadas as constantes questões, ficando estabelecido que: a) — Geladeiras com refrigeradores completos, isto é, com aparelhagem frigorífica: — pagam os direitos das máquinas operatrizes, do artigo 1.331, ou as estabelecidas no decreto n. 4, de 18 de novembro de 1935, conforme a origem. Os objetos ou utensílios que os acompanharem seguem o mesmo regime tributário, contanto que não tenham aplicação diferente e sejam em quantidade estritamente necessária. b) — As partes e pertences de qualquer natureza que forem importados sem as geladeiras pagam os direitos segundo a matéria de que forem fabricados e de acordo com a classificação própria que tiverem na Tarifa. Essas normas, penso, evitarão questões que, por ventura, de futuro pudessem surgir. Finalmente, cubre salientar que o acórdão n. 1.144, invocado pela interessada, acha-se em grão de recurso, tendo, portanto, todos os seus efeitos suspensos". — O Sr. inspetor decidiu de acordo com os últimos.

N. 159 — Petição n. 50.316, de 1935, de S. A. Frigorífico Anglo — Despachou pela nota de importação n. 87.372, do ano de 1934, sacos não especificados, de aniagem ou canhamago, lã ou entrançados, do art. 542/2, taxa de \$3887 por quilo. O Conferente Sr. Uldarico Cavalcanti verificou um tecido especial de juta com acabamento para emprêgo em máquinas de compressão e, nos termos do art. 43 das Preliminares da Tarifa, assemelhou-o aos pedaços de qualquer tecido de algodão, com acabamento, próprios para máquinas, do artigo 470 da classe 14ª da Tarifa, que pertence, como a 15ª à 2ª seção da mesma Tarifa. — Vegetais. A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão e tendo em vista a análise do Laboratório Nacional — laudo n. 115, que demonstrou ser a mercadoria analisada, representada por um tecido, medindo um metro e noventa centímetros (1m90) em dois lados e dois metros (2m) dos outros dois lados, de um tecido de aniagem, assim se manifestou: os senhores conferentes Alfredo Seabra, Drs. Tavares Guimarães, Luiz Trindade e Flávio Pena consideram a mercadoria em causa como tecido de aniagem, do art. 526 e taxa de \$3380 o quilo; e os senhores conferentes Euclides de Carvalho, Drs. Espírito Santo e Amarílio de Noronha subscrevem o seguinte parecer do senhor conferente Dr. Hildebrando de Barcelos: "o pedaço de tecido tem todos os característicos para aplicação em máquina e está com acabamento. A tarifa, é fato, não se refere a panos para máquina, nem se refere a panos com acabamento na classe 15. Mas, à vista da natureza e fins a que se destina a mercadoria, classifico, por assemelhação, como pedaços de qualquer tecido de algodão, para pagar 10\$400 o quilo, de acordo com o proposto pelo Sr. conferente do despacho". — O Sr. inspetor decidiu de acordo com os últimos.

N. 151 — Seys Pierre & Comp. Ltda. — 37.847 — Pedindo reconsideração da decisão n. 1.321, de 10-8-36 — A Comissão da Tarifa, apreciando o presente pedido de reconsideração e tendo em vista o resultado do exame feito pelo Instituto de Manguinhos, que acompanha o ofício n. 2.519, de 19 de novembro último, da Inspeção de Fiscalização do Exercício Profissional, e a informação número 9, do Laboratório Nacional de Análises, declarando que é clara a conclusão do laudo de análise n. 2.672, expedido pelo mesmo Laboratório em 5 de setembro último, pois, assim termina: "A solução do referido pó nesse soro constituirá a injeção aplicável como manda a bula: que, portanto, o soro, que, no caso, é uma solução de cloreto de sódio em água destilada, é destinado a dissolver o hormônio que, já em dose terapêutica, se acha contido em cada ampola; e que essa solução é que vai constituir a injeção, por unanimidade de votos, subscreve o seguinte parecer do senhor conferente Dr. Tavares Guimarães: "O Laboratório diz com toda a clareza: "A solução do referido pó nesse soro constituirá a injeção aplicável como manda a bula." (Informação n. 9, de 22 de janeiro de 1936). Assim e à vista do laudo 2.672: injeções medicinais à base de substâncias opoterápicas, artigo 1.393, 1308; o Sr. inspetor assim decidiu, ficando deste modo, reconsiderada a decisão n. 1.321, de 10 de setembro do ano findo; publique-se a seguir, o resultado do exame feito pelo Instituto de Manguinhos, acima referido. É do teor seguinte o resultado do exame acima referido: "Protocolo n. 1.101 — Data da entrada: 6 de novembro de 1935. — Material a examinar: "Antelobina" — Natureza da Análise: — Para aprovação pela Saúde Pública. — Remetente: Inspeção de Fiscalização do Exercício Profissional. (Ofício número 1.893, de 29 de outubro de 1935). — Resultado n. 356 — "Antelobina de "Les établissements Byla, Paris — Acondicionamento: Foram entregues duas caixas de 6 ampolas, contendo a substância ativa (vídrio escuro) e mais 6 transparentes contendo o solvente (água destilada). O rótulo indica que cada 1 cc. deve conter 10 unidades fisiológicas do hormônio do lobo anterior da hipótese — Prova de toxicidade: — O preparado injetado em coelhas e cobaias se mostrou

sem efeito tóxico. — Prova de esterilidade: A semeadura em meios comuns do laboratório demonstrou perfeita esterilidade do produto examinado. Prova biológica: A atividade biológica verificada pela prova de Alcheir e Zondeek (ação sobre os ovários de camundongos infantís) com a diluição correspondente a 1 unidade, foi positiva, e que confirmo a dosagem indicada na bula. Conclusões: O preparado "antelobina" Byla é um produto biológico para ser empregado por via hipodérmica, contendo substâncias ativas sobre o ovário de camundongos infantís (hormônio pregipofisário). Assim sendo, parece-me poder ser aprovado. Manguinhos, 5 de dezembro de 1935. — Dr. Gilberto Guimarães Villela, chefe de Laboratório — Instituto Osvaldo Cruz, 13 de dezembro de 1935. Está conforme. — Mario Pereira de Araujo, chefe de Contabilidade e Expediente, interino.

N. 152 — Standard Oil Company of Brasil — 3.530 — Despachou pela nota 2.175, de 1936 — gelatina em rolos para mimiógrafos, do artigo 966, taxa de \$3180 por quilo. O conferente Sr. Eugênio Pouchet impugnou a classificação, porque a fatura consular declara "gelatina em obras não classificadas" e porque existem decisões considerando mercadorias iguais como "mercadoria omissa", 33 % "ad-valorem", na forma do que dispõem os artigos 44 e 45, n. II das Preliminares da Tarifa. — A Comissão da Tarifa, por sua maioria, considera a mercadoria em causa — rolo de tira de pano gelatina, embebido num líquido oleoso, tendo nas extremidades dois pequenos cilindros de madeira com adaptações de ferro ao fim a que se destina, denominado "VIVID" — como mercadoria omissa, para pagamento de 33 % "ad-valorem", de acordo com a decisão em Comissão da Tarifa, n. 15, de 2 do expirante; e o senhor conferente Alfredo Seabra emitiu o seguinte voto, com o qual concordou o senhor conferente Dr. Tavares Guimarães: "Considero como massas ou pastas para mimiógrafos, duplicadores e semelhantes, à base de gelatina, art. 966 e taxa de \$3180 o quilo, convido notar que mercadoria idêntica foi pela decisão n. 15 deste ano classificada como omissa à Tarifa". — O senhor inspetor decidiu de acordo com a maioria.

N. 153 — Wilson, Sons & Cia. 50.099. — Despacharam pela nota 88.713, de 1935, aparelhos de movimento ou transmissão (eixos de ferro), do artigo 1.790, taxa de \$140 por quilo. — No ato da conferência entenderam que se tratava de vergalhões de aço, de mais de 6 milímetros, lisos, do artigo 799, taxa de \$520 por quilo. O Sr. Conf. Ramos de Lima considerou eixos de transmissão, por serem torneados e polidos os vergalhões. — A Comissão da Tarifa, apreciando o presente pedido de desclassificação e tendo em vista o certificado anexo, do Engenheiro Sr. José Pio Borges de Castro, assim se manifestou: os senhores Conferentes Flávio Pena, Dr. Luiz Trindade e Euclides de Carvalho declaram estar de acordo com o parecer do senhor Conferente Espírito Santo, que se segue: — "As duas amostras — de acordo com os certificados técnicos — são vergalhões de aço que, pelo fato de serem torneados e polidos tem aplicação preferencial como eixo de transmissão de movimento. Assim considero bem despachada a mercadoria aparelho de movimento ou transmissão taxa \$140 o quilo, artigo 1.790; o senhor Conferente Dr. Hildebrando de Barcelos, emitiu o seguinte voto, com o qual concordaram os senhores Conferentes Alfredo Seabra e Dr. Amarílio de Noronha. — "De acordo: tanto mais que caso idêntico já foi longamente expiado na decisão n. 46 de 7 de janeiro corrente "ex-vi" dos acórdãos do Conselho Superior de Tarifa, ali citados"; e o senhor Conferente Dr. Tavares Guimarães considera a mercadoria como barras de aço, lisas, artigo 799, taxa de \$520 por quilo. — O senhor inspetor decidiu de acordo com a maioria, e manda que se publique a seguir, o referido certificado. — É do teor seguinte o certificado aludido: "Sr. Inspeção: Examinei as amostras de n. 44, de 14-1-36, existentes na sala da Comissão de Tarifas, destacadas do material a que se refere este processo. Essas amostras são formadas de dois pedaços de vergalhões de aço, torneados e polidos, medindo aproximadamente e respectivamente, 0m.040 e 0m.015 de diâmetro. Trata-se de vergalhões de aço que, pelo facto de serem torneados e polidos, têm aplicação preferencial como eixos de transmissão de movimento, e pelo que assim opino e certifico.

Rio de Janeiro, 27 de Janeiro de 1936. — José Pio Borges de Castro.

Secretaria da Comissão de Tarifa, em 10 de agosto de 1937. — Luiz Vieira Simões, Secretário.

NOTA

(Calerno n. 2)

As decisões publicadas no "Diário Oficial" do dia 5 deste mês as folhas 16.519 e 16.523, são referentes ao ano de 1936, e não ao de 1937, como por engano foi publicado.

Secretaria da Comissão de Tarifa, em 10 de agosto de 1937. — Luiz Vieira Simões, Secretário.

Ministério da Marinha

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 10 de agosto

Exmo. Sr. Dr. Luiz Galotti, 2.º Procurador da República
N. 1.405 — Acusa o recebimento do ofício n. 87-1.836, de 24-7-1937, com que S. Ex. transmite a este Ministério a contra-íde de protesto interposto perante o Juízo Federal da 1.ª Vara por Ary Monteiro.

Em resposta, comunica a S. Ex. que a exposição de motivos, apresentada ao Exmo. Sr. Presidente da Republica, em 23 de setembro ultimo, acerca do parecer da Comissão Revisora opinando pelo aproveitamento do ex-auxiliar da antiga Diretoria Geral dos Correios, Ari Monteiro, em cargo correspondente ao de professor da Marinha, recebeu de S. Ex. o seguinte despacho. — Aproveite-se em cargo equivalente ao que ocupava no Ministerio da Viação, quando houver vaga.

Acreditando que o reclamante foi admitido em 28 de maio de 1927, como professor gratuito, sem compromisso para o Governo, por despacho Ministerial em um seu requerimento. Pelo Aviso n. 263, de 31 de janeiro de 1929, foi designado, para, em comissão, exercer o cargo de professor de desenho geometrico, geografia e historia, da Escola de Auxiliares Especialistas, até que se procedesse ao concurso para provimento efetivo, na forma do decreto n. 5.564, de 1 de novembro de 1928.

Ainda assigna que está arquivado no Ministerio da Viação e Obras Publicas, para onde o remeten a Secretaria da Presidencia da Republica, todo o processo referente á reclamação do interessado.

— Ao Exmo. Sr. Interventor Federal no Distrito Federal:
N. 1.406 — Acusa o recebimento do officio n. 1.575, de 5-8-1937, solicitando seja posto á disposição do Gabinete de S. Ex., sem onus para a Prefeitura, o 1.º tenente medico do Corpo de Saude da Armada, Dr. José Soares Londres.

Em resposta, informa a S. Ex. que este Ministerio lamenta não poder atender á solicitação daquela Interventoria, por lutar presentemente o Corpo de Saude com a falta de médicos para as comissões de embarque, donde serios inconvenientes para a boa marcha dos serviços navais.

Assigna ainda que o tempo de embarque é um dos requisitos indispensaveis para futuras promoções e o médico em apreço, Dr. Soares Londres, tendo tempo insufficiente, seria grandemente prejudicado, caso fosse possível satisfazer ao pedido de S. Ex.

— Ao Sr. Diretor Geral do Pessoal:
N. 1.408 — Resolve promover ao posto de Cabo o fuzileiro naval n. 2.717, 4.ª Bateria, Paulo Fernandes Bezerra.

N. 1.409 — Resolve mandar incluir no Asilo de Invalidos da Patria, as praças abaixo mencionadas, que foram julgadas invalidas para o serviço da Armada, não podendo prover á subsistencia:

F. N. n. 2.717, Cabo, 4.ª Bateria Paulo Fernandes Bezerra.
F. N. n. 3.977, Silvio Alberto Roxo.

Por portarias de 10 do corrente foram concedidas as seguintes licenças:

De conformidade com os artigos 7.º e 8.º do Decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, de sessenta dias ao official administrativo, classe "I", do Quadro I, deste Ministerio, 1.º tenente, Honorario, Nelson Napoleão Pinto da Luz, para tratamento de sua saude, onde lhe convier, a partir do dia 1 de agosto corrente;

De conformidade com o art. 1.º e § 3.º do art. 4.º do Decreto n. 24, de 15 de abril de 1935, de seis meses, ao fuzileiro naval numero 1.515, 1.ª classe, musico, Homero de Andrade;

Ao ex-talheiro, asilado, José Francisco do Nascimento, para transferir a sua residencia do Estado do Rio Grande do Norte para esta Capital, percebendo o soldo e valor da etapa;

Ao ex-marinheiro, asilado, Miguel Nazario da Silva, para residir fora do Asilo de Invalidos da Patria, no Estado do Rio Grande do Norte, percebendo o soldo e o valor da etapa.

— Ao Sr. Ministro da Fazenda:

N. 449 — Solicita de S. Ex. as necessarias providencias junto ao Tribunal de Contas, afim de que seja distribuido o credito de cincoenta contos de reis (50:000\$000), á Delegacia do Tesouro Brasileiro em Londres, á conta da sub-consignação n. 16 — Ligeiros reparos, etc., etc. "E", Diversas, da Verba 1.ª Administração Geral, titulo II — Material, do orçamento vigente para este Ministerio, destinado á aquisição do material imprescindivel aos serviços de hidrografia e navegação da Diretoria de Navegação da Armada.

Na escrituração deste Ministerio foi feita a competente anulação, devendo ser solicitado ao Tribunal de Contas para proceder a identico expediente.

N. 1.420 — Nos termos do artigo 1.º da Lei n. 75, de 24-6-1935, transmite a S. Ex. os papeis, de modo a ser encaminhado ao Poder Legislativo um pedido de abertura de creditos suplementares, num total de dez mil duzentos e setenta contos de reis (10.277:000\$000).

N. 1.421 — Nos termos da letra "a" do art. 6.º da Lei n. 300, de 13-11-1936, transmite a S. Ex. os papeis relativo ao credito suplementar ás diversas verbas do atual orçamento deste Ministerio, solicitando de S. Ex. as necessarias providencias para a abertura do mesmo, de conformidade com o dispositivo legal citado.

— Ao Sr. Diretor Geral do Pessoal:

N. 1.417 — Resolve promover a classe e posto imediatamente superiores, as praças abaixo mencionadas:

5.029-PE-AT Cabo — Francisco Xavier de Castro.

3.611-PE-EK Cabo — Rubens Preisler.

2.068-PE-MO-AV 2.ª classe — Orlando Nilander de Brito.

1.631-PE-G-AV 2.ª classe — Jovino de Souza do O. Filho.

N. 1.418 — Resolve mandar incluir no Asilo de Invalidos da Patria, as praças abaixo mencionadas, que foram julgadas invalidas para o serviço da Armada, não podendo prover á subsistencia:

3.611-AE-EK 3.º sargento Rubens Preisler.

5.029-AE-AF 3.º sargento Francisco Xavier de Castro.

N. 1.631-PE-G-AV 1.ª classe, Jovino de Souza do O. Filho.

13.907-PE-MA, 1.ª classe Agapito Valerio da Silva.

1.977-PE-SI 1.ª classe José Francisco Julio da Silva.

Dia

Ao Sr. Ministro da Fazenda:

N. 1.423 — O Capitão dos Portos do Rio Grande do Sul, em vista da variabilidade de interpretação, consulta se os dispositivos do § 2.º do art. 7.º do Decreto n. 20.089, de 9 de junho de 1934, no que for contracitorio ao determinado no atual Regulamento para as Capitánias dos Portos, aprovado pelo Decreto n. 220-A, de 3 de julho de 1935, e, bem assim, do n. 6 do § 6.º da tabela B do regulamento do imposto do selo, aprovado pelo Decreto n. 1.437, de 7 de outubro de 1936, devem ou não ser revogados total ou parcialmente.

Sendo o Decreto n. 20.089 um decreto lei, só podendo ser revogado ou derogado por outra lei (art. 4.º do Código Civil) e nunca por regulamentos, que devem ficar subordinados aos preceitos da legislação vigente no momento, solicita a S. Ex., "ex-vi" do art. 96 do Regulamento do Imposto do Selo, a audiencia da Diretoria das Rendas Internas para o caso em apreço, de vez que não houve lei anterior revogatoria ou derogatoria dos favores concedidos pelo citado Decreto n. 20.089, quando da expedição do Decreto n. 220-A, e da regulamentação do Imposto do Selo, feita em cumprimento á lei n. 202, de 2 de março de 1936.

— Ao Exmo. Sr. Dr. José Maria Mac Dowell da Costa, Procurador Geral Eleitoral:

N. 1.422 — Em resposta ao officio n. 207-G-P./, de 27-7-937, solicitando varios esclarecimentos relativos á profissão de marítimo, informa a S. Ex.:

a) que os marítimos matriculados nas Capitánias de Portos, inclusive os artifices (carpinteiros e calafates), são considerados Reservistas Navais, quando satisfeitas as exigencias do Regulamento das Capitánias, baixado pelo Decreto n. 220-A, de 3 de julho de 1935 — Art. 476, § 1.º e suas alíneas;

b) que as cadernetas expedidas pelas Capitánias, de carater puramente profissional, não faziam e nem fazem prova de idoneidade, visto como, das mesmas, não são consignados todos os dados constantes de uma carteira de identidade;

c) que das referidas cadernetas constam a idade e a filiação do possuidor;

d) que a idade minima para admissão á profissão de marítimo e sua matricula das Capitánias de Portos, é a de quatorze (14) anos, fixada pelo art. II da "Convenção — Fixando a idade minima de admissão dos menores no trabalho marítimo", promulgada pelo Decreto n. 1.397, de 19 de janeiro de 1937, e publicada no "Diário Oficial" de 30 do mesmo mês;

e) e que as particularidades aludidas no item c, são consignadas á vista de prova constituída de documentação legal, conforme prescreve o art. 369 do já citado Regulamento para as Capitánias de Portos.

Tribunal Marítimo Administrativo

SESSÃO DE 18 DE JANEIRO DE 1937 (ORDINARIA).

Presente á hora regimental, a maioria dos Senhores Juizes: Contra Almirante Dario Pais Leme de Castro, presidente, Drs Carlos de Miranda, João Stoll Gonçalves e Capitão de Mar e Guerra Sebastião Lessa. Secretário Gilberto de Alencar Saboya. Declarada aberta a sessão, foi lida, aprovada e assignada a ata da sessão anterior. Assignado pelo Sr. Almirante presidente, o expediente em mesa.

Publicação: foi publicado em sessão o acordam no processo numero 134 julgado em 13 de julho ultimo.

Julgamento: processo numero 209. Relator o Sr. Juiz Salustiano Lessa. Referente ao abaloamento da Alvarenga "C. G. T. 4" e huato motor "Empresa" ocorrido em 8 de junho de 1937, no porto da Bahia.

Lido, relatado e discutido o processo decidiu o Tribunal pelo voto de todos Juizes presentes:

a) quanto a natureza e extensão do acidente: colisão com avaria no caraste e no calafate da alvarenga, com agua aberta;

b) quanto a causa determinante: mau tempo ao qual foi sujeita a embarcação fragil por desatracação violenta do trapiche Santa Luzia feita pelo administrador do mesmo;

c) isentar consequentemente a guarnição da alvarenga de culpa no acidente, que deve ser atribuido ao administrador do referido trapiche, para cuja responsabilidade deverão ser remetidas, á autoridade competente, em traslado as pegas do processo que lhe dizem respeito.

Julgamento — adiado: foi adiado para a proxima sessão o julgamento do processo numero 161 visto não estar presente o Sr. Juiz Santos Mala, relator.

Lavantada a sessão as quinze horas e vinte minutos. — Gilberto de Alencar Saboya, Secretário.

Ministério da Guerra

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 10 de agosto de 1937

Ao Sr. Ministro da Fazenda solicitando o pagamento das seguintes quantias:

No Tesouro Nacional:

42\$000 ao soldado Manuel Trindade da Costa (Av. n. 877);

Na Delegacia do Piauí:

84\$000 ao 1º sargento José Vieira da Silva (Av. n. 876);

Na Delegacia do Rio Grande do Norte:

491\$000 ao músico de 3ª classe Nilo Gomes da Silva (aviso número 875);

Na Delegacia de Mato Grosso:

1:022\$700 ao músico de 1ª classe Rogerio Escobar (aviso número 873);

3:498\$000 ao 2º sargento Mancio Bernardo Barbosa (aviso número 874);

430\$200 ao cabo Pedro Inácio da Cunha (Av. n. 878).

— Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal do Exército:

Autorizando o prosseguimento dos trabalhos afetos ao Estabelecimento de Material de Intendência da 7ª Região Militar, até ulterior deliberação, ficando, assim, sem efeito o aviso n. 341 de 31 de maio do corrente ano ao mesmo Departamento (Av. n. 537);

Permitindo o ingresso de reservistas, como voluntários mobilizáveis, com os vencimentos mensais de 56\$000, no Batalhão de Guardas (Av. n. 538);

Declarando:

Que é criado o Conselho de Administração do Grupamento de Léste (Av. n. 539);

Que, atendendo á circunstancia de se achar o municipio de Pedra de Fogo, no Estado da Paraíba, mais proximo da sede da 1ª zona de recrutamento do que da 3ª, fica o mencionado municipio transferido desta para aquela zona, em cujo territorio já tem enervada a sua sede (Av. n. 540).

Diretoria de Fundos do Exército

DESPACHO DO SR. CORONEL DIRETOR

Pedro Maza, Manoel Otaviano de Oliveira, Francisco Rola de Sá e Joaquim Euripedes dos Santos pedindo pagamento de vencimentos atrasados: "Indeferido, tendo em vista anterior decisão do Sr. Ministro". (Protocolos numeros 8.732/35, 18.535/35, 8.142/36 e 18.536 de 35).

Raimundo Nunes Barbosa pedindo pagamento de diarias: "Indeferido, de acordo com a informação da S. 1ª". (P. 18.987/36).

Ana Josefa do Nascimento pedindo pagamento de vencimentos: "Faça reconhecer por tabelião desta Capital Federal, a firma do notario de Itu, no documento de folhas 7". (P. 13.999/35).

Romulo Aciaris pedindo inquerito sanitario de origem: "Satisfaga a exigencia da informação numero 5.033/37 da S. 1ª". (P. 5.940 de 37).

Companhia Nacional de Navegação Costeira pedindo pagamento de 11:305\$000: "Prove haver interrompido a prescrição". (Protocolo 1.052/33).

Vilas Boas & Cia. pedindo pagamento de 1:091\$500: "Façam prova de alegado". (P. 6.153/36).

Atualpa Adolfo de Souza pedindo pagamento de funeral: "Satisfaga a exigencia da informação numero 4.690, da S. 1ª". (Protocolo 700/37).

Celcina Constantino de Oliveira pedindo pagamento de adicional de 20 %: "Habilite-se de acordo com o artigo 270, do R. G. C. P.". (P. 10.165/34).

Sebastião Atarão pedindo pagamento de 2:250\$000: "Compareça a esta repartição afim de satisfazer a exigencia do parecer da S. 2ª". (P. 6.237/37).

Argemiro Neves pedindo pagamento de diarias: "Indeferido, de acordo com a informação da S. 1ª". (P. 17.022/35).

Carlos Gomes da Silva pedindo pagamento de vencimentos: "Faça reconhecer por tabelião desta Capital, a firma do notario de Belém". (P. 6.416/37).

Plínio Tavares da Silva Jucá e Manoel Isidoro de Miranda pedindo pagamento de diarias de perito da Justiça Militar: "Requeira os interessados o pagamento por exercicios findos". (P. 4.723/35).

Silvino Ribeiro dos Santos pedindo pagamento da importância de réis 1:138\$700: "Satisfaga a exigencia da informação numero 5.332 de 37, da S. 1ª". (P. 8.320/33).

Cloilde de Souza Corrêa pedindo pagamento diferenca de vencimentos: "Habilite-se de acordo com o artigo 270, do R. G. C. P.". (P. 6.015/37).

Fernando Rodrigues Peixoto pedindo restituição de 85\$000: "Indeferido, tendo em vista anterior decisão do Sr. Ministro". (P. 1.173 de 32).

João Crisostomo, pedindo pagamento de vencimentos atrasados: "Satisfaga a exigencia da S. 1ª quanto ao reconhecimento de firma". (P. 16.472/36).

Manoel Bernardino Vieira Cavalcanti Neto pedindo pagamento de adicional de 20 %: "Prove haver interrompido a prescrição". (P. 17.356/34).

René Paul Henri pedindo pagamento de etapa: "Indeferido, de acordo com a informação da S. 1ª". (P. 9.883/36).

Companhia Nacional de Navegação Costeira, pedindo pagamento de 3:846\$600: "Compareça a esta Diretoria afim de satisfazer a exigencia do parecer da S. 2ª". (P. 3.400/36).

Companhia Nacional de Navegação Costeira pedindo pagamento de 70\$000: "Compareça a esta repartição afim de satisfazer a exigencia do parecer da S. 2ª". (P. 1.167/36).

Luiz Xavier de Souza pedindo pagamentos de vencimentos: "Indeferido tendo em vista anterior decisão do Sr. Ministro". (P. 10.270 de 36).

Armando Kaugbeck Canavarro pedindo pagamento de adicionais de 20 %: "Indeferido, de acordo com a informação da S. 1ª". (P. 8.245/36).

Raimundo Paula Lima pedindo pagamento de vencimentos: "Indeferido, tendo em vista anterior decisão do Sr. Ministro". (P. 19.147 de 35).

Ana Roberta de Rezende, pedido em forma de carta: "Arquive-se". (P. 6.761/37).

Companhia Nacional de Navegação Costeira pedindo pagamento de 281\$190: "Compareça a esta Diretoria afim de satisfazer a exigencia do parecer da S. 2ª". (P. 282/32).

Companhia Nacional de Navegação Costeira pedindo pagamento de 37:662\$400: "Compareça a esta repartição afim de satisfazer a exigencia do parecer da S. 2ª". (P. 1.168/36).

José Joaquim da Silva e José Abel pedindo pagamentos de vencimentos: "Indeferido, tendo em vista anterior decisão do Sr. Ministro". (P. 12.380, de 1935 e 6.726/936).

Izaias Alves Holanda pedindo desconto de carga: "Indeferido, tendo em vista anterior decisão do Sr. Ministro". (P. 4.413/37).

Pedro Rosas da Silva pedindo pagamento de vencimentos: "Indeferido, tendo em vista anterior decisão do Sr. Ministro e informação de folhas 9". (P. 12.871/35).

João Euterio Nunes Ribeiro pedindo pagamento de diferenca de gratificação: "Indeferido, de acordo com a informação da S. 1ª". (P. 4.173/36).

Antenor de Oliveira pedindo pagamento de diferenca de vencimentos: "Revalide o selo de seu requerimento". (P. 13.153/36).

Soledade Guimarães Caertner pedindo certidão: "Compareça a esta Diretoria para receber a certidão". (P. 4.100/37).

Maria do Céu de Oliveira pedindo pagamento de vencimentos: "Habilite-se de acordo com o artigo 270, do R. G. C. P.". (P. 6.244 de 36).

Raimundo de Souza Martins pedindo pagamento de etapas: "Indeferido, de acordo com a informação da S. 1ª". (P. 3.070/36).

D. Maria Teodora Bueno, filha de Francisco Pio Bueno, pedindo certidão de seu título de monteio, expedido em 1931: "Certifique-se". (P. 7.737/37).

José Pereira de Oliveira, Orlando Colote, Clemente da Silva Roga, Alípio Ferreira Nazareth, Antonio André de Castro, João Sebastião da Silva João Batista de Siqueira Francisco Samuel da Trindade, Adeline Miglion, Sebastião da Silva Fileno Jarbas Bittencourt, Erico Lenzina e Egidio Ramires, todos pedindo pagamento de vencimentos: "Indeferido tendo em vista anterior decisão do Sr. Ministro". (Protocolos 15.221/35, 19.383/35, 9.149/36, 9.197/36, 6.628/37, 13.756/36, 13.765/35, 9.292/36, 6.104/37, 13.297/35, 5.549/35, 1.212/35 e 6.749/35).

Izidoro José de Menezes pedindo pagamento de ajuda de custo: "Indeferido, de acordo com a informação da S. 1ª". (P. 6.100/37).

Societé Anonime du Gaz de Rio de Janeiro pedindo pagamento de 8:196\$900: "Satisfaga as exigencias da informação numero 5.831 de 37, da S. 1ª". (P. 14.883/35).

Milton Soares Botelho pedindo pagamento de 15 dias de gratificação: "Requeira o pagamento por exercicios findos". (P. 12.836/35).

Luiz Vitor dos Santos pedindo restituição de selo: "Requeira por exercicios findos". (P. 15.118/36).

Romana Maria da Conceição pedindo pagamento de indenização: "Habilite-se de acordo com o § 3º do artigo 270, do R. G. C. P.". (P. 2.904/37).

Viação Ferea do Rio Grande do Sul pedindo pagamento de réis 5:052\$500: "Compareça a esta repartição afim de satisfazer a exigencia do parecer da S. 2ª". (P. 3.800/36).

Francisca Mendes Sobreira pedindo pensão provisoria: "Requeira em separado a quantidade de 1:200\$000, relativa ao exercicio de 1935". (P. 4.322/37).

Companhia Nacional de Navegação Costeira pedindo pagamento de 7:513\$400: "Apresente requerimento, pedindo pagamento por exercicios findos". (P. 407 a 410/37).

Ministério da Viação e Obras Públicas

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente da República:

O Departamento dos Correios e Telégrafos, em face da justificativa que lhe foi feita por parte das Diretorias Regionais da Bahia, São Paulo e Rio Grande do Sul sobre a necessidade da aquisição de veículos destinados aos seus serviços, vem de encarecer a este Ministério a necessária autorização para compra dos referidos veículos assim relacionados:

1 — Caminhonete Ford ou Chevrolet, com carroceria idêntica às que já vêm sendo utilizadas pelo Departamento.	20:425\$000
1 — Automóvel "Ford", Sedan de 4 portas, tipo 1937, uma roda sobressalente, pneu e câmaras de ar....	20:100\$000
2 — Motocicletas providas de <i>side-car</i> , com caixa lateral para carga, "Indian", modelo Chief 71, ou outra marca q. maiores vantagens ofereça na concorrência a ser convocada para o fornecimento	21:610\$000
	65:165\$000

Possuindo o referido Departamento crédito próprio para a aquisição em apreço, tenho a honra de solicitar a V. Ex. a necessária autorização, que ao caso se faz mister nos termos do artigo 1º do Regulamento aprovado pelo decreto n. 20.521, de 16 de outubro de 1934.

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1937. — *Joaquim Lício de Souza Almeida.*

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Sr. Presidente da República:

O Departamento dos Correios e Telégrafos, expoz a este Ministério, em ofício numero 5.594, de 6 de abril p. passado, anexo por cópia, a necessidade de dotar as cidades do Rio de Janeiro, São Paulo e Santos de um moderno sistema de correspondência telegráfica e telefônica, com serviço de máquina de escrever a distância, comunicação automática entre emissor e receptor a semelhança do que já existe na Alemanha e na Inglaterra, e tomando por base uma proposta da Companhia Brasileira de Eletricidade Siemens Schuckert A. S., sugeriu se solicitasse de V. Ex. a necessária autorização em face do que dispõe o artigo 15, letra b, da Lei n. 183, de 13 de janeiro de 1936.

O assunto tendo sido devidamente examinado, foi aprovado por este Ministério, como medida indispensável ao desenvolvimento do referido serviço, ficando assentado que, obtida de V. Ex. a necessária autorização será então examinada a possibilidade ou necessidade de realização de concorrência, ouvindo-se a respeito, o Departamento dos Correios e Telégrafos.

O fornecimento em questão está orçado em 4.930.863\$000, e, como não dispõe este Ministério de recursos, tenho a honra de submeter o assunto a consideração de V. Ex. de conformidade com o dispositivo da Lei n. 183 acima citada.

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1937. — *Joaquim Lício de Souza Almeida.*

(*) Apostila.

Apostila de 30 de julho de 1937 no decreto de 9 de outubro de 1936, que nomeou, em virtude de classificação em concurso — Zelia de Oliveira — para exercer o cargo de auxiliar de 3ª classe da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Diamantina:

"A funcionária a quem se refere o presente decreto foi nomeada para o cargo de auxiliar de 2ª classe da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Diamantina e não como está acima declarada".

PORTARIA N. 433

O Ministro de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas, em nome do Presidente da República:

Atendendo ao que requerem o Radio Club da Pernambuco, tendo em vista o que consta do processo numero 12.353-37, do Protocolo da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, e de acordo com a portaria numero 750, de 21 de setembro de 1935,

Resolve:

1º. Conceder permissão ao Radio Club, de Pernambuco para fazer, em sua estação emissora de Recife, as instalações necessárias a irradiações em ondas curtas;

2º. Aprovar o orçamento, as plantas e as especificações técnicas das mesmas instalações, que com esta baixam, rubricados pelo Diretor de Expediente, interino, da aludida Secretaria de Estado.

A presente permissão, feita em caráter meramente precário, poderá ser cassada, a qualquer tempo, sem que ao permissionário

assista o direito de qualquer indenização. Os programas a serem irradiados não poderão ter caráter internacional e deverão ser previamente submetidos à aprovação do Ministério da Educação e Saúde, ou do órgão que para isso for indicado.

Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1937. — *Joaquim Lício de Souza Almeida.*

(C. 6.037—12-8-937—27\$500).

PORTARIA N. 434

O Ministro de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas, em nome do Presidente da República:

De acordo com o parecer emitido pelo Sr. Consultor Técnico deste Ministério no processo numero 13.769-37, do Protocolo da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas:

Resolve cassar a autorização dada a Antonio Gonçalves e Portirio Nogueira Alonso, pela portaria numero 778, de 19 de novembro de 1936, para estavelecerem um serviço de transporte de passageiros em auto-onibus, entre Rio de Janeiro e Juiz de Fora e vice-versa.

Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1937. — *Joaquim Lício de Souza Almeida.*

EXPEDIENTE DO DIA 11 DE AGOSTO DE 1937

Aviões:

N. 1.909 — Ao Ministério da Fazenda — Remetendo, informando o processo numero 4.784-32, do Tesouro Nacional, relativo à reclamação da Municipalidade do Salvador, Estado da Bahia, quanto à venda de terrenos onde existiram os mórados de São João e Santa Barbara, naquela cidade, cedidos ao Governo Federal, em troca de um mercado modelo. (7.296-37).

N. 1.910 — Ao Tribunal de Contas — Submetido à consideração desse Instituto uma nova folha, devidamente retificada, de pagamento de vencimentos, por substituição, aos funcionários desta Secretaria de Estado, Encas Cardoso de Castro e outros, relativa ao mês de março do corrente ano. (9.039-37).

Ofícios:

N. 3.262 — A Comissão de Eficiência deste Ministério — Remetendo, para audiência dessa Comissão, o processo numero 8.089, de 1937, em que é interessada a agente postal de Vila Pereira Carneiro, no Estado do Rio de Janeiro, Armentia de Campos Nicoll. — (8.089-37).

N. 3.263 — Ao Departamento dos Correios e Telégrafos — Remetendo cópia do decreto em virtude do qual Ozorio Antonio Corrêa foi aposentado no cargo de servente da classe "C" do Quadro XXI deste Ministério. (12.749-1937).

N. 3.264 — Ao mesmo — Idem, idem, de Antonio Alves dos Santos Silva, aposentado no cargo de carteiro da classe "G" do quadro IV deste Ministério. (12.610-37).

N. 3.265 — Ao mesmo — Idem, idem, de Francisco Antonio Brandão Junior, aposentado no cargo de inspetor de linhas telegráficas da classe "I", do quadro III, deste Ministério. (12.895-37).

N. 3.266 — Ao mesmo — Idem, idem, de Tucidades da Mota Negrão, aposentado no cargo da classe "H", da carreira de inspetor de linhas telegráficas do quadro III deste Ministério. (12.895, de 1937).

N. 3.267 — Ao mesmo — Idem, idem, de Ernesto Alfredo Buschmann, aposentado, no cargo da classe "D", da carreira de agente do Quadro XXI deste Ministério. (12.900-37).

N. 3.268 — Ao mesmo — Idem, idem, de Henrique Batista Ferreira, aposentado no cargo de carteiro da classe "G", da Diretoria Regional do Distrito Federal, nessa Repartição. (15.512-37).

N. 3.269 — Ao mesmo — Idem, idem, de João de Souza Reis, aposentado no cargo de oficial administrativo da classe "I" do quadro XXI deste Ministério. (12.654-1937).

N. 3.270 — Ao mesmo — Solicitando seja remetido a esta Secretaria de Estado com a possível urgência, o processo numero 9.236-1937. (8.780-1937).

N. 3.271 — Ao mesmo — Relativamente ao novo pedido, em favor da readmissão do ex-telegrafista de quarta classe, Teófilo Batinga, comunica que o Sr. Ministro proferiu o seguinte despacho: "Insisto em não indeferir a pretensão de o requerente reingressar nos serviços do Departamento dos Correios e Telégrafos, de que, por ato seu, se afastara. Nada obriga a administração a admitir-o; nada impede que a admissão se faça, sem prejuízo de direitos de terceiros. Autorizo, assim, novamente, a admissão como diarista. (6.563-1937).

N. 3.272 — Ao mesmo — Restituindo, afim de ser satisfeita uma exigência, o requerimento do chefe dos Serviços Econômicos da Diretoria Regional desse Departamento em Ribeirão Preto, Benedito Quartim de Almeida. (9.308-37).

N. 3.273 — Ao mesmo — Autorizando a transmissão, como oficiais, correndo as respectivas despesas por conta da L.F.O.C.S., os telegramas, que, em objeto de serviço público, forem apresentados, durante o corrente ano, o Estado do Ceará, pelo engenheiro Edmundo Vieira técnica especializado da mesma Inspeção. (12.350-1937).

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorreções no "Diário Oficial" de 6-8-1937, a fls. 16.6ª.

N. 3.274 — A' Inspeção F. O. C. as Secas — Comunicando a autorização supra. — (13.350-1937).

N. 3.275 — A' Estrada de Ferro Central do Brasil — Restituindo o processo relativo à demissão do escriptorio da classe "E", Laura Bezerra de Freitas. (10.465-1937).

N. 3.276 — A' mesma — Remetendo copia do decreto em virtude do qual Lamartine de Camargo, foi aposentado no cargo da classe "I", da carreira de "mestre de linha", dessa Estrada. (12.800, de 1937).

N. 3.277 — A' mesma — Idem, idem, de Damaso Antunes Marinho, aposentado no cargo de cabineiro de estrada de ferro da classe "I", dessa Repartição. (12.701-1937).

Retificações

Na primeira linha da portaria numero 409, de 5-8-1937, publicada no "Diário Oficial" de 7-8-1937, á fls. 16.772, onde se lê: — "...ao trabalho de...", leia-se: "...ao trabalhador de...".

O officio numero 3.221, de 7 do corrente mês, publicado no "Diário Oficial" do dia 10, á pagina 16.844, primeira columna, é de caráter "circular" e foi dirigido a todas as repartições subordinadas a este Ministerio.

Departamento dos Correios e Telégrafos

Dia 7 de agosto de 1937

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

(*) Contratando "ad-referendum" (Auxiliares do Expediente) — como auxiliar de 3ª classe, (vaga de Maria Loyola) — a auxiliar de 4ª classe Elza Carrilho do Rego Barros; como auxiliar de 4ª classe vaga decorrente) o auxiliar de 5ª classe — Mario Pinto Coelho de Souza; como auxiliar de 5ª classe (vaga decorrente), a praticante de 1ª classe Silvio Furtado Duarte; como praticante de 1ª classe (vaga decorrente) o praticante de 3ª classe Antonio Fernandes da Costa; como praticante de 3ª classe (vaga decorrente e inicial) João Batista Carneiro Campelo (Auxiliares do Trafego) como auxiliares de 5ª classe (vagas de Emilio Cavalcante de Araújo, Alberico Dornelas Camara, José Pontes Vieira e Olimpio Corrêa Pedrosa) os praticantes de 1ª classe: Manoel Gentil Guimarães Gondim, Pedro Pereira Burgos Ponce de Leon, Antonio Mendes de Oliveira e Milton Gomes de Andrade; como praticantes de 1ª classe (vagas decorrentes) a praticante de 3ª classe Severina Tavares Cadê e Izabel Bezerra de Trindade, Martim Barreto de Brito e Paulo Mindelo Carneiro Monteiro; como praticante de 3ª classe (vaga decorrente), Osman de Lima Albuquerque, todos para a Directoria Regional dos Correios e Telégrafos de Pernambuco. (Portaria n. 980-6-8-37).

DIRECTORIA DO PESSOAL

Licença concedida

(*) Elza Alves de Araujo, praticante de auxiliar da Directoria Regional do Espirito Santo, dois meses, em prorrogação, com 2/3 da diaria, para tratamento de saúde, a partir de 1 de agosto. (35-961-37).
Reproduz-se por ter saído com incorrecções.

Dia 12:

Mandando regressar á sua repartição, a pedido, o official administrativo da classe "H" — Asdrubal Sodré, que vinha servindo na comissão de Investigações desta Directoria Geral, por portaria numero 550, de 14 de maio de 1936. (Portaria n. 990-12-8-37).

Designando o servente da classe "E" do quadro III, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, — Diamantino Goulart de Oliveira para auxiliar o funcionario de igual categoria João dos Santos Silveira no desempenho das funções que lhe forem attribuidas pela portaria n. 972, de 3 do corrente. (Portaria n. 991-12-8-37).

Tornando sem efeito a portaria n. 810, de 3 de julho último, na parte referente á designação do guarda-fios de 5ª classe, contratado, Benedito Coelho dos Santos, para a chefia da 15ª turma de reconstrução de linhas telegraficas na Directoria Regional do Rio de Janeiro (Angra dos Reis e Fazenda de Santa Cruz), dispensando por motivo de saúde e para substituir esse serventuario, designa o guarda-fios de 3ª classe, contratado, Modesto Ferreira. (Portaria numero 992-12-8-37).

Desincorporando a linha Livramento a Rozario, com 110.500 metros de extensão que constitue os 8º e 9º trechos da 12ª secção de linhas da Directoria Regional do Rio Grande do Sul e incorporando-a á 13ª secção de linhas da refreida Directoria constituindo os 6º e 7º trechos — 6º trecho — Livramento á Parada Concordia — extensão 56.000 metros — Séde — Livramento — 7º trecho — Parada Concordia a Rozario, extensão 54.500 metros — Séde. — Rozario (Portaria n. 993-12-8-37).

Transferindo, a pedido, da Directoria Regional do Paraná para a do Distrito Federal, o inspector de linhas telegraficas da classe "G" — José Porfirio Soares. (Portaria n. 994-12-8-37).

Transferindo, sem onus para o Departamento, da Directoria Regional dos Correios e Telégrafos do Rio Grande do Sul, para a do Estado do Rio de Janeiro, o telegrafista da classe "H" — Alcides Paim. (Portaria n. 995-12-8-37).

Transferindo, sem onus para o Departamento, da Directoria Regional de Sergipe para a de Baía, o telegrafista da classe "F" — Artur Edgard Mota. (Portaria n. 997-12-8-37).

Requerimentos despachados

Companhia Brasileira de Eletricidade Siemens Schuckert S/A, pedindo restituição de caução. "Deferido, de acordo com o informado". (Requerimento n. 42.376/37).

Companhia Brasileira de Eletricidade Siemens Schuckert, S/A, pedindo restituição de caução. "Deferido, de acordo com o informado". (Requerimento n. 42.375/37).

Edgard Bôut, telegrafista de classe "H" transferido da Directoria Regional do Pará para a de Baía, pedindo melhoria de ajuda de custo que lhe foi atribuida. "Indeferido". (5.186/37-Dr.Ba.).

Floduardo Souza Barriga, telegrafista de classe "F", transferido da Directoria Regional do Pará para a de Baía, pedindo melhoria de ajuda de custo que lhe foi abonada. "Indeferido". (5.186/37-Dr. Ba.).

Ofelia Lima, funcionaria da Directoria Regional do Pará, em gozo de licença nesta Capital, pedindo a concessão de uma passagem de 1ª classe entre o porto desta Capital e o de Belém, no Estado do Pará, para ser descontada pela quinta parte do seu vencimento mensal. "Indeferido o pedido, tendo em vista o despacho de 17 de maio último proferido no processo n. 16.485/37, junto a este". (Requerimento n. 41.997/37).

Antonio Ferreira Silva, telegrafista de classe "F", com exercicio na Directoria Regional de Corumbá, pedindo o abono de ajuda de custo. "Indeferido o pedido, á vista das informações". (2.093/37-Dr. Corumbá).

Ubaldo Cesar de Olinda Campelo, agente postal telegrafico da classe "G", com exercicio na Directoria Regional da Paraíba do Norte, pedindo a sua adição, por um ano, á Directoria Regional do Pará. "Deferido, devendo á Directoria Regional dar-lhe substituição provisoria". (3.698/37-Dr. Ph.).

Cléo Alvarenga Pinto, nomeado para o cargo de carteiro da classe "D" da Directoria Regional do Distrito Federal, pedindo prorrogação, por 30 dias, do prazo que lhe foi determinado para tomar posse do cargo, pelos motivos que alega. "Deferido". (38.032/37-Dr. Df.).

Alirio Moreira Lobato, telegrafista da classe "G", com exercicio na Directoria Regional do Rio de Janeiro, pedindo isenção de contribuição para pagamento de aluguel de casa, pelos motivos que alega. "Indeferido. O pequeno movimento da agencia, que é de horario, não justifica a residencia do encarregado com isenção a quota". (3.418/37-Dr. Rj.).

DIRECTORIA DO PESSOAL

Licenças concedidas

Antonio de Faria Tavora, servente da classe "E" da Directoria Regional do Distrito Federal, 3 meses e 13 dias, com vencimentos, nos termos do art. 7º, do Decreto n. 42, de 15 de abril de 1935, para tratamento de saúde, com o prazo de 30 dias para ser iniciada. (41.680/37).

Francisco Clementino de Oliveira, condutor de malas da Directoria Regional do Piauí, tres meses, com 2/3 da diaria, para tratamento de saúde, com o prazo de 30 dias para ser iniciada. (41.586/37).

Clair Leal de Lima, escriptorio da classe "G", da Directoria Regional do Rio de Janeiro, seis meses, com vencimentos, nos termos do art. 1º do Decreto n. 42, de 15 de abril de 1935, para tratamento de saúde, com o prazo de 30 dias para ser iniciada. (39.566/37).

Ema de carvalho, escriptorio de classe "F", da Directoria Regional de São Paulo, dois meses, em prorrogação, com ordenado, para tratamento de saúde, a partir de 20 de junho. (30.506/37).

Eleidia Moura de Rezende, agente da classe "D" da Directoria Regional de São Paulo, seis meses, com vencimentos, nos termos do art. 1º do Decreto n. 42, de 15 de abril de 1935, para tratamento de saúde, com o prazo de 30 dias para ser iniciada. (39.486/37).

Carmen Nogueira de Souza, escriptorio da classe "D" da Directoria Regional do Maranhão, 10 dias, em prorrogação, com ordenado, para tratamento de saúde, a partir de 25 de maio. (8.566/37).

José Pinheiro, servente da classe "C" da Directoria Regional do Distrito Federal, seis meses, com vencimentos, nos termos do artigo 1º paragrafo único, do Decreto n. 42, de 15 de abril de 1935, para tratamento de saúde, com o prazo de 30 dias para ser iniciada. (38.662/37).

Rosali Lopes de Oliveira, escriptorio da classe "E" da Directoria Regional do Pará, 1 ano, com ordenado, para tratamento de saúde, nos termos do art. 19, do Decreto n. 14.663, de 1º de fevereiro de 1921, a partir de 27 de março. (1.418/37).

Artur Adato Pereira de Melo Filho, official administrativo da classe "H" da Directoria Geral, seis meses, em prorrogação, sendo quatro meses, com o ordenado e o prazo restante com 3/4, para tratamento de saúde, a partir de 26 de julho. (41.305/37).

Elm de Oliveira Moreira, ajudante da classe "C", da Directoria Regional do Rio de Janeiro, com função na agencia de Terezopolis seis mezes, com 3/4 do ordenado, para tratamento de saúde, a partir de 16 de junho. (11.648/37).

Maurilio da Costa Brito, escriptorario da classe "F", da Directoria Geral, tres mezes, com ordenado, para tratamento de saúde, com o prazo de 30 dias para ser iniciada. (43.796/37).

Joaquim Marques de Aguiar, carteiro da classe "D", da Directoria Regional de Diamantina, com função na agencia de Teofilo Otoni, seis mezes, com vencimentos, nos termos do art. 1º paragrafo unico, do Decreto n. 42, de 15 de abril de 1935, para tratamento de saúde, a partir de 20 de maio. (39.568/37).

Maria Cristina de Almeida, agente de Pastos Bons, na Directoria Regional do Maranhão, seis mezes, com a gratificação integral, nos termos do art. 1º do Decreto n. 42, de 15 de abril de 1935, para tratamento de saúde, com o prazo de 30 dias para ser iniciada. (36.426/37).

Francisca Silva Nunes, agente de Pontal, na Directoria Regional da Bahia, tres mezes, em prorrogação, com 2/3 da gratificação, para tratamento de saúde, a partir de 29 de junho. (10.042/37).

Requerimentos despachados

Wanda Ferreira Ewerton Braga, telegrafista da classe "F", da Estação Central Telegrafica, solicitando seis mezes de licença. "Submeta-se á inspecção de saúde". (39.251/37).

Antonio Caetano, trabalhador de 3ª classe, contratado, da Directoria Regional da Paraíba do Norte, pedindo seis mezes de licença premio. "Indeferido, visto não contar um decenio de exercicio nas condições exigidas por Lei". (41.318/37).

Mario Nogueira, auxiliar de 5ª classe do tráfego, contratado, pedindo seis mezes, de licença premio. Indeferido visto não possuir um decenio de exercicio nas condições exigidas por Lei. (4.544/37).

Ana de Oliveira Santos, telegrafista de 4ª classe, contratada, da Estação Central Telegrafica, pedindo tres mezes de licença em prorrogação. "Submeta-se á inspecção de saúde". (20.360/37).

Departamento de Aeronáutica Civil

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 10 de agosto de 1937

Ao Sr. Diretor Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas:

N. 1.818 — Atendendo á solicitação constante do officio n. 245, de 6 do corrente, envia a conta corrente das verbas destinadas a atender ás despesas com os serviços da fábrica de aviões, em Lagoa Santa, nos exercicios de 1936-1937.

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE DA DIVISÃO DE METEOROLOGIA

Dia 10 de agosto de 1937

Ao Sr. Diretor de Saude Publica da Prefeitura do Municipio de Campos:

N. 1.809 — Enviando quadro de elementos climatologicos calculados para a cidade de Campos, no Estado do Rio, no periodo de 1911 a 1929.

— Ao Sr. Secretario de Estado dos Negocios de Obras Publicas, Viação e Agricultura:

N. 1.810 — Informando que não é possivel atender ao solicitado pelo officio n. 914, de 16 de junho de 1937, dada a deficiencia de instrumentos meteorologicos em stock.

— Ao Sr. Diretor do Sindicato Condor:

N. 1.812 — Comunicando que já foram tomadas as providencias necessarias no sentido de serem entregues diariamente ás estações radio emissoras de Fortaleza e Belém, uma cópia das observações de nove horas, em código internacional, e das sondagens aerologicas.

— Ao Sr. Chefe do Serviço Meteorologico do Rio Grande do Sul: N. 1.813 — Acusando officio n. 124, de 19 de junho de 1937, e agradecendo remessa de material meteorologico.

— Ao Sr. Dr. Moisés Marx, Superintendente do Departamento de Comunicações e Serviço de Radio Patrulha:

N. 1.814 — Agradecendo a cooperação que vem prestando no serviço de centralização e emissão das observações sinóticas e observações sepeciais para a aviação e dando conhecimento das alterações introduzidas nos horarios das observações meteorologicas e suas respectivas emissões.

— Ao Sr. Diretor Geral da Diretoria de Navegação:

N. 1.815 — Comunicando que o horario de emissão dos Boletins Meteorologicos para os navios foi alterado de acôrdo com o quadro que envia.

— Ao Sr. Diretor do Observatorio Nacional:

N. 1.816 — Encaminhando uma cópia dos caracteres magneticos da estação de Tatuoca, no Estado do Pará, instalada durante o periodo do 2º Ano Polar Internacional (1932-1933).

— Ao Sr. Gerente de Operações — Panair do Brasil S. A.:

N. 1.817 — Acusando o aviso de navegação aerca n. 39, de 22 do mês proximo passado, e agradecendo a eficiente cooperação prestada com essas informações uteis para os serviços de Previsão do Tempo.

Ministério da Agricultura

Departamento Nacional da Produção Vegetal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 10 de agosto de 1937

Ao Sr. Dr. Dirceu Duarte Braga, agrônomo cafeeicultor classe "L" — Estado de Minas Gerais:

N. 2.758 — Comunico-vos, em referencia ao vosso officio número 951, de 20 de julho último, que, por portaria de 9 do mês corrente, entregue ao interessado, foi designado o sub-assistente técnico de 5ª classe, contratado, do S. I. R. C., Laelio Gomes de Souza, para fiscalizar as usinas de café, do S. T. C. nesse Estado, em substituição do ajudante técnico de 4ª classe daquele Serviço, Francisco Acir Benjamin Guimarães.

— Ao Sr. diretor de Expediente e Contabilidade:

N. 2.752 — Remeto-vos a inclusa cópia da portaria de 5 do mês corrente, designando o escriptorario Carlos Nogueira Pinto para inspecionar e orientar os trabalhos de escrita, procedendo tambem ao levantamento de inventarios, onde se fizer necessario, nas dependencias do D. N. P. V. no Estado do Paraná.

N. 2.755 — Idem idem que o diretor do Aprendizado Agricola do Acre, Aquiles Peret, que se achava em gozo de licença-premio, reassumiu o exercicio de seu cargo, em 25 de junho último.

N. 2.759 — Idem idem a inclusa cópia da portaria de 9 do mês corrente, designando o sub-assistente técnico de 5ª classe, contratado, do S. I. R. C., deste Departamento, Laelio Gomes de Souza, para fiscalizar as usinas de café, do Serviço Técnico do Café, no Estado de Minas Gerais.

— Ao Sr. delegado do Tribunal de Contas junto a este Ministério:

N. 2.765 — Solicito vossas providências no sentido de ser entregue ao official "A" administrativo classe "H", com exercicio na Directoria do S. I. R. C., Mario Moreno de Alagão, um adiantamento na importância total de 1:500\$, sob a seguinte classificação:

Art. 3º da lei n. 300, de 13 de novembro de 1936 (anexo 11).

II — Material — Verba 1ª:

III — D. N. P. V. — III — Diversas despesas:

Sub-consignação 63 — Estivas, etc. (Quota do S. I. R. C.) 1:000\$000

Sub-consignação 63 — Despesas miúdas, etc. (Quota do S. I. R. C.) 500\$000

N. 2.766 — Idem, idem ao agrônomo do Fomento Agricola, servindo no I. B. V., Gerson Tavares Rodrigues, um adiantamento de 1:500\$000.

N. 2.766 — Idem, idem a inclusa conta de 392\$900, da "The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Co. Ltd.", proveniente do fornecimento de energia elétrica feito no mês de maio do corrente ano, a uma das dependências do S. D. S. V.

N. 2.757 — Idem, idem a inclusa conta de 34\$500, da Viação Ferreira do Rio Grande do Sul, proveniente de transportes de pessoas feitos no mês de abril de 1937, em proveito do S. P. S. V.

N. 2.760 — Idem, idem a inclusa conta de 199\$300, da Viação Ferreira do Rio Grande do Sul, proveniente de transportes de material feitos no mês de abril de 1937, em proveito do S. D. S. V.

N. 2.761 — Idem, idem a inclusa conta de 17\$400, da Viação Ferreira do Rio Grande do Sul, proveniente de transportes de pessoas, feitos no mês de abril de 1937, em proveito do S. D. S. V.

N. 2.762 — Idem, idem a inclusa conta de 84\$800 da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, proveniente de transportes de material agricola, feitos no mês de junho de 1937, em proveito do S. P. S. V.

N. 2.763 — Idem, idem a inclusa conta de 153\$100, da Estrada de Ferro Sorocabana, proveniente de transportes de pessoal feitos no mês de março de 1937, em proveito do S. P. S. V.

N. 2.767 — Idem, idem do 45\$600, da "Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro", proveniente de fornecimento de gaz feito no mês de maio do corrente ano a uma das dependências do S. P. S. V.

— Ao Sr. diretor de Expediente e Contabilidade:

N. 2.772 — Comunico-vos que, por portaria de 9 do corrente e que junto vos transmiro, por cópia, foram concedidos noventa dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 10 de julho último, ao médico de 3ª classe, contratado, do nucleo colonial "Marquês de Abrantes", do S. I. R. C., deste Departamento, Dr. Moacir Iguaçu Venturi de Jesus.

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado do Paraná:

N. 2.773 — Idem dem.

Dia 11

Ao Sr. delegado do Tribunal de Contas junto a este Ministério:

N. 2.774 — Solicito vossas providências no sentido de ser paga a inclusa folha de 650\$, relativa á ajuda de custo concedida pelo senhor ministro a João Pedro da Silva Lopes, agrônomo da classe I, do S. O. S. V., como auxilio ás despesas extraordinarias que foi obrigado a efetuar, por ter vindo a esta capital, a chamado, para receber o adiantamento de 25:000\$ destinado a obras de instalação da nova sede da Inspetoria no Porto de São Salvador.

N. 2.775 — Idem, idem a inclusa folha de 10:855\$ relativa a diárias a que fizeram jus nos meses de abril a julho do corrente ano, José Maria Fernandes e 19 outros funcionários do S. P. S.

N. 2.776 — Idem, idem a inclusa conta de 285\$900, da Companhia Navegação Lloyd Brasileiro, proveniente de transportes de material, feitos no mês de julho de 1937, em proveito do S. P. S. V.

N. 2.777 — Idem, idem a inclusa conta de 19\$600, da "Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro", proveniente de transportes de material, feito no mês de junho de 1937, em proveito do I. B. V.

N. 2.778 — Idem, idem, a inclusa conta de 131\$600, da "Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro", proveniente de transportes de plantas vivas, feitos no mês de junho de 1937, em proveito do S. I. R. G.

N. 2.779 — Idem, idem a inclusa conta de 299\$300, da "Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro", proveniente de transportes de material agrícola e plantas vivas, feitos nos meses de março e abril de 1937, em proveito do S. I. R. G.

N. 2.780 — Idem, idem a inclusa conta de 100\$300, da "Companhia Mogyana de Estradas de Ferro", proveniente de transportes de pessoal, feitos nos meses de março, abril e maio de 1937, em proveito do S. F.

N. 2.781 — Idem, idem as inclusas contas de 24\$900 e 133\$800, no total de 158\$700, da "The Leopoldina Railway Company Ltd.", proveniente de transportes de pessoal, feitos nos meses de abril e maio de 1937, em proveito do S. F. P. V.

N. 2.782 — Idem, idem a inclusa conta de 237\$300, da "The Leopoldina Railway Company Ltd.", proveniente de transportes de material feitos nos meses de abril e maio de 1937, em proveito do S. F. P. V.

N. 2.783 — Idem, idem a inclusa conta de 156\$600, da Companhia Paulista de Estradas de Ferro, proveniente de transportes de pessoal, feitos nos meses de janeiro a maio de 1937, em proveito do Serviço de Fruticultura.

N. 2.784 — Idem, idem a inclusa conta, de 71\$800, da "Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro", proveniente de transporte de material agrícola feito nos meses de março e abril de 1937, em proveito do S. J. R. C.

N. 2.785 — Idem, idem a inclusa conta, de 2:297\$900, da "Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro", proveniente de transportes de material agrícola, feitos nos meses de junho de 1937, em proveito da S. E. C.

N. 2.786 — Idem, idem as inclusas contas, relacionadas, de réis 155\$200, 12\$400, 1:364\$600, 114\$300 e 14\$600, num total de réis 1:661\$100, da "The Leopoldina Railway Company Ltd.", provenientes de transportes de material feitos nos meses de abril e maio de 1937, em proveito do S. F. P. V.

N. 2.787 — Idem idem as inclusas contas relacionadas, no total de 7:018\$700, da "Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro", proveniente de transportes de material, feitos nos meses de março, abril e maio de 1937, em proveito do S. P. T.

N. 2.788 — Idem, idem as inclusas contas relacionadas, no total de 510\$100, da Estrada de Ferro Sorocabana, provenientes de transportes de material, feitos nos meses de fevereiro e março de 1937, em proveito do S. F. P. V.

N. 2.789 — Idem, idem as inclusas contas relacionadas, no total de 147\$500, da "The Leopoldina Railway Company Ltd.", proveniente de transportes de pessoal, feitos nos meses de março e abril de 1937, em proveito do S. F. P. V.

Diretoria de Expediente e Contabilidade

Primeira Secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 9 de agosto de 1937

Ao Sr. delegado do Tribunal de Contas junto a este ministério.

N. 3.735 — Encaminha o processo relativo ao pagamento da quantia de quatrocentos mil réis (400\$000), a título de adiantamento, a ser feito ao oficial administrativo, classe J, da Diretoria de Expediente e Contabilidade desta Secretaria de Estado, Newton de Azevedo, para atender a despesas mudas e de pronta liquidação com sua estadia no Estado de São Paulo, tais como editais, carretos, etc.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 6 de agosto de 1937

Ao Sr. diretor da Despesa Pública:

N. 3.702 — A Diretoria Geral de Contabilidade do Ministério da Educação comunica, em officio n. 6.104, de 13 de outubro de 1936, que, pelo de n. 174, de 25 de janeiro de 1934, remeteu a essa diretoria o processo referente a disponibilidade do ex-arador do extinto Patronato Agrícola "Anitapólis", Sr. Venâncio Melo.

Nessas condições, cumprindo a esta Diretoria providenciar sobre o pagamento, por "exercícios findos", dos vencimentos a que tem direito o referido funcionário, de acordo com o officio n. 338, de 10 de março de 1936, e solicita a remessa do processo acima citado.

— Ao Sr. diretor do Serviço de Plantas Textéis:

N. 3.711 — Comunica que o acordo celebrado, em 13 de janeiro do ano em curso, entre o Governo da União e o do Estado do

Ceará, para a execução dos serviços públicos relativos ao fomento da produção vegetal, no território daquele Estado, conforme termo publicado no *Diário Oficial* de 23 do referido mês, foi registrado pelo Tribunal de Contas, em sessão de 7 de maio do corrente ano, após a expedição do decreto legislativo n. 76, de 27 de abril anterior.

Solicita dessa Diretoria as necessárias providências afim de que seja tornada efetiva a transferência da responsabilidade em causa, no que se refere aos estabelecimentos até agora dependentes desse Serviço, bem como sejam baixadas instruções ao encarregado da execução do Serviço de Plantas Textéis no Estado do Ceará, no sentido de ser prestada, desde logo, a administração estadual, a colaboração necessária para que, da demora ao preenchimento da formalidade em aprego, não surjam entraves à manutenção e desenvolvimento dos serviços contratuais.

Dia 9

Ao Sr. diretor da Despesa Pública do Tesouro Nacional:

N. 3.726 — Restitue, devidamente informado, o processo que acompanhou o vosso officio n. 2.159, de 1 de outubro de 1936, fichado sob n. 99.676, de 1935, em que é interessado Luiz de Miranda Barcellos.

— Ao Sr. diretor geral do Departamento Nacional do Povoamento:

N. 3.727 — Solicita providências no sentido de ser esta Diretoria informada a cerca do destino dado, pelo extinto Serviço de Povoamento, à petição que acompanhou o officio n. 3.988, de 29 de outubro de 1929, da antiga Diretoria Geral de Contabilidade deste Ministério, referente ao pagamento da importância de 1:648\$000 solicitada pela firma Tobias de Macedo & Comp.

N. 3.728 — Solicita providências no sentido de ser esta Diretoria informada a cerca do destino dado, pelo extinto Serviço de Povoamento, aos papéis que acompanharam o officio n. 4.108, de 6 de novembro de 1929, da antiga Diretoria Geral de Contabilidade deste Ministério, referentes ao pedido de pagamento da importância de réis 19:027\$096 a que se julga com direito a firma Tobias de Macedo & Comp.

Dia 10

Ao Sr. diretor do Serviço de Caça e Pesca:

N. 3.740 — Transmite o processo em que a "Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro" pede o pagamento, por exercícios findos, da importância de 2:812\$511, relativa a fornecimento de luz elétrica efetuado em 1932 e 1933, em proveito da Federação Geral dos Pescadores e do Entrepósito de Pesca e solicita providências afim de que sejam prestados os necessários esclarecimentos a respeito.

— Ao Sr. diretor da Despesa Pública:

N. 3.742 — Transmite o processo de comprovação da aplicação dada ao adiantamento da importância de 116:580\$000, recebido na Pagadoria do Tesouro Nacional, em 28 de julho de 1936, pelo 3º escrivão do D.N.P.M., Paulo Henrique, em virtude do aviso deste Ministério sob o n. 3.034, de 11-6-36, e comprovado em 22 de maio de 1937.

Dia 11

Ao Sr. diretor da Despesa Pública do Tesouro Nacional:

N. 3.748 — Restitue, devidamente informado, o processo que acompanhou o officio n. 347, de 20 de abril de 1932, referente a dívida de exercícios findos, na importância de 324\$000, de que se julga credor o auxiliar do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas, Altamir de Moura.

N. 3.749 — Transmite, devidamente informado, o processo em que Beltrão Brustoloni requer o pagamento por exercícios findos da importância de 1:011\$900, proveniente de fornecimento de gêneros alimentícios ao antigo Aprendizado Agrícola São Luiz de Missões, em 1924.

— Ao Sr. diretor geral do Departamento Nacional da Produção Animal:

N. 3.754 — Em referência ao officio n. 656, de 19 de março do corrente ano, informando que as contas da Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, nas importâncias de 199\$300 e 204\$101, provenientes do fornecimento de luz elétrica à 3ª Exposição Nacional de Gado, não foram entregues ao protocollo da Secção de Expediente e Contabilidade do extinto Serviço de Indústria Pastoral, transmite o processo em que a Companhia creadora requer o pagamento das contas em aprego, afim de que providências no sentido de serem dadas novas buscas para a descoberta do paradeiro daquelles documentos tendo em vista os esclarecimentos constantes da informação de fls. 5 do alludido processo.

— Ao Sr. Diretor do Serviço de Caça e Pesca:

N. 3.751 — Transmite o processo em que The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Company Limited pede o pagamento, por exercícios findos, da importância de 7:801\$292, relativa a fornecimento de energia elétrica efetuado, em 1932 e 1933, em proveito da antiga Federação Geral dos Pescadores e do Entrepósito de Pesca, solicita providências afim de que sejam prestados os necessários esclarecimentos a respeito.

Terceira secção

Dia 11 de agosto de 1937

De acordo com o despacho do Exmo. Sr. Presidente da República, exarado na exposição de motivos n. 933, de 27 de julho próximo passado, do Gabinete do Sr. ministro da Fazenda, foram feitas no quadro de contratados da Diretoria do Serviço Geológico e Mineralógico, do Departamento Nacional da Produção Mineral, as seguintes modificações:

Funções suprimidas

	Anual
1 Ajudante técnico de 2ª classe.....	12:600\$000
1 Sub-ajudante técnico de 1ª classe.....	10:200\$000
Somma.....	22:800\$000

A despesa total com o pessoal contratado para serviços na sede, conforme o quadro das tabelas anexas ao decreto n. 871, de 1 de junho de 1936, attingia a 87:600\$000.

A remodelação proposta é contida no seguinte quadro:

	Anual
1 Ajudante técnico de 5ª classe.....	10:800\$000
1 Sub-ajudante técnico de 1ª classe.....	10:200\$000
2 Sub-ajudantes técnicos de 4ª classe.....	16:800\$000
1 Sub-ajudante técnico de 5ª classe.....	7:800\$000
1 Auxiliar técnico de 1ª classe.....	7:200\$000
2 Auxiliares de escrita de 5ª classe.....	12:000\$000
1 Artífice de 2ª classe.....	6:600\$000
3 Serventes de 3ª classe.....	14:400\$000
Total.....	84:000\$000

Verifica-se entre o quadro antigo e o proposto uma diferença para menos de 87:600\$000 — 84:000\$000 = 3:600\$000.

Quota destinada ao S.G.M. para atender às despesas com o pessoal contratado, sub-consignação n. 12 — 200:000\$000.

Despesa correspondente ao quadro numérico ora proposto	84:000\$000
Saldo	116:000\$000

Departamento Nacional da Produção Mineral

DIRETORIA GERAL — SECÇÃO DE EXPEDIENTE E CONTABILIDADE

Retificação

O expediente publicado no *Diário Oficial* de 10 de agosto de 1937 sob a epigrafe "Departamento Nacional da Produção Animal" diz respeito ao Departamento Nacional da Produção Mineral.

Portarias

O diretor geral do Departamento Nacional da Produção Mineral do Ministério da Agricultura resolve de acordo com o disposto na letra "a" do art. 9º do Regulamento baixado com o decreto n. 23.979, de 8 de março de 1934, conceder, nos termos do art. 8º n. 1, do decreto n. 14.663, de 1º de fevereiro de 1921, trinta dias de licença para tratamento de saúde ao datilógrafo classe F, do Quadro único deste Ministério, Fernando Bessa de Almeida, a partir de 24 de julho próximo findo.

Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1937. — *Avelino Ignacio de Oliveira*.

O diretor geral do Departamento Nacional da Produção Mineral do Ministério da Agricultura resolve, nos termos do art. 7º parágrafo único do Regulamento deste Departamento, designar o motorista classe F, do Quadro único deste Ministério, Alberto Inacio da Silveira, para ter exercício no Serviço de Fomento da Produção Mineral.

Rio de Janeiro, 10 de agosto de 1937. — *Avelino Ignacio de Oliveira*.

Convite:

Manoel Francisco Monteiro — Pedido de autorização de pesquisa — Compareça à Imprensa Nacional, pessoalmente ou por meio de representante, afim de satisfazer o pagamento da taxa de publicação do decreto n. 1.848 de 8 de agosto de 1937.

Dia 6 de agosto de 1937

Ao diretor do S. G. M.

N. 1.704 — Envia cópia do D. G. P. M. 2.569-37.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Ofícios:

N. 1.705 — Ao delegado do Tribunal de Contas — Requerita um adiantamento de 6:000\$000 para o datilógrafo, classe F, João Moreira da Silva Lima Filho.

N. 1.706 — Idem de 2:000\$000 para o almoxarife, classe H, Ladislau Roberto Bevilacqua.

N. 1.707 — Pede o pagamento da folha de diárias do engenheiro S. A. classe I, Adozindo Magalhães de Oliveira e outros funcionários do S. A. de 10:116\$000 relativa a junho último.

N. 1.708 — Ao diretor do S. A. — Comunica que o calculista, classe interino, Armando Pereira Leite, faltou ao serviço em 1º de julho último e compareceu os demais dias.

N. 1.709 — Ao diretor de Expediente e Contabilidade — Envia as terceiras vias das contas relativas ao Departamento.

Dia 7

N. 1.710 — Ao Sr. Affonso Moreira — Informa ser necessário que se destaque a contradição existente entre o seu primeiro e segundo requerimento.

N. 1.711 — Ao Sr. Inacio Bueno de Fontoura — Informa ser necessário um atestado de sua idoneidade financeira.

N. 1.712 — Ao diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional — Devolve o processo encaminhado com o ofício n. 1.251 de 28 de junho p. findo.

N. 1.713 — Ao delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Santa Catarina — Encaminha o processo devolvido com o seu ofício n. 598 de 2 de julho último.

N. 1.714 — Idem com o ofício n. 599 de 2 de julho último.

N. 1.715 — Ao diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional — Devolve o processo encaminhado com o ofício n. 1.329 de 15 de julho último.

N. 1.716 — Ao Sr. Leo Alphonse Gillot — Solicita ser revolidado o selo de sua petição de 15 de março do corrente ano, bem como de um documento encaminhado ultimamente à Diretoria.

N. 1.717 — Ao chefe do Serviço de Produção Mineral do Estado de Minas — Informa que o andamento do requerimento de Leo Alphonse Gillot depende de seu comparecimento ao Departamento para selagem do mesmo.

N. 1.718 — Ao diretor de Expediente e Contabilidade — Comunica que foram concedidos noventa dias de licença ao servente do S. G. M., Antônio Borges Queiroga.

N. 1.719 — Ao diretor do S. G. M. — Envia a portaria de licença de Antônio Borges Queiroga.

Dia 9 de agosto de 1937

N. 1.720 — Ao diretor de Expediente e Contabilidade — Informa que as fichas e livro de registro de assentamento do Pessoal Permanente da D. G. e L. C. P. M. foram entregues ao oficial administrativo, classe H, Walter da Rocha Miranda e o material restante ao Sr. Nelson de Castro e Silva de Vicozeno.

N. 1.721 — Ao diretor de Expediente e Contabilidade — Solicita o despacho do processo D. G. P. M. 1.241-37.

N. 1.722 — Ao diretor do L. C. P. M. — Informa que não pode ser autorizada a concorrência referida em seu ofício n. 163 do corrente ano.

N. 1.723 — Ao presidente do Sindicato Mineralógico do Rio das Contas — Convida a satisfazer exigências da Lei do selo.

N. 1.724 — Ao delegado do Tribunal de Contas — Pede o pagamento da conta da Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, de 78\$600 em proveito da D. G. em maio do corrente ano.

N. 1.725 — Ao diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional — Encaminha o processo remetido com o ofício n. 1.339.

N. 1.726 — Ao delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Santa Catarina — Encaminha o processo remetido com o ofício n. 600.

N. 1.727 — Ao diretor de Expediente e Contabilidade — Informa que os esclarecimentos solicitados em seu ofício n. 3.589 já foram prestados em ofício n. 1.618 de 29 de julho p. findo.

Dia 10

N. 1.728 — Comunica que foram justificadas as quatro faltas dadas pelo oficial administrativo da classe H, Walter da Rocha Miranda.

N. 1.729 — Ao diretor da Despesa Pública — Idem.

N. 1.730 — Ao diretor de Expediente e Contabilidade — Remete as quartas vias das notas de empenho ns. 14.621 e 14.620 da C. C. C.

N. 1.731 — Comunica que foram concedidos 30 dias de licença para tratamento de saúde ao datilógrafo, classe F, do quadro único do Ministério, Fernando Bessa de Almeida.

N. 1.732 — Envia as relações do material adquirido por intermédio da C. C. C.

N. 1.733 — Remete as quartas vias das notas de empenho de ns. 7.436, 11.555, 9.094 e 8.559 da C. C. C.

N. 1.734 — Comunica que a importância de 240:000\$000 solicitada para a C. C. C. se destina a aquisição de material para completar sondas em serviço nos Estados do Paraná, da Baía e Território do Acre.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio

O ministro de Estado dos Negócios do Trabalho, Indústria e Comércio:

Resolve conceder ao marinheiro José Teixeira, da classe C, do Departamento Nacional do Povoamento, pelo prazo de um ano, a licença especial de que trata o art. 1º do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935.

A presente portaria ficará sem efeito si o interessado não entrar no gozo da licença dentro do prazo de trinta dias, contados da data da respectiva publicação no *Diário Oficial*.

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1937. — Agamemnon Magalhães.

Diretoria Geral de Expediente

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Processos despatchados

Dia 3 de agosto de 1937

Conselho Nacional do Trabalho, comunicando não ser possível atender ao pedido do presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal feito no sentido de ser pôsto à disposição do referido Tribunal o escrivão G. Acacio Pereira da Rocha (DGE 11.307-937). — Ciente. Arquive-se.

Dia 4

Thomas Leonardos, consultando sobre a situação dos agentes oficiais de propriedade industrial (DGE 6.557-937 — 5.272-937). — Transmitem-se os pareceres. (Este despacho se refere aos seguintes: Primeiro "1. Tem sido norma adotada ultimamente neste Departamento de consultas formuladas por particulares, de vez que não é o Departamento órgão consultivo. Desta norma se têm excetuado as consultas sobre as quais determina o Sr. ministro o pronunciamento do Departamento. E' o que sucede com o presente processo. — 2. A situação dos empregados dos agentes oficiais de propriedade industrial é, em face da legislação trabalhista, uma situação especial, dado o caráter *sui-generis* daqueles agentes. Não se podendo qualificar os escritórios dos ditos agentes como escritórios comerciais ou industriais, escapam eles às leis especialmente votadas à proteção do empregado no comércio ou na indústria (Lei n. 62; horário de trabalho, etc.).

Entre o agente oficial de propriedade industrial (pessoa natural ou jurídica) e seus empregados, existe um contrato de trabalho, regido pelos princípios gerais aplicáveis à locação de serviços do Código Civil. Está, também, o mencionado agente sujeito às prescrições da Lei de Nacionalização do Trabalho, cujos dispositivos são expressos em abranger qualquer espécie de empregador (Reg. aprovado pelo decreto n. 20.291, de 1931, arts. 1º e 2º), salvo os que empregarem estrangeiros na lavoura, pecuária e indústria extrativa (Dec. n. 20.261, de 1931, art. 2º). — 3. Como, entretanto, o consulente solicitou o parecer do ilustre consultor jurídico deste ministério e se trate de consulta destinada a firmar doutrina, parece-me aceitável a solicitação feita". Segundo "O Sr. procurador esclareceu bem a consulta no seu parecer, que subscrevo.")

Dia 9

Departamento Nacional do Trabalho, propondo o cancelamento das cartas de reconhecimento, expedidas na forma do decreto número 19.770, de 1931, ao Sindicato dos Pedreiros, de Petrópolis, Rio de Janeiro (DGE 186-933) e ao Sindicato dos Empregados em Farmácias e Drogarias, de Pelotas, Rio Grande do Sul (DGE 386-S-932). — Cancelem-se, de acordo com o parecer do diretor geral. (Este despacho se refere ao seguinte: "Em face do parecer da secção, faço subir o processo à consideração do Sr. ministro, propondo o cancelamento das cartas de reconhecimento dos sindicatos em apreço, notificando-se, em seguida, por intermédio da Inspeção Regional, do que dispõe o parágrafo único do art. 36 do decreto n. 24.694, de 12 de julho de 1934.")

Departamento Nacional do Trabalho, propondo o cancelamento das cartas de reconhecimento expedidas na forma do decreto número 19.770, de 1931, ao Sindicato dos Operários e Empregados das Fábricas de Fósforos, de Curitiba, Paraná (DGE 252-S-931) e ao Sindicato dos Operários Fundidores, de Curitiba, Paraná (DGE 282-S-931). — Cancelem-se, de acordo com o parecer do diretor geral. (Este despacho se refere ao seguinte: "Não tendo os sindicatos em causa se adaptado à lei em vigor, nos termos do art. 40 do decreto n. 24.694, de 12 de julho de 1934, faço subir o processo à consideração do Sr. ministro, propondo o cancelamento das cartas de reconhecimento, expedidas na forma do decreto n. 19.770, de 19 de março de 1931.")

Pestana & Comp., recorrendo do ato do Departamento Nacional do Trabalho, pelo qual foram condenados a pagar ao seu empregado

João Ribeiro de Moraes e quantia correspondente a 15 dias de férias (DGE 12.286-937 — P. 5.760-937). — Nego provimento ao recurso de fls. 21.

Sindicato Ferroviário dos Operários da Estrada de Ferro Sul de Minas, pedindo melhoria de situação dos praticantes de maquinistas da Rede Mineira de Viação (Sul) (DGE 3.416-937). — Transmitem-se o Sindicato. (Este despacho se refere ao seguinte ofício do Governo do Estado de Minas Gerais: "Sr. ministro. Tenho a honra de comunicar a V. Ex., em resposta ao seu ofício n. 1E-810, de 7 de abril último, que, estando em vias de conclusão os estudos gerais da Rede Mineira de Viação, a situação dos maquinistas praticantes será examinada com a simpatia que merece, afim de se enquadrarem na reforma da Estrada, a realizar-se em prazo não remoto). — Benedito Valladeres.

Pedro Filizola, fazendo uma consulta (DGE 12.285-937 — P. 7.304-937). — Arquive-se.

Dia 10

Sindicato Profissional de Engenheiros Civis e Arquitetos de S. Paulo, pedindo seu reconhecimento como associação de classe (DGE 12.283-937). — Deferido.

Departamento Nacional do Trabalho, propondo o cancelamento da carta de reconhecimento da Associação dos Empregados no Comércio, de S. Luiz, Maranhão (DGE 5.875-937). — Cancele-se a carta, de acordo com o parecer do diretor geral. (Este despacho se refere ao seguinte: "Em face da informação de fls. 59, faço subir o processo à consideração do Sr. ministro, propondo o cancelamento da carta de reconhecimento do sindicato em causa, expedida na forma do decreto n. 19.770, de 19 de março de 1931.")

União dos Operários em Fábricas de Tecidos, desta Capital, pedindo arquivamento do processo em que solicita aumento de salários para os empregados da Fábrica de Tecidos S. Luiz Durão (DGE 18.781-935). — Arquive-se.

Sindicato dos Armadores Nacionais, comunicando que a Delegacia de Trabalho Marítimo de Santos ratificou a medida adotada pelo Centro dos Estivadores local, para ser feito o rediário dos contra-mestres, em desrespeito à Convenção Coletiva existente naquele pórtio entre os armadores e os estivadores (DGE 12.327-937). — Telegrafe-se ao delegado do Trabalho Marítimo de Santos.

Departamento Nacional do Trabalho

Primeira secção

Processos despatchados pelo Sr. diretor:

D. N. T. 6.763-37. — Carlos Augusto de Farias — Distrito Federal — Reclamação contra a União dos Trabalhadores Metalúrgicos. — Como proposto na informação e parecer supra. A informação a que se refere o Sr. diretor é a seguinte: A vista do exposto, ao que me parece, deve o signatário de fls. 2, pleitear antes, junto à Comissão Executiva, de acordo com os estatutos da sociedade da qual faz parte.

D. N. T. 9.484-37 — Alvaro Gomes Ribeiro, sócio do Sindicato dos Representantes Comerciais junto às Repartições Públicas — Distrito Federal — Consulta. — Proceda o sindicato de acordo com os estatutos.

N. 13.700-37 — Federação Brasileira de Contabilidade — Distrito Federal — Requerendo que todos os seus filiados sejam classificados no grupo de profissões liberais. — Indeferido, à vista da informação supra.

N. 6.820-36 — Sindicato dos Comerciantes dos Mercados Municipais do Distrito Federal — Distrito Federal. — Em face da informação e parecer de fls. 57 e verso, aprovo a atual diretoria do Sindicato dos Comerciantes dos Mercados Municipais do Distrito Federal, eleita na assembléia geral ordinária, realizada em 29 de abril de 1937 e determino o arquivamento do processo, notificando-se, antes, o referido sindicato, como proposto, com urgência.

D. N. T. 13.788-37 — Sindicato dos Fabricantes de Sacos de Papel de São Paulo — Relatório de 1935. — Em face do parecer do Sr. atuário-chefe, aprovo o presente relatório e determino o arquivamento do processo.

D. N. T. 13.786-37 — Sindicato Patronal dos Industriais de Lapidção de Cristal e Vidro do Estado de São Paulo — Capital — Relatório de 1935. — Em face do parecer do Sr. atuário-chefe, aprovo o presente relatório e determino o arquivamento do processo.

D. N. T. 7.928-37 — Sindicato dos Armadores Nacionais — Distrito Federal — Diretoria de 1937. — Em face da informação e parecer de fls. 23 e verso, oficie-se, com urgência, ao sindicato em causa, afim de, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da publicação deste despacho no *Diário Oficial*, cumprir todas as exigências constantes do processo, sob as penas do decreto n. 24.694, de 12 de julho de 1934.

Expediente da terceira secção

N. 16.246-37 — Rossini Giovanni reclamando férias contra a firma Carmonel & Comp. — Apresente, o reclamante, sua carteira profissional, a este departamento, afim de ter andamento o respectivo processo.

Notificações de multa:

Ao Sr. Adrião Ferreira de Almeida:

N. 517 — Notificando essa firma a recolher á Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia deste departamento, dentro do prazo que a lei faculta, sob pena de cobrança executiva, as quantias correspondentes a multa que lhe foi imposta e á indenização das férias reclamadas por Antônio Ferreira de Almeida Filho, no DNT. 51.991-36.

— Ao Sr. Antônio P. Corrêa Vargas:

N. 518 — Idem, reclamadas por Quintiliano Pereira da Silva, no DNT. 38.596-35.

— Aos Srs. J. Martins & Comp.:

N. 519 — Idem, reclamadas por José Augusto Guerra, no DNT. 49.192-36.

— Ao Sr. diretor da Companhia Fábrica de Vidros e Cristais do Brasil "Escherasy":

N. 550 — Idem, reclamadas por Domingos Gonçalves, no DNT. 44.605-36.

— Aos Srs. D. Cuiñas & Fonseca:

N. 552 — Idem, reclamadas pela viúva de Manuel Portela Cerquinho, no DNT. 45.797-36.

— Aos Srs. Lopes Rabelo & Comp.:

N. 551 — Notificando essa firma a recolher á Recebedoria do Distrito Federal, dentro do prazo de 10 dias, mediante guia deste departamento, sob pena de cobrança executiva, a quantia de 100\$, relativa á multa que lhe foi imposta, no processo DNT. 7.531-36.

INSPEÇÃO

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR-CHEFE

Dia 31 de julho de 1937

Foram indeferidos os seguintes pedidos de homologação de convenção de trabalho:

D. N. T. 13.018-37 — A. Pinto do Amaral e seu empregado, Alfredo José da Silva, de acordo com o art. 2º, parágrafo único do decreto n. 24.696, de 1934. — O empregado cujo nome consta da convenção, não mais trabalha na casa.

D. N. T. 13.311-37 — A. E. Souza e seus empregados José Maria, Wilton de Sousa e Antônio Petilo, de acordo com o art. 3º, do decreto n. 21.364, de 1932. — 1º, José Maria, ainda não está registrado no livro ou ficha, faltando igualmente as anotações na carteira profissional. Admitido em 1 de junho de 1937, ainda não tem o seu salário anotado no livro do ponto. Não tive elementos para verificar a sua situação para o efeito da convenção; 2º, Wilton Sousa, não existe empregado com esse nome no estabelecimento em verificação, existindo porém, um empregado de nome Hilton da Silva, portador da carteira profissional n. 10.449, série 21ª. Na petição da homologação da convenção não está mencionado o número da carteira profissional o que não permite identificar o empregado Wilton da Silva, encontrado no estabelecimento, portador da carteira profissional n. 10.449-21, com o suposto Wilton Sousa, o que me parece prejudicar a homologação da convenção; 3º, Antônio Petilo, a carteira não tem as anotações exigidas por lei. Pelo livro de registro de empregados está incluído na categoria de aprendiz, tendo a diária de 38000 (fls. 6.) Examinando o livro do ponto—caderneta de uso particular da firma, encontrei a anotação de 4\$, diários desde a segunda quinzena de março do corrente, dando assim o salário anterior ao pedido desta convenção ou média dos últimos três meses. Do exame que procedi, e em virtude das divergências e falta de anotações no registro de empregados e carteiras, não foram observadas as exigências legais para os empregados de nomes José Maria e Wilton da Silva.

D. N. T. 13.399-37 — A. J. Pinheiro & Irmãos e seus empregados Fernando de Azevedo e outros, de acordo com o art. 10, do decreto n. 22.033, de 1932. — A presente convenção, excluindo-se, quanto aos empregados Alcides Mendes Queirós e Ari Koerner Ramos do Carmo, cujos salários médios nos últimos meses, adicionando as percentagens a que têm direito, é de 450\$000 mensais, acha-se legal. A parte referente aos empregados acima, foi devidamente esclarecida, e quanto ao salário o empregador ficou de apresentar uma nova convenção, somente para os dois referidos empregados. "Da informação do fiscal à fls. 6, verificasse a falsidade de alguns dados na convenção de trabalho. Não foi feita uma nova convenção, e sim um requerimento retificando-a. Cumpre-me esclarecer, que não se mencionou o salário total. Deve a firma em apreço, apresentar outra convenção de trabalho".

D. N. T. 13.451-37 — Olímpio Gaggini e seu empregado José Inácio de Sousa, de acordo com o art. 10, do decreto n. 22.033, de 1932. — "O empregado em apreço, retirou-se em 20-7-37".

Dia 4 de agosto de 1937

Foram homologadas, na forma do parágrafo único, do art. 42, do regulamento a que se refere o decreto n. 24.692, de 12 de julho de 1934, as seguintes convenções para prorrogação de horas de trabalho:

D. N. T. 12.810-37 — Teixeira Soares & Comp., e seu empregado Edgard Dias, de acordo com o art. 10, do decreto n. 22.033, de 1932.

D. N. T. 13.446-37 — Abel, Alves e Gomes e seu empregado Francisco Caetano e outros, de acordo com o art. 10, do decreto n. 22.033, de 1932.

D. N. T. 13.689-37 — Fernandes, Oliveira & Comp., e seu empregado Antônio Fontoura de Sousa, de acordo com o art. 10 do decreto n. 22.033, de 1932.

D. N. T. 13.947-37 — João Lourenço do Amaral e seu empregado Genésio Sousa Lima, de acordo com o art. 10, do decreto número 22.033, de 1932.

D. N. T. 14.474-37 — Fernandes, Oliveira & Comp., e seu empregado Hermogenes Menezes e outros, de acordo com o art. 10 do decreto n. 22.033, de 1932.

D. N. T. 14.262-37 — Fernando de Sousa Teixeira e seus empregados Hilton Ferreira, Carlindo Pinheiro de Sousa e Abílio Fernandes de Carvalho de acordo com o art. 10 do decreto n. 22.033, de 1932.

D. N. T. 14.342-37 — Joaquim Pires e seus empregados Alcides Lúcio Rodrigues, José Pires e Laurencio Francisco dos Santos, de acordo com o art. 10 do decreto n. 22.033, de 1932.

D. N. T. 14.877-37 — J. N. Martins e seu empregado Anibal de Sousa Filho, de acordo com o art. 10 do decreto n. 22.033, de 1932.

D. N. T. 15.241-37 — Januario Francisco da Silva e seus empregados Osvaldo Sousa Araújo e Dermeval da Silva, de acordo com o art. 10, parágrafo único, do decreto n. 22.033, de 1932.

Foram indeferidos os seguintes pedidos de homologação de convenção de horas de trabalho:

D. N. T. 12.763-37 — R. Fasanelo & Comp., e seu empregado Mário Pereira de Sousa e outros, de acordo com o art. 10 do decreto n. 22.033 de 1932. — 1º, o empregado Mário Pereira de Sousa, possuidor da carteira profissional n. 62.299, da 2ª série, inscrito no livro de registro n. 15.355, à fls. 13, admitido em 13-7-35, ganha, desde 1-6-37, o ordenado de 900\$ mensais, sendo a média dos tres últimos meses de 633\$000; 2º, o empregado Alfredo Silva, possuidor da carteira profissional n. 80.590, da 2ª série, inscrito no livro de registro n. 25.761, à fls. 7, admitido em 1-6-34, ganha desde 1-6-37 o ordenado de 600\$ por mês, sendo a média dos meses de abril, maio e junho de 500\$; 3º, o empregado José Guimarães, possuidor da carteira profissional n. 4.550, da 2ª série, inscrito no livro de registro n. 25.761, à fls. 19, admitido em 1-7-35, ganha desde 1-6-37, o ordenado de 500\$, sendo a média dos tres últimos meses de 433\$; 4º, o empregado José Lorelli, possuidor da carteira profissional número 55.053, 1ª série, inscrito no livro de registro n. 35.535, à fls. 1, admitido em 1-6-34, ganha desde 1-6-37 o ordenado de 900\$, sendo a média dos tres últimos meses de 833\$; 5º, o empregado de nome Fernando Gonçalves Barrocas, possuidor da carteira profissional n. 41.853, da 1ª série, inscrito no livro de registro n. 25.761, à fls. 16, admitido em 14-9-35, ganha desde 1-6-37 o ordenado de 400\$, sendo a média dos tres últimos meses de 333\$; 6º, e finalmente, o empregado Paulo Pereira da Silva, possuidor da carteira profissional n. 70.824, da 1ª série, inscrito no livro de registro n. 35.355, à fls. 17, admitido em 2-4-37, ganha desde 1-6-37, o ordenado de 500\$, mas a média dos tres últimos meses é de 366\$. Da informação fiscal, conclue-se que as convenções constantes de fls. 9, 12 e 13, não são verdadeiras. A média de ordenado dos Srs. José Guimarães é de 433\$000. A convenção menciona o de 400\$, fls. 9. A média do ordenado do Sr. José Lorelli é de 833\$000. A convenção, fls. 12, menciona o de 800\$000. E, por fim, a média de ordenado do Sr. Paulo Pereira da Silva é de 366\$ e a convenção, fls. 18, menciona 300\$000. Além dessas irregularidades, convém acrescentar que a coluna destinada ao salário mensal, acrescido de remuneração extraordinária não está escripturada.

D. N. T. 13.954-37 — Lopes & Paiva, Ltd. e seu empregado Domingos Hortencia e outros, de acordo com o art. 10 do decreto n. 23.104, de 1933. O artigo mencionado na convenção, é referente a convenção coletiva de trabalho. Não está, portanto, a convenção feita conforme prescreve a lei.

D. N. T. 14.049-37 — Ventura & Comp. e seus empregados Antônio Melo e Antônio Quirilo Filho, de acordo com o art. 10 do decreto n. 23.104, de 1933. — O artigo mencionado na convenção, é referente a convenção coletiva do trabalho. Não está, portanto, a convenção feita como prescreve a lei.

D. N. T. 15.268-37 — João de Moraes Sarmiento e seu empregado Ernesto Honório Soares e outros, de acordo com o art. 2º do decreto n. 24.696, de 1934. — Não pôde ser apurada a veracidade do que se contém na presente convenção, pelo fato de estarem os documentos guardados em cofre forte, quando compareceu o Sr. fiscal, para a respectiva diligência.

D. N. T. 15.356-37 — Nestor Lourenço de Almeida e seu empregado Benedito Manhães, de acordo com o art. 10 do decreto número 23.033, de 1932. — No livro de registro de empregados da firma Nestor Lourenço de Almeida, registrado sob n. 3.127.E 3, consta, a fls. 4, o registro do empregado, Benedito Manhães, como admitido em 1 de julho de 1937, com a remuneração de 130\$000 mensais, para trabalhar de 6 às 22 horas, com seis horas de intervalo, ou sejam 10 horas de trabalho. — O referido empregado entregou-me sua carteira profissional, na qual verifiquei ter o n. 39.703, série 24, e constar em admissão em 1 de julho de 1937, com a remuneração de 130\$100 mensais, e as observações da folha de assentamento da mesma carteira se lê: "A remuneração de 130\$000 é para trabalhar 10 horas diárias". Pela informação do Sr. fiscal, verifica-se ter a requerente usado de má fé, pois já mantinha o empregado conveniado, antes de ter sido homologada a convenção".

Foram arquivadas as seguintes convenções, para prorrogação de horas de trabalho:

D. N. T. 8.949-37 — Claudino Alves & Comp. e seu empregado Hêlio C. Leal, de acordo com o art. 2º, parágrafo único, do decreto n. 24.696, de 1934. — O empregado constante da convenção de folhas 3, retirou-se da firma a 10 de maio de 1937.

D. N. T. 8.950-37 — Adriano Vaz Pinto de Amaral e seu empregado José Valente Estrela e outros, de acordo com o art. 2º, parágrafo único, do decreto n. 24.696, de 1934. — A fiscalização apurou diversas irregularidades no estabelecimento da firma requerente, inclusive a saída de todos os empregados constantes da presente convenção com exceção de Antônio de Assis Cirne.

D. N. T. 9.083-37 — João Rodrigues Palhão e seu empregado José Nunes Alves e outros, de acordo com o art. 2º do decreto número 24.696, de 1934. — A fiscalização verificou não mais existir a firma requerente.

D. N. T. 9.342-37 — Luiz Gonçalves Segundo e seu empregado Benjamin Augusto de Azevedo, de acordo com o art. 2º do decreto n. 24.696, de 1934. — O empregado mencionado na presente convenção não mais trabalha no estabelecimento.

D. N. T. 9.516-37 — Felix, Rezende & Comp. e seu empregado Alberto José Bastos e outros, de acordo com o art. 2º do decreto n. 24.696, de 1934. — Os empregados mencionados na presente convenção já se retiraram.

D. N. T. 12.556-37 — H. N. de Matos e seu empregado Américo Moreira, de acordo com o art. 10 do decreto n. 22.033, de 1932. — O empregado mencionado na presente convenção não mais trabalha para a firma requerente.

D. N. T. 14.594-37 — Padaria e Confeitaria Para Todos Limitada e seus empregados Galdino Francisco de Paula, Ernani Marques de Moraes e Carlos Laroço Teixeira, de acordo com o art. 10 do decreto n. 22.104, de 1933. — Os livros da firma requerente não estavam devidamente registrados, assim como o quadro de horário, tornando-se impossível verificar a exatidão do pedido de convenção de folhas 5.

Aguardam despacho definitivo, por depender da solução do processo D. N. T. 6.514-37, os seguintes pedidos de homologação de convenções de trabalho:

D. N. T. 11.297-37 — Felix & Rezende e seu empregado João Firmino da Rocha e outros, de acordo com o art. 2º do decreto número 24.696, de 1934.

D. N. T. 12.565-37 — Salgado & Loureiro, Ltda., e seus empregados Edda de Oliveira Lopes e Edson da Silva, de acordo com o art. 2º do decreto n. 24.696, de 1934.

D. N. T. 14.257-37 — Manoel de Oliveira Marques e seus empregados José Maitani e Serafim Pereira dos Santos, de acordo com o art. 2º do decreto n. 24.696, de 1934.

D. N. T. 13.225-37 — A. Santos & Vitorino e seu empregado Hercúlio Ferreira Nunes e outros, de acordo com o art. 10 do decreto n. 24.696, de 1934.

Deverão cumprir a lei do selo os seguintes pedidos de homologação de convenção de horas de trabalho:

D. N. T. 13.363-37 — J. S. Magalhães e seu empregado Augusto Luiz de Almeida, de acordo com o art. 2º do decreto número 21.364, de 1932. — Não foram devidamente inutilizados os selos apostos em fls. 2.

D. N. T. 15.202-37 — José Rodrigues Cardoso e seus empregados Antenor Socorro, Sebastião Carlos de Oliveira e José Malaquias Gomes, de acordo com o art. 10 do decreto n. 22.033, de 1932. — Os selos de fls. 2 e 3, não foram devidamente inutilizados.

D. N. T. 15.798-37 — R. Monteiro Junqueira e seu empregado Bernardino Alfredo dos Santos e outros, de acordo com o artigo 3º do decreto n. 21.364, de 1932. — A inutilização dos selos de fls. 2 e 4, foi feita irregularmente.

D. N. T. 16.111-37 — Lactaria Silvestre Limitada e seu empregado Manoel Gervásio, de acordo com o art. 2º do decreto n. 24.696, de 1934. — Os selos do requerimento de fls. 2 e do documento de fls. 3, não estão regularmente inutilizados.

Dia 5 de agosto de 1937

Foram homologadas, na forma do parágrafo único do art. 42 do regulamento a que se refere o decreto n. 24.692, de 12 de julho de 1934, as seguintes convenções para prorrogação de horas de trabalho:

D. N. T. 12.685-37 — Domingos Paladino e seu empregado Francisco Sales de Moraes e outros, de acordo com o art. 2º do decreto n. 24.696, de 1934.

D. N. T. 13.973-37 — Neves Gonçalves & Comp. e seu empregado Vicente da Costa e outros, de acordo com o art. 10 do decreto n. 22.033, de 1932.

D. N. T. 15.122-37 — D. Lopes Costa & Comp. e seu empregado Manoel Antônio Corrêa, de acordo com o art. 10 do decreto n. 22.033, de 1932.

D. N. T. 15.600-37 — Sendas & Comp. e seus empregados José de Araújo Trindade, Sebastião Martins e Geraldo Ferreira da Silva, de acordo com o art. 10 do decreto n. 22.033, de 1932.

D. N. T. 15.870-37 — Francisco Pereira da Fonseca e seu empregado Alvaro Alves e outros, de acordo com o art. 10 do decreto n. 22.033, de 1932.

Aguardam despacho definitivo os seguintes pedidos de convenção de horas de trabalho:

D. N. T. 13.842-37 — Domingos Hipólito, por procuração da Metalúrgica Matarazzo S. A., e seu empregado Ari Fernandes Pereira e outros, de acordo com o art. 3º do decreto n. 21.364, de 1932. — Junte instrumento de mandato.

D. N. T. 15.352-37 — Guilherme Pinto e seu empregado Juvenal Paulo de Cór Sá e outros, de acordo com o art. 3º do decreto n. 24.696, de 1934. — Requeira, em termos. O art. 3º do decreto n. 24.696, nada tem a ver com o caso em apreço.

Foi arquivada a seguinte convenção para prorrogação de horas de trabalho:

D. N. T. 12.578-37 — Domingos Monteiro e seu empregado Jair dos Santos, de acordo com o art. 10 do decreto n. 22.033, de 1932. — Na primeira convenção, fls. 5, consta o nome do empregador, no lugar destinado ao empregado. O empregado Edgar Ribeiro Braga, conveniente da 2ª convenção, fls. 6, 7 e 8, já se retirou da firma.

Foram indeferidas as seguintes convenções de trabalho:

D. N. T. 13.288-37 — Dermeval Barros e seu empregado Otávio Monteiro Júnior, de acordo com o art. 10 do decreto n. 22.033, de 1932. — As assinaturas das testemunhas e empregador não estão reconhecidas por tabelião.

D. N. T. 14.403-37 — Luiz Severiano Ribeiro e seu empregado Ernesto Carlos Pereira e outros, de acordo com o art. 2º do decreto n. 24.696, de 1934. — O ordenado do empregado Sr. José da Silva, não confere com o arrolado na carteira profissional e livro de registro.

Dia 6 de agosto de 1937

Notificações expedidas:

N. 518-F-37 a Hubert Walter & Fuxreiter, comunicando que de acordo com o despacho proferido no processo DNT 2.853-37, foi essa firma multada em 100\$000 (cem mil réis), nos termos do art. 15 do decreto n. 21.417-A de 17 de maio de 1932, por infração do 2º do mencionado decreto, para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932.

N. 519-F-37 a José Pinto Mendes, comunicando que de acordo com o despacho proferido no processo DNT 4.411-37, foi essa firma multada em 100\$000 (cem mil réis), nos termos do art. 15 do decreto n. 23.766, de 18 de janeiro de 1934, por infração do art. 16 alínea C, do mencionado decreto, para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932.

N. 520-F-37 a José Pinto Mendes, comunicando que de acordo com o despacho proferido no processo DNT 4.410-37, foi essa firma multada em 100\$000 (cem mil réis), nos termos do art. 15 do decreto n. 23.766, de 18 de janeiro de 1934, por infração do art. 16 letra C, do mencionado decreto, para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932.

N. 521-F-37 a Abílio Ferreira da Silva, comunicando que de acordo com o despacho proferido no processo DNT 52.178-36, foi essa firma multada em 100\$000 (cem mil réis), nos termos do art. 15 do decreto n. 23.766, de 18 de janeiro de 1934, por infração do art. 16 letra C, do mencionado decreto, para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932.

N. 522-F-37 a Dominguez & Comp., comunicando que de acordo com o despacho proferido no processo DNT 1.523-37, foi essa firma multada em 100\$000 (cem mil réis), nos termos do art. 11 do decreto n. 24.696, de 12 de julho de 1934, por infração do art. 10 § único do mencionado decreto, para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932.

N. 523-F-37 a Pacheco Ferreira & Comp., comunicando que de acordo com o despacho proferido no processo DNT 1.243-37, foi essa firma multada em 100\$000 (cem mil réis), nos termos do art. 16 letra C, do mencionado decreto, para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932.

N. 524-F-37 a Paula Pereira Cardoso, comunicando que de acordo com o despacho proferido no processo DNT 1.684-37, foi essa firma multada em 100\$000 (cem mil réis), nos termos do art. 31 do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932, por infração do art. 1º do mencionado decreto, para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932.

N. 525-F-37 a Pereira Pais, comunicando que de acordo com o despacho proferido no processo DNT 1.686-37, foi essa firma multada em 100\$000 (cem mil réis), nos termos do art. 31 do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932, por infração do art. 1º, 6º, 31 e 32 do mencionado decreto, para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932.

N. 526-F-37 a Valentim Barbosa, comunicando que de acordo com o despacho proferido no processo DNT 1.602-37, foi essa firma multada em 100\$000 (cem mil réis), nos termos do art. 15 do decreto n. 23.766, de 18 de janeiro de 1934, por infração do art. 16 alínea C, do mencionado decreto, para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932.

N. 527-F-37 a P. Antunes Ribeiro, comunicando que de acordo com o despacho proferido no processo DNT 1.287-37, foi essa firma multada em 200\$000 (duzentos mil réis), nos termos do art. 13 do decreto n. 21.364, de 4 de maio de 1932, por infração do art. 10 do mencionado decreto, para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932.

N. 528-F-37 a Companhia Chargeurs Reunis, comunicando que de acordo com o despacho proferido no processo DNT 10.591-37, foi essa firma multada em 200\$000 (duzentos mil réis), nos termos

do art. 66 do decreto n. 24.637, de 10 de julho de 1934, por infração do art. 5.º § 2.º do mencionado decreto, para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932.

N. 529-F-37 a João da Silva Souza, comunicando que de acordo com o despacho proferido no processo DNT 8.655-37, foi essa firma multada em 1:000\$000 (um conto de réis), nos termos do art. 21 do decreto n. 20.291, de 12 de agosto de 1931, por infração do art. 32 do mencionado decreto, para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932.

N. 530-F-37 a A. Frota, comunicando que de acordo com o despacho proferido no processo DNT 6.720-37, foi essa firma multada em 1:000\$000 (um conto de réis), nos termos do art. 21 do decreto n. 20.291, de 12 de agosto de 1931, por infração do art. 32 do mencionado decreto, para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932.

N. 531-F-37 a José Papaleo & Comp., comunicando que de acordo com o despacho proferido no processo DNT 8.016-37, foi essa firma multada em 1:000\$000 (um conto de réis), nos termos do art. 21 do decreto n. 20.291, de 12 de agosto de 1931, por infração do art. 32 do mencionado decreto, para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932.

N. 532-F-37 a Singer Sewing Machine Co., comunicando que de acordo com o despacho proferido no processo DNT 52.561-36, foi essa firma multada em 100\$000 (cem mil réis), nos termos do art. 15 do decreto n. 23.766, de 18 de janeiro de 1934, por infração do art. 16 alínea C, do mencionado decreto, para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932.

N. 533-F-37 a Nicolau da Cunha, comunicando que de acordo com o despacho proferido no processo DNT 53.523-36, foi essa firma multada em 1:000\$000 (um conto de réis), nos termos do art. 21 do decreto n. 20.291, de 12 de agosto de 1931, por infração do art. 1.º do mencionado decreto, para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932.

N. 534-F-37 a B. L. Antoniette, comunicando que de acordo com o despacho proferido no processo DNT 5.847-37, foi essa firma multada em 1:000\$000 (um conto de réis), nos termos do art. 21 do mencionado decreto, para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932.

N. 535-F-37 a Sabino Gomes Cardoso, comunicando que de acordo com o despacho proferido no processo DNT 9.933-37, foi essa firma multada em 1:000\$000 (um conto de réis), nos termos do art. 21 do decreto n. 20.291, de 12 de agosto de 1931, por infração do art. 32 do mencionado decreto, para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932.

N. 536-F-37 a Francisco Neves, comunicando que de acordo com o despacho proferido no processo DNT 6.718-37, foi essa firma multada em 1:000\$000 (um conto de réis), nos termos do art. 21 do decreto n. 20.291, de 12 de agosto de 1931, por infração do art. 32 do mencionado decreto, para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932.

N. 537-F-37 a O. Cardoso & Comp. Ltda., comunicando que de acordo com o despacho proferido no processo DNT 8.116-37, foi essa firma multada em 1:000\$000 (um conto de réis), nos termos do art. 21 do decreto n. 20.291, de 12 de agosto de 1931, por infração do art. 32 do mencionado decreto, para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932.

N. 538-F-37 a Artur Frederico Josetti, comunicando que de acordo com o despacho proferido no processo DNT 9.102-37, foi essa firma multada em 1:000\$000 (um conto de réis), nos termos do art. 21 do decreto n. 20.291, de 12 de agosto de 1931, por infração do art. 32 do mencionado decreto, para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932.

N. 539-F-37 a Cândido Rodrigues Trindade, comunicando que de acordo com o despacho proferido no processo DNT 12.137-37, foi essa firma multada em 1:000\$000 (um conto de réis), nos termos do art. 21 do decreto n. 20.291, de 12 de agosto de 1931, por infração do art. 32 do mencionado decreto, para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932.

N. 540-F-37 a Jesus Bouçon Ricon, comunicando que de acordo com o despacho proferido no processo DNT 53.527-36, foi essa firma multada em 2:500\$000 (dois contos e quinhentos mil réis), nos termos do art. 21 do decreto n. 20.291, de 12 de agosto de 1931, por infração do art. 1.º do mencionado decreto, para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932.

N. 541-F-37 a Artur Sgarbi, comunicando que de acordo com o despacho proferido no processo DNT 6.724-37, foi essa firma multada em 1:000\$000 (um conto de réis), nos termos do art. 21 do decreto n. 20.291, de 12 de agosto de 1931, por infração do art. 32 do mencionado decreto, para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932.

N. 542-F-37 a Maria Ferreira Nery Gaulino, comunicando que de acordo com o despacho proferido no processo DNT 9.726-37, foi essa firma multada em 500\$000 (quinhentos mil réis), nos termos do art. 11 do decreto n. 24.696, de 12 de julho de 1934, por infração do art. 10 do mencionado decreto, para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932.

N. 543-F-37, a Avelino Gonçalves, comunicando que, de acordo com o despacho proferido no processo DNT 11.024-37, foi essa firma multada em 500\$000 (quinhentos mil réis), nos termos do art. 11 do decreto n. 24.696, de 12 de julho de 1934, por infração do artigo 10, parágrafo único do mencionado decreto, para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932.

N. 544-F-37, a Emídio Duarte, comunicando que, de acordo com o despacho proferido no processo DNT 10.933-37, foi essa firma multada em 500\$ (quinhentos mil réis), nos termos do art. 11 do decreto n. 24.696, de 12 de julho de 1934, por infração dos arts. 7º e 10, parágrafo único, do mencionado decreto, para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932.

N. 545-F-37, a V. Martins, comunicando que, de acordo com o despacho proferido no processo DNT 11.096-37, foi essa firma multada em 200\$000 (duzentos mil réis), nos termos do art. 13 do decreto n. 21.364, de 4 de maio de 1932, por infração do art. 10 do mencionado decreto, para os efeitos do estabelecido no decreto número 22.131, de 23 de novembro de 1932.

N. 546-F-37, a Tonad & Safady, comunicando que, de acordo com o despacho proferido no processo DNT 4.044-33, foi essa firma multada em 100\$000 (cem mil réis), nos termos do art. 31 do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932, por infração do art. 32, letra a, do mencionado decreto, para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932.

N. 547-F-37, a F. Campos, comunicando que, de acordo com o despacho proferido no processo DNT 14.550-33, foi essa firma multada em 100\$000 (cem mil réis), nos termos do art. 31 do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932, por infração do art. 8º do mencionado decreto, para os efeitos do estabelecido no decreto número 22.131, de 23 de novembro de 1932.

N. 548-F-37, a Fernandes Soares & Comp., comunicando que, de acordo com o despacho proferido no processo DNT 4.802-33, foi essa firma multada em 100\$000 (cem mil réis), nos termos do artigo 31 do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932, por infração dos arts. 1º, 6º e 10, §§ 31 e 32, letras a e b, do mencionado decreto, para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932.

N. 549-F-37, a M. Gomes da Luz, comunicando que, de acordo com o despacho proferido no processo DNT 970-33, foi essa firma multada em 100\$000 (cem mil réis), nos termos do art. 31 do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932, por infração do art. 32, letra a, do mencionado decreto, para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932.

N. 550-F-37, a Mário Cunha & Comp., comunicando que, de acordo com o despacho proferido no processo DNT 232-33, foi essa firma multada em 100\$000 (cem mil réis), nos termos do art. 31 do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932, por infração do art. 32, letras a e b, do mencionado decreto, para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932.

SERVIÇO DE IDENTIFICAÇÃO PROFISSIONAL

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 12 de julho de 1937

DNT 13.688-37 — M. Couto Filho, comunicando abandono do emprego de Ramon Pomes Traba. — Nada mais havendo a resolver, archive-se.

Dia 28

DNT 12.872-37 — Silva & Jardim Ltda., pedindo inquérito sobre o seu empregado Mário Pinto de Barros. — Nada mais havendo a resolver, archive-se.

Dia 30

DNT 15.545-37 — Metro Goldwin Mayer do Brasil, comunicando anulação da carteira de Castor Vargas. — Nada mais havendo a providenciar, archive-se.

DNT 15.062-37 — M. L. Centieiro, comunicando suspensão do seu empregado Eulindo Bráulio de Siqueira. — Nada mais havendo a providenciar, archive-se.

DNT 15.552-37 — Banco Comércio e Indústria de Minas Gerais, enviando folhas de anotações de carteiras profissionais de seus empregados. — Nada mais havendo a providenciar, archive-se.

DNT 15.420-37 — Sindicato dos Proprietários de Padarias e Confeitarias do Rio de Janeiro, comunicando dispensa do seu empregado Jaime de Jesus Ferreira. — Nada mais havendo a providenciar, archive-se.

DNT 6.273-37 — Termo de reclamação de Francisco Soares dos Santos. — Encaminhe-se. Ao Serviço de Identificação Profissional, para os devidos fins.

DNT 15.419-37 — Silva Oliveira & Filho, comunicando recusa de aviso prévio do seu empregado Alberto Lopes da Silva. — Nada mais havendo a providenciar, archive-se.

DNT 15.936-37 — Pereira Araújo & Comp., comunicando admissão como empregado de Heitor de Oliveira Abreu. — Nada mais havendo a providenciar, archive-se.

DNT 14.862-37 — Companhia Antartica Paulista, comunicando ter suspenso os seus empregados Jorge Estephany, Luiz Borotto e Amador de O. Castro. — Nada mais havendo a providenciar, archive-se.

DNT 14.853-37 — José Maria Teixeira & Companhia, comunicando abandono de emprego por parte do seu empregado Carlos Sacramento. — Nada mais havendo a providenciar, archive-se.

DNT 15.157-37 — José Ferreira dos Santos, comunicando abandono de emprego dos seus empregados Francisco Lemos Gon-

calves e Guilherme da Luz Vieira. — Nada mais havendo a providenciar, archive-se.

DNT 15.164-37 — Hugo Fleischer, comunicando dispensa do seu empregado Eliseu de Magalhães. — Nada mais havendo a providenciar, archive-se.

DNT 15.460-37 — Andor Bokor, comunicando abandono de serviço pelo seu empregado Gilberto Pereira da Silva. — Nada mais havendo a providenciar, archive-se.

DNT 14.875-37 — Delegacia do 2º Distrito Policial, pedindo qualificação de Valston Angelo de Assis. — Responda-se nos termos da informação retro. Ao Serviço de Identificação Profissional.

Dia 3 de agosto de 1937

DNT 15.998-37 — A Equitativa, comunicando remessa de coupon da carteira profissional de Nair Camarinha. — Nada mais havendo a providenciar, archive-se.

DNT 15.700-37 — P. de Araujo & Companhia, comunicando aposentadoria por invalidez do seu empregado Adolfo Maia. — Nada mais havendo a providenciar, archive-se.

DNT 15.996-37 — Andréa Giordano, enviando coupon da carteira profissional de Jorselino Domingos Nepomuceno. — Nada mais havendo a providenciar, archive-se.

DNT 15.997-37 — Companhia Minas do Rio Carvão, enviando coupons de carteiras profissionais. — Nada mais havendo a providenciar, archive-se.

DNT 15.719-37 — J. Lucena & Companhia, comunicando falta do operário Artur Vasconcelos da Silva. — Nada mais havendo a providenciar, archive-se.

DNT 15.708-37 — Antônio Cardoso da Silva, comunicando dispensa do empregado Amaro Vital Gomes. — Nada mais havendo a providenciar, archive-se.

DNT 15.703-37 — Hermann Egger, comunicando dispensa da empregada Carmen Campos Quintana. — Nada mais havendo a providenciar, archive-se.

DNT 13.609-37 — Terceira Inspeção Regional do Trabalho, enviando guia de recolhimento. — Nada mais havendo a providenciar, archive-se.

DNT 5.442-36 — Arnaldo Bruna, requerendo o registro do seu diploma de químico. — Aguarde-se a volta do DNT 54.401-33.

DNT 13.974-33 — Antônio Soares Ribeiro, requer registro como químico licenciado. — Tendo sido satisfeitas as formalidades legais, defiro o pedido.

DNT 14.644-35 — Wilhelm Aring, requer registro como químico. — Tendo sido satisfeitas as formalidades legais, defiro o pedido.

DNT 14.250-35 — Ataliba Passos Lepage, requer o prazo de 30 dias para apresentação dos documentos necessários ao seu registro de químico. Defiro o pedido de fls. 2.

DNT 7.368-35 — Arlindo Leone, requer seu registro como químico licenciado. Tendo sido satisfeitas as exigências legais, defiro o pedido.

DNT 8.028-35 — Adrien Allemand, requer registro de químico licenciado. — Tendo sido satisfeitas as formalidades legais, defiro o pedido.

DNT 15.882-37 — José Bonifácio Schmidt, requer registro de diploma de químico industrial. — Tendo sido satisfeitas as formalidades legais, defiro o pedido.

DNT 14.878-36 — Anatolij Romanickij, requer registro de diploma de químico. — Tendo sido satisfeitas as formalidades legais, defiro o pedido.

DNT 15.276-37 — Idelfonso Caminha dos Santos, requer certidão de seu registro de químico licenciado. — Certifique-se.

Dia 4

DNT 12.138-37 — Campos Silva & Companhia, comunicando dispensa do seu empregado João Batista da Silva. — Em face da informação, nada mais havendo a providenciar, archive-se.

Dia 3 de agosto de 1937

DNT 14.049-35 — Pedro Rodrigues de Figueiredo, requer o seu registro como químico licenciado. — Tendo sido satisfeitas as formalidades legais, defiro o pedido. Ao Serviço de Identificação Profissional, para os devidos fins.

DNT 12.765-35 — Alfredo Ambrósio, requer o seu registro de químico licenciado. — Tendo sido satisfeitas as formalidades legais, defiro o pedido. Ao Serviço de Identificação Profissional, para os devidos fins.

DNT 14.661-35 — Lúcio Keller, requer o seu registro como químico licenciado. — Tendo sido satisfeitas as formalidades legais, defiro o pedido. Ao Serviço de Identificação Profissional, para os devidos fins.

DNT 17.483-35 — Manuel Elísio de Vasconcelos, requer o seu registro como químico licenciado. — Tendo sido satisfeitas as formalidades legais, defiro o pedido. Ao Serviço de Identificação Profissional, para os devidos fins.

Departamento Nacional da Indústria e Comércio

DIRETORIA DA SECÇÃO DO COMMERCIO

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 6 de agosto de 1937

Requerimentos despachados

De Moraes de Andrade & Comp., para o arquivamento de seu contrato social. — Deferido.

Da Indústrias Químicas Brasileiras Duperial S. A., para o arquivamento da ata de assembléia extraordinária. — Deferido.

De Valter Alab, para o registro de sua firma. — Deferido.

De Jack Skinner e João de Sousa Carvalho, para os registros de seus diplomas. — Deferidos.

Dia 7

Requerimentos despachados:

Dos Laboratórios Verni S. A., para o arquivamento de seus estatutos. — Deferido.

Da Sociedade Anônima Schering, para o arquivamento da ata de assembléia ordinária. — Deferido.

Da Imobiliária São Francisco Xavier, Sociedade Anônima, para o arquivamento de suas atas. — Deferido.

Da Companhia Brasileira de Arte Dietica (S. A.), para o arquivamento da ata de assembléia extraordinária. — Deferido.

Do Casino Balneario da Urca S. A., para o arquivamento da ata de assembléia ordinária. — Deferido.

Da Companhia Carris Porto Alegre, para o arquivamento da ata de assembléia ordinária. — Deferido.

Da Companhia Brasileira de Construção, Administração e Imóveis, para o arquivamento da ata de assembléia ordinária. — Deferido.

Da Companhia Docas de Santos, para o arquivamento da ata de sessão de diretoria. — Deferido.

De Ribeiro & Azevedo, Neves & Galvão, Alves Mafes & Morgado, Fankiewicz & Niskier Limitada, Tronfa, Sousa & Comp. Limitada, para o arquivamento de seus contratos sociais. — Deferidos.

De J. Pereira & Cunha, Cherman & Irmão, J. A. Pinto & Lopes, para o arquivamento de suas alterações de contratos. — Deferidos.

De Pereira & Lemos, para o arquivamento de seu contrato social.

De A. G. Martins & Moreira, Felipe Simon Garcia, Real Moda Limitada Cruz & Irmão, Silvestre Dias, F. de Oliveira Filho & Companhia, Hermínio Castilhos & Vomp. Limitada, Maria Inácia Faria, Antônio Motta, Alfredo Aderito Teixeira, Luiz Lopes, Franklin Americo Ribeiro, Almeno J. da Silva, Rudolf Lutz, Domingos José de Oliveira, Jeronimo Rodrigues, Luiz Pinto de Azeredo, Pedro Antonio de Souza, Prista & Comp., Rivero & Filho Limitada, pedindo registro de seus diplomas. — Deferidos.

De Chaskiel Sterenkrantz, pedindo anotação em seu registro de firma. — Deferido.

De Antônio Fernandes Simões, pedindo anotação em seu registro de firma. — Deferido.

De F. Luciano Rodrigues, pedindo anotação em seu registro de firma. — Deferido.

De Felix Pereira dos Santos & Comp., pedindo anotação em seu registro de firma. — Deferido.

De Ilídio Augusto Ramos, José Vieira Rodrigues, Francisco Felinto de Oliveira Filho, João Cardoso Pimentel, para os cancelamentos de suas firmas. — Deferidos.

Da Companhia Jardins Gávea, para o arquivamento da ata de assembléia ordinária. — Satisfaca a exigência.

Da Gratiator Concentra Hartmann Irmãos S. A., para o arquivamento da ata de assembléia extraordinária. — Satisfaca a exigência.

Da Companhia Fiação do Rio de Janeiro S. A., para o arquivamento da ata de assembléia extraordinária. — Satisfaca a exigência.

Do Instituto Técnico de Propaganda e Controle Sociedade Anônima, para o arquivamento dos seus estatutos. — Satisfaca a exigência.

De Antônio Coelho & Comp. Limitada, A. J. Pires & Irmão, Fernandes & Gonçalves, Atlas Filme Limitada, para o arquivamento de seus contratos sociais. — Satisfacam as exigências.

De Sousa Lusitano & Comp. Limitada, Barbosa & Marcial, Sampaio, Seabra & Comp., J. Monteiro & Almeida, Silva & Gil Limitada, para o arquivamento de seus contratos sociais. — Satisfacam as exigências.

De J. Dominguez Rivera, Manuel José Pires, Laboratório São Bernardo Ltda., Engênio Monteiro, R. de Brito, J. N. Andrade, Lucinda Maia Resende, V. Castilho, Julio João Rodrigues, Jacintho Inacio Alves, Alvaro de Carvalho Margarido Pires, José Adão, Jorge Miguel, para os registros de suas firmas. — Satisfacam as exigências.

De João Maia & Comp. Limitada, para o arquivamento de sua alteração de contrato. — Satisfaca a exigência.

Revisão dos contratos, alterações de contratos, distratos e firmas individuais:

Despacho de dia 6 de agosto de 1937

Contratos:

De Moraes de Andrade & Comp., firma composta dos sócios solidários Maria Vilhena Moraes de Andrade e Emília de Lemos, para o comércio de farmácia, à rua Visconde de Pirajá n. 585, com capital de 10:000\$, prazo indeterminado.

Firma individual:

De Valler Alab, para o comércio de ferragens e louças, à rua Ana Néri n. 229-A, com capital de 20:000\$000.

Despacho de dia 7 de agosto de 1937

De Ribeiro & Azevedo, firma composta dos sócios solidários Antônio Pinto Ribeiro & Manuel de Azevedo, para o comércio de líquidos, etc., à avenida 28 de Setembro n. 27, com capital de 30:000\$000, prazo indeterminado.

De Neves & Galvão, firma composta dos sócios solidários José das Neves e José Gonçalves Galvão, para o comércio de alfaiataria, à rua Mena Barreto n. 19, loja, com capital de 5:000\$000, prazo indeterminado.

De Alves Mateus & Morgado, firma composta dos sócios solidários Antônio Augusto Alves Mateus e Augusto Ferrão Morgado, para o comércio de botiquim, à rua Uranos n. 979, com capital de 5:000\$, prazo indeterminado.

De Sankiewicz & Niskier Limitada, firma composta dos sócios quotistas Isaac Sankiewicz e Mordko Majer Niskier, para o comércio de móveis, etc., à rua Visconde de Itaboraí n. 34, com capital de 100:000\$, prazo indeterminado.

De Troufa, Sousa & Comp., Limitada, firma composta dos sócios quotistas Abílio Augusto Troufa, Alvaro Costa Sousa e João Dias Fróes, para o comércio de comissões, etc., à rua São Pedro n. 110, com capital de 9:000\$, prazo indeterminado.

Alterações de contratos:

De Faria & Pereira Segundo, o sócio Evangelista da Silva Faria cede e transfere a Evaristo Cunha os seus haveres pela importância de 100:000\$; a firma passa a ser J. Pereira & Cunha.

De Cherman & Irmão, o capital social passa a ser de 200:000\$.

De J. Pinto & Sócios, é admitido como sócio João Lopes Tomé, retira-se o sócio José Simões, recebendo a importância de 10:000\$000 a firma passa a ser J. A. Pinto & Lopes.

Distratos:

De Pereira & Lemos, retira-se o sócio Alberto Pereira, recebendo a importância de 5:000\$, ficando com o ativo e passivo o sócio Antônio de Lemos, na importância de 10:000\$000.

Firmas individuais:

De Jerônimo Rodrigues, para o comércio de lenha, etc., à rua Piauí n. 122, com capital de 2:000\$000.

De Antônio Mota, para o comércio de líquidos, etc., à rua São Diniz n. 2, com capital de 10:000\$000.

De Almeno J. da Silva, para o comércio de líquidos, etc., à rua Joaquim Monteiro n. 193, com capital de 5:000\$000.

De Alfredo Aderito Teixeira, para o comércio de secos e molhados, à rua Sapopemba n. 95, com capital de 5:000\$000.

De Domingos José de Oliveira, para o comércio de botiquim, à rua da Canela n. 102, com capital de 5:000\$000.

De Felipe Simon Garcia, pela abertura de uma filial à rua da Misericórdia.

De Franklin Américo Ribeiro, para o comércio de líquidos, etc., à estrada do Monteiro n. 110, com capital de 10:000\$000.

De Luiz Pinto de Azevedo, para o comércio de depósito de pão, etc., à rua Campos da Paz n. 89, com capital de 5:000\$000.

De Luiz Lopes, para o comércio de agência de tinturaria, à rua Clarimundo de Melo n. 59, com capital de 1:000\$000.

De Maria Inácia Faria, para o comércio de armarinho, à rua João Rêgo n. 127, com capital de 5:000\$000.

De Pedro Antônio de Sousa, para o comércio de barbearia, à rua Carolina Machado n. 1.546, com capital de 3:000\$000.

De Rudolf Lutz, para o comércio de oficina mecânica, à rua São Januário n. 17, com capital de 5:000\$000.

De Silvestre Dias, para o comércio de oficina de marceneiro, à rua Dias da Cruz n. 653, com capital de 2:000\$000.

Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura

Dia 9 de agosto de 1937

Ao Sr. prefeito municipal de Campos, Estado do Rio de Janeiro:

N. 320-37 — Cumpre-me o dever de levar ao vosso conhecimento que, nesta data, foi baixado o edital n. 175, deste Conselho, restabelecendo em toda a sua plenitude a carteira profissional número 363-L, expedida em 8 de julho de 1936, em favor do senhor Manuel Francisco Alves, construtor licenciado por essa digna Prefeitura, que havia sido cassada pelo edital deste Conselho, n. 150, de 9 de março do corrente ano.

— Ao Sr. Dr. Camilo de Menezes, D. D. presidente da Associação de Engenharia de Campos, Estado do Rio de Janeiro:

N. 321-37 — Tenho o prazer de levar ao vosso conhecimento que, em virtude de provas e documentos apresentados a este Con-

selho, foi restabelecida em toda a sua plenitude a carteira profissional n. 363-L, expedida em favor do Sr. Manuel Francisco Alves, a qual havia sido cassada pelo edital n. 150, de 9 de março de 1937, deste Conselho.

— Ao Sr. Dr. Luiz Santos Reis, avenida Alberto Torres n. 226, Campos, Estado do Rio:

N. 322-37 — Cumpre-me o dever de levar ao vosso conhecimento que, em virtude das provas e documentos apresentados a este Conselho Regional, foi restabelecida, em toda a sua plenitude, a carteira profissional n. 363-L, expedida em favor do senhor Manuel Francisco Alves, construtor licenciado pela Prefeitura dessa cidade, a qual havia sido cassada pelo edital deste Conselho, número 150, de 9 de março do corrente ano.

Dia 10

Ao Sr. presidente do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura, da 4ª Região, Estado de Minas Gerais, Belo Horizonte:

N. 323-37 — Solicito vossas providências no sentido de ser este Conselho Regional informado sobre o que constar nesse digno CREA, quanto aos Srs. Ortiz de Moraes Sarmento e Genário de Moraes Sarmento, que requereram a este Conselho autorização para continuar a exercer cargo técnico na Companhia Fiação e Tecidos Sarmento S. A.

— Ao Sr. Dr. Hélio de Brito, D. D. diretor da Diretoria de Engenharia da Prefeitura do Distrito Federal:

N. 325-37 — Para os devidos fins, levo ao vosso conhecimento, que este CREA pelo edital n. 168, de 25 de junho passado, cassou as carteiras profissionais n. 157-L e 189-L, expedidas em favor dos Srs. Lauro Duffrayer e José da Rocha Freitas, respectivamente, por terem esses profissionais emprezado as suas assinaturas a projetos de que não assumiram a responsabilidade de execução das obras.

— Ao Sr. prefeito municipal de Petrópolis:

N. 326-37 — Solicito vossas providências no sentido de ser este Conselho Regional informado sobre o que constar quanto ao Sr. José Rodrigues Moreira, construtor licenciado por essa Prefeitura, visto haver constado neste CREA o falecimento do referido senhor.

Conselho Nacional do Trabalho

Terceira Seção

Processo n. 8.803/1935 — Vistos e relatados os autos do presente processo, em que mutuários do Montepio Comercial, anexo à Associação Comercial de Santos, com fundamento no art. 31, do Regulamento aprovado pelo decreto n. 24.784, de 14 de julho de 1934, requerem a este Conselho seja feito, por peritos de sua confiança, um exame técnico no referido Montepio, a fim de se conhecer se o mesmo está ou não em condições normais de funcionamento, para tranquilidade e orientação dos interessados:

Considerando que, como bem demonstra o parecer do Dr. primeiro adjunto do procurador geral, está perfeitamente caracterizada a competência deste Conselho para mandar, a requerimento dos interessados, devidamente comprovado, proceder, por peritos de sua confiança, a balanços em associações de auxílios mútuos e outras congêneres de previdência;

Considerando que a associação a que pertencem os requerentes é, sem dúvida, da natureza das acima mencionadas, pois se trata de uma entidade mutualista, que se propõe a conceder a seus sócios ou mutuários um pecúlio para a respectiva família e um auxílio em dinheiro para as despesas de funeral (arts. 9 e 19 a 26 dos Estatutos), e os associados, que são os enumerados no artigo 12, contribuem com uma quota mensal correspondente a um dia de ordenado (artigo 13);

Considerando que o pedido está devidamente fundamentado, porquanto o balanço que os requerentes solicitam visa apurar o montante das responsabilidades da associação, a fim de ficarem definidas as suas possibilidades de exito;

Considerando que, não obstante se notar que os requerentes estão em desacordo com a orientação dada à sociedade, a interferência deste Conselho está, no caso, limitada tão somente ao levantamento do balanço, visto como nenhum dissídio ocorre na administração;

Considerando que a própria diretoria não impugna abertamente o pedido, ocupando-se em contestar certas alegações dos requerentes e adiantando que já mandou fazer o exame da situação financeira do "Montepio";

Considerando, por outro lado, que o levantamento do balanço, que deverá ser, evidentemente, completo, só poderá beneficiar a associação, porque, ou revelará o seu perfeito equilíbrio ou desvendará as causas que o poderão ameaçar, sendo, em ambos os casos, uma medida ou tranquilizadora ou benéfica, pois, nessa última hipótese, si forem evidenciadas falhas, poderão ser procurados os meios de as corrigir;

Considerando, finalmente, que, não fixando a lei o número mínimo de requerentes para a providência que estabelece, nada há que opor à pretensão em foco;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, deferindo o pedido em apreço, determinar que

se proceda ao levantamento de um balanço minucioso sobre a vida e situação financeira do Montepio Comercial, anexo à Associação Comercial de Santos, designando-se para tal fim o Inspetor de Previdência que serve na zona respectiva, tudo nos termos do art. 31 e parágrafo do decreto n. 24.784, de 14 de Julho de 1934, e para os fins de direito.

Rio de Janeiro, 1º de Julho de 1937. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Humberto Smith de Vasconcellos*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral. Processo n. 11.373/35 — Vistos e relatados os autos do processo em que são partes: Amaro de Santa Rita, como embargante, e a Rede Viação Paraná-Santa Catarina, como embargada:

Considerando que a Segunda Câmara, por decisão de 7 de Julho de 1936 — acórdão publicado no "Diário Oficial" de 10 de Outubro seguinte — julgou improcedente o pedido feito por Amaro de Santa Rita no sentido de ser a referida Rede compelida por este Conselho a cumprir uma sentença da Justiça Federal que reconheceu ao suplicante o direito de haver da mesma Rede o pagamento de vencimentos atrasados, atendendo a que este Conselho não é instância de execução de sentenças judiciais;

Considerando que a essa decisão oferece embargos o suplicante, com assento no § 4º do art. 4º do Regulamento anexo ao decreto n. 24.784, de 1934;

Considerando, preliminarmente, que os embargos foram apresentados fóra do prazo legal, segundo o disposto no § 9º do citado art. 4º:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, preliminarmente, não conhecer dos embargos.

Rio de Janeiro, 24 de Junho de 1937. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Mendes Cavalleiro*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral. Processo n. 800/36 — Vistos e relatados os autos do processo em que a diretoria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em ofício dirigido ao Sr. ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, consulta sobre a situação do funcionário Antônio Rodrigues:

Considerando que, segundo se verifica do processo, ao Sr. ministro foi enviado o inquérito administrativo de fls. 10 e seguintes, para que seja indicada a providência que a referida Estrada possa tomar em relação ao funcionário Antônio Rodrigues, que, prevalecendo-se do cargo de presidente da sucursal do Sindicato Unitivo em Santos Dumont, apresentou denúncia, sobre a prática de fatos graves, contra o engenheiro Alfredo Ramos Ferreira, inspetor da referida ferrovia:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, determinar seja os presentes autos devolvidos ao Sr. ministro do Trabalho, com o parecer emitido pelo Dr. procurador geral, que fica fazendo parte integrante do presente acórdão.

Rio de Janeiro, 4 de Março de 1937. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Luiz Augusto do Rego Monteiro*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Parecer da Procuradoria Geral — "Ao Sr. ministro do Trabalho foi enviado o inquérito administrativo que consta a fls. 10 em diante, para que seja indicada a providência que a Estrada de Ferro Central do Brasil possa tomar em relação a seu empregado Antônio Rodrigues que, prevalecendo-se do cargo de presidente da sucursal do Sindicato Unitivo em Santos Dumont, apresentou denúncia sobre a prática de graves fatos contra o engenheiro Dr. Alfredo Ramos Ferreira, inspetor da Estrada de Ferro Central do Brasil.

O caso, em síntese, é o seguinte: — O Sr. Antônio Rodrigues é presidente da sucursal do Sindicato Unitivo dos Ferroviários da Central do Brasil em Santos Dumont e prevalecendo-se desse cargo, dirigiu a administração da Estrada de Ferro Central do Brasil, por intermédio do Sindicato, uma denúncia grave contra o inspetor Dr. Alfredo Ramos Ferreira, como deixam ver os documentos de fls. 24 e 25. A diretoria da Central mandou abrir o necessário inquérito.

Desde logo, porém, os ferroviários de Santos Dumont e sócios do Sindicato, passaram a desmentir o presidente da sucursal, Sr. Antônio Rodrigues, não só contestando os fatos articulados como alibiários, como também negando autoridade ao mesmo para tê-los denunciado em nome da Sucursal, uma vez que os sócios o não autorizaram a esse gesto, que partira de ato dele presidente, como se vê dos documentos de fls. 30, 38, 43, 44 e 45.

A comissão de inquérito opinou pela nenhuma procedência da denúncia, conforme o relatório de fls. 13.

A Estrada de Ferro Central do Brasil deu assim o incidente por findo, isto é, nada foi provado contra o engenheiro Dr. Alfredo Ramos Ferreira.

O objeto único do recurso é o de pedir a Central informação sobre a maneira de agir contra o seu empregado Antônio Rodrigues que além de apresentar uma denúncia improcedente contra seu superior hierárquico, em linguagem a mais inconveniente, ainda desrespeitou a autoridade de um chefe de serviço, estabelecendo indisciplina entre os subordinados.

Examinando-se com serenidade o caso deste processo, a conclusão fatal é a de que o Sr. Antônio Rodrigues não praticou nenhum ato contra a Estrada, não teve em mira prejudicar ou tumultuar o serviço.

A leitura do documento de fls. 25 indica perfeitamente que a questão era pessoal com o engenheiro Dr. Alfredo Ramos Ferreira, com citações de fatos concretos, que afinal não foram provados.

O ato do Sr. Antônio Rodrigues é o mais reprovável possível, acusando sem provas ao inspetor e valendo-se da autoridade de sua

função no Sindicato para melhor vincular a denúncia sem fundamento.

Assim três são as circunstâncias que do ato do Sr. Antônio Rodrigues podem decorrer:

I — Reprovação do Sindicato para o obrigar a deixar o cargo de presidente da Sucursal de Santos Dumont, mas cuja iniciativa compete ao Sindicato;

II — Propositura de nova ação criminal, mas cuja competência é estritamente do engenheiro injuriado ou caluniado;

III — Pedido de autorização para demiti-lo desde que a Estrada de Ferro Central do Brasil, prove, em inquérito administrativo regular, que o empregado cometeu uma das faltas graves classificadas no art. 54 do decreto n. 20.465, de 1 de Outubro de 1931.

Esta última é a única de atribuição da diretoria da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Opino que assim se informe ao Exmo. Sr. ministro do Trabalho.

Processo n. 4.947-32 — Ag/CS — 37 — Vistos e relatados os autos do processo em que são parte: Mario da Fonseca Tinoco, como reclamante, e a Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, como reclamada:

Considerando que, a citada Empresa não promoveu o cumprimento integral dos acórdãos cêste Conselho, indenizando o reclamante dos vencimentos que deixou de perceber desde a data do seu afastamento do serviço, tornando-se, assim, passível das penalidades previstas no art. 32, letra c, e art. 37 do regulamento anexo ao decreto n. 24.784, de 1934:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, aplicar à Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, a multa de 10:000\$000 (dez contos de réis), e mais a de 50\$000 (cincoenta mil réis) diários, até que se efetive o pagamento dos salários atrasados, devidos ao funcionário Mário da Fonseca Tinoco. Determinando, outrossim, seja extraída carta de sentença, nos termos do requerido a fls. 90.

Rio de Janeiro, 17 de junho de 1937. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Smith de Vasconcellos*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 5.910-35 — Ag/CS — 37 — Vistos e relatados os autos do processo em que são partes: Agenor Lopes, como reclamante, e a Estrada de Ferro Central do Brasil, como reclamada:

Considerando que a Primeira Câmara, por sentenças de 20 de abril e 28 de setembro de 1936, determinou a readmissão do ferroviário Agenor Lopes nos serviços da referida estrada, com todas as vantagens legais, ressalvando a esta o direito de provar, mediante inquérito administrativo, o abandono de serviço alegado contra o reclamante;

Considerando que depois dessas decisões passarem em julgado, a estrada vem solicitar sejam as mesmas reconsideradas, á vista das razões que apresenta, a fls. 43;

Considerando que é destituído de fundamento legal o pedido.

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, marcar o prazo de 10 dias, contados da data da publicação do presente acórdão no *Diário Oficial*, para que a diretoria da Estrada de Ferro Central do Brasil promova a execução das decisões proferidas pela Primeira Câmara.

Rio de Janeiro, 29 de abril de 1937. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Moreira de Azevedo*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 2.610-37 — Ag/SSBF. — 37 — Vistos e relatados os autos do processo em que Francisco Comitti recorre da decisão proferida pelo inspetor regional do Trabalho, no Estado do Paraná, que julgou improcedente o pedido de indenização feito pelo recorrente contra a firma Industrial Henrique Stahlke & Comp.:

Considerando que falece competência a este Conselho para conhecer do pedido, conforme salienta a Procuradoria Geral, em o parecer de fls. 12:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, determinar sejam estes autos encaminhados ao Departamento Nacional do Trabalho, para os fins de direito.

Rio de Janeiro, 7 de maio de 1937. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Manoel Tiburcio da Silva*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Proc. n. 17.200-36 — Vistos e relatados os autos do processo em que o Frigorífico Wilson do Brasil recorre da decisão proferida pela Segunda Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal, que julgou procedente a reclamação de Domingos Gonçalves contra o recorrente:

Considerando que, por sentença de 6 de novembro de 1936, a Segunda Junta de Conciliação e Julgamento, conhecendo da reclamação de Domingos Gonçalves contra o Frigorífico Wilson do Brasil, em virtude de dispensa do serviço, sem justa causa, julgou a mesma reclamação procedente para o fim de ser o suplicante reintegrado nas funções de vendedor, que se ocupava na referida Empresa, nas mesmas condições e no gozo de todos os direitos anteriores, inclusive a indenização dos salários atrasados, e relativos ao período em que estava afastado do serviço;

Considerando que a essa decisão oferece recurso a Empresa, com fundamento no parágrafo 1º do artigo 96 do Regulamento aprovado pelo decreto 183, de 1934, tendo sido o mesmo recurso apresentado dentro do prazo legal;

Considerando, "de mérito", que, bem apreciado o processo, impõe-se a conclusão de que a sentença recorrida analisou conscienciosamente as alegações de ambas as partes, não havendo, outrossim, elementos que autorizem a reforma da mesma sentença;

Considerando, assim, que não ha como confirmar o julgado de fls. 19/21, alterada, apenas, a respectiva fundamentação legal, porquanto, conforme tem decidido este Conselho e ultimamente o Sr. ministro ("Diário Oficial" de 20 de março do corrente ano), aos comerciários com mais de 10 anos de serviço, dispensados após a vigência da lei n. 62, aplicam-se os artigos 10 e 13 desta, e, não, o decreto 24.273, de 1934; nestas condições;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, negar provimento ao recurso de fls. 23.

Rio de Janeiro, 29 de abril de 1937. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Luiz Augusto do Rego Monteiro*, relator.

Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Rec. n. 1.613-35 — Vistos e relatados os autos de recurso em que são partes: como embargante a Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões da Estrada de Ferro Central do Brasil, e, embargada, Maria da Gloria Tunher;

Considerando que por decisão de 7 de julho de 1936 a Terceira Câmara deste Conselho reformou a decisão da Junta recorrente, que indeferira o pedido da recorrida para que a pensão em cujo gozo se encontra o seu filho Nelson fôsse regulada pelo decreto 20.155, de 1º de outubro de 1931;

Considerando que contra a decisão da Segunda Câmara a Junta Administração da Caixa de Aposentadoria e Pensões da Estrada de Ferro Central do Brasil opôs os embargos de fls. 37 apresentados dentro do prazo legal;

Considerando que o ex-associado Ernesto Tunher faleceu na vigência da lei 5.109, de 20 de dezembro de 1936 e, assim, essa lei é que regula o benefício da pensão a ser concedido aos seus herdeiros;

Considerando, portanto, que si o menor Nelson obteve o referido benefício de acordo com a lei 5.109, extinto ficou o seu direito a percepção da pensão quando completar 16 anos, nos termos do artigo 38, n. 2 da lei n. 5.109 citada;

Considerando, assim, que os embargos de fls. 37 têm inteira procedência;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, receber os embargos da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões da Estrada de Ferro Central do Brasil para o efeito de reformar a decisão da Terceira Câmara confirmando, em consequência, o ato da Junta recorrente.

Rio de Janeiro, 13 de maio de 1937. — *F. Barbosa de Rezende*, presidente. — *H. Smith Vasconcellos*, relator.

Fui presente, *J. Manoel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Proc. 724-37 — Vistos e relatados os autos do processo em que são partes interessadas Karlitz von Doellinger e a Caixa de Aposentadoria e Pensões da Estrada de Ferro Central do Brasil:

Relatório

Karlitz von Doellinger contribuiu para a caixa como empregado que foi da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Trabalhando actualmente, na Contadoria Geral da Republica, consultou a Caixa si lhe poderia ser assegurado: a) optar pela aposentadoria pelo Tesouro Nacional e b) o direito de pensão aos seus herdeiros pela Caixa.

O presidente da Caixa de Aposentadoria e Pensões da Estrada de Ferro Central do Brasil respondeu que, somente á vista de requerimento, solicitando restituição das contribuições pagas ou pedindo a sua continuação como contribuinte poderia a Junta Administrativa se manifestar sobre o assunto.

Não se conformando com esse despacho Karlitz von Doellinger recorre para este conselho, formulando a mesma consulta feita á caixa. Isto posto:

Considerando, preliminarmente, que não cabe a este conselho responder consultas que se não enquadrem no art. 12, § 1º, n. I do regulamento aprovado pelo decreto 24.784 de 14 de julho de 1934;

Considerando que o recorrente deverá promover a manifestação da Caixa por um dos meios que lhe foram indicados, e, si com ella não se conformar, poderá recorrer para este conselho;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, negar provimento ao recurso, ora formulado por Karlitz von Doellinger, para o fim de confirmar o ato da Caixa de Aposentadoria e Pensões da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Rio de Janeiro, 29 de abril de 1937. — *F. Barbosa de Rezende*, presidente. — *Morcira de Azevedo*, relator.

Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Proc. 177-37 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados da Companhia Telefônica Brasileira, alegando dúvidas sobre a verdadeira interpretação do art. 23 do decreto 24.637, de 10 de julho de 1934, solicita manifestação deste conselho:

Considerando que sobre esse assunto já se manifestou este conselho, entre outros, nos autos do processo n. 14.408-36, acordão publicado no *Diário Oficial*, de 6 de maio de 1937;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena responder á Caixa de conformidade com a decisão proferida.

Rio de Janeiro, 29 de abril de 1937. — *F. Barbosa de Rezende*, presidente. — *Correia da Silva*, relator.

Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Recurso n. 1.637/36 — Vistos e relatados estes autos de recurso, em que são partes: como embargante, o Dr. J. M. de Azevedo Castro, consultor jurídico do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos e, embargada, a menor Maria José d'Almeida;

Considerando que a 2ª Câmara deste Conselho, por acordão de 10 de novembro de 1936, publicado no *Diário Oficial* de 20 de janeiro último, (Rec. n. 1.637/36) — houve por bem negar provimento ao recurso interposto pelo presidente do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, contra a decisão do Conselho Administrativo do Instituto, que concedeu o benefício da pensão a menor Maria José d'Amoedo.

Considerando que contra o aludido acordão ofereceu embargos, para este Conselho, o Dr. J. M. de Azevedo Castro;

Considerando, preliminarmente, que falta ao embargante, qualidade para recorrer da decisão proferida pelo Conselho Administrativo daquele Instituto e confirmada por uma das Câmaras deste Conselho;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, desprezar os embargos por ilegitimidade do embargante, confirmando, em consequência, a decisão embargada.

Rio de Janeiro, 1 de julho de 1937. — *F. Barbosa de Rezende*, presidente. — *H. Smith Vasconcellos*, relator.

Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Recurso ob. n. 667/36 — Vistos e relatados os autos deste recurso ex-officio, interposto pela Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões da Central do Brasil, conforme expressamente determina o parágrafo único do art. 114, do regulamento baixado com o decreto n. 24.784, de 14 de julho de 1934, da própria decisão, que concedeu aposentadoria ordinária ao associado Manoel de Carvalho;

Considerando que dos autos constam todos os documentos exigidos;

Considerando mais que o benefício foi regularmente concedido;

Resolvem os membros da Primeira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao presente recurso "ex-officio", para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 6 de abril de 1937. — *C. M. Tavares Bastos*, presidente, no impedimento do efetivo. — *Eduardo Pedernheiras*, relator.

Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Recurso ob. n. 662/36 — Vistos e relatados os autos deste recurso ex-officio, interposto pela Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões da Central do Brasil, conforme expressamente determina o parágrafo único do art. 114, do regulamento baixado com o decreto n. 24.784, de 14 de julho de 1934, da própria decisão, que concedeu aposentadoria ordinária ao associado Juvenal Aranha.

Considerando que dos autos constam todos os documentos exigidos;

Considerando mais que o benefício foi regularmente concedido;

Resolvem os membros da Primeira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao presente recurso "ex-officio", para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 6 de abril de 1937. — *C. M. Tavares Bastos*, presidente, no impedimento do efetivo. — *Eduardo Pedernheiras*, relator.

Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Rec. Ob. 505-36. — Vistos e relatados os autos deste recurso "ex-officio", interposto pela Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados da Leopoldina Railway Company, conforme expressamente determina o parágrafo único do art. 114 do Regulamento baixado com o decreto n. 24.784, de 14 de julho de 1934, da própria decisão, que concedeu pensão aos herdeiros do associado Otávio Gomes;

Considerando que dos autos constam todos os documentos exigidos;

Considerando mais que o benefício foi regularmente concedido;

Resolvem os membros da Primeira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao presente recurso "ex-officio", para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 6 de abril de 1937. — *C. M. Tavares Bastos*, presidente no impedimento do efetivo. — *Alvaro Corrêa da Silva*, relator.

Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Rec. Ob. 408-36. — Vistos e relatados os autos deste recurso "ex-officio", interposto pela Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados da The São Paulo Gaz Company Limited, conforme expressamente determina o parágrafo único do art. 114 do Regulamento baixado com o decreto n. 24.784, de 14 de julho de 1934, da própria decisão, que concedeu aposentadoria por invalidez ao associado Antônio Carlos;

Considerando que dos autos constam todos os documentos exigidos;

Considerando mais que o benefício foi regularmente concedido;

Resolvem os membros da Primeira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao presente recurso "ex-officio", para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 6 de abril de 1937. — *C. M. Tavares Bastos*, presidente no impedimento do efetivo. — *Eduardo Pedernheiras*, relator.

Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Rec. Ob. 190-36. — Vistos e relatados os autos deste processo "ex-officio", interposto pela Junta Administrativa da Caixa de Apo-

sentadoria e Pensões da Viação e Iluminação Elétrica do Rio Grande conforme expressamente determina o parágrafo único do art. 114 do regulamento baixado com o decreto n. 24.784, de 14 de julho de 1934, da própria decisão, que concedeu pensão aos herdeiros do associado Francisco Kurovski.

Considerando que dos autos constam todos os documentos exigidos:

Considerando mais que o benefício foi regularmente concedido; Resolvem os membros da Primeira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao presente recurso *ex-officio*, para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 6 de abril de 1937. — *C. M. Tavares Bastos*, presidente, no impedimento do efetivo. — *J. Mendes Cavaleiro*, relator. Fui presente. *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Rec. 171-36. — Vistos e relatados os autos deste recurso *ex-officio*, referente à aposentadoria por invalidez concedida ao senhor Manuel Fernandes pela Caixa de Aposentadoria e Pensões da Viação e Iluminação Elétrica do Rio Grande:

Considerando que esta Câmara, por acórdão de 8 de junho de 1936, publicado no *Diário Oficial* de 11 de setembro do mesmo ano, resolveu dar provimento em parte, ao presente recurso *ex-officio*, para o fim de, confirmada a decisão recorrida, ser observado, pela Caixa, o cálculo de fls. 60 do Serviço Técnico Atuarial;

Considerando que a Caixa, ciente dos termos do aludido acórdão, comunica a este Conselho — fls. 66 — estar o assunto liquidado, em virtude do falecimento do aposentado Manuel Fernandes:

Resolvem os membros da Primeira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho mandar arquivar o presente recurso *ex-officio*.

Rio de Janeiro, 6 de abril de 1937. — *C. M. Tavares Bastos*, presidente no impedimento do efetivo. — *Eduardo Pederneras*, relator. Fui presente. *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Recurso obrigatório n. 937, de 1936 — Vistos e relatados os autos deste recurso *ex-officio*, interposto pela Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Estrada de Ferro Araraquara conforme expressamente determina o parágrafo único do art. 114 do Regulamento baixado com o decreto n. 24.784, de 14 de julho de 1934, da própria decisão, que concede aposentadoria por invalidez ao associado Augusto Bruneti:

Considerando que dos autos constam todos os documentos exigidos;

Considerando mais que o benefício foi regularmente concedido;

Resolvem os membros da 1ª Câmara do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao presente recurso *ex-officio*, para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 6 de abril de 1937. — *C. M. Tavares Bastos*, presidente, no impedimento do efetivo. — *C. M. Tavares Bastos*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Filho*, procurador geral.

Recurso obrigatório n. 887, de 1936 — Vistos e relatados os autos deste recurso *ex-officio*, interposto pela Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões das Companhias Light, Jardim Botânico e S. A. du Gaz, conforme expressamente determina o parágrafo único do art. 114 do Regulamento baixado com o decreto n. 24.784, de 14 de julho de 1934, da própria decisão, que concedeu pensão a D. Maria Franca Bastos, filha e beneficiária do ex-associado Francisco José Bastos;

Considerando que dos autos constam todos os documentos exigidos;

Considerando mais que o benefício foi regularmente concedido;

Resolvem os membros da 1ª Câmara do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao presente recurso *ex-officio* para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 6 de abril de 1937. — *C. M. Tavares Bastos*, presidente, no impedimento do efetivo. — *Eduardo Pederneras*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Recurso obrigatório n. 879, de 1936 — Vistos e relatados os autos deste recurso *ex-officio*, interposto pela Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados da Companhia Telefônica Rio Grandense conforme expressamente determina o parágrafo único do art. 114 do Regulamento baixado com o decreto n. 24.784, de 14 de julho de 1934, da própria decisão, que concedeu a pensão requerida por D. Sarah Cassalha Oxley para si e seus filhos José, Carlos, Maria, Adolfo, Zely e Evanaska, na qualidade de beneficiários do ex-associado José Oxley;

Considerando que dos autos constam todos os documentos exigidos;

Considerando mais que o benefício foi regularmente concedido;

Resolvem os membros da 1ª Câmara do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao presente recurso *ex-officio*, para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 6 de abril de 1937. — *C. M. Tavares Bastos*, presidente, no impedimento do efetivo. — *Mendes Cavaleiro*, relator. Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Recurso obrigatório n. 873, de 1936 — Vistos e relatados os autos deste recurso *ex-officio*, interposto pela Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões do P. e M. das Minas de Morro Velho, conforme expressamente determina o parágrafo único do

art. 114 do Regulamento baixado com o decreto n. 24.784, de 14 de julho de 1934, da própria decisão, que concedeu aposentadoria compulsória ao associado Ovidio Nunes de Freitas:

Considerando que dos autos constam todos os documentos exigidos;

Considerando mais que o benefício foi regularmente concedido;

Resolvem os membros da 1ª Câmara do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao presente recurso *ex-officio*, para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 6 de abril de 1937. — *C. M. Tavares Bastos*, presidente, no impedimento do efetivo. — *Correia da Silva*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Recurso Ob. 584/36 — Vistos e relatados os autos deste recurso, *ex-officio*, interposto pela Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões do Pessoal da Central do Brasil, conforme expressamente determina o parágrafo único do art. 114 do regulamento baixado com o decreto n. 24.784, de 14 de julho de 1934, da própria decisão, que concedeu aposentadoria ao associado Horácio Avelar:

Considerando que dos autos constam todos os documentos exigidos;

Considerando, mais, que o benefício foi legalmente concedido;

Resolvem os membros da Primeira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao presente recurso, *ex-officio*, para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 4 de abril de 1937. — *C. M. Tavares Bastos*, presidente, no impedimento do efetivo. — *C. M. Tavares Bastos*, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Recurso Ob. 681/56 — Vistos e relatados os autos de recurso, *ex-officio*, interposto pela Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões do Pessoal da Estrada de Ferro Central do Brasil, conforme expressamente determina o parágrafo único do artigo 114 do regulamento baixado com o decreto n. 24.784, de 14 de julho de 1934, da própria decisão, que concedeu aposentadoria ao associado Nicoláo Messina:

Considerando que dos autos constam todos os documentos exigidos;

Considerando, mais, que o benefício foi legalmente concedido;

Resolvem os membros da Primeira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao presente recurso, *ex-officio*, para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 6 de abril de 1937. — *C. M. Tavares Bastos*, presidente, no impedimento do efetivo. — *C. M. Tavares Bastos*, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Recurso Ob. 824/56 — Vistos e relatados os autos deste recurso, *ex-officio*, interposto pela Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados da Companhia Cantareira e Vição Fluminense, conforme expressamente determina o parágrafo único do art. 114 do regulamento baixado com o decreto n. 24.784, de 14 de julho de 1934, da própria decisão, que concedeu aposentadoria, por invalidez, ao associado Armando Seixas:

Considerando que dos autos constam todos os documentos exigidos;

Considerando, mais, que o benefício foi regularmente concedido;

Resolvem os membros da Primeira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao presente recurso, *ex-officio*, para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 6 de abril de 1937. — *C. M. Tavares Bastos*, presidente, no impedimento do efetivo. — *A. Paranhos Fontenelle*, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Recurso Ob. 917/36 — Vistos e relatados os autos deste recurso, *ex-officio*, interposto pelo Conselho Administrativo do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, conforme expressamente determina o parágrafo único do art. 114 do regulamento baixado com o decreto n. 24.784, de 14 de julho de 1934, da própria decisão, que concedeu pensão a D. Maria Viola de Felipe, viúva do associado De Felipe Luiz:

Considerando que dos autos constam todos os documentos exigidos;

Considerando, mais, que o benefício foi regularmente concedido;

Resolvem os membros da Primeira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao presente recurso, *ex-officio*, para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 6 de abril de 1937. — *C. M. Tavares Bastos*, presidente, no impedimento do efetivo. — *C. M. Tavares Bastos*, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Rec. ob. n. 908/36 — Vistos e relatados os autos deste recurso, *ex-officio*, interposto pela Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões para os Empregados da Leopoldina Railway, conforme expressamente determina o parágrafo único do art. 114 do Regulamento baixado com o decreto n. 24.784, de 14 de julho de 1934, da própria decisão, que concedeu aposentadoria por invalidez ao associado Nelson José de Vasconcelos:

Considerando que dos autos constam todos os documentos exigidos;

Considerando mais que o benefício foi regularmente concedido;

Resolvem os membros da 1ª Câmara do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao presente recurso *ex-officio*, para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 6 de abril de 1937. — *C. M. Tavares Bastos*, presidente, no impedimento do efetivo. — *Mendes Cavaleiro*, relator. — Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Rec. Ob. n. 895/36 — Vistos e relatados os autos deste recurso *ex-officio*, interposto pela Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões para os Empregados da Leopoldina Railway, conforme expressamente determina o parágrafo único do art. 114 do regulamento baixado com o decreto n. 24.784, de 14 de julho de 1934, da própria decisão, que concedeu aposentadoria ordinária ao associado Fidelis Pessanha:

Considerando que dos autos constam todos os documentos exigidos;

Considerando mais que o benefício foi regularmente concedido; Resolvem os membros da 1ª Câmara do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao presente recurso *ex-officio*, para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 6 de abril de 1937. — C. M. Tavares Bastos, presidente, no impedimento do efetivo. — Corrêa da Silva, relator. Fui presente. — J. Leonel de Rezende Alvim, procurador geral.

Rec. Dh. n. 921/36 — Vistos e relatados os autos deste recurso *ex-officio*, interposto pela Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferrovianos da São Paulo Railway, conforme expressamente determina o parágrafo único do art. 114 do regulamento baixado com o decreto n. 24.784, de 14 de julho de 1934, da própria decisão, que concedeu pensões a Dr. Benedicta Pereira Gonçalves, viúva do aposentado Bernardo Gonçalves;

Considerando que dos autos constam todos os documentos exigidos;

Considerando mais que o benefício foi regularmente concedido; Resolvem os membros da 1ª Câmara do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao presente recurso *ex-officio*, para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 6 de abril de 1937. — C. M. Tavares Bastos, presidente, no impedimento do efetivo. — Eduardo V. Pederneras, relator. Fui presente. — J. Leonel de Rezende Alvim, procurador geral.

Rec. Ob. n. 929/36 — Vistos e relatados os autos deste recurso *ex-officio*, interposto pelo Conselho Administrativo do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, conforme expressamente determina o parágrafo único do art. 114 do regulamento baixado com o decreto n. 24.784, de 14 de julho de 1934, da própria decisão, que concedeu pensão a D. Violeta Baima do Lago Cardoso, viúva do associado Laio de Queiroz Cardoso;

Considerando que dos autos constam todos os documentos exigidos;

Considerando mais que o benefício foi regularmente concedido; Resolvem os membros da 1ª Câmara do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao presente recurso *ex-officio*, para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 6 de abril de 1937. — C. M. Tavares Bastos, presidente, no impedimento do efetivo. — A. Paranhos Fontenelle, relator. Fui presente. — J. Leonel de Rezende Alvim, procurador geral.

Rec. ob. n. 993/36 — Vistos e relatados os autos deste recurso *ex-officio*, interposto pela Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados da Companhia Paulista de Eletricidade conforme expressamente determina o parágrafo único do art. 114 do regulamento baixado com o decreto n. 24.784, de 14 de julho de 1934, da própria decisão, que concedeu pensão aos herdeiros do ex-associado Rozendo Soares Guatara;

Considerando que dos autos constam todos os documentos exigidos;

Considerando, porém, que o cálculo feito pela Caixa não está exato;

Resolvem os membros da 1ª Câmara do Conselho Nacional do Trabalho dar provimento, em parte, ao presente recurso *ex-officio*, para o fim de, confirmada a decisão recorrida, ser observado pela Caixa o cálculo de fls. 19 do Serviço Técnico Atuarial.

Rio de Janeiro, 6 de abril de 1937. — C. M. Tavares Bastos, presidente, no impedimento do efetivo. — Eduardo Pederneras, relator. — Fui presente. — J. Leonel de Rezende Alvim, procurador geral.

Rec. ob. n. 967/36 — Vistos e relatados os autos deste recurso *ex-officio*, interposto pela Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões das Companhias Light, Jardim Botânico e S. A. do Gaz conforme expressamente determina o parágrafo único do artigo 114 do regulamento baixado com o decreto n. 24.784, de 14 de julho de 1934, da própria decisão, que concedeu aposentadoria por invalidez ao associado Fausto Martins das Neves;

Considerando que o laudo médico de fls. 7 conclui pela invalidez de caráter temporário do paciente;

Resolvem os membros da 1ª Câmara do Conselho Nacional do Trabalho converter em diligência o presente julgamento, afim de ser aquele aposentado submetido à nova inspeção de saúde.

Rio de Janeiro, 6 de abril de 1937. — C. M. Tavares Bastos, presidente, no impedimento do efetivo. — Eduardo Pederneras, relator. — Fui presente. — J. Leonel de Rezende Alvim, procurador geral.

Rec. ob. n. 941/36 — Vistos e relatados os autos deste recurso *ex-officio*, interposto pela Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados da Leopoldina Railway conforme expressamente determina o parágrafo único do art. 114 do regula-

mento baixado com o decreto n. 24.784, de 14 de julho de 1934, da própria decisão, que concedeu pensão à D. Feliciano Maria da Conceição, viúva do associado Dionísio Teodoro;

Considerando que dos autos constam todos os documentos exigidos;

Considerando mais que o benefício foi regularmente concedido; Resolvem os membros da 1ª Câmara do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao presente recurso *ex-officio*, para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 6 de abril de 1937. — C. M. Tavares Bastos, presidente, no impedimento do efetivo. — J. Mendes Cavalleiro, relator. — Fui presente. — J. Leonel de Rezende Alvim, procurador geral.

Rec. ob. n. 635/36 — Vistos e relatados os autos deste recurso *ex-officio*, interposto pela Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferrovianos da Estrada de Ferro Santa Catarina, conforme expressamente determina o parágrafo único do artigo 114 do regulamento baixado com o decreto n. 24.784, de 14 de julho de 1934, da própria decisão, que concedeu aposentadoria ordinária ao associado Henry Grotman;

Considerando que dos autos constam todos os documentos exigidos;

Considerando mais que o benefício foi regularmente concedido; Resolvem os membros da 1ª Câmara do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao presente recurso *ex-officio*, para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 6 de abril de 1937. — C. M. Tavares Bastos, presidente, no impedimento do efetivo. — Eduardo Pederneras, relator. — Fui presente. — J. Leonel de Rezende Alvim, procurador geral.

Rec. Ob. 1.098-37 — Vistos e relatados os autos deste recurso *ex-officio*, interposto pela Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados da Companhia Paulista de Estradas de ferro conforme expressamente determina o parágrafo único do art. 114 do regulamento baixado com o decreto n. 24.784, de 14 de julho de 1934, da própria decisão, que concedeu pensão à viúva e filhos do ex-associado Manuel Nascimento;

Considerando que dos autos constam todos os documentos exigidos;

Considerando mais que o benefício foi regularmente concedido; Resolvem os membros da 1ª Câmara do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao presente recurso *ex-officio*, para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 6 de abril de 1937. — C. M. Tavares Bastos, presidente, no impedimento do efetivo. — C. M. Tavares Bastos, relator.

Fui presente. — J. Leonel de Rezende Alvim, procurador geral.

Rec. Ob. 1.024-37 — Vistos e relatados os autos deste recurso *ex-officio*, interposto pela Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados da The San Paulo Gas Company Limited, conforme expressamente determina o parágrafo único do art. 114 do regulamento baixado com o decreto n. 24.784, de 14 de julho de 1934, da própria decisão, que concedeu aposentadoria por invalidez ao associado Vicente de Augusto;

Considerando que dos autos constam todos os documentos exigidos;

Considerando mais que o benefício foi regularmente concedido; Resolvem os membros da 1ª Câmara do Conselho Nacional do Trabalho dar provimento, em parte, ao presente recurso *ex-officio*, para confirmar a decisão recorrida, devendo, porém, a Caixa observar a cálculo de fls. 36, do Serviço Técnico Atuarial.

Rio de Janeiro, 6 de abril de 1937. — C. M. Tavares Bastos, presidente, no impedimento do efetivo. — A. Corrêa da Silva, relator. Fui presente. — J. Leonel de Rezende Alvim, procurador geral.

Req. Ob. 1.023-37 — Vistos e relatados os autos deste recurso *ex-officio*, interposto pela Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Funcionários da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, conforme expressamente determina o parágrafo único do artigo 114 do regulamento baixado com o decreto n. 24.784, de 14 de julho de 1934, da própria decisão, que concedeu aposentadoria por invalidez ao associado Aquilino Luiz de Souza;

Considerando que dos autos constam todos os documentos exigidos;

Considerando mais que o benefício foi regularmente concedido; Resolvem os membros da 1ª Câmara do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao presente recurso *ex-officio*, para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 6 de abril de 1937. — C. M. Tavares Bastos, presidente, no impedimento do efetivo. — C. M. Tavares Bastos, relator

Fui presente. — J. Leonel de Rezende Alvim, procurador geral.

Rec. Ob. 1.019-37 — Vistos e relatados os autos deste recurso *ex-officio*, interposto pelo Conselho Administrativo do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos conforme expressamente determina o parágrafo único do art. 114 do regulamento baixado com o decreto n. 24.784, de 14 de julho de 1934, da própria decisão, que concedeu aposentadoria ao associado Antônio dos Santos Redondo;

Considerando que dos autos constam todos os documentos exigidos;

Considerando mais que o benefício foi regularmente concedido;

Resolvem os membros da 1ª Câmara do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao presente recurso *ex-officio*, para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 6 de abril de 1937. — *C. M. Tavares Bastos*, presidente, no impedimento do efetivo. — *Alvaro Corrêa da Silva*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Rec. ob. 1.087-37 — Vistos e relatados os autos deste recurso *ex-officio*, interposto pela Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões das Companhias Light, Jardim Botânico e S. A. do Gás, conforme expressamente determina o parágrafo único do art. 114 do regulamento baixado com o decreto n. 24.784, de 14 de julho de 1934, da própria decisão, que concedeu aposentadoria por invalidez ao associado Armando Augusto Rei:

Considerando que o laudo médico de fls. 7 conclue pela invalidez de caráter temporário do paciente:

Resolvem os membros da 1ª Câmara do Conselho Nacional do Trabalho converter em diligência o presente julgamento, afim de ser o referido aposentado submetido a nova inspeção de saúde.

Rio de Janeiro, 6 de abril de 1937. — *C. M. Tavares Bastos*, presidente, no impedimento do efectivo. — *A. Paranhos Fontenello*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Rec. ob. 1.051-37 — Vistos e relatados os autos deste recurso *ex-officio*, interposto pela Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços de Tração, Luz, Força e Gás de S. Paulo, conforme expressamente determina o parágrafo único do art. 114 do regulamento baixado com o decreto n. 24.784, de 14 de julho de 1934, da própria decisão que concedeu pensão a D. Rosa Estivalli, viúva do ex-associado Mariano Chicler:

Considerando que dos autos constam todos os documentos exigidos:

Considerando mais que o benefício foi regularmente concedido; Resolvem os membros da 1ª Câmara do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao presente recurso *ex-officio*, para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 6 de abril de 1937. — *C. M. Tavares Bastos*, presidente, no impedimento do efetivo. — *J. Mendes Cavalleiro*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Rec. ob. 1.042-37 — Vistos e relatados os autos deste recurso *ex-officio*, interposto pela Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões do Pessoal das Minas de Morro Velho, conforme expressamente determina o parágrafo único do art. 114 do regulamento baixado com o decreto n. 24.784, de 14 de julho de 1934, da própria decisão que concedeu pensão a D. Maria da Natividade, na qualidade de companheira do falecido associado Faustino Tolentino:

Considerando que dos autos constam todos os documentos exigidos:

Considerando mais que o benefício foi regularmente concedido; Resolvem os membros da 1ª Câmara do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao presente recurso *ex-officio*, para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 6 de abril de 1937. — *C. M. Tavares Bastos*, presidente, no impedimento do efetivo. — *C. M. Tavares Bastos*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Rec. ob. 1.039-37 — Vistos e relatados os autos deste recurso *ex-officio*, interposto pela Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços de Mineração em Tubarão, conforme expressamente determina o parágrafo único do art. 114 do regulamento baixado com o decreto n. 24.784, de 14 de julho de 1934, da própria decisão que concedeu aposentadoria, por invalidez, ao associado Artur Manuel Joaquim:

Considerando que dos autos constam todos os documentos exigidos:

Considerando mais que o benefício foi regularmente concedido; Resolvem os membros da 1ª Câmara do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao presente recurso *ex-officio*, para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 6 de abril de 1937. — *C. M. Tavares Bastos*, presidente, no impedimento do efetivo. — *A. Paranhos Fontelle*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

TRIBUNAL DE CONTAS

ATA N. 26

Decisões do Sr. ministro semanário Dr. Ruben Rosa; secretário, Mário Gomes

Dia 28 de junho de 1937

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio:

Offício n. 1.030, de 18 de junho corrente, pagamento de réis 3:000\$000 a Heckel Tavares, pelo fornecimento de seis albums de discos, destinados aos Escritórios de Propaganda do Brasil no Exterior. — Foi ordenado o registro.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

Avisos ns. 950, 951, 952, 953, 966 e 978, de 7 e 9 de junho corrente, pagamentos de 72\$800, 36\$400, 5:786\$900, 1:030\$000, 5:652\$400 e 486\$600, respectivamente, à Imprensa Nacional, à S/A do Gás de Rio de Janeiro, a Raimundo Pereira Caldas Júnior e a The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Co. Ltd., por encadernação de minutas e fornecimentos de energia elétrica e material ao referido ministério;

Aviso n. 921, de 29 de maio último, pagamento de 6:900\$000 à International Business Machines Co. of Delaware, por aluguel de máquinas, relativo aos meses de janeiro a março do corrente ano.

Foi ordenado o registro das citadas despesas.

Ministério da Viação e Obras Públicas:

Aviso n. 1.289, de 10 de junho corrente, distribuição da importância de 4:136\$700 ao Tesouro Nacional, para pagamento de vencimentos de disponibilidade, no corrente exercício, ao diarista da Fiscalização do Porto de Cabedelo, Albino Joaquim Antunes.

Foi ordenado o registro.

Departamento Nacional de Portos e Navegação:

Offício n. 1.913, de 3 do corrente mês, com folha de pagamento na importância de 500\$000, de direitos do engenheiro Francisco Benjamin Galloiti, por serviço prestado fóra da sede, e maio último;

Departamento de Aeronautica Civil:

Offício n. 1.324, de 14 desta mês, pagamento de 838\$600 ao meteorologista Djalma Duarte de Figueiredo e outros, funcionários, por serviços extraordinários no mês de maio último.

— Foi ordenado o registro das citadas despesas.

Offício n. 1.320, de 12 de junho corrente, pagamento de ajuda de custo de 4:050\$000 ao engenheiro Roberto Lazaro da Costa Plamenel, por ter sido designado para acompanhar a viagem de estudos Rio de Janeiro-Assunção, da Pan American Airways Inc. e inspeção a linha do Syndicato Condor Buenos Aires-Santiago. — Converteo em diligência, para que seja indicado o dispositivo regulamentar que autoriza a importância de mês e meio de vencimento".

Ministério da Fazenda:

Comissão Central de Compras:

Offícios ns. 3.747, 3.759, 3.795 e 3.871, de 4, 5 e 8 de junho corrente, pagamentos de 83:400\$000, 5:886\$700, 9:951\$600 e réis 8:204\$700, respectivamente, a J. G. Pereira & Comp., Castro, Gomes & Comp. e outros, Nascimento & Filhos Ltda. e outros e John Roger e outros, por fornecimentos feitos à Imprensa Nacional, à Inspetoria de Águas e Esgotos, ao Ministério da Justiça e à Estrada de Ferro Central do Brasil;

Offícios ns. 3.735, 3.756, 3.757, 3.760, 3.929, 3.934, 3.935, 3.937, 3.939, 3.944, 3.942 e 4.069, de 4, 10 e 12 de junho corrente, pagamentos de 1:885\$100, 2:691\$400, 2:973\$600, 6:610\$900, 2:982\$, 2:551\$400, 40:781\$100, 1:105\$800, 4.311\$100, 78:391\$500, 26:033\$300, 3:271\$200, respectivamente, a Alexandre Ribeiro & Comp. Ltda. e outros; J. Furtado & Comp. Ltda. e outros, Mário Amado & Comp. e outros, Antônio Ferreira Agostinho e outros, Antonini Rubino Ltda. e outros, Abílio F. Monteiro & Irmão e outros, Alves, Mendes & Comp. e outros, Alves, Mendes & Comp. e outros, Abílio F. Magalhães & Comp. e outros, Antônio Ferreira Agostinho e outros e Jorge Pereira & Comp. Ltda. e outros, por fornecimentos feitos ao Colégio Pedro II, à Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, à Escola Wenceslau Braz, ao Instituto Nacional de Surdos-Mudos, à Escola Wenceslau Braz, à mesma Escola, ao Hospital S. Sebastião, à Escola de Enfermeiras Anna Neri, ao Instituto Nacional de Surdos-Mudos, ao Hospital S. Sebastião, ao Preventório Paula Cândido e ao Ministério da Educação.

— Foi ordenado o registro das citadas despesas.

Processos de pagamentos:

De 1:115\$400 a João Augusto de Mello; de 593\$300, a Cláudio Aclino de Lima; de 198\$000 a Hilton Leite Pereira; de 200\$ a Antônio Mariano Jacobina; de 430\$ a Iracema Teles Dantas e outra; de 252\$100, a The Amazon River Steam Navigation Company; de 582\$800, a The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Co. Ltd.; e de 2:150\$, a Anibal Ticiano Cardoso, de dividas de exercícios findos.

— Foi ordenado o registro das citadas despesas.

Processo de pagamento de 1:699\$200 a João Daprà, de restituição de importância paga a mais na Alfandega de Santos, em 1935. — Foi ordenado o registro da despesa.

De 1:104\$800 a Lauman & Kemp Barclay Co. of Brasil; de réis 1:624\$400 a René Hansheer & Comp.; de 576\$400 a S. Paulo Tramway, Light and Power Ltd.; de 253\$900 a Silva Werner; de réis 1:470\$200 a Batista Ferraz & Comp.; de 597\$600 a Plácido Faria & Comp.; de 484\$300 a Tannhauser & Comp., Ltd.; de 1:27\$700 a Plckerell & Comp.; de 1:984\$600 a Société Cotonnière Belge-Brésilienne; de 335\$400 a Borne & Filho; de 255\$600 a Amazon River Steam Navigation Co., Ltd.; de 1:096\$100 a Leal Santos & Comp.; de réis 2:814\$800 a Companhia União Industrial; de 187\$200 a Bernardo Florentino Campos; de 56\$500 a Pereira Lima & Comp.; de 410\$900 a Alvaro Jorge & Comp.; de 884\$200 a S. A. Frigorífico Anglo; de réis 634\$200 a Antonio de Bessa; de 641\$200 a Santos Martins & Companhia; de 225\$900 a Aços Revehling Buderus do Brasil Ltd.; de réis 684\$600 a Hachya Irmãos & Comp.; de 29:972\$300 a S. Paulo Tramway, Light and Power Co. Ltd.; de 1:919\$600 a Justo & Comp.; e de 655\$900 a Schilling, Hillier & Comp., Ltd., de restituições de direitos aduaneiros pagos a mais, em exercícios anteriores.

— Foi ordenado o registro das citadas despesas.

De 426\$000 a R. J. Tramway, Light and Power Co. Ltd.; de 500\$ ao Asilo dos Inválidos de Casa Branca; de 274\$500 a R. J. Tramway, Light and Power Co. Ltd. de 2:7870700 a César Coutinho de Souza; de 544\$000 a Cia. Telefônica Brasileira; de 153\$000 a Companhia Força e Luz Nordeste do Brasil; de 13\$900 a Companhia Telefônica Brasileira; de 19\$000 a mesma Companhia; de 50\$000 a Clóvis Sabo de Oliveira; de 3:075\$200 a Comp. Fazendas Reunidas Normandia S. A.; de 670\$800 a Companhia Telefônica Brasileira; de 81\$400 a Felise Machado e de 14:373\$900 a Telemaco de Paula Rodrigues, de dívidas de exercícios findos.

— Foi ordenado o registro das citadas despesas.

De 122\$700 e 11:207\$700, respectivamente, ao Dr. Raul Schmidt & Cia. e a Ch. Lorilleux & Cia., de restituições de direitos aduaneiros.

— Foi ordenado o registro das citadas despesas.

Processo de distribuição do crédito de 560\$000 ao Tesouro Nacional, para pagamento à pensionista Maria Emilia de Figueiredo Girão. — Foi ordenado o registro.

De 600\$000 a Sociedade Cooperativa Benedito-Nôvo; de 400\$000 a Luis José Antunes; de 200\$000 a José Remedi; de 170\$000 ao mesmo; de 200\$000 a Luis Arêa Leão; de 204\$000 a Alberico Bezerra Cavalcanti; de 300\$000 ao bacharel Ralf Costa da Cunha Lima; de 138\$000 a Pereira Barreto & Almeida; de 1:080\$000 a Luporini & Cia.; e de 689\$200 a Adriano Pereira, de restituições de impostos pagos a mais, em exercícios anteriores.

— Foi ordenado o registro das citadas despesas.

De 498\$500 a Acácio de Almeida e outros, de quota parte de multa. — Foi ordenado o registro.

Comissão de Central de Compras:

Ofício n. 3.799, de 5 do corrente mês, pagamento de 3:196\$000 ao Instituto do Açúcar e do Alcool e outro, por fornecimentos feitos ao Instituto Oswaldo Cruz. — Foi ordenado o registro da despesa.

Ofício n. 2.254, de 20 de Abril último, pagamento de 19:531\$600 a Alves, Mendes & Cia. e outros, por fornecimentos feitos à Imprensa Nacional. — "Converto o julgamento em diligência, para o fim indicado no parecer".

De 125\$400 a S. Paulo Railway Co.; de 565\$000 a Comp. Industrial e Agrícola de Pinheiro; de 964\$800 a Schwarz Falkmann & Cia.; de 3:521\$700 a Atlantis (Brasil) Ltd.; de 256\$400 a City of Santos Improvements Co. Ltd.; de 74\$200 a Bernardino Luis Teixeira e de 1:197\$800 a Elias Zarrur & Irmão, de restituições de direitos aduaneiros pagos a mais em exercícios encerrados.

— "Converto o julgamento em diligência, para o fim indicado no parecer".

Processo de pagamento de 11:375\$000 a Oscar Pinto de Lemos, 1º tenente da reserva, convocado, de vencimentos relativos ao período de 1 de Outubro de 1932 a 5 de Janeiro de 1934. — "A vista dos precedentes, ao Exmo. Sr. procurador, para dizer sobre a prescrição (anistia)".

Telegrama n. 115, da Delegacia Fiscal em São Paulo, transferência do crédito de 3:200\$000 da referida delegacia para o Tesouro Nacional, para pagamento à pensionista Amélia Dulce de Castro Fernandes Barros. — Foi ordenado o registro.

Dia 29 de junho de 1937

Ministério da Educação e Saúde:

Aviso n. 908, de 6 de maio último, adiantamento de 3:000\$000 ao oficial administrativo do Hospital Psiquiátrico, Dr. Godofredo Carneiro Leão, para atender a despesas com aquisição de livros e outras publicações, nos meses de abril, maio e junho deste ano;

Aviso n. 1.335, de 9 de junho corrente, com folha de diárias na importância de 186\$000, do servente José Izidro dos Santos e outro, por serviços extraordinários prestados em maio último;

Aviso n. 1.593, de 28 de junho corrente, adiantamento de réis 15:000\$000 ao escrivão do Hospital São Sebastião, Francisco Magalhães Bandeira, para despesas de asseio nos meses de abril, maio e junho deste ano;

— Foi ordenado o registro das citadas despesas.

Inspetoria de Águas e Esgotos:

Ofício n. 850, de 22 de junho corrente, com folha de diárias, relativas aos meses de janeiro a maio deste ano, na importância total de 4:320\$000, a favor do assistente técnico Otávio Carneiro Guimarães e outros. — Foi ordenado o registro da despesa.

Ministério da Fazenda:

Processo de pagamento de 1:128\$900 a Enéas Pereira Bastos, operário, aposentado, do Arsenal de Guerra, de vencimentos relativos ao período de 1 de abril a 31 de dezembro do corrente ano. — Foi ordenado o registro.

Processo de distribuição de crédito de 21:456\$500 ao Tesouro Nacional, para pagamento de vencimentos, no corrente ano, ao fideiussor da Alfândega desta capital, Jonas Montes e ao 2º oficial aduaneiro, extinto, da mesma Alfândega, Otávio Pereira Batista. — Foi ordenado o registro.

Processo de distribuição do crédito de 6:125\$000 à Delegacia Fiscal no Pará para pagamento de diárias ao escrivão da classe G, do quadro VIII — Alfândegas, Antônio Mendes Pinheiro Lobato. — Foi ordenado o registro.

Contas do Central de Compras:

Ofícios n. 3.749, 3.754, 3.758, 3.761, 3.796, 3.797, 3.798, 3.802, 3.847, 3.863, 2.831, 3.927, 3.928, 3.930, 3.932, 3.933, 4.065 e 4.066, de 4, 5, 8, 10 e 12 de junho corrente, pagamentos de 516\$200, 960\$100, 673\$500, 1:105\$300, 1:75\$8, 1:75\$800, 4:476\$000, 8:263\$500, 333\$800, 642\$200, 974\$100, 15:530\$200, 25\$900, 4, 8, 420\$, 732\$, 28\$900, 138\$500, 189\$, 55\$, 1:238\$900, 8:290\$, 118\$100, 1:081\$000, 1:440\$, 25:000\$, 210\$, 1:018\$, 39\$, 21:358\$400, 2:343\$700, 1:352\$, 2:014\$700, 2:307\$000 2:180\$ e 5:275\$000, respectivamente, à Associação Aliança dos Cegos e outros, Gonçalves Fonseca & Comp. e outros, Alves, Mendes & Comp. e outros (três processos), Companhia Anilinas e Produtos Químicos do Brasil e outros, Lopes Correia & Comp. e outros, Companhia Fazendas Reunidas Normandia e outros, S. A. Ateliers C. F. de Charleroi e outros, Sauren & Comp. Ltda. e outros, Antônio Ferreira Agostinho e outros, Luik & Kleiner Ltda. e outros, J. G. Pereira & Comp. (dois processos), Blanche Thiry Jacobina, G. Pereira Carvalho & Comp., Oscar Rudge, Oscar Rudge e outro, Empresa Progresso Ltda., Fonseca, Almeida & Comp. Ltda., Fonseca, Almeida & Comp. Ltda. e outros, Paul J. Christoph Co., Atlantic Refining Co. of Brasil, S. A. Casa Pratt, Lux Jornal, Carlos Wehrs & Comp., Casa Sousa Batista Ltda., Instituto do Açúcar e do Alcool, Heitor Ribeiro & Comp., E. Bernet & Irmão e outros, Antonini, Rubino Ltda. e outros, Casa Mayrink Veiga S. A. e outro, A. P. Oliveira & Comp. e outros, Soares Lavrador & Comp. e outros, D. Cerqueira & Comp. e Empresa Progresso Ltda. e outro, de fornecimentos feitos, no corrente ano, a diversas repartições do Ministério da Educação.

— Foi ordenado o registro das citadas despesas.

Ofício n. 3.773, de 4 de junho corrente, pagamento de réis 7:163\$600 a S. A. Estabelecimentos Mestre Blatgé e outros, por fornecimentos feitos à Estrada de Ferro Central do Brasil. — Foi ordenado o registro.

Processos de pagamentos:

De 80\$000 a José Alexandre Pereira; de 372\$000 a Alfredo do Amaral; de 155\$000 a Armino Cardoso de Freitas; de 100\$000 a Tarcila Negreiros Pessoa; de 6:065\$000 Y S. A. Casa Pratt; de 2:170\$000 a Orlando de Verney Campelo; de 249\$200 a Benedito Cassiano; de 71\$000 a Olimpio Pinto; de 850\$ a Onofre Quintiliano da Silva; de 20:618\$900 a Balbino Vaz Siqueira; de 261\$700 a Alfeu Palma Garcia, de dívidas de exercícios findos.

— Foi ordenado o registro das citadas despesas.

Processos de transferências de créditos ao Tesouro Nacional:

De 5:333\$000, para pagamento a um escrivão da classe C do Quadro Alfândegas; de 1:411\$200, para pagamento à pensionista Dahyl Portugal da Silva, e de 999\$600, para pagamento à pensionista Ana Barbosa de Queiroz, importâncias anuladas nas Delegacias Fiscais em Santa Catarina e São Paulo.

— "Registre-se, feita a anulação indicada no parecer".

Tribunal de Contas.

Ofício n. 6.213, de 27 de maio último, com folha de diferença de vencimentos, por substituição, na importância de 200\$000, relativa ao mês de abril, a favor do arquivista da classe II, Adauto Moreira. — Foi ordenado o registro da despesa.

Processo de pagamento de ajuda de custo de 300\$000, devida a escrivão da classe F do Quadro Delegacias Fiscais, com exercício na Delegacia Fiscal em São Paulo, por ter sido designado para servir no Quadro Móvel do Tesouro Nacional. — Foi ordenado o registro da despesa.

Processo de pagamento de 624\$500 a Samarão Filho & Comp., de restituição de caução recolhida como saldo de "Caixa" em 1930. — Foi ordenado o registro.

Ministério da Viação e Obras Públicas:

Avisos n. 1.300, 1.302 e 1.316, de 11 e 14 de junho corrente, pagamentos de 647\$500, 668\$200 e 17:000\$000 a S. A. do Gaz de Rio de Janeiro, The Leopoldina Railway Co. e Antônio Dias Garcia, de fornecimento de energia elétrica à Inspetoria Federal das Estradas, em fevereiro último, de transportes em favor da Diretoria de Saneamento da Baixada Fluminense e aluguel do prédio em que funciona a Inspetoria Federal das Estradas, relativo aos meses de março a abril últimos.

— Foi ordenado o registro das aludidas despesas.

Departamento de Aeronáutica Civil:

Ofício n. 1.372, de 18 de junho corrente, pagamento de 1:200\$ aos observadores meteorológicos da classe G, Endes Patrício de Carvalho e Albino Gonçalves de Melo, por terem sido transferidos de Natal para Olinda e de Olinda para Natal, respectivamente.

Inspetoria Geral de Iluminação:

Ofício n. 221, de 25 de junho corrente, pagamento de diferença de vencimentos aos mensaisistas Augusto Martins Pereira e José Pacheco.

— Foi ordenado o registro das citadas despesas.

Diretoria Geral de Contabilidade:

Ofício n. 1.310, de 12 de junho corrente, pagamento de 63\$000 à Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, por transporte efetuado. — Foi convertido o julgamento em diligência, para ser indicado o motivo da remessa da bagagem em apreço.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio:

Aviso n. 206, de 18 do corrente, pagamento de 146\$700 ao sub-ajudante técnico Geraldo Ribeiro Sanches e outro, de gratificações por serviços extraordinários, relativos ao mês de maio último. — Foi ordenado o registro da despesa.

Ministério da Agricultura:

Aviso n. 2.618, de 14 de junho corrente, pagamento de 1.000\$ a João do Amaral Vilela, pela construção de um banheiro carrapitida. — Foi ordenado o registro da despesa.

Ofício n. 251, da Diretoria do Imposto de Renda, distribuição do crédito de 2.900\$ à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de São Paulo, para pagamento de serviço telefônico. — Foi ordenado o registro.

Processos de pagamentos:

De 7.777\$700, a Fernando de Almeida Cesar, da dívida de exercício encerrado. — "Ao Exmo. Sr. procurador, à vista dos precedentes, para dizer sobre a prescrição (anistia)".

Processo de pagamento de 5.100\$000 a Olavo de Moura Lacerda, de dívida de exercício findo. — Foi convertido o julgamento em diligência, para ser completado o selo de documentos.

Dia 30 de junho de 1937

Ministério da Fazenda:

Processos de pagamentos:

De 2.419\$000, a Lucas Jorge de Lima Filho; de 122\$200, à Usina Queiroz Júnior Ltda.; de 7.104\$800, a Constantino Fortes de Barcelos; de 10.260\$400 a Elvira do Vale e Silva; de 32.685\$700 a Ernesto Gomes Lustosa; de 81\$000 a Aureo Gaspar; de 706\$00 a Honório Gonçalves de Santana; de 600\$000 a Ismael Corrêa de Lemos; de 720\$000 a Santa Casa de Misericórdia de Queluz; de 1.060\$000 a João Monteiro da Silva; de 490\$000 a Associação Casa da Caridade Santa Rita; de 216\$000 a Antônio Pereira Prado; de 40\$000 a Antônio Ribeiro Barbosa; de 121\$300 a João Laurindo de Araújo; de 741\$900 a Benjamin do Monte; de 1.510\$000 a Washington Silva; de 1.416\$900 a Maria de Oliveira Ferreira da Silva; de 1.170\$900 a Maria de Lourdes Miranda e outros; de 3.675\$300 a Companhia Nacional Lloyd Brasileiro; de 230\$000 a mesma; de 209\$300, a mesma; de 932\$100 a Manuel Vicente Barbosa; de 13\$200 a José da Silva Pires; de 5.912\$100 a Elicena Cattanso Paudini; de 98\$500 a Companhia Navegação Lloyd Brasileiro; de 439\$100 a mesma; de 400\$000 a Francisco Sales Rosa; de 3.720\$000 a Beatriz Vieira de Paula, de dívidas de exercícios findos.

— Foi ordenado o registro das citadas despesas.

De 8.720\$000 a Felipe Maxwell, de dívida de exercícios findos. — Foi convertido o julgamento em diligência, para ser completado o selo de documentos.

De 8.720\$000 a Felipe Maxwell, de dívida de exercícios findos. — Ao plenário.

Comissão Central de Compras:

Ofícios ns. 4.088, 4.092, 4.093, 4.091, 4.622 e 4.623, de 14 e 21 de junho, pagamentos de 99\$000, 816\$000, 164\$400, 638\$700, 31.726\$000 e 27.521\$500, respectivamente, a S. A. Casa Pratt, Companhia Brasileira de Eletricidade Siemens-Schuckert S. A. e outro, J. G. Pereira & Comp., Oscar Rudge e a Casa Souza Baptista Ltda. e outros (dois processos). — Foi ordenado o registro das citadas despesas.

Primeiro Conselho de Contribuintes:

Ofício n. 6.296, de 25 de maio último, adiantamento de 600\$000 ao guarda-mór da Alfândega da Baía, secretário, em comissão, do mesmo Conselho, Antônio Pereira da Costa, para despesas do 2º trimestre deste ano. — Foi ordenado o registro da despesa.

Comissão Central de Compras:

Ofícios ns. 4.012, 4.013, 4.089, 4.091, 4.095, 4.274 e 4.251, de 11, 14 e 16 de junho corrente, pagamentos de 45.091\$400, 11.982\$400, 33\$600, 1.363\$600, 76.176\$300, 295\$200 e 13.746\$600 a J. Furtado & Comp. Ltda. e outros, Antonini Rubino Ltda. e outros, Alexandre Ribeiro & Comp. Ltda., Automóveis Santa Luzia Ltda., Atlantic Refining Co. of Brasil e a Alberta Martins & Comp. e outros, de fornecimentos feitos, no corrente ano, a diversas repartições do Ministério da Educação.

— Foi ordenado o registro das citadas despesas.

Processo de pagamento de 900\$000 ao oficial do Tesouro Nacional, José Joaquim Pedrosa e outros, de gratificações por prorrogação do expediente, correspondentes ao mês de janeiro último. — Foi ordenado o registro.

Processos de pagamentos de 10.975\$400 e 9.581\$100 a João Gualberto Zarrou e Renato Costa Mendes, respectivamente, de dívidas de exercícios findos. — Ao Sr. Procurador, para dizer sobre a prescrição.

Contadoria Central da República:

Ofício n. 1.345, de 1 de junho corrente, com folha de diárias, por serviço de inspeção, relativa ao mês de maio último, na importância de 930\$000, em favor do guarda-livros Florido Cabral;

Processo de pagamento de 536\$800 a Ayres & Son, restituição de direitos pagos a mais na Alfândega de Recife, em 1934.

— Foi ordenado o registro das despesas.

Ministério da Educação e Saúde:

Avisos ns. 1.200, 1.258, 1.341, 1.359, 1.360 e 1.485, de 28 deste mês, pagamento de 5.000\$000, 62\$000, 2.700\$000, 19.680\$000, 7.161\$800 e 6.000\$000, respectivamente, ao Abrigo dos Filhos do Povo, de São Salvador, Estado da Baía, de subvenção relativa ao 1º semestre do corrente ano; ao servente do Colégio Pedro II, Angelo Sales Lopes, de diárias relativas ao mês de maio último; ao contínuo Carlos da Silva Gomes, de auxílio para fardamento; ao Dr. Antônio Teixeira de Sá Fortes e outros, inspetores do ensino superior, de vencimentos relativos ao mês de abril último; ao

Dr. Agenor Porto e outros, chefes de serviços e assistentes do Hospital São Francisco de Assis; e ao pessoal contratado do Instituto Benjamin Constant, de vencimentos relativos ao mês de maio próximo findo.

— Foi ordenado o registro das citadas despesas.

Ministério da Viação e Obras Públicas:

Departamento de Aeronautica Civil:

Ofício n. 1.459, de 30 do corrente mês, com folha de pagamento dos vencimentos do pessoal contratado, relativa ao citado mês, na importância de 10.769\$400.

Ofício n. 1.320, de 12 de junho corrente, pagamento de 4.050\$, de ajuda de custo ao engenheiro Roberto Lazaro da Costa Pimentel, por ter sido designado para inspecionar viagens de estudos.

Foi ordenado o registro das citadas despesas.

Dia 1 de julho de 1937

Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

Aviso n. 992, de 14 de junho próximo findo, pagamento de 2.747\$600 à S. A. do Gaz de Rio de Janeiro, de fornecimentos de energia elétrica nos meses de fevereiro e março últimos. — Foi ordenado o registro da despesa.

Ministério da Agricultura:

Aviso n. 2.583, de 12 de junho último, adiantamento de 2.000\$ ao agrônomo do Departamento da Produção Vegetal, Luiz Martins Teixeira, para despesas de junho, julho e agosto. — Foi ordenado o registro.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio:

Departamento Nacional do Trabalho:

Ofícios ns. 4.482, 4.483, 4.486 e 4.487, de 29 de maio último, pagamento de 873, 773\$200, 206\$200 e 271\$300 à S. A. do Gaz de Rio de Janeiro, por fornecimentos de luz elétrica ao Departamento e ao Serviço de Identificação Profissional, nos meses de fevereiro e Março do corrente ano.

Departamento Nacional do Povoamento:

Ofícios ns. 1.190, 1.222, de 3 e 4 de junho próximo findo, pagamentos de 263\$00 e 235\$200 à The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Co. Ltd. e S. A. do Gaz de Rio de Janeiro, de fornecimentos de energia elétrica em abril último.

Foi ordenado o registro das citadas despesas.

Instituto Nacional de Tecnologia:

Ofício n. 451, de 30 de junho último, com folha de pessoal contratado, relativa ao citado mês de junho, na importância de réis 41.200\$000;

Departamento Nacional da Propriedade Industrial:

Ofício n. 235, de 31 de maio último, pagamento de 429\$800 à S. A. do Gaz de Rio de Janeiro, por fornecimento de luz elétrica, em abril findo;

Departamento de Estatística e Publicidade:

Ofício n. 902, de 4 de junho último, pagamento de 8.900\$000 a Serviço Hollerith S. A., pelo aluguel de máquinas nos meses de janeiro a maio últimos;

Departamento Nacional da Indústria e Comércio:

Ofício n. 918, de 31 de maio último, pagamento de 7.400\$000 a Gustavo A. Bailly, por fornecimento de coleções da "Legislação Agrícola Brasileira";

Instituto Nacional de Tecnologia:

Ofício n. 245, de 15 de junho último, pagamento de 3.152\$800 à S. A. do Gaz de Rio de Janeiro, por fornecimento de luz elétrica, em abril próximo findo.

"Ao plenário."

Departamento Nacional do Povoamento:

Ofícios ns. 1.233, 1.355 e 1.399, de 7 e 17 de junho último, pagamentos de 4.000\$, 1.511\$700 e 236\$600, a Castro, Silva & Com., ao dactiloscopista Pericles de Faria Melo Carvalho e outros e ao escriturário Ormindo Soares de Andrade, respectivamente, por aluguel do prédio ocupado pelo Departamento, relativo a maio último e gratificações por serviços extraordinários prestados no referido mês de maio;

Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização:

Ofícios ns. 402 e 401, de 13 de maio último, pagamento de 5.400\$ e 3.240\$ à S. A. "A Noite", de alugueis de salas, referentes ao mês de março próximo findo;

Departamento Nacional de Propaganda Industrial:

Ofício n. 361, de 11 de junho último, pagamento de 939\$000 a João Batista Pinto, de transportes efetuados;

Departamento Nacional de Estatística e Publicidade:

Ofício n. 881, de 2 de junho último, pagamento de 678\$700 à S. A. do Gaz de Rio de Janeiro, por fornecimento de gás, em abril último;

Instituto Nacional de Tecnologia:

Ofício n. 422, de 15 de junho último, pagamento de 1.668\$500 à The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Co. Ltd., de fornecimento de energia elétrica, em abril último.

— Foi ordenado o registro das citadas despesas.

Ministério da Viação e Obras Públicas:

Diretoria de Saneamento da Baixada Fluminense:

Ofício n. 345, de 26 de junho último, pagamento de 870\$ ao pessoal hidropneumetrista, relativo ao citado mês de junho. — Foi convertido em diligência o julgamento, para serem prestados recintos.

Aviso n. 1.328, de 15 de junho último, distribuição do crédito de 1:500\$ à Tesouraria da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Minas Gerais, para atender a serviços de inspeção e fiscalização; Diretoria de Saneamento da Baixada Fluminense; Offícios ns. 343 e 344, com folhas de pagamento do pessoal contratado, relativas ao mês de junho último, nas importâncias de 54:808\$300 e 21:084\$000;

Diretoria Geral de Contabilidade:

Offícios ns. 1.308 e 1.329, de 12 e 15 de junho último, pagamentos de 300\$ e 1:200\$ ao oficial administrativo da classe "H", quadro VII, Delegacias Fiscais, servindo na Delegacia Fiscal em Santa Catarina, Armando Luiz Camisão, por ter servido de secretário da junta apuradora das contas da Estrada de Ferro Santa Catarina e a Bráulio Eugênio Müller e outros, chefes da Inspeção Federal das Estradas, de gratificações por serviços de chefia, em maio último.

Foi ordenado o registro das citadas despesas.

— Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

Avisos ns. 979, 983, 989 e 1.003, de 9 e 14 de junho último, pagamentos de 4:365\$700, 56\$700, 1:000\$ e 540\$, à S. A. du Gaz de Rio de Janeiro (dois processos), Casa Souza Batista Ltda. e Carlos Luiz de Vargas Dantas, por fornecimento de luz elétrica ao Instituto Sete de Setembro nos meses de janeiro a março deste ano, e à Corte de Apelação do Distrito Federal em março último; fornecimento de móveis; aluguel de casa em que funciona a Delegacia do 19º Distrito Policial, relativo a fevereiro último.

Foi ordenado o registro das citadas despesas.

Aviso n. 994, de 14 de junho último, pagamento de 661\$300 a Mauro Camargo Rangel, de aluguel de casa em que funciona a Delegacia do 24º Distrito Policial, nos dias 1 a 14 de janeiro último.

Converto o julgamento em diligência, para o fim indicado no parecer.

Aviso n. 988, de 14 de junho próximo findo, pagamento de 600\$ Antoine Magarinos Torres, escrevente interino, por substituição. — Converto o julgamento em diligência, para o fim indicado no parecer e mais si o Tribunal Eleitoral Regional concordou com a comissão.

— Ministério da Fazenda:

Diretoria das Rendas Aduaneiras:

Ofício n. 33, de 25 de junho último, com folha de diárias do pessoal que serve, em comissão, na mesma diretoria, relativa ao citado mês de junho, na importância de 22:446\$000;

Diretoria Geral da Fazenda Nacional:

Ofício n. 147, de 30 de junho próximo findo, pagamento de 3:300\$ ao datilógrafo Alice Ligneul e outros, por serviços extraordinários prestados no referido mês de junho;

Diretoria do Imposto de Renda:

Ofício n. 41, de 25 de junho último, com folha de pagamento de vencimentos do pessoal contratado, relativa ao citado mês de junho, na importância de 10:309\$000;

Avisos ns. 53, 54 e 55, de 30 de junho último, pagamentos de 1:600\$, 1:450\$ e 8:500\$ ao agente fiscal Arlindo Soriano Pupe e outro, auxiliar Ivo Familiar e outros e auxiliar Luiz Fleury da Fonseca e outros, por serviços extraordinários prestados em junho findo;

Foi ordenado o registro das citadas despesas.

Processos de pagamentos:

De 426\$700 a Emanuel Adacto Pereira de Melo; de 10:975\$400 a João Gualberto Zarrou; de 2:709\$600, 4:157\$400, 57\$200 e 4:232\$800 a Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro de 830\$ a Irmãos Right; de 540\$ a Francisco Firmino Cavalcanti de Moura; de 864\$500 a Roberto Nogueira Vinhais; de 241\$100 a Companhia Mogiana de Estradas de Ferro de 36:480\$ à Estrada de Ferro Sorocabana, de dívidas de exercícios findos;

De 748\$700 à Companhia Força e Luz do Paraná; de 2:120\$ a Dais, Máia & Comp. Ltda.; de 1:673\$400 a Pinheiro Gomes & Comp.; de 112\$900 a Texas Company (South America) Ltd.; de 3:552\$600 a E. Spiller Júnior de 2:452\$400 a J. Teixeira de Carvalho & Companhia; de 2:196\$500 à Rio de Janeiro Flour Mills and Granaries Ltd. (Moinho Inglês); de 1:114\$400 a Orlandi Sobrinho & Companhia; de 140\$300 a Panair do Brasil S. A.; de \$9200 à Calorie Company; de 138\$700 a Ceciliano Corrêa & Companhia; de 974\$700 a S. Fileppe & Irmãos; de 5:486\$400 a Companhia Perfumaria Beija-flor; de restituições de direitos aduaneiros pagos a mais, em exercícios encerrados.

Foi ordenado o registro das citadas despesas.

Contadoria Central da República:

Ofício n. 1.348, de 1 de julho corrente, com folha de pagamento na importância de 800\$000, em favor de Manuel Ulisses de Lima Leão, auxiliar técnico, por serviços extraordinários prestados em maio último.

Diretoria de Estatística Econômica e Financeira:

Ofício n. 147-A, de 3 de junho último, pagamento de 14:930\$000 a Serviços Hollerith S. A., pelo aluguel de máquinas no mês de maio findo.

Requerimentos:

De Serviços Hollerith S. A., pedindo pagamento de 53:000\$000, 66:500\$, 60:000\$ e 21:630\$000, por serviços executados em vários Estados, no mês de março último, em diversas Alfândegas, em abril e fevereiro e março últimos, e à Diretoria da Despesa, em abril p. findo.

Diretoria do Imposto de Renda:

Offícios ns. 34 e 38, de 31 de maio e 15 de junho últimos, pagamentos de 1:457\$ e 10:080\$000, respectivamente, ao oficial administrativo Manuel José da Fontoura Ferreira e outros, de diárias por serviços de inspeção realizados em maio último, e a Joaquim Teixeira Mendes, oficial administrativo e outros, por serviços extraordinários prestados no referido mês de maio.

Diretoria das Rendas Aduaneiras:

Ofício n. 27, de 31 de maio último, pagamento de 450\$000 ao escrevente Edras de Vasconcelos, de gratificação relativa ao mês de janeiro p. findo.

Processos de pagamentos:

De 3:767\$500 ao BaBanco da Província do Rio Grande do Sul; de 50\$400 a Moacir Ferreira; de 103\$000 a Moreira Couto & Companhia; de 456\$100 a Barbosa de Oliveira & Comp.; de 200\$000 a José Veiga; e de 100\$ a Gabriel Calinowski, de restituição de impostos pagos indevidamente, em exercícios findos.

Requerimentos:

De Serviços Hollerith S. A., pagamento de 10:980\$000 e réis 26:865\$000 por serviços prestados em abril último.

Comissão Central de Compras:

Offícios ns. 3.762, 3.800, 3.801, 3.803, 3.848 e 4.278, de 4, 5, 8 e 10 de junho último, pagamentos de 10:070\$200, 23:645\$000, réis 5:202\$800, 42:617\$100, 47:000\$ e 10:500\$000 a Oscar Rudge e outros, Instituto de Açúcar e do Alcool e outro, Ferreira Filho & Companhia e outro, Alexandre Ribeiro & Companhia e Belmiro Rodrigues & Companhia, por fornecimentos feitos, no corrente ano, a diversas repartições do Ministério da Educação.

Foi ordenado o registro das citadas despesas.

Processos de pagamento:

De 19:666\$300 ao capitão Tasso Moraes Rêgo, de dívida de exercícios findos e de 68\$200 a D. Esmeralda da Costa Pinto, de juros de caução.

Ao Sr. procurador, para dizer sobre a prescrição:

De 635\$300 a Indústrias Reunidas A. Pinheiro Filho & Companhia, de direitos aduaneiros pagos a mais em 1927; de 1488\$300 a 415\$200 a Celestino Pereira de Oliveira e Maximiliano Boscardin, de impostos pagos a mais em 1933 e 1931, respectivamente.

Converto o julgamento em diligência, para o fim indicado no parecer.

Processo de distribuição de crédito de 720\$000 para pagamento de quatro serventes da Contadoria Central da República. — De acordo com os julgados do Tribunal Pleno, converto o julgamento em diligência, para que sejam indicados os nomes e as quantias (inclusive a diferença a abonar) dos beneficiários.

Ministério da Educação e Saúde:

Avisos ns. 1.456, 1.470, 1.544 e 1.628, de 15, 23 e 29 de junho último, pagamento de 25:000\$000 de subvenções a institutos do Distrito Federal, correspondentes ao 1º semestre deste ano; distribuição do crédito de 70:000\$000 ao Tesouro Nacional, para despesas com os cursos de especialização de saúde pública, da Faculdade de Medicina da Universidade do Rio de Janeiro; pagamento de 916\$600 ao Martinho Lima Guimarães e outros, de remunerações por serviços prestados, em maio último, à Escola de Farmácia e a vários cursos da referida Faculdade; de pagamento de vencimentos ao pessoal contratado do Observatório Nacional, relativos ao mês de junho p. findo.

Foi ordenado o registro das citadas despesas.

Ministério da Agricultura:

Avisos ns. 2.577 e 2.581, de 12 de junho e 12 de maio último, adiantamentos de 10:000\$ e 3:000\$ ao bibliotecário da Secretaria de Estado, Heloisa Cabral da Rocha Werneck e ao agrônomo do Serviço de Fomento da Produção Vegetal, Adrião Caminha Filho, respectivamente, para despesas nos meses de junho a agosto e maio a julho do corrente ano.

Foi ordenado o registro das citadas despesas.

Dia 2 de julho de 1937

Ministério da Viação e Obras Públicas:

Diretoria Geral de Contabilidade:

Ofício n. 1.465, de 30 de junho último, pagamento de 225\$000 ao oficial da classe I, Ilsa Stuckenbruck e outro, de gratificações por serviços extraordinários prestados no citado mês de junho.

Foi ordenado o registro da despesa.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio:

Departamento Nacional do Povoamento:

Offícios ns. 1.356, 1.357 e 1.358, de 17 de junho último, com folhas de gratificações por serviços extraordinários prestados no mês de maio p. findo, nas importâncias de 354\$800, 130\$000 e 286\$000, respectivamente, em favor dos funcionários Rodolfo Pedro Cintra, Tomas Filipoutck e Vasdemiro Soares de Andrade.

Foi ordenado o registro das despesas.

Ministério da Educação e Saúde:

Avisos ns. 1.371 e 1.540, de 1 de julho corrente, pagamentos de 685\$000 e 124\$000, de diárias ao pessoal marítimo da Diretoria dos Serviços de Saúde dos Portos e diárias ao servente do Museu Nacional, Alvaro Tavares Arruda e outro, relativas ao mês de maio último.

Foi ordenado o registro das citadas despesas.

Avisos ns. 1.349 e 1.527, de 9 e 23 de junho último, distribuições de créditos de 3:500\$000 e 2:880\$000, à Delegacia Fiscal em Sergipe e ao Tesouro Nacional, para pagamento de subvenção ao Hospital de Caridade São João de Deus, de Laranjeiras, e à Sociedade Beneficente Amparo de Maria, de Estância e de vencimentos a Julieta Mauriti de Castro, atendente da classe F.

Foi ordenado o registro das despesas.

Avisos ns. 1.673 e 1.688, de 1 e 2 de julho corrente, com folhas de pagamentos do pessoal contratado do Hospital Psiquiátrico e do Instituto Nacional de Música, relativas ao mês de junho último, nas importâncias de 18:200\$000 e 6:800\$000.

Foi ordenado o registro das citadas despesas.

Avisos ns. 1.394, 1.455 e 1.460, de 11 e 15 de junho último, distribuições dos créditos de 29:000\$000 e 19:000\$000, à Delegacia Fiscal em São Paulo e de 23:000\$000, ao Tesouro Nacional, para pagamento de subvenções relativas ao primeiro semestre do corrente ano.

Foi ordenado o registro das despesas.

Ministério da Fazenda:

Contadoria Central da República:

Offício n. 1.089, de 6 de maio último, pagamento de 900\$000, ao guarda-livros Manuel Vicente do Rêgo Valença Filho, por serviço de inspeção em abril último.

Processos de pagamentos:

De 2:312\$400, à Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro; de 3:000\$000, a Júlio de Oliveira Silva; de 216\$000, a João Batista de Barros; de 120\$000, à Empresa Gráfica Nordeste; de 87\$300, a Joaquim Pereira da Silva; de 11:375\$000, a Oscar Pinto Lemos; de réis 103\$200, a Osvaldo Menezes; de 16:204\$900 e 1:212\$100, a The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Co. Ltd.; de 407\$100 e réis 1:212\$200, a S. A. du Gaz de Rio de Janeiro; de 56\$600, 38\$500, réis 133\$700, 1:124\$800, 772\$100, 115\$400, 672\$800 e 700\$700, a Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro; de 126\$000, a Josias de Carvalho; de 530\$000, a Joaquim Emiliano Correia do Lago; de 114\$500, a Sebastião Carvalho; de 448\$000, a José Fortes Bustamante; de 35\$500, a Emílio Gonçalves; de 464\$000, a José Estevam dos Santos; de réis 16:847\$500, a Cornélio Lins Ridet; de 739\$600, a Olímpio Manuel de Oliveira; de 303\$400, a Antônio Vicente; de 41\$000, a Luiz Rocha; de 42\$000, a Francisco Rodrigues de Oliveira; de 474\$200, a M. Ventura & Comp.; de 640\$000, a Antônio da Silva Rufino; de 400\$000, a Esclética da Rocha Bastos; de 217\$000, a Almeirinda Moreira Martins; de 465\$000, a Carlos de Paiva Silva; de 216\$700, a Américo Vieira de Melo; de 2\$800, a Vição Férrea do Rio Grande do Sul; de 50\$000, a Adelaide Nunes Braga; de 1:200\$000, a Maria Marinho de Siqueira Cavalcante; de 407\$000, a Domingos de Souza Barros; de 150\$000, a Ida Jesuina de Barros; de 150\$000, a Eulina Berlink Lopes; de réis 150\$000, a Corália Lopes Vieira; de 56\$400, a Maria Isabel Rangel de Vasconcelos; de 33\$300, a Alaide Bastos Machado Soares; de 19\$400, a Leopoldina Railway Co. Ltd.; de 213\$400, a Vicente Alves; de réis 80:000\$000, a Companhia Nacional de Navegação Costeira; de 50\$200, a Companhia Telefônica Brasileira, de dívidas de exercícios findos.

Foi ordenado o registro das citadas despesas.

Diretoria do Expediente e do Pessoal:

Offício n. 23, de 5 de maio último, pagamento de 197\$400, à Companhia Nacional de Navegação Costeira, de passagens fornecidas. — Foi ordenado o registro.

Diretoria da Casa da Moeda:

Offícios ns. 96, 97, 150 e 200, de 15 de março, 19 de abril e 13 de maio últimos, pagamentos de 320\$000, a Aredo Atagiba Leite, mestre da Oficina de Impressão, de diferença de vencimentos relativa aos meses de janeiro a abril últimos.

Processo de pagamento:

De 960\$000, a Lux Jornal, de assinatura pelo Ministério da Fazenda.

Foi ordenado o registro das despesas.

Comissão Central de Compras:

Offícios ns. 3.997, 4.001, 4.006, 4.007, 4.008, 4.085, 4.086 e 4.096, de 11 e 14 de junho último, pagamentos de 295\$000, 801\$700,

7:302\$000, 1:555\$800, 32:998\$000, 3:786\$900, 613\$400, 1:375\$000 e 7:861\$400, a Freilas Couto & Comp. e outros, Abílio Monteiro & Irmão e outros, A. P. Oliveira & Comp., Companhia Anilinas de Produtos Químicos e outros, Martins Júnior & Comp e outros, Heitor Ribeiro & Comp., Alberto Martins & Comp. e outros e Associação Adança dos Cegos e outros, de fornecimentos feitos, no corrente ano, a diversas repartições do Ministério da Educação.

Foi ordenado o registro das citadas despesas.

Processos de pagamentos:

De 1:188\$000, a Manoel Magalhães de Oliveira; de 10:368\$500, a Escola Politécnica do Rio de Janeiro; de 7:777\$700, a Fernando de Almeida Cesar; de 10\$900 e 289\$500, a Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro; de 280\$000, a Irotides Sotomaior Ramos; de 1:890\$000, a José Braz Coqueiro Aranha; de 156\$300, a Maria José de Paula Araújo; de 528\$000, a Djalma Gonçalves Chaves; de 630\$000, a Manoel Marques; de 147\$000, a Josefa Gonçalves Conceição; de 126\$000, a João Belém Rocha; de 50\$000, a Lauro Antônio de Oliveira; de 1:209\$000, a José Manoel Pinheiro; de 689\$200, a Juvenal Olavo da Costa; de 13:328\$700, a Tomaz Fernandes da Silva e de 864\$000, a Geraldo Irineu de Carvalho, de dívidas de exercícios findos;

De 40\$000, a Albreto Rolla; de 540\$000, a Albino Silva & Comp.; de 1:643\$, a Companhia Alagoana de Fiação e Tecidos; de 16:188\$400, a The São Paulo Tramway, Light and Power Co. Ltd.; de 28:584\$800, a Anglo Mexican Petroleum Co. Ltd.; de 731\$000, a D. H. Berude & Comp.; de 637\$500, a Gomes & Comp. Ltda., de restituição de direitos pagos a mais em exercícios já encerrados;

De 300\$000, a Hilário José Pereira; de 171\$200, ao Mosteiro de S. Bento; de 300\$300, a Manoel Joaquim Barbosa, de impostos pagos a mais em exercícios anteriores;

De 7:466\$400, a Júlia Daut Vasconcellos e outra, de pensão de montepio e meio soldo.

— Foi ordenado o registro das citadas despesas.

Comissão Central de Compras:

Offícios ns. 3.862, 3.995, 3.996, 3.998, 4.001, 4.067, 4.068, 4.275, e 4.276, de 8, 11, 12 e 16 de junho último, pagamentos de 636\$000, 7:041\$, 1:322\$900, 3:260\$, 5:140\$, 3:454\$, 4:021\$, 498\$ e 3:360\$, respectivamente, a Perelra Júnior & Comp., Empresa Progresso Limitada e outras, a mesma e outros, Belmiro Rodrigues & Comp. e outro, Francisco Leal & Comp., e outro, The Caloric Company e outros, M. Ventura & Comp., e outros, A. P. de Oliveira & Comp., e Companhia Aga do Brasil S. A.

— Foi ordenado o registro das despesas.

Processo de pagamento de 455\$300, a Alves & Oliveira, restituição de imposto pago a mais em 1931. — Converte o julgamento em diligência, para o fim indicado.

Processo de pagamento de 2:485\$100, a Ari Lopes, de vencimentos e vantagens relativos ao período de 1 de agosto de 1932 a 5 de dezembro de 1933. — Ao Exmo. Sr. procurador, para, à vista dos precedentes, dizer sobre a prescrição (anistia).

Processo de pagamento de 2:100\$000, a Santo Vanz, de indenização por fornecimentos feitos em 1823. — Converte o julgamento em diligência, para que sejam selados, na forma da lei (Tabela B) os documentos de fls. 17 a 26 do processo. Não ha que confundir selo de ata com selo de juntada.

Nada mais havendo a deliberar, foram encerrados os trabalhos, lavrando-se a presente ata, a qual vai assinada pelo secretário e rubricada pelo ministro semanalmente.

Tribunal de Contas, 8 de julho de 1937. — Mario Gomes. — Ruben Rosa.

NOTICIÁRIO

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

SERVIÇO DE ÁGUAS

Secção de Pluviometria e Inundações

Boletim diário—Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1937

Estações

Basia Amazônica (dia 11):

	Obs. em 24 horas	
	Mts.	Plu.
São Paulo de Olivença	3.05	-0.12
Fonte Boa	12.87	-0.03
São Felipe	3.06	0.10
Tefé	15.10	-0.06
Coarí.	9.70	-0.17

Labrea	2.45	-0.09
Humaitá	2.66	-0.17
Maués	7.70	-0.02
Obidos	4.74	-0.02
Santarém	4.84	-0.04
Arumanduba	3.20	-0.55
Bacia Paraná-Paraguai-Uruguai (dia 11):		
Jupia	0.94	-0.02
Presidente Epitácio	0.46	-0.02
Tibagi	0.48	0.09
Jataí	1.30	-0.06
São Mateus	0.40	0.03
Rio Negro	0.48	0.04
Foz do Iguassú	1.44	0.14
Culabá	0.38	0.00

Bacia São Francisco (dia 12):

Pirapora	0.38	0.00
São Francisco	-0.23	0.00
Remanso	0.61	-0.01
Joazeiro	1.18	-0.01
Cabrobó	1.34	0.00
Pão de Açúcar	-0.10	—
Traipú	-0.45	-0.08
Penedo	1.36	-0.20

Bacia Itapicuru (Est. da Baía (dia 11):

Pindobassú	0.42	0.00
Queimadas	1.41	0.01
Cipó	0.83	0.00
Itapicuru	0.83	-0.01

Bacia Jequitinhonha e Pardo (dia 12):

Salinas	1.23	0.08
Minas Novas	1.18	0.00
Utinga	4.50	0.00
Laobim	1.00	0.00
São Pedro	3.39	-0.01
Rio Pardo	2.38	0.00

Bacia Paraíba do Sul (dia 12):

Macaré	0.33	-0.01
Macapava	0.43	0.02
Pindamonhangaba	2.40	0.00

Guaratinguetá	4.21	-0.04
Cachoeira	0.70	0.00
Cruzeiro	0.79	0.00
Rezende	0.30	0.00
Barra do Pirai	1.07	0.04
Paraíba do Sul	0.43	0.00
Anta	0.14	-0.04
Pôrto Novo do Cunha	0.16	0.00
São Fidélis	1.82	0.22
Campos	6.42	-0.01

Bacia Itajaí-Assú (dia 11):

Barracão	0.25	—
Luiz Alves	0.36	-0.01

A cota de Campos acha-se referida ao nível do mar.

Estado e tendência das águas dos rios

Bacia Amazônica (dia 11):

Estacionário em S. Felipe e em declínio em S. Paulo de Olivença, Ponte Boa, Tefé, Coari, Labrea, Humaitá, Maués, Obidos, Santarém e Arumanduba.

Bacia Paraná-Paraguai-Uruguai (dia 11):

Em ascensão em S. Mateus, Rio Negro e Foz do Iguassú; em declínio em Jupia, Presidente Epitácio e Jataí e estacionário em Tibagi e Culabá.

Bacia São Francisco (dia 12):

Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso.

Bacia Itapicuru (Est. da Baía (dia 11):

Em ascensão em Queimadas, em declínio em Itapicuru e estacionário em Pindobassú e Cipó.

Bacia Jequitinhonha e Pardo (dia 12):

Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso.

Bacia Paraíba do Sul (dia 12):

Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso.

Bacia Itajaí-Assú (dia 11):

Não é feita a sinopse, devido à deficiência de informes.

SUB-DIVISAO DE METEOROLOGIA APLICADA

Previsões para o período das 18 horas de hoje às 18 horas de amanhã

Estados do Sul — Tempo: Instável com chuvas. Temperatura: Estável. Ventos: De S a E, trespços.

Observações realizadas às 9 horas (12 hs. T. C. G.) de hoje

Observações	Ventos		Pressão em Nib.	Temperatura do ar	Humidade relativa	Nuvens			Área do céu encoberto	Estado do céu, na ocasião	Visibilidade horizontal	Estado do mar ou do solo	Temperatura máxima	Temperatura mínima	Precipitação em 24 horas	Tempo ocorrido das 18 horas as 9 horas
	Direção	Força				Baixas	Medias	Altas								
Rio Branco (X).....	C NE	0	14.5	26	85	St	0	Cs	7	⊙	6	Sêco	34	24	0	⊙
Cruzeiro do Sul (X).....		2	13.5	27	—	St	0	0	5	⊙	—	Húmido	33	22	8	▽
Manaos.....																
S. Gabriel (X).....																
Belém.....																
Clevelandia (X).....																
Santarem (X).....																
S. Luiz (X).....																
Faça do Corda (X).....																
Carollna (X).....																
Caxias (X).....																
Gracau (X).....																
Imperatriz (X).....																
Turi-Assu (X).....																
Terezina (X).....																
Fortaleza (Porangaba) (X).....																
Guaramiranga (X).....																
Iguatú (X).....																
Quixeramobim (X).....																
Sobral (X).....																
Natal (X).....																
João Pessoa.....	SE	2	14.3	23	92	Cb-sc	0	0	7	—	6	Húmido	28	21	23	111
Recife (Ollinda).....	SE	7	17.4	26	75	Cb-nb	—	—	9	—	3	P. agit.	28	23	4	
Fernando de Noronha.....	E	4	15.3	26	85	Cu	Ac	0	2	⊙	9	Húmido	27	22	2	
Guaranhuns (X).....																
Nazareth (X).....																
Pesqueira (X).....																
Maceió (X).....																
Agua Branca.....	SE	2	—	17	92	—	—	—	—	≡	3	Ench.	22	15	19	100
Aracaju.....	SE	3	19.2	25	75	Nb	0	0	5	⊙	6	Ench.	27	22	6	
S. Salvador.....	S	2	19.8	25	—	Cb-sc	0	0	7	A	6	Tranq.	26	21	0	
Barra do Rio Grande (X).....																
Barreiras (X).....																
Cacitê.....																
Caravelas.....	SE	4	22.3	22	85	Nb	0	—	9	100	5	Calmo	26	19	0	007
Ilheus.....	SW	2	20.0	24	85	Sc	Ac	0	7	—	7	—	26	11	0	
Remanso.....	C	0	—	27	35	0	—	0	0	0	9	Sêco	36	19	0	
Rio Branco (X).....																
Belo Horizonte.....	NE	2	21.0	18	65	Cu	0	0	5	⊙	7	Sêco	25	15	0	000
Cambuquira.....	NE	2	20.1	17	75	—	—	—	2	⊙	—	Sêco	24	11	0	
Caratinga.....	NE	2	21.6	19	75	Cu	Ac	0	5	⊙	6	Sêco	27	13	0	
Caxambu.....	C	0	21.6	13	92	—	—	—	0	⊙	9	Sêco	23	9	0	000
Diamantina.....	C	0	22.1	19	75	St	—	—	9	Chuva	4	Sêco	27	15	0	
Fortaleza.....	C	0	21.1	17	75	St	As	—	9	—	4	Sêco	27	15	0	
Januária (X).....																
Juiz de Fora.....	N	3	22.6	19	75	Sc	0	0	8	⊙	7	Humido	18	15	1	000
Lavras.....	E	4	20.6	18	75	0	Ac-as	0	2	⊙	—	Sêco	24	11	0	
Monte Alegre (X).....																
Montes Claros.....	N	1	20.0	21	55	—	—	—	—	⊙	—	Sêco	20	12	0	0
Muzambinho (X).....																

Observações realizadas às 9 horas (12 hs. T. C. G.) de hoje

Estações	Vento		Pressão em Mb.	Temperatura do ar	Umidade relativa	Núvens			Área do céu encoberto	Estado do tempo na ocasião	Visibilidade horizontal	Estado do mar ou do solo	Temperatura máxima	Temperatura mínima	Precipitação em 24 hs. m/m	Tempo ocorrido 18 horas às 9 horas
	Direção	Força				Baixas	Médias	Altas								
Ouro Fino.....	E	2	17.8	17	75	0	0	0	0	0	7	Sêco	25	13	0	0
Paracatu (X).....	E	3	20.0	23	55	0	0	0	0	0	9	Sêco	31	12	0	0
Pirapora.....	E	4	18.7	17	75	0	As	0	5	0	5	Húmido	21	13	0	0
Poços de Caldas.....	SE	2	17.2	16	75	Sc	Ac	0	3	0	8		22			
S. João del Rei.....	SE	0	21.4	13	92	0	0	0	0	0	7	Sêco	24	9	0	0
S. Lourenço.....	C	1	22.7	18	85	Cu-sc	0	0	7	0	3	Ench.	27	1	10	0
Teófilo Otoni.....	SE	1	22.7	18	85	Cu-sc	0	0	7	0	3	Ench.	27	1	10	0
Uberaba.....	NE	4	15.4	21	55	0	0	0	0	0	1	Sêco	31	11	0	0
Vicosa (X).....																
Goiaz (X).....																
Catalão (X).....																
Formosa (X).....																
Ipameri (X).....																
Porto Nacional (X).....																
Pyrenópolis (X).....																
Santa Luzia (X).....																
Culabá (X).....																
Aquidauana (X).....																
Bela Vista (X).....																
Campo Grande (X).....																
Corumbá.....	S	1	16.1	19	60	0	Ac	Ci	5	0	1	Sêco	25	13	0	0
General G. Carneiro (Meruri) (X).....																
Presidente Murinho (X).....																
S. Luis de Cáceres (X).....																
Tres Lagoas (X).....																
Utiariti (X).....																
Vitória.....	N	2	22.0	23	75	Cu	Ac	0	5	0	6	Calmo	25	18	0	0
Barra S. Mateus.....	SE	2	22.0	23	85	Cu	0	0	2	0	7	Transq	26	18	0.2	0
Rio de Janeiro.....	NE	2	22.0	19	92	Cu-sc	Ci	0	7	0	7	Transq	20	18	5	Chuva
Angra dos Reis.....	SE	1	23.7	19	92	St	0	0	9	Chuva	7	P. agn.	21	17	25	Chuva
Cabo Frio.....	NE	5	22.2	23	85	Sc	Ac	Cc	8	0	4	Cião	24	18	50	Chuva
Campos.....	NE	1	22.5	22	85	Nb	0	0	9	0	3	Sêco	16	17	0	Chuva
Friburgo.....	C	0	21.9	17	85	Nb	0	0	9	0	5	Húmido	20	14	2	Chuva
Macaé.....	NE	1	23.1	20	92	Nb	Ac	0	8	0	6	P. agn.	24	17	10	Chuva
Petrópolis.....	C	0	22.4	16	85	0	Ac-as	0	5	0	7	Ench.	17	14	23	Chuva
Rezende.....	C	0	20.7	13	92	Cu	0	0	7	0	7	Sêco	21	14	0	Chuva
Santa Maria Madalena.....	C	0	23.0	17	85	St	0	0	5	0	1	Sêco	22	14	0	Chuva
Terezópolis.....	N	2	22.6	17	85	0	0	0	7	0	7	Húmido	17	14	2	Chuva
Vassouras.....	E	3	22.4	18	92	St	0	0	9	0	7	Húmido	19	16	1	Chuva
S. Paulo.....	E	3	21.8	15	—	St	0	0	9	0	1	Sêco	15	12	0	Chuva
Avaré (X).....																
Campinas.....	E	2	21.5	18	75	0	0	Ci	7	0	7	Sêco	20	14	0	0
Campos do Jordão (X).....																
Catanduvas (X).....																
Faxina (X).....																
Iguape (X).....																
Jahú.....	—	—	20.2	12	—	0	0	Cs	8	0	—	Sêco	25	9	0	0
Matilla (X).....																
Presidente Prudente (X).....																
Ribeirão Preto.....	E	2	18.2	26	—	0	0	0	0	0	7	Sêco	28	16	0	0
Santos.....	SW	3	21.6	17	—	Nb	0	0	9	Chuva	4	Sêco	18	16	13	Chuva
S. Carlos do Pinhal (X).....																
Sorocaba.....	C	0	20.3	26	—	0	0	Cs	7	0	7	Húmido	26	13	0	0
Taubaté.....	E	1	22.0	18	—	St	0	0	8	0	5	Sêco	19	16	0	0
Curitiba (X).....																
Castro (X).....																
Fós do Iguaçu (X).....																
Guarapuava (X).....																
Ivaí (X).....																
Jaguariaíva (X).....																
Palmas (X).....	C	0	24.4	14	65	Nb	—	—	9	0	6	Transq.	15	13	2	Chuva
Paranaguá.....																
Ponta Grossa (X).....																
Rio Negro (X).....	SW	2	24.8	14	96	—	—	—	9	0	4	P. agn.	17	12	13	Chuva
Florianópolis.....																
Araranguá (X).....																
Blumenau (X).....																
Campos Novos (X).....																
Laguna (X).....																
Lages (X).....																
S. Francisco do Sul (X).....																
Urussanga (X).....																
Valinhos (X).....																
Valinhos (X).....																
Valinhos (X).....																
Valinhos (X).....																
Valinhos (X).....																
Valinhos (X).....																
Valinhos (X).....																
Valinhos (X).....																
Valinhos (X).....																
Valinhos (X).....																
Valinhos (X).....																
Valinhos (X).....																
Valinhos (X).....																
Valinhos (X).....																
Valinhos (X).....																
Valinhos (X).....																
Valinhos (X).....																
Valinhos (X).....																
Valinhos (X).....																
Valinhos (X).....																
Valinhos (X).....																
Valinhos (X).....																
Valinhos (X).....																
Valinhos (X).....																
Valinhos (X).....																
Valinhos (X).....																
Valinhos (X).....																
Valinhos (X).....																
Valinhos (X).....																
Valinhos (X).....																
Valinhos (X).....																
Valinhos (X).....																
Valinhos (X).....																
Valinhos (X).....																

Observações realizadas às 9 horas (12 hs. T. C. G.) de hoje

Estações	Ventos		Pressão Mb.	Temperatura do ar	Humidade relativa	Nuvens			Área de céu encoberto	Estado do tempo na ocasião	Visibilidade horizontal	Estado do mar ou do solo	Temperatura máxima	Temperatura mínima	Precipitação em 24 horas m/r	Tempo ocorrido 18 horas às 9 horas
	Direção	Força				Baixas	Médias	Altas								
Alegrete (X).....	E	2	22.7	10	92	St	—	—	9	⊙	4	Sêco	—	9	0	⊙
Bage (X).....																
Passo Fundo (X).....																
Rio Grande (X).....																
Santa Maria.....																
Santa Vitoria do Palmar (X).....	CC	0	31.0	3	85	0	0	Cs	5	⊙	7	—	—	—	—	⊙
São Luiz Gonzaga (X).....																
Uruguaiana (X).....																
Buenos Aires (X).....																
Montevideu.....																
Santiago do Chile.....	C	0	22.0	8	—	—	—	—	9	⊙	6	—	—	—	—	—
Lima (X).....																
Assunção (X).....																
La Paz (X).....																
Quito (X).....																

Observações: — Área de céu encoberto: em decimos, sendo 0, totalmente limpo e 10 totalmente encoberto. Estado do tempo: ⊙ Bom. ⊕ Nublado. ☉ Encoberto. ☼ Nevosiro. ☂ Chuva. ☁ Nevoa seca. ☂ Chuviscos. ☁ Neve. ▽ Pocaçada. ⚡ Trovoada com relâmpagos e Relâmpagos. ☄ Geadas. ☂ Orvalho. ☂ Ventania. ▲ Graizo. — arco-íris; h. s. halo solar; h. l. halo lunar; c. s. corôa-solar; c. l. corôa lunar. Estado do mar ou do solo: Estado do mar, estações costeiras; estado do solo, estações do interior. Os indicativos da força do vento referem-se à Escala Beaufort.

Nota — (x) indica que não foi recebido o despacho telegrafico.

Sinópsse do tempo ocorrido no Distrito Federal das 13 horas de ontem às 13 horas de hoje

O tempo foi ameaçador ontem, com chuvas, e intável hoje, até cerca de 9 horas, quando passou a bom. A temperatura sofreu declínio até noite e elevação de dia. As médias das temperaturas extremas observadas nos postos do Distrito Federal foram: máxima 24.9 e mínima 17.7, as temperaturas extremas registradas no Observatório Meteorológico da Avenida das Nações, foram: máxima 23.8 e mínima 17.7, respectivamente às 13 horas e às 5 horas e 15 minutos. Os ventos predominaram de S W, com rajadas bastante frescas,

Sinópsse do tempo ocorrido em todo o país das 9 horas de ontem às 9 horas de hoje

Zona Norte — Não se fez a sinópsse por não terem chegado a tempo as informações meteorológicas.

Zona Centro — O tempo, nas 24 horas foi chuvoso no Estado do Rio e Espírito Santo e nublado nos demais Estados. Às 9 horas era nublado, com chuvas em Diamantina e Angra dos Reis. Predominaram os ventos do quadrante E, com rajadas esparsas.

Zona Sul — Nas 24 horas o tempo foi nublado com chuvas esparsas. Hoje, pela manhã, era encoberto, com chuvas em Santos. Os ventos foram variáveis e frescos.

Nota — A presente sinópsse foi elaborada com os dados da rede meteorológica recebidos até às 13 horas.

Descrição das Zonas — Zona Norte: Acre, Amazonas, Pará, Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Baía — Zona Centro: Minas Gerais, Goiás, Mato Grosso, Espírito Santo, Rio de Janeiro e Distrito Federal — Zona Sul: São Paulo, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul.

Postos Termo-Pluviométricos do Distrito Federal

Postos	Máxima	Mínima	Precipitação	Postos	Máxima	Mínima	Precipitação	Postos	Máxima	Mínima	Precipitação
Corcovado.....	—	—	—	Jardim Botânico.....	24.6	17.6	114.6	Campo Grande.....	—	—	—
Pão de Açúcar.....	22.6	15.6	—	Saens Pena.....	24.8	17.2	40.5	Santa Cruz.....	26.7	17.6	7.6
Paqueta.....	—	—	—	Andaraí.....	—	—	—	Bangu.....	27.4	17.4	3.7
Ipanema.....	22.6	19.0	57.0	Olaria.....	—	—	—	Campo dos Afonsos.....	—	—	—

Nota — As temperaturas são lidas às 13 horas e a chuva às 7 horas.

Sondagens aerológicas por meio de balões-piloto

Estações Aerológicas	Hora legal	Altitude em metros sobre o nível médio do mar																Altura máxima
		200		500		1.000		1.500		2.000		3.000		4.000		5.000		
		Direção	Vel. m/seg.	Direção	Vel. m/seg.	Direção	Vel. m/seg.	Direção	Vel. m/seg.	Direção	Vel. m/seg.	Direção	Vel. m/seg.	Direção	Vel. m/seg.	Direção	Vel. m/seg.	
S. Gabriel.....	8.30	W	4	W	6	NNW	4	W	11	WNW	9	WNW	10	—	—	—	—	— ms.
Mandus	8.30	SW	2	WSW	5	WSW	7	WNW	8	SSW	9	—	—	—	—	—	—	— ms.
Belém	9.30	E	5	E	8	ESE	7	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1.200 ms.
S. Luiz (X).....	9.30																	
Quixeramobim (X).....	9.30																	
Fernando de Noronha.....	10.30	E	7	ESE	7	ESE	10	ESE	10	E	10	E	10	E	8	—	—	4.750 ms.
Natal (X).....	9.30																	
Olinda (X).....	9.30																	
Maceló (X).....	9.30																	
S. Salvador (XX).....	9.30																	
Cuiabá (X).....	8.30																	
Ipameri (X).....	9.30																	
Caravelas (XX).....	9.30																	
Belo Horizonte.....	9.30	—	—	—	—	ENE	12	ENE	7	ENE	12	—	—	—	—	—	—	2.093 ms.
Vitória (XX).....	9.30																	
Campos (XX).....	9.30																	
Rio de Janeiro.....	9.30	NNW	2	N	3	NNE	6	NB	5	NNE	6	MW	4	WNW	5	W	12	7.200 ms.
Rio de Janeiro.....	13.00	SE	2	NE	1	N	5	NE	7	NNE	3	WNW	3	WNW	5	W	5	5.100 ms.
Santos (XX).....	9.30																	
Curitiba	9.30																	
Florianópolis (XX).....	9.30																	
Porto Alegre (X).....	9.30																	

Nota—(X) indica que não foi recebido o despacho telegráfico.

(XX) indica que não houve sondagem.

TERMOS DE CONTRATO

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Comissão Central de Compras do Governo Federal

Térmo do contrato n. 313 — Pedido n. 1 — Requisição número 903.213 — Nota de empenho n. 19.167.

Fornecedora: General Electric S. A.

Repartição: Departamento dos Correios e Telégrafos.

Aos cinco dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e trinta e sete, nesta cidade do Rio de Janeiro, perante a Comissão Central de Compras do Governo Federal, representada por seu diretor, Dr. Manuel Moreira da Fonseca, compareceu a General Electric S. A., estabelecida nesta praça à Avenida Rio Branco n. 114, inscrita no Registro de Fornecedores do Governo Federal, sob o n. 170, representada por seu procurador, Sr. Corinto Pereira; e por ele foi dito que por sua constituinte, se obrigava a fornecer ao Governo Federal, representação pela comissão, nos termos do decreto n. 19.587, de 14 de janeiro de 1931, os artigos constantes deste termo, segundo o estipulado nas seguintes cláusulas:

Cláusula primeira:

Item	Artigo	Unidade	Quantidade	Preço	Importância
1.	Compressor Carrier 7 H-6-100 EF, completo, com motor GE de 10 HP para 220 v 50 c, com chave compensadora manual, regulador de pressão, etc., um.....		1	20:200\$000	20:200\$000
2.	Boça de insuflamento carrier, tipo de indução, uma.....		2	100\$000	200\$000
3.	Lote de tuchos de cobre de fabricação especial, polido internamente, de diâmetros 1,5/8", 2,1/8", 2,5/8" e 5/8", mandômetros conexões especiais do tipo de solda interna para alta pressão, lote.....		1	6:300\$000	6:300\$000
4.	Condensador Carrier especial de evaporação, com bomba de pressão, reservatório de gás, serpentinas múltiplas e independentes, ventilador, centrífugo triplo, motor elétrico de 2 HP com chave magnética, etc., um.....		1	30:950\$000	30:950\$000
5.	Gás refrigerante Freon com cilindro, quillo.....		66	37\$121	2:440\$086
				30:990\$986	
Para despacho.....				348\$400	
Para acerto, mais.....				70:048\$488	
Setenta e quatro mil e quatrocentos e oitenta e oito reais.....				70:048\$500	

Cláusula segunda:

A validade deste contrato depende de seu registro pelo Tribunal de Contas, não respondendo o Governo Federal por qualquer indenização no caso de ser denegado o registro.

Cláusula terceira:

O material será entregue no prazo de 60 (sessenta) dias, contado da data do registro do contrato pelo Tribunal de Contas, ao Almoxarifado do Departamento dos Correios e Telégrafos.

Cláusula quarta:

O material virá consignado à Comissão Central de Compras, em cujo nome virão todos os documentos de embarque, a saber: conhecimento de carga, fatura consular traduzida, fatura comercial estrangeira e lista de conteúdo em cinco vias. A consignação da mercadoria à comissão, nos documentos de embarque, é convenionada apenas para efeito de desembaraço livre de direitos e taxas; mas os riscos da coisa expedida correm por conta do fornecedor até a sua entrega real no local indicado na cláusula terceira.

Parágrafo único. A entrega dos documentos de embarque da mercadoria importada, feita pelos vendedores, deve ser acompanhada de uma cópia da fatura comercial, que vem anexada à fatura consular, mas com os preços de cada item, em moeda nacional, correspondentes aos do respectivo contrato, dando a importância total na dita moeda. Nessa cópia deve constar o câmbio à vista, do dólar, na data da assinatura do contrato.

Cláusula quinta:

Estão incluídas no preço constante da cláusula primeira, todas as despesas até a colocação do material no local indicado na cláusula terceira com exceção apenas das despesas constantes dos dois parágrafos desta cláusula.

Parágrafo primeiro — Não está incluída no preço unitário constante da cláusula primeira a despesa de agência do despachante para a qual foi empenhada a quantia de 348\$500 (trezentos e quarenta e oito mil e quinhentos réis) conforme consta das cláusulas primeira e sexta.

Parágrafo segundo — Não estão incluídas no preço constante da cláusula primeira as despesas de direitos aduaneiros de que o comprador tem isenção, por força do disposto no decreto n. 24.023, de 21 de março de 1934, art. 12, inciso 1º e art. 20 e decreto n. 21.343 de 5 de junho de 1934, art. 6º e art. 8º, inciso 1.

Cláusula sexta:

O pagamento será feito na sede da Comissão, mediante declarações de recebimento e aceitação, assinadas por autoridade competente em virtude de cargo ou delegação; será efetuado em moeda corrente nacional, por conta da verba 3ª, sub-consignação n. 2, do orçamento Federal do Ministério da Viação para o exercício de 1937, tendo sido a despesa empenhada e feita, na verba, a necessária dedução, pela nota de empenho n. 19.167.

Cláusula sétima:

Obriga-se o fornecedor a autocolar o pagamento das despesas para o despacho alfândegário, incluindo em suas faturas a de agência do despachante.

Cláusula oitava:

É eleito o foro federal desta Capital para as ações que decorrerem do presente contrato.

Cláusula nona:

A firma contratante dará preferência para o embarque do material aos navios do Lloyd Brasileiro, desde que esta preferência não prejudique o cumprimento do contrato dentro do prazo.

Cláusula décima:

No mesmo ato, pelo fornecedor foi entregue a Comissão o certificado n. 19.832 da Caixa Econômica do Rio de Janeiro, do depósito de 7:004\$900, tomado por termo n. 415 da ata n. 62, em caução do fiel cumprimento de cada uma das cláusulas do presente contrato; ficando convenionada a sua perda, em favor da Fazenda Nacional, em caso de infração de qualquer das cláusulas referidas, o que determinará, também, a rescisão do contrato, a não ser que a infração seja determinada por motivo de força maior, devidamente comprovado.

Tendo ambos os contratantes manifestado o seu assentimento a todas as cláusulas do presente contrato, foi ele tomado por termo n. 313 a fls. 716/8, do livro 20º do Registro de Contratos da Comissão Central de Compras, sendo as duas primeiras folhas rubricadas e a terceira assinada pelas partes e testemunhas do ato.

Pela Comissão Central de Compras. — Manuel Moreira da Fonseca, diretor. — Pelo fornecedor, Corinto Pereira. — Testemunhas: Henrique Francisco Esberard. — J. Souza Reis.

Aprovado, por delegação do Sr. ministro da Fazenda. — Otto Schilling, presidente.

Térmo do contrato n. 314 — Pedido n. 2 — Requisição número 904.151/4 — Número do empenho, 3.011.

Fornecedor, Companhia Imperial de Indústrias Químicas do Brasil.

Repartição, Estrada de Ferro Central do Brasil.

Aos cinco dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e trinta e sete, nesta cidade do Rio de Janeiro, perante a Comissão Central de Compras do Governo Federal, representada por seu diretor, Dr. Manuel Moreira da Fonseca, compareceu a Companhia Imperial de Indústrias Químicas do Brasil, estabelecida nesta praça à Avenida Rio Branco n. 66, 2º andar, inscrita no Registro de Fornecedores do Governo Federal, sob o n. 290 representada por seu diretor, Sr. Sidney Frank Fursland e seu procurador, senhor Felipe de La Roque, e por eles foi dito que pela companhia, se obrigavam a fornecer ao Governo Federal, representado pela Comissão, nos termos do decreto n. 19.587 de 14 de janeiro de 1931, os artigos constantes deste termo, segundo o estipulado nas seguintes cláusulas:

Cláusula primeira:

Item	Artigo	Unidade	Quantidade	Preço	Importância
Especificações do Caderno de Encargos n. 1 de 1931 e suas alterações.					
Para a 4ª Divisão					

Cobre em vergalhões redondos;

6.	De 1,1/8", quillo.	2.000	6\$411	12:882\$000
8.	De 1,1/4", quillo.	500	6\$141	3:220\$500

Metal "Muntz" em vergalhões sextavados;

33.	De 5/8", quillo.	100	5\$606	560\$600
34.	De 3/4", quillo.	100	5\$606	560\$600
35.	De 7/8", quillo.	100	5\$606	560\$600

26. De 1" quilo.	200	5\$606	1:121\$200
27. De 1 1/4" quilo.	200	5\$606	1:121\$200
28. De 1 3/8" quilo.	200	5\$606	1:121\$200
29. De 1 3/4" quilo.	200	5\$606	1:121\$200
30. De 1 7/8" quilo.	200	5\$606	1:121\$200
			23:390\$300
Para despacho.			117\$000
Quinte e três contos quinhentos e sete mil e trezentos réis.			23:507\$300

Cláusula segunda:

A validade deste contrato depende de seu registro pelo Tribunal de Contas, não respondendo o Governo Federal por qualquer indenização no caso de ser denegado o registro.

Cláusula terceira:

O material será entregue no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do registro do contrato pelo Tribunal de Contas, no 1º Almoarifado da Estação Marítima, Rio de Janeiro.

Cláusula quarta:

O material virá consignado à Comissão Central de Compras, em cujo nome virão todos os documentos de embarque, a saber: conhecimento de carga, fatura consular traduzida, fatura comercial estrangeira e lista de conteúdo em cinco vias. A consignação da mercadoria à Comissão, nos documentos de embarque, é convencionada apenas para efeito de desembaraço livre de direitos e taxas; mas os riscos da coisa expedida correm por conta do fornecedor até a sua entrega real no local indicado na cláusula terceira.

Parágrafo único — A entrega dos documentos de embarque da mercadoria importada, feita pelos vendedores, deve ser acompanhada de uma cópia da fatura comercial, que vem anexada à fatura consular, mas com os preços, de cada item, em moeda nacional, correspondentes aos do respectivo contrato, dando a importância total na dita moeda. Nessa cópia deve constar o câmbio à vista, do dólar, na data da assinatura do contrato.

Cláusula quinta:

Estão incluídas no preço constante da cláusula primeira todas as despesas até a colocação do material no local indicado na cláusula terceira, com exceção apenas das despesas constantes dos dois parágrafos desta cláusula.

Parágrafo primeiro — Não está incluída no preço unitário constante da cláusula primeira a despesa de agência do despachante para a qual foi empenhada a quantia de 117\$000 (cento e dezete mil réis), conforme consta das cláusulas primeira e sexta.

Parágrafo segundo — Não estão incluídas no preço constante da cláusula primeira as despesas de direitos aduaneiros, de que o comprador tem isenção, por força do disposto no decreto número 24.023 de 21 de março de 1934, art. 12 inciso 1 e art. 20 e decreto n. 24.313 de 5 de junho de 1934, art. 8.º e art. 8.º inciso 1.

Cláusula sexta:

O pagamento será feito na sede da Comissão, mediante declarações de recebimento e aceitação, assinadas por autoridade competente, em virtude de cargo ou delegação; será efetuado em moeda corrente nacional, por conta da verba 2 — sub-consignação 8 do orçamento federal do Ministério da Viação para o exercício de 1937, tendo sido a despesa empenhada e feita, na verba, a necessária dedução, pela nota de empenho n. 3.011.

Cláusula sétima:

Obriga-se o fornecedor a antecipar o pagamento das despesas para o despacho alfandegário, incluindo em suas faturas a de agência do despachante.

Cláusula oitava:

É eleito o foro federal desta Capital para as ações que decorrerem do presente contrato.

Cláusula nona:

A firma contratante dará preferência para o embarque do material, aos navios do Lloyd Brasileiro, desde que esta preferência não prejudique o cumprimento do contrato dentro do prazo.

Cláusula décima:

No mesmo ato, pelo fornecedor foi entregue à Comissão a caução n. 19.327 da Caixa Econômica do Rio de Janeiro, do depósito de 2:350\$700 (dois contos trezentos e cinquenta mil e setecentos réis), tomada por termo n. 868 da ata n. 50, em caução do fiel cumprimento de cada uma das cláusulas do presente contrato, ficando convencionada a sua perda, em favor da Fazenda Nacional em caso de infração de qualquer das cláusulas referidas, o que determinará também a rescisão do contrato, a não ser que a infração seja determinada por motivo de força maior, devidamente comprovado.

Tendo ambos os contratantes manifestado o seu assentimento a todas as cláusulas do presente contrato, foi ele tomado por termo n. 314 a fls. 719/21 do liv. 20º de Registro de Contratos da Comissão Central de Compras, sendo as duas primeiras folhas rubricadas e a terceira assinada pelas partes e testemunhas do ato.

Pela Comissão Central de Compras. — *Manoel Moreira da Fonseca*, diretor. Pelo fornecedor. — *S. F. Fursand*, diretor. — Por procuração, *Felipe de La Rocque*. Testemunhas. — *João de Souza Reis*. — *Oswaldo Monteiro*. Aprovado, por delegação do Sr. Ministro da Fazenda. — *Otto Schilling*, presidente.

Termo n. 315 — (Rescisão do termo de contrato n. 159 — Requisição n. 904.194/5 — Pedido n. 6 — Empenho n. 4.560 — Fornecedor: Companhia Imperial de Indústrias Químicas do Brasil — Repartição: Estrada de Ferro Central do Brasil.

Aos sete dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e trinta e sete, nesta cidade do Rio de Janeiro, perante a Comissão Central de Compras do Governo Federal, representada por seu diretor, Dr. Manoel Moreira da Fonseca, compareceu a Companhia Imperial de Indústrias Químicas do Brasil, estabelecida nesta praça à avenida Rio Branco n. 66, inscrita no Registro de Fornecedores do Governo Federal, sob o n. 290, representada por seu procurador, Sr. Felipe de La Rocque e por seu diretor, Sr. Sidney Frank Fursland; e por eles foi dito que, por sua constituinte, acordavam em considerar rescindido o termo de contrato n. 159 de cinco de maio de 1937, cujo registro foi negado pelo Tribunal de Contas em sessão de 2 de julho de 1937, sem qualquer indenização de parte a parte, de acordo com a cláusula segundo do referido contrato, ficando sujeita esta rescisão ao respectivo registro pelo Tribunal de Contas.

A rescisão foi tomada por termo n. 315 a fls. 722 do Livro 20º de Registro de Contratos da Comissão Central de Compras, sendo assinadas pelas partes e testemunhas do ato.

Pela Comissão Central de Compras. — *Manoel Moreira da Fonseca*, diretor. Pelo fornecedor. — Por procuração, *Felipe de La Rocque*. — *Sidney Frank Fursland*, diretor. Testemunhas. — *Henrique de Abreu*. — *Alexandre Marini*.

Aprovado, por delegação do Sr. ministro da Fazenda. — *Otto Schilling*, presidente.

Termo do contrato n. 316 — Pedido n. 1 — Requisição n. 903.286/7 — Nota de empenho n. 20.108 — Fornecedor: A E G Companhia Sul Americana de Eletricidade — Repartição: Departamentos dos Correios e Telégrafos (Serviço Telegráfico).

Aos nove dias do mês de agosto de mil novecentos e trinta e sete, nesta cidade do Rio de Janeiro, perante a Comissão Central de Compras do Governo Federal, representada por seu diretor, Dr. Manoel Moreira da Fonseca, compareceu a A E G Companhia Sul Americana de Eletricidade, estabelecida nesta praça à avenida Rio Branco n. 47, 3º andar, inscrita no Registro de Fornecedores do Governo Federal, sob n. 109, representada por seu diretor, Sr. Fritz Koehler e por seu procurador, Sr. Siegfried Rambauske; e por eles foi dito que, pela constituinte, se obrigavam a fornecer ao Governo Federal, representado pela Comissão, nos termos do decreto n. 19.587, de 14 de janeiro de 1931, os artigos constantes deste termo, segundo o estipulado nas seguintes cláusulas:

Cláusula primeira:

Item — Artigo — Unidade — Quantidade — Preço — Importância

1. Conjunto composto dos seguintes materiais:

1. Grupo motor-gerador, fabricação A E G, montado sobre uma base única de ferro fundido, sendo constituído de:

1. Gerador de corrente contínua execução semi-protegida, mancais de esferas, construído para os dados seguintes:

Tipo, GA 64;

Potência, 0,9 kw;

Tensão, 60/90 volts;

Corrente máxima para ambas

tensões, 15 amp.;

Velocidade, 1.420 rpm.

1. Lâmina elástica para conjugação de gerador ao motor.

1. Motor para corrente alternada trifásica, com rotor em curto-circuito, execução semi-protegida contra água gotejante, mancais de esferas, tendo os seguintes característicos:

Tipo, DB 15/4;

Potência, 2,75 HP;

Tensão, 220 volts em trian.;

Frequência, 60 ciclos;

Velocidade, 1.420 rpm.

Pertences:

1. Regulador manual de tensão com graduação fina, para o campo SHUNT do gerador.

2. Chave estrela-triângulo P1 número 36.685 para o arranque do motor.

Um jogo de parafusos para o assentamento.

Duas baterias com 120 acumuladores Varta KL 5 com placas de grande superfície de 180 amp-hora, um.

1 83:500\$000 83:500\$000

Oitenta e três contos e quinhentos mil réis

Cláusula segunda:

A validade deste contrato depende de seu registro pelo Tribunal de Contas, não respondendo o Governo Federal por qualquer indenização no caso de ser denegado o registro.

Cláusula terceira:

O material será entregue no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do registro do contrato pelo Tribunal de Contas, ao Almo-xarifado do Departamento dos Correios e Telégrafos, Rio de Janeiro.

Cláusula quarta:

Estão incluídas no preço, todas as despesas, até a colocação do material, no local determinado na cláusula terceira.

Cláusula quinta:

O pagamento será feito na sede da Comissão, mediante declarações de recebimento e aceitação, assinadas por autoridade competente, em virtude de cargo ou delegação; será efetuado em moeda corrente nacional, por conta da verba 3ª, sub-consignação 2, do orçamento federal do Ministério do Trabalho para o exercício de 1937, tendo sido a despesa empenhada e feita, na verba, a necessária dedução, pela nota de empenho n. 20.108.

Cláusula sexta:

É eleito o foro federal desta Capital para as ações que decorrerem do presente contrato.

Cláusula sétima:

Obriga-se o fornecedor a notificar, por escrito, à Secção de Expedição da Comissão, do dia, hora e local da entrega, com a antecedência necessária ao exercício do direito, que a Comissão se reserva de fiscalizar a qualidade e a quantidade do material.

Cláusula oitava:

No mesmo ato, pelo fornecedor são entregues à Comissão, os seguintes valores, em caução do fiel cumprimento de cada uma das cláusulas do presente contrato, ficando convencionada a sua perda, em favor da Fazenda Nacional, em caso de infração de qualquer das cláusulas referidas, o que determinará também a rescisão do contrato, a não ser que a infração seja determinada por motivo de força maior devidamente comprovado. Um certificado n. 19.824 da Caixa Econômica do Rio de Janeiro, na importância de 8:350\$ (oito contos trezentos e cinquenta mil réis), tomado por termo n. 414 na ata n. 62.

Cláusula nona:

Independentemente da pena contratual, acima estipulada, fica convencionado que, se o fornecedor deixar de efetuar a entrega do material, no prazo e condições estabelecidos, poderá a Comissão adquirir, de terceiros, material idêntico ou similar, correndo a diferença de preço por conta do fornecedor e cobrável por acção executiva.

Tendo ambos os contratantes manifestado o seu assentimento a todas as cláusulas do presente contrato, foi ele tomado por termo n. 316, a fls. 723/5, do Livro 20º do Registro de Contratos da Comissão Central de Compras, sendo as primeiras folhas rubricadas e a terceira assignada pelas partes e testemunhas do ato.

Pela Comissão Central de Compras. — Manoel Moreira da Fonseca, diretor. — Fritz Koehler, diretor. — Por procuração, Siegfried Rambausk. Testemunhas. — R. M. Doria Filho. — Alexandre Marini.

Aprovado, por delegação do Sr. ministro da Fazenda. — Otto Schilling, presidente.

Termo do contrato n. 317 — Pedido n. 1 — Requisição n. 907.046 — Nota de empenho n. 13.766.

Fornecedor — Standard Oil Company of Brasil.

Repartição — Comissão de Estradas de Rodagens Federais.

Aos nove dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e trinta e sete, nesta cidade do Rio de Janeiro, perante a Comissão Central de Compras do Governo Federal, representada por seu diretor, Dr. Manoel Moreira da Fonseca, compareceu a Standard Oils Company of Brasil, estabelecida nesta praça, à avenida Presidente

Wilson n. 305, inscrita no Registro de Fornecedores do Governo Federal, sob o n. 276, representada por seu procurador, Sr. Harold Cecil Morrissey; e por ele foi dito que, por sua constituinte, se obrigava a fornecer ao Governo Federal, representado pela Comissão, nos termos do decreto n. 19.587, de 14 de janeiro de 1931, os artigos constantes deste termo, segundo o estipulado nas seguintes cláusulas:

Cláusula primeira:

Item — Artigo — Unidade — Quantidade — Preço — Importância

1. Asfalto "Binder" "B", da Standard Oil Co., em tambôres de 160 quilos, mais ou menos, tonelada.....	400	529\$000	211:600\$000
Para despacho.....			1:058\$000
			212:658\$000

Duzentos e doze contos seiscentos e cincoenta e oito mil réis.

Cláusula segunda:

A validade deste contrato depende de seu registro pelo Tribunal de Contas, não respondendo o Governo Federal por qualquer indenização no caso de ser denegado o registro.

Cláusula terceira:

O material será entregue no prazo de 60 (sessenta) dias, contado da data do registro do contrato pelo Tribunal de Contas, sendo 200 toneladas entregues na Estação de Itaipava da Estrada de Ferro Leopoldina, Estado do Rio, e 200 na Estação de Santa Cruz da Estrada de Ferro Central do Brasil, Distrito Federal.

Cláusula quarta:

O material virá consignado à Comissão Central de Compras, em cujo nome virão todos os documentos de embarque, a saber: conhecimento de carga, fatura consular traduzida, fatura comercial estrangeira e lista de conteúdo em cinco vias. A consignação da mercadoria à Comissão, nos documentos de embarque, é convencionada apenas para efeito de desembaraço livre de direitos e taxas; mas os riscos da coisa expedida correm por conta do fornecedor até a sua entrega real no local indicado na cláusula terceira.

Parágrafo único. A entrega dos documentos de embarque da mercadoria importada, feita pelos vendedores, deve ser acompanhada de uma cópia da fatura comercial, que vem anexada à fatura consular, mas com os preços, de cada item, em moeda nacional, correspondentes aos do respectivo contrato, dando a importância total na dita moeda. Nessa cópia deve constar o câmbio à vista, do dolar, na data da assinatura do contrato.

Cláusula quinta:

Estão incluídas no preço constante da cláusula primeira todas as despesas até a colocação do material no local indicado na cláusula terceira, com exceção apenas das despesas constantes dos dois parágrafos desta cláusula.

Parágrafo primeiro. Não está incluída no preço unitário constante da cláusula primeira a despesa de agência do despachante para a qual foi empenhada a quantia de 1:058\$000 (um conto e cincoenta e oito mil réis), conforme consta das cláusulas primeira e sexta.

Parágrafo segundo. Não estão incluídas no preço constante da cláusula primeira as despesas de direitos aduaneiros, de que o comprador tem isenção, por força do disposto no decreto n. 24.023, de 21 de março de 1934, art. 12, inciso I, e art. 20 e decreto n. 24.343, de 5 de junho de 1934, art. 8º e art. 8º, inciso 1.

Cláusula sexta:

O pagamento será feito na sede da Comissão, mediante declarações de recebimento e aceitação, assinadas por autoridade competente, em virtude de cargo ou delegação; será efetuado em moeda corrente nacional, por conta da verba 11, sub-consignação 1 do orçamento federal do Ministério da Viação para o exercício de 1937, tendo sido a despesa empenhada e feita, na verba, a necessário dedução, pela nota de empenho n. 13.766.

Cláusula sétima:

Obriga-se fornecedor a antecipar o pagamento das despesas para o despacho alfandegário, incluindo em suas faturas a de agência do despachante.

Cláusula oitava:

É eleito o foro federal desta Capital para as ações que decorrerem do presente contrato.

Cláusula nona:

A firma contratante dará preferência para o embarque do material, aos navios do Lloyd Brasileiro, desde que esta preferência não prejudique o cumprimento do contrato dentro do prazo.

Cláusula décima:

No mesmo ato, pelo fornecedor, foi entregue à Comissão o certificado n. 278, do Tesouro Nacional, do depósito de 22 (vinte e duas) apólices ao portador, no valor nominal de 1.000\$000 (um conto de réis), cada uma, de ns. 471.669/74, 471.876/82, 496.695/9 e 492.199/202 do decreto n. 16.241, de 1923, com coupons de janeiro de 1938 e seguintes, tomado por termo n. 403 na ata n. 60, em caução do fiel cumprimento de cada uma das cláusulas do presente contrato, ficando convenida a sua perda, em favor da Fazenda Nacional em caso de infração de qualquer das cláusulas referidas, o que determinará também a rescisão do contrato, a não ser que a infração seja determinada por motivo de força maior, devidamente comprovado.

Tendo ambos os contratantes manifestado o seu assentimento a todas as cláusulas do presente contrato, foi ele tomado por termo número 317, a fls. 726/727 do livro 20º de Registro de Contratos da Comissão Central de Compras, sendo a primeira folha rubricada e a segunda assinada pelas partes e testemunhas do ato.

Pela Comissão Central de Compras. — *Manoel Moreira da Fonseca, diretor.* — Pelo fornecedor, P. p. *Harold Cecil Morrissey.* — Testemunhas: *R. M. Doria Filho.* — *Armundo Motia.*

Aprovado, por delegação do Sr. ministro da Fazenda. — *Otto Schilling, presidente.*

Termo de contrato n. 318 — Pedidos ns. 1, 3, 4 e 5 — Requisição n. 903.041 — Notas de empenho ns. 3.544, 15.123, 15.124 e 15.125.

Fornecedor: Instituto do Açúcar e do Alcool.

Repartição: Departamento dos Correios e Telégrafos — Serviço Postal.

Aos dez dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e trinta e sete, nesta cidade do Rio de Janeiro, perante a Comissão Central de Compras do Governo Federal, representada por seu diretor, Dr. Manuel Moreira da Fonseca, compareceu o Instituto do Açúcar e do Alcool, estabelecido nesta praça, à rua General Câmara n. 19, 6º andar, inscrito no Registro de Fornecedores do Governo Federal, sob o n. 372, representado por seu gerente, Sr. Júlio Reis e por seu contador, Sr. Lucidio Leite, por autorização do presidente do Instituto; e por eles foi dito que, pelo Instituto, se obrigavam a fornecer ao Governo Federal, representado pela Comissão, nos termos do decreto n. 19.587, de 14 de janeiro de 1931, os artigos constantes deste termo, sendo o estipulado nas seguintes cláusulas:

Cláusula primeira:

Item — Artigo — Unidade — Quantidade — Preço — Importância

Nota de empenho n. 3.544:

1. Alcool motor anhidro, a 85 x				
x 15, litro	37.500	1\$048	39:300\$000	

Nota de empenho n. 15.123:

1. Alcool motor anhidro, a 85 x				
x 15, litro	37.500	1\$048	39:300\$000	

Nota de empenho n. 15.124:

1. Alcool motor anhidro, a 85 x				
x 15, litro	37.500	1\$048	39:300\$000	

Nota de empenho n. 15.125:

1. Alcool motor anhidro, a 85 x				
x 15, litro	37.500	1\$048	39:300\$000	

Valor total do contrato:

Nota de empenho n. 3.544	39:300\$000
Nota de empenho n. 15.123	39:300\$000
Nota de empenho n. 15.124	39:300\$000
Nota de empenho n. 15.125	39:300\$000
Total	157:200\$000

Cento e cinquenta e sete contos e duzentos mil réis.

Cláusula segunda:

A validade deste contrato depende de seu registro pelo Tribunal de Contas, não respondendo o Governo Federal por qualquer indenização no caso de ser denegado o registro.

Cláusula terceira:

A entrega do material será iniciada imediatamente, após o registro do contrato pelo Tribunal de Contas, à medida das necessidades da repartição e no correr do ano de 1937, ao Almoxarifado do Departamento dos Correios e Telégrafos, Rio de Janeiro.

Cláusula quarta:

Estão incluídas no preço, todas as despesas, até a colocação do material no local de destino na cláusula terceira.

Cláusula quinta:

O pagamento será feito na sede da Comissão, mediante declarações de recebimento e aceitação, assinadas por autoridade competente, em virtude de cargo ou delegação; será efetuado em moeda corrente nacional, por conta da verba 38, sub-consignação 8 (oitenta) do orçamento federal do Ministério da Viação, para o exercício de 1937, tendo sido a despesa empenhada e feita na verba, a necessária dedução, pelas notas de empenho ns. 3.544, 15.123, 15.124 e 15.125.

Cláusula sexta:

E' eleito o fóro federal desta Capital para as ações que decorrerem do presente contrato.

Cláusula sétima:

Obriga-se o fornecedor a notificar, por escrito à Secção de Expedição da Comissão, do dia, hora e local da entrega, com a antecedência necessária ao exercício do direito, que a Comissão se reserva, de fiscalizar a qualidade e a quantidade do material.

Cláusula oitava:

Foi dispensada a caução de que trata o art. 8º, § 9º, do decreto n. 19.587, de 14 de janeiro de 1931, por se tratar de um contratante que é repartição Publica federal.

Tendo ambos os contratantes manifestado o seu assentimento a todas as cláusulas do presente contrato, foi ele tomado por termo n. 318, a fls. 728/729, do livro 20º de Registro de Contratos da Comissão Central de Compras, sendo a primeira folha rubricada e a segunda assinada pelas partes e testemunhas do ato.

Pela Comissão Central de Compras. — *Manoel Moreira da Fonseca, diretor.* — Pelo fornecedor Instituto do Açúcar e do Alcool *Julio Reis, gerente.* — *Lucidio Leite, contador.* Testemunhas: *R. M. Doria Filho.* — *Sebastião Teixeira Brandão.*

Aprovado, por delegação do Sr. ministro da Fazenda. — *Otto Schilling, presidente.*

Termo do contrato n. 319 — Pedido n. 1 — Requisição n. 903.192

Nota de empenho n. 16.163 — Fornecedor: Companhia Brasileira de Eletricidade Siemens Schuckert S/A. — Repartição: Departamento dos Correios e Telégrafos — Serviço Telegráfico.

Aos dez dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e trinta e sete, nesta cidade do Rio de Janeiro, perante a Comissão Central de Compras do Governo Federal, representada por seu diretor Dr. Manuel Moreira da Fonseca, compareceu a Companhia Brasileira de Eletricidade Siemens Schuckert S/A., estabelecida nesta praça à rua General Câmara n. 78, inscrita no Registro de Fornecedores do Governo Federal, sob o n. 147, representada por seu procurador, Sr. Juvenino Coelho, e por ele foi dito que, por sua constituinte, se obrigava a fornecer ao Governo Federal, representada pela Comissão, nos termos do decreto n. 19.587, de 14 de janeiro de 1931, os artigos constantes deste termo, segundo o estipulado nas seguintes cláusulas:

Cláusula primeira:

Item — Artigo — Unidade — Quantidade — Preço — Importância

1. Tubo de aço "Mannesmann", para ser empregado em serviço pneumático urbano, de 6 metros de comprimento, 65 milímetros de diâmetro (macho e fêmea) interno; 3 milímetros de espessura, calibragem de precisão, revestimento externo de juta alcatroada neutralizada por cal, com flanges soltos "Patente", um	250	298\$000	74:500\$000	
Para despacho			372\$500	

(Setenta e quatro contos oitocentos e setenta e dois mil e quinhentos réis) 74:872\$500

Cláusula segunda:

A validade deste contrato depende de seu registro pelo Tribunal de Contas, não respondendo o Governo Federal por qualquer indenização no caso de ser denegado o registro.

Cláusula terceira:

O material será entregue até o dia 31 de dezembro do corrente ano, ao Almoxarifado do Departamento dos Correios e Telégrafos, Rio de Janeiro.

Cláusula quarta:

O material virá consignado à Comissão Central de Compras, em cujo nome virão todos os documentos de embarque, a saber: conhecimento de carga, factura consular traduzida, factura comercial, extracto da lista do conteúdo em cinco vias. A consignação da mar-

cadoria à Comissão, nos documentos de embarque, é convenienciada apenas para efeito de desembaraço, livre de direitos e taxas; mas os riscos da coisa expedida correm por conta do fornecedor até a sua entrega real no local indicado na cláusula terceira.

Parágrafo único — A entrega dos documentos de embarque da mercadoria importada feita pelos vendedores, deve ser acompanhada de uma cópia da fatura comercial, que vem anexada à fatura consular, mas com os preços, de cada item, em moeda nacional, correspondentes aos do respectivo contrato, dando a importância total na dita moeda. Nessa cópia deve constar o câmbio à vista, do dólar, na data da assinatura do contrato.

Cláusula quinta:

Estão incluídas no preço constante da cláusula primeira todas as despesas até a colocação do material no local indicado na cláusula terceira, com exceção apenas das despesas constantes dos dois parágrafos desta cláusula:

Parágrafo primeiro — Não está incluída no preço unitário constante da cláusula primeira a despesa de agência do despachante, para a qual foi empenhada a quantia de 372\$500 (trezentos e setenta e dois mil e quinhentos réis), conforme consta das cláusulas primeira e sexta.

Parágrafo segundo — Não estão incluídas no preço constante da cláusula primeira as despesas de direitos aduaneiros, de que o comprador tem isenção, por força do disposto no decreto n. 24.023, de 21 de março de 1934, art. 12, inciso 1, e art. 20 e decreto número 24.343, de 5 de junho de 1934, art. 8º e art. 8º, inciso 1.

Cláusula sexta:

O pagamento será feito na sede da Comissão Central de Compras, mediante declarações de recebimento e aceitação, assinadas por autoridade competente, em virtude de cargo ou delegação; será efetuado em moeda corrente nacional, por conta da verba 3ª sub-consignação n. 2, do orçamento federal do Ministério da Viação, para o exercício de 1937, tendo sido a despesa empenhada e feita, na verba, a necessária dedução, pela nota de empenho n. 16.163.

Cláusula sétima:

Obriga-se o fornecedor a antecipar o pagamento das despesas para o despacho alfandegário, incluindo em suas faturas a de agência do despachante.

Cláusula oitava:

É eleito o foro federal desta capital para as ações que decorrerem do presente contrato.

Cláusula nona:

A firma contratante dará preferência para o embarque do material, aos navios do Lloyd Brasileiro, desde que esta preferência não prejudique o cumprimento do contrato dentro do prazo.

Cláusula décima:

No mesmo ato, pelo fornecedor foi entregue à Comissão, o certificado n. 306, do depósito feito no Tesouro Nacional, de 8 (oito) apólices ao portador, do valor nominal de Rs. 1:000\$000 (um conto de réis) cada uma, de ns. 348.580/7, do decreto n. 16.031, de 1923, com *coupons* de janeiro de 1938 e seguintes, tomado por termo número 417, na ata n. 63, em caução do fiel cumprimento de cada uma das cláusulas do presente contrato, ficando convenienciada a sua perda, em favor da Fazenda Nacional, em caso de infração de qualquer das cláusulas referidas, o que determinará também a rescisão do contrato, a não ser que a infração seja determinada por motivo de força maior, devidamente comprovado.

Tendo ambos os contratantes manifestado o seu assentimento a todas as cláusulas do presente contrato, foi ele tomado por termo n. 319, a fls. 730/731 do livro 2º de Registro de Contratos da Comissão Central de Compras, sendo as primeiras folhas rubricadas e a última assinada pelas partes e testemunhas do ato.

Pela Comissão Central de Compras, *Manoel Moreira da Fonseca*, diretor — Pelo fornecedor, pp. *Juvenino Coelho*. Testemunhas: *Garibaldi Pinheiro*. — *R. M. Doria Filho*.

Aprovação, por delegação do Sr. ministro da Fazenda. — *Otto Schilling*, presidente.

Termo de contrato n. 320 — Pedido n. 1 — Requisição número 904.688 — Nota de empenho n. 19.409.

Fornecedores: *Fonseca, Almeida & Comp. Ltda.*
Repartição: Estrada de Ferro Central do Brasil.

Aos onze dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e trinta e sete, nesta cidade do Rio de Janeiro, perante a Comissão Central de Compras do Governo Federal, representada por seu diretor, doutor *Manoel Moreira da Fonseca*, compareceu a firma *Fonseca, Almeida & Comp. Ltda.*, estabelecida nesta praça à rua 1ª de Março n. 112, inscrita no Registro de Fornecedores do Governo Federal, sob o nú-

mero 14, representada por seu sócio, Sr. *Manoel Joaquim de Almeida* e por ele foi dito que, pela firma, se obrigava a fornecer ao Governo Federal, representado pela Comissão, nos termos do decreto número 19.587, de 14 de janeiro de 1931, os artigos constantes deste termo, segundo o estipulado nas seguintes cláusulas:

Cláusula primeira:

Item — Artigo — Unidade — Quantidade — Preço — Importância

Para a 4ª Divisão

Material de fabricação de
"Walter Kidde & Com-
panhia":

1. Extintores de incêndios "Lux", modelo 100, completos, com rodas, um	20	7:840\$000	156:800\$000
--	----	------------	--------------

Para despacho	784\$000
---------------------	----------

Cento e cinquenta e sete contos, quinhentos e oitenta e quatro mil réis	157:584\$000
--	--------------

Cláusula segunda:

A validade deste contrato depende de seu registro pelo Tribunal de Contas, não respondendo o Governo Federal por qualquer indenização no caso de ser denegado o registro.

Cláusula terceira:

O material será entregue no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data do registro do contrato pelo Tribunal de Contas, ao 2º Almacém da Estrada de Ferro Central do Brasil, Estação Marítima.

Cláusula quarta:

O material virá consignado à Comissão Central de Compras, em cujo nome virão todos os documentos de embarque, a saber: Conhecimento de carga, fatura consular traduzida, fatura comercial estrangeira e lista de conteúdo em cinco vias. A consignação da mercadoria à comissão, nos documentos de embarque, é convenienciada apenas para efeito de desembaraço livre de direitos e taxas; mas os riscos da coisa expedida correm por conta do fornecedor até a sua entrega real no local indicado na cláusula terceira.

Parágrafo único. A entrega dos documentos de embarque da mercadoria importada, feita pelos vendedores, deve ser acompanhada de uma cópia da fatura comercial, que vem anexada à fatura consular, mas com os preços, de cada item, em moeda nacional, correspondentes aos do respectivo contrato, dando a importância total na dita moeda; nessa cópia deve constar o câmbio à vista, do dólar, na data da assinatura do contrato.

Cláusula quinta:

Estão incluídas no preço constante da cláusula primeira, todas as despesas até a colocação do material no local indicado na cláusula terceira, com exceção apenas das despesas constantes dos dois parágrafos desta cláusula.

Parágrafo primeiro — Não está incluída no preço unitário constante da cláusula primeira a despesa de agência do despachante para a qual foi empenhada a quantia de 784\$000 (setecentos e oitenta e quatro mil réis), conforme consta das cláusulas primeira e sexta.

Parágrafo segundo — Não estão incluídas no preço constante da cláusula primeira as despesas de direitos aduaneiros, de que o comprador tem isenção, por força do disposto no decreto n. 24.023, de 21 de março de 1934, artigo 12 inciso 1 e artigo 20 e decreto número 24.343, de 5 de junho de 1934, artigo 8º e artigo 8º inciso 1.

Cláusula sexta:

O pagamento será feito na sede da Comissão, mediante declarações de recebimento e aceitação, assinadas por autoridade competente, em virtude de cargo ou delegação; será efetuado em moeda corrente nacional, por conta da verba 2. sub-consignação 3 do orçamento federal do Ministério da Viação, para o exercício de 1937, tendo sido a despesa empenhada e feita, na verba, a necessária dedução, pela nota de empenho n. 19.409.

Cláusula sétima:

Obriga-se o fornecedor a antecipar o pagamento das despesas para o despacho alfandegário, incluindo em suas faturas a de agência do despachante.

Cláusula oitava:

É eleito o foro federal desta Capital para as ações que decorrerem do presente contrato.

Cláusula nona:

A firma contratante dará preferência para o embarque do material, aos navios de Lloyd Brasileiro, desde que esta preferência não prejudique o cumprimento do contrato dentro do prazo.

Cláusula décima:

No mesmo ato, pelo fornecedor foi entregue à Comissão o certificado n. 307 do depósito feito no Tesouro Nacional, de dexteis (10) apólices no portador, valor nominal de 1:000\$000 (um conto de réis) cada uma, de números 323.229-31 e 335.942, do decreto n. 15.619, de 1922; 320.513 do de n. 15.718, de 1922; 273.720-2, 237.825-6 e 270.941 do de n. 15.723, de 1922; 547.401-2, do de n. 15.793, de 1922; 346.401 do de n. 16.031 de 1923 e 491.954-5, do de número 16.241 de 1923, com cupôis de janeiro de 1938 e seguintes, tomado por termo n. 420 na ata n. 65, em caução do fiel cumprimento de cada uma das cláusulas do presente contrato, ficando convenionada a sua perda, em favor da Fazenda Nacional, em caso de infração de qualquer das cláusulas referidas, o que determinará também a rescisão do contrato, a não ser que a infração seja determinada por motivo de força maior, devidamente comprovado.

Tendo ambos os contratantes manifestado o seu assentimento a todas as cláusulas do presente contrato, foi ele tomado por termo número 320 a fls. 734-732 do Livro 20º de Registro de Contratos da Comissão Central de Compras, sendo a primeira folha rubricada e a segunda assinada pelas partes e testemunhas do ato.

Pela Comissão Central de Compras. — Manuel Moreira da Fonseca, diretor. — Os fornecedores, Fonseca, Almeida & Comp. Ltd. — Testemunhas: Garibaldi Pinheiro e R. M. Dória Filho.

Aprovado, por delegação do Sr. ministro da Fazenda. — Otto Schilling, presidente.

Térmo do contrato n. 321 — Pedido n. 1 — Requisição n. 904.517-22 — Nota de empenho n. 7.754

Fornecedor, Fonseca, Almeida & Comp., Limitada. — Repartição, Estrada do Ferro Central do Brasil.

Aos onze dias do mês de agosto do anno de mil novecentos e trinta e sete, nesta cidade do Rio de Janeiro, perante a Comissão Central de Compras do Governo Federal, representada por seu diretor, Dr. Manoel Moreira da Fonseca, compareceu a firma Fonseca, Almeida & Comp., Limitada, estabelecida nesta praça á rua 1º de Março n. 112, inscrita no Registro de Fornecedores do Governo Federal, sob o n. 14, representada por seu sócio Sr. Manoel Joaquim d'Almeida; e por ele foi dito que, pela firma, se obrigava a fornecer ao Governo Federal, representado pela Comissão, nos termos do decreto 19.587 de 14 de janeiro de 1931, os artigos constantes deste termo, segundo o estipulado nas seguintes cláusulas:

Cláusula primeira:

Item — Artigo — Unidade — Quantidade — Preço — Importância

Para a 5ª Divisão:

Material sobressalente e de consumo para freio, de fabricação Westinghouse Air Brake Co., devendo ser todo ele inteiramente igual e permutável com o montado nos carros do serviço eletrificado:

Válvula de freio M-23:

1. Arnela para a válvula, uma..	300	\$710	213\$000
2. Junta superior, uma	70	4\$670	326\$900
3. Junta média, uma	70	4\$670	326\$900
4. Junta inferior, uma	70	6\$010	420\$700
5. Mola para embolo de equilibrio	15	10\$240	153\$600

Válvula de Alimentação M-3:

6. Jogo de dois diafragmas, (catalogo 14), um	90	4\$120	370\$800
7. Mola (catalogo 15), uma	12	18\$700	224\$400
8. Mola (catalogo 9), uma	24	7\$570	181\$680
9. Mola (catalogo 28), uma	12	3\$450	41\$400
10. Mola (catalogo 31), uma	12	3\$450	41\$400
11. Bucha para embolo de equilibrio, uma	6	9\$370	581\$220
12. Mola de segmento, uma	20	10\$350	207\$000
13. Válvula de gaveta (catalogo 22), uma	6	31\$180	187\$080

Reguladores de compressor e de controle:

14. Regulador completo, um	4	988\$790	3:954\$800
15. Contacto central completo (catalogo 1), um	36	82\$400	2:966\$400
16. Contacto flexível direito (catalogo 2), um	36	20\$710	745\$560
17. Contacto flexível esquerdo (catalogo 2), um	36	20\$710	745\$560
18. Mola (catalogo 23), uma	18	6\$900	124\$200
19. Mola (catalogo 8), uma	36	6\$900	248\$400
20. Mola (catalogo 11), uma	36	6\$900	248\$400
21. Válvula (catalogo 15), uma	18	8\$460	152\$280
22. Válvula (catalogo 8), uma	18	27\$610	496\$980
23. Válvula (catalogo 10), uma	18	27\$610	496\$980
24. Junta (catalogo 14), uma	60	1\$740	104\$400
25. Junta inferior, uma	36	13\$360	480\$960

Válvula Universal U-201

26. Válvula completa, uma	1	5:589\$700	5:589\$700
27. Válvula completa sem o suporte, uma	2	4:676\$000	9:352\$000
28. Embolo de equilibrio, parte de serviço, um	6	220\$470	1:322\$820
29. Mola de segmento para embolo de equilibrio, uma	18	19\$150	344\$700
30. Mola elítica, uma	30	2\$250	67\$500
31. Mola de graduação do embolo de equilibrio, uma	30	1\$400	42\$000
32. Mola (catalogo 45), uma	18	3\$000	54\$000
33. Mola (catalogo 63), uma	18	3\$300	59\$400
36. Mola elítica para embolo de descarga, uma	24	1\$360	33\$120
37. Mola de embolo de descarga (catalogo 60), uma	18	11\$130	200\$340
38. Válvula de gaveta para embolo de descarga (catalogo 54), uma	6	34\$520	207\$120
39. Diafragma grande para válvula de interrupção do S. R. (catalogo 101), um	36	4\$120	148\$320
40. Diafragma pequeno, um	36	2\$830	101\$880
41. Diafragma da válvula de limite (catalogo 68), um	36	8\$340	300\$240
42. Junta para válvula de limite (catalogo 76), uma	36	\$830	29\$880
43. Junta para válvula de descarga, uma	36	1\$110	39\$960
44. Junta da parte de serviço com o suporte, uma	18	16\$700	300\$600
45. Junta para parte de emergência com suporte, uma	18	20\$260	364\$680
46. Junta para tampa ao cilindro de emergência, uma	18	9\$130	164\$340
47. Filtro para encanamento de freio, um	36	22\$940	825\$840
48. Embolo da emergência, um	6	233\$800	1:402\$800
49. Mola de segmento para embolo da emergência, uma	18	9\$680	174\$240
50. Junta para a válvula de proteção, uma	36	6\$900	248\$400
51. Mola para a válvula de proteção, uma	36	1\$650	59\$400
52. Junta da válvula de emergência, uma	36	1\$380	49\$680
53. Mola de segmento para embolo de emergência, uma	18	7\$700	138\$600
54. Mola (catalogo 154), uma	18	3\$330	59\$940
55. Mola (catalogo 127), uma	18	4\$120	74\$160
56. Mola (catalogo 121), uma	18	7\$790	140\$320
57. Junta da válvula de emergência, uma	36	\$560	20\$160

Diversos acessórios e partes:

60. Mola para a válvula de segurança, uma	20	4\$120	82\$400
61. Junta para válvula de "homem morto", uma	50	\$530	26\$500
63. Torneira de passagem de 1", com purgação lateral, uma	4	72\$370	289\$480
65. Boquilha de mangueira FP-4, uma	20	8\$460	169\$200
66. Boquilha de mangueira LP-4, uma	20	30\$060	601\$200
67. Junta de borracha para boquilha de mangueira de freio, uma	300	\$420	210\$000
68. Gacheta "Wabco" para cilindro de freio de 16", uma	30	35\$190	1:055\$780
69. Gacheta "Wabco" para cilindro de freio de 12", uma	60	26\$720	1:603\$200

70. Bancada para prova de válvula universal U-20, uma	1	22:047\$200	22:047\$200
71. Torneira de 1/2", de purgação para reservatório com fechamento automático, uma	250	55\$000	13:750\$000
			75:791\$920
Para despacho			379\$000
			76:170\$920
Para acerto			\$020
			76:170\$900

(Setenta e seis contos, cento e setenta mil e novecentos réis).

Cláusula segunda:

A validade deste contrato depende de seu registro pelo Tribunal de Contas, não respondendo o Governo Federal por qualquer indenização no caso de ser denegado o registro.

Cláusula terceira:

O material será entregue no prazo de 90 (noventa) dias, contado da data do registro do contrato pelo Tribunal de Contas, ao 2º Almo-xarifado da Estrada de Ferro Central do Brasil, na Estação Marítima.

Cláusula quarta:

O material virá consignado à Comissão Central de Compras, em cujo nome virão todos os documentos de embarque, a saber: — co-nhecimento de carga, fatura consular traduzida, fatura comercial es-trangeira e lista de conteúdo em cinco vias. A consignação da mer-cadoria à Comissão, nos documentos de embarque, é convencionada apenas para efeito de desembaraço livre de direitos e taxas; mas os riscos da coisa expedida correm por conta do fornecedor até a sua entrega real no local indicado na cláusula terceira.

Parágrafo único. A entrega dos documentos de embarque de mercadoria importada, feita pelos vendedores, deve ser acompanhada de uma cópia da fatura comercial, que vem anexada à fatura cot-sular, mas com os preços, de cada item, em moeda nacional, corres-pondentes aos do respectivo contrato, dando a importância total na dita moeda. Nessa cópia deve constar o câmbio à vista, do dolar, na data da assinatura do contrato.

Cláusula quinta:

Estão incluídas no preço constante da cláusula primeira, todas as despesas até a colocação do material no local determinado na cláusula terceira, com exceção apenas das despesas constantes dos dois parágrafos desta cláusula.

Parágrafo primeiro — Não está incluída no preço unitário con-stante da cláusula primeira a despesa de agência do despachante para a qual foi empenhada a quantia de 379\$000 (trezentos e setenta e nove mil réis), conforme consta das cláusulas primeira e sexta.

Parágrafo segundo — Não estão incluídas no preço constante da cláusula primeira as despesas de direitos aduaneiros, de que o com-prador tem isenção, por força do disposto no decreto n. 24.023, de 21 de março de 1934, artigo 12, inciso 4 artigo 20 e decreto n. 24.343, de 5 de junho de 1934, artigo 8º, inciso 1.

Cláusula sexta:

O pagamento será feito na sede da Comissão, mediante declara-ções de recebimento e aceitação, assinadas por autoridade compe-tente, em virtude de cargo ou delegação; será efetuado em moeda co-rrente nacional, por conta da verba 3, sub-consignação 8 do orçamen-to federal do Ministério da Viação, para o exercício de 1937, tendo sido a despesa empenhada e feita, na verba, a necessária dedução, pela nota de empenho n. 7.754.

Cláusula sétima:

Obriga-se o fornecedor a antecipar o pagamento das despesas para o despacho alfandegário, incluindo em suas faturas a de agência do despachante.

Cláusula oitava:

É eleito o fóro federal desta capital para as ações que decorre-rem do presente contrato.

Cláusula nona:

A firma contratante dará preferência para o embarque do mate-rial, aos navios do Lloyd Brasileiro, desde que esta preferência não prejudique o cumprimento do contrato dentro do prazo.

Cláusula décima:

No mesmo ato, pelo fornecedor foi entregue à Comissão o certi-ficado n. 308 do depósito feito no Tesouro Nacional, de oito (8) apóli-cas ao portador, do valor nominal de 1:000\$000 (um conto de réis) cada uma, de ns. 323.221-8 do decreto n. 15.619 de 1922, com cou-pons de janeiro de 1938 e seguintes, tomado por termo n. 421 na Ata n. 65, em caução do fiel cumprimento de cada uma das cláu-sulas do presente contrato, ficando convencionada a sua perda, em favor da Fazenda Nacional, em caso de infração de qualquer das cláu-

sulas referidas, o que determinará também a rescisão do contrato, n-ão ser a infração seja determinada por motivo de força maior, deva-damente comprovado.

Tendo ambos os contratantes manifestado o seu assentimento a todas as cláusulas do presente contrato, foi ele tomado por termo nú-mero 321 a fls. 734-37 do livro 20º de Registro de Contratos da Comis-são Central de Compras, sendo as primeiras folhas rubricadas e a úl-tima assinada pelas partes e testemunhas do ato.

Pela Comissão Central de Compras. — Manoel Moreira da Fonse-ca, director. — Pelo fornecedor. — Fonseca, Almeida & Comp., Limi-tada. — Testemunhas: — R. M. Doria Filho. — Garibaldi Pinheiro.

Aprovado, por delegação do Sr. ministro da Fazenda. — O. Schilling, presidente.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Diretoria Geral de Contabilidade

(*) Termo aditivo ao contrato de 19 de junho de 1937, celebrado entre o Governo Federal e a Companhia de Navegação Baiana, pertencente ao Estado da Baía, para o serviço de navegação costeira interior do mesmo Estado, de que trata a lei núme-ro 300, de 13 de novembro de 1936.

Aos dez dias do mez de agosto de mil novecentos e trinta e sete, presentes nesta Secretaria de Estado os senhores doutores Joaquim Licínio de Sousa Almeida, encarregado do expediente do Ministério da Viação e Obras Públicas, na ausência do titular efetivo, por parte do Governo Federal dos Estados Unidos do Brasil, e Manoel Novais, representante legalmente constituído da Companhia de Navegação Baiana, pertencente ao Estado da Baía, declarou o mesmo senhor encarregado do expediente que, pelos serviços que forem prestados até trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e trinta e sete, na forma do contrato celebrado em dezanove (19) de junho do mes-mo anno e derogadas as cláusulas que com o presente termo colidirem, receberá a contratante a subvenção de quinhentos contos de réis (500:000\$000), constante do anexo número doze (12), verba primei-ra (1ª) consignação Departamento Nacional de Portos e Navega-ção, sub-consignação décima quinta (15ª), verificada previamente a regularidade das viagens e mais obrigações contratuais. Por as-sim haverem acordado, mandou o senhor encarregado do expediente lavrar o presente termo aditivo que, depois de lido e por todos acha-do conforme, assina com o doutor Manuel Novais, representante, le-galmente constituído da Companhia de Navegação Baiana, pertencen-te ao Estado da Baía, com as testemunhas doutores João Batista de Macedo Guimarães e Martinho Cesar da Silveira Garcez Filho, res-pectivamente oficiais administrativos das classes L e K, e comigo, Júlio Xavier da Silva Moura, oficial administrativo da classe J, que o escrevi. Secretaria de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas, no Rio de Janeiro, em (sobre estampilhas federais no valor total de 11\$400, inclusive taxa de Educação e Saúde), dez de agosto de mil novecentos e trinta e sete. — Joaquim Licínio de Sousa Al-meida. — Manoel Novais. — João Baptista de Macedo Guimarães. — Martinho Cesar da Silveira Garcez Filho. — Julio Xavier da Silva Moura.

RENDAS PÚBLICAS

Alfândega do Rio de Janeiro

RECEITA ARRECADADA

Datas	Importâncias Em papel
Receita do dia:	
11 de agosto de 1937	1.282:512\$300
11 de agosto de 1936	1.355:406\$900
Receita mensal:	
De 1 de agosto a 11 de agosto de 1937	16.923:005\$500
De 1 de agosto a 11 de agosto de 1936	12.506:902\$600
Diferença da receita arrecadada para mais em 1937	4.416:102\$900
Receita global:	
De 2 de janeiro a 11 de agosto de 1937	289.574:981\$100
De 2 de janeiro a 11 de agosto de 1936	258.246:389\$100
Diferença da receita arrecadada para mais em 1937	31.328:592\$000

(*) Repetir-se, por ter sido publicado com incorreções.

Recebedoria do Distrito Federal

COMPARAÇÃO DA RENDA

	Geral	Exclusive depósitos
--	-------	---------------------

Arrecadada de 2 a 11 de agosto de 1937	9.784:915\$900	9.681:392\$700
Em 12 de agosto de 1937	735:499\$200	724:163\$100
Total	10.520:415\$100	10.405:555\$800
Em igual período de 1936	9.919:693\$000	9.705:910\$800
Diferença para mais em 1937	600:722\$100	699:645\$000
Arrecadada de 2 de janeiro a 12 de agosto de 1937	208.778:396\$300	203.135:224\$100
Em igual período de 1936	195.511:996\$900	189.622:886\$500
Diferença para mais em 1937	13.266:399\$400	13.512:337\$600

Alfândega de Santos

RECEITA ARRECADADA

Datas

Importâncias
Em papel

Receita do dia:

8 de agosto de 1936	967:019\$200
8 de agosto de 1937	907:023\$800

Receita mensal:

De 1 de agosto a 7 de agosto de 1936	6.155:588\$800
De 1 de agosto a 7 de agosto de 1937	17.032:599\$900

Diferença da receita arrecadada para mais em 1937 8.847:011\$100

Receita global:

De 1 de janeiro a 7 de agosto de 1936	293.836:537\$200
De 1 de janeiro a 7 de agosto de 1937	341.541:469\$900

Diferença da receita arrecadada para mais em 1937 47.704:932\$700

RECEITA ARRECADADA

Datas

Importâncias
Em papel

Receita do dia:

9 de agosto de 1936	1.820:528\$900
9 de agosto de 1937	

Receita mensal:

De 1 de agosto a 9 de agosto de 1936	9.724:888\$700
De 1 de agosto a 9 de agosto de 1937	18.853:128\$800

Diferença da receita arrecadada para mais em 1937 9.128:240\$100

Receita global:

De 1 de janeiro a 9 de agosto de 1936	295.375:837\$100
De 1 de janeiro a 9 de agosto de 1937	343.361:998\$800

Diferença da receita arrecadada para mais em 1937 47.986:161\$700

Alemanha:

(Reichsmark)	68070
(Reisenmark)	38979
(Verechnungsmark)	58002
(Unterstützungsmark)	48015

Portugal 8685

Belgica:

Papel	
(Ouro)	28589

Espanha 1\$100

Suíça 3\$146

Suécia

Noruega

Dinamarca

Tcheco-Slováquia 5\$28

Nova York 11\$350 15\$013

Montevideo 8\$700

Buenos Aires (pêso-papel) 4\$575

Holanda 8\$285

Japão 4\$170

Rumânia

Canadá 15\$000

Austria 2\$869

Chile

Moedas

Libra 75\$337

Dólar 15\$149

Franco 5\$87

Franco-belga 5\$10

Escudo 7\$07

Pêso-argentino 4\$530

Pêso-uruguaio 8\$773

Reichsmark 4\$582

Lira 8\$72

Florim 7\$912

Shilling austriaco 3\$000

Corôa-dinamarquesa 3\$300

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1937. — Ary de Almeida e Silva, síndico.

Bolsa

Apólices.

Uniformizadas de 1:000\$, 5 %	774\$000
Diversas Emissões de 1:000\$, 5 %, nom.	770\$000
Diversas Emissões de 1:000\$, 5 %, port.	810\$000
Reajustamento Econômico 1:000\$, 5 %, port.	755\$000
Empréstimo Municipal de 1914, port.	154\$000
Empréstimo Municipal de 8 %, port. (dec. 1.933)	192\$500
Empréstimo Municipal de 7 %, port. (dec. 3.264)	170\$000
Empréstimo Municipal de 1931, port.	162\$500
Prefeitura de Porto Alegre, 50\$000, 3½ %, port.	50\$000
Estado de Minas de 1:000\$, 7 %, port. (9.511)	703\$000
Estado de Minas de 200\$, 5 %, port. (1934)	148\$500
Estado de Minas 200\$, 9 %, port. (1934), 2ª serie	179\$000
Estado de Pernambuco de 100\$, 5 %, port.	93\$000
Estado de São Paulo, de 200\$, 5 %, port.	191\$500
Uniformizadas do E. S. Paulo 1:000\$, 8 %, port.	929\$000

Ações de Companhias:

Docas de Santos, nom. 230\$000

Debentures:

Companhia Cess. das Docas do Porto da Bahia, 2ª serie.	41\$500
Companhia Docas de Santos	196\$000
Banco Hipotecário "Lar Brasileiro"	202\$000

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1937. — Ary de Almeida e Silva, síndico.

PARTE COMERCIAL

CAMARA SINDICAL

Cotações oficiais de câmbio e títulos fixadas pela Camara Sindical dos Corretores da Bolsa de Fundos Públicos do Rio de Janeiro

Dia 11 de agosto de 1937

Praças

A vista
Oficial Livre

Londres	74\$783
Paris	\$566
Itália	\$789

EDITAIS E AVISOS

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

Serviço de Aguas e Esgotos do Distrito Federal

Chama-se a atenção dos interessados para o edital publicado no "Diário Oficial" de 7 do corrente mês, pagina n. 16.740.

Serviço de Aguas e Esgotos do Distrito Federal

Chama-se a atenção dos interessados para o edital publicado no "Diário Oficial" do dia 10 do corrente mês, pag. 16.867.

Serviço de Saúde Pública do Distrito Federal

INSPETORIA DOS CENTROS DE SAÚDE

De acordo com o artigo 1.091, do Regulamento Sanitário vigente, fica, pelo presente edital, a Sra. Regina Sanjuan, proprietária do prédio III da rua Daniel Carneiro n. 66-A (ou seu representante legal), convidada a comparecer na sede do Centro de Saúde n. 8, à rua Goiás n. 532, das 11 às 16 horas, afim de tomar ciência do termo de intimação n. 24.832, expedido em 10 de julho de 1937, para melhoramento no aludido prédio.

Secretaria da Inspetoria dos Centros de Saúde, em 10 de agosto de 1937. — *Honorio Saraiva do Amaral*, escrivão.

Serviço de Saúde Pública do Distrito Federal

INSPETORIA DOS CENTROS DE SAÚDE

De acordo com o artigo n. 1.091, do Regulamento Sanitário vigente, fica pelo presente edital a Sra. Regina Sanjuan, proprietária do prédio II da rua Daniel Carneiro n. 66-A (ou seu representante legal), convidada a comparecer na sede do Centro de Saúde n. 8, à rua Goiás n. 532, das 11 às 16 horas, afim de tomar ciência do termo de intimação n. 24.833, expedido em 10 de julho de 1937, para melhoramento no referido prédio.

Secretaria da Inspetoria dos Centros de Saúde, 7 de agosto de 1937. — *Honorio Saraiva do Amaral*, escrivão.

Serviço de Saúde Pública do Distrito Federal

INSPETORIA DOS CENTROS DE SAÚDE

De acordo com o artigo 1.091, do Regulamento Sanitário vigente, fica, pelo presente edital, a Sra. Regina Sanjuan, proprietária do prédio V da rua Daniel Carneiro n. 66-A (ou seu representante legal), convidada a comparecer na sede do Centro de Saúde n. 8, à rua Goiás n. 532, das 11 às 16 horas, afim de tomar ciência do termo de intimação n. 24.829, expedido em 10 de julho de 1937, para melhoramento no aludido prédio.

Secretaria da Inspetoria dos Centros de Saúde, em 10 de agosto de 1937. — *Honorio Saraiva do Amaral*, escrivão.

Serviço de Saúde Pública do Distrito Federal

INSPETORIA DOS CENTROS DE SAÚDE

De acordo com o art. n. 1.091 do Regulamento Sanitário vigente, fica, pelo presente edital, a Sra. Regina Sanjuan, proprietária do prédio VI da rua Daniel Carneiro n. 66-A (ou seu representante legal), convidada a comparecer na sede do Centro de Saúde n. 8, à rua Goiás n. 532, das 11 às 16 horas, afim de tomar ciência do termo de intimação n. 24.830, expedido em 10 de julho de 1937, para melhoramentos no referido prédio.

Secretaria da Inspetoria dos Centros de Saúde, em 10 de agosto de 1937. — *Honorio Saraiva do Amaral*, escrivão.

Serviço de Saúde Pública do Distrito Federal

INSPETORIA DOS CENTROS DE SAÚDE

De acordo com o artigo 1.091, do Regulamento Sanitário vigente, fica, pelo presente edital, a Sra. Regina Sanjuan, proprietária do prédio IV da rua Daniel Carneiro n. 66-A (ou seu representante legal), convidada a comparecer na sede do Centro de Saúde n. 8, à rua Goiás n. 532, das 11 às 16 horas, afim de tomar ciência do termo de intimação n. 24.831, expedido em 10 de julho de 1937, para melhoramento no aludido prédio.

Secretaria da Inspetoria dos Centros de Saúde, em 10 de agosto de 1937. — *Honorio Saraiva do Amaral*, escrivão.

Serviço de Saúde Pública do Distrito Federal

INSPETORIA DOS CENTROS DE SAÚDE

De acordo com o art. 1.091 do Regulamento Sanitário vigente, fica pelo presente edital a Sra. Regina Sanjuan, proprietária do prédio n. 66 A, da rua Daniel Carneiro (ou seu representante legal), convidada a comparecer na sede do Centro de Saúde n. 8, à rua Goiás n. 532, das 11 às 16 horas, afim de tomar ciência do termo de intimação n. 24.077, expedido em 9 de julho de 1937, para melhoramentos no referido prédio.

Secretaria da Inspetoria dos Centros de Saúde, 4 de agosto de 1937. — *Honorio Saraiva do Amaral*, escrivão.

Serviço de Saúde Pública do Distrito Federal

INSPETORIA DOS CENTROS DE SAÚDE

De acordo com o art. 1.091 do Regulamento Sanitário vigente, fica pelo presente edital, a Sra. Regina Sanjuan, proprietária do prédio I da rua Daniel Carneiro n. 66 A (ou seu representante legal), convidada a comparecer na sede do Centro de Saúde n. 8, à rua Goiás n. 532, das 11 às 16 horas, afim de tomar ciência do termo de intimação n. 24.834, expedido em 10 de julho de 1937, para melhoramentos no referido prédio.

Secretaria da Inspetoria dos Centros de Saúde, 5 de agosto de 1937. — *Honorio Saraiva do Amaral*, escrivão.

Serviço de Saúde Pública do Distrito Federal

INSPETORIA DOS CENTROS DE SAÚDE

De acordo com o art. 1.091 do Regulamento Sanitário vigente, fica pelo presente edital, a Sra. Maria Lage, proprietária do prédio situado à rua Guineza n. 55 (ou seu representante legal) convidada a comparecer na sede do Centro de Saúde n. 8 à rua Goiás n. 532, das 11 às 16 horas, afim de tomar ciência do auto de infração número 269, lavrado em 1 de julho de 1937, por ter permitido a ocupação do aludido prédio sem prévia autorização desse Centro de Saúde.

Secretaria da Inspetoria dos Centros de Saúde, 4 de agosto de 1937. — *Honorio Saraiva do Amaral*, escrivão.

Assistência a Psicopatas

COLÔNIA GUSTAVO RIEDEL

ATA DA ABERTURA DAS PROPOSTAS DA CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA PARA A "EXECUÇÃO DE SESSÕES CINEMATOGRAFICAS, INCLUSIVE ALUGUEL DE FILMS", DURANTE O CORRENTE EXERCÍCIO

Aos doze dias do mês de agosto de mil novecentos e trinta e sete, às onze horas, na Administração desta Colônia Gustavo Riedel, em reunião presidida pelo seu respectivo diretor Dr. Ernani Lopes, foi recebida e aceita a proposta apresentada pelo senhor Alcides Pereira Peixoto, único concorrente inscrito para a "execução de sessões cinematográficas, inclusive aluguel de films" nesta repartição, de acordo com o Código de Contabilidade da União. Após constatada a idoneidade do concorrente foi aberto envelope e lida a proposta em presença do interessado, sendo a mesma rubricada pelo presidente da reunião, tudo nos termos do já citado Código de Contabilidade da União. E, para constar, eu, Carlos Hasche, lavrei a presente ata que vai assinada pelo senhor doutor Ernani Lopes, diretor da Colônia, pelo doutor Alvaro Cardoso, administrador, e por mim. Administração da Colônia Gustavo Riedel, no Engenho de Dentro, em doze de agosto de mil novecentos e trinta e sete. — *Ernani Lopes*. — *Alvaro Cardoso*. — *Carlos Hasche*.

Quadro demonstrativo do resultado da concorrência administrativa para a "execução de sessões cinematográficas, inclusive aluguel de films" durante o corrente exercício, e cujo edital foi publicado no Diário Oficial de 26 de mês de julho próximo findo, a fls. 15.833:

Nome — Valor global

Alcides Pereira Peixoto 990\$000

Colônia Gustavo Riedel, no Engenho de Dentro, em 13 de agosto de 1937. — *A. Cardoso*, administrador.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Diretoria do Domínio da União

ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

EDITAL N. 59

Faço público para conhecimento dos interessados, que será concedido o aforamento à firma Leal & Irmãos dos seguintes terrenos na Fazenda Nacional de Santa Cruz:

O primeiro terreno situado na Fazenda Nacional de Santa Cruz em Bom Jardim, 4º Distrito, Município de Itaguaí, Estado do Rio de Janeiro, com a área de 163.285m²,24;

O segundo terreno situado na Fazenda Nacional de Santa Cruz, margem do Rio da Onça, Bom Jardim, 4º Distrito, do Município de Itaguaí, Estado do Rio de Janeiro, com a área de 224.092m²,52.

(Processo n. 1.606-37.)

Rio de Janeiro, 31 de julho de 1937. — *Arnaldo Fé Pinto*, escrivão.

(C 6.011—3-8-37—650\$800—29 vezes)

Diretoria do Domínio da União

AVISO

Chamo a atenção dos interessados para o edital publicado no *Diário Oficial* de 21 de julho de 1937, a fls. 15.557, referente ao aloramento de dois terrenos nacionais, situados na base do Corrovado, nos fundos do terreno já remido, onde está situado o prédio n. 220 a 300, requeridos por Henrique Lage. Proc. n. 84.914/36. Administração no Distrito Federal 19 de julho de 1937. — Arnaldo Fê Pinto, escrivão.

(C-5.626-22-7-937-1085000-29 v.)

Diretoria do Domínio da União

EDITAL N. 61

De ordem do Sr. diretor, fica convidada a firma José Inácio Coelho & Comp. a comparecer a esta diretoria, no prazo de 8 (oito) dias, afim de tratar de assuntos que se relacionam com um terreno de acrescido de marinha, fronteiro ao prédio n. 593, anexo 191-A, da praia de São Cristóvão. (Processo n. 98.634, de 1936.)

Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1937. — Arnaldo Fê Pinto, escrivão

Comissão Central de Compras do Governo Federal

A Comissão Central de Compras do Governo Federal leva ao conhecimento dos Srs. interessados que, de acordo com o art. 1º do decreto n. 20.460, de 30 de setembro de 1931, solicita para o dia 17 de agosto de 1937 ofertas de cotações para as requisições constantes da relação, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede da comissão, à avenida Rodrigues Alves número 135.

Requisição — Material

N. 116.155 — Máquina de escrever "Morceados".

N. 616.068-A — Cravo para ferradura.

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1937. — A. de Faria Filho, diretor.

A Comissão Central de Compras do Governo Federal leva ao conhecimento dos Srs. interessados que, de acordo com o art. 1º do decreto n. 20.460, de 30 de setembro de 1931, solicita para o dia 18 de agosto de 1937, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede da comissão, à avenida Rodrigues Alves número 135.

Requisição — Material

N. 114.072 — Drogas originais.

Ns. 114.073/74 — Drogas originais.

Ns. 114.075/079 — Corantes originais.

N. 114.080 — Peso padrão de uma grama.

Ns. 114.081/082 — Material elétrico.

N. 114.083 — Material fotográfico.

Ns. 114.084/085 — Aparelhos de precisão, etc.

N. 115.098 — Material de engenharia.

N. 115.099 — Material de desenho.

N. 201.039 — Papel Stencil, etc.

N. 227.282 — Serigas e agulhas de platina.

N. 227.295 — Arame.

N. 228.112 — Letelho Nutricia.

N. 234.194 — Produtos químicos.

N. 234.196 — Peças para "Chevrolet".

Ns. 250.628/29-A — Seringa, agulha, etc.

N. 258.082 — Livro de estudo.

Ns. 259.001/003 — Material de expediente

N. 403.023 — Saco de lona.

Ns. 410.025/029 — Livro científico.

N. 424.030 — Cartão perfurável "Hollerith"

Ns. 613.068/69-C — Papel de imprensa.

N. 624.177 — Táboas de pinho.

N. 624.194 — Sulfato de cobre.

N. 904.776 — Oleo lubrificante.

Ns. 911.043/044 — Material de engenharia.

N. 912.131 — Ventilador.

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1937. — A. de Faria Filho, diretor.

A Comissão Central de Compras do Governo Federal leva ao conhecimento dos Srs. interessados que, de acordo com o art. 1º do decreto n. 20.460, de 30 de setembro de 1931, solicita para o dia 20 de agosto de 1937 ofertas de cotações para as requisições constantes da relação, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede da comissão, à avenida Rodrigues Alves número 135.

Requisição — Material

Ns. 419.713/716 — Caixas de injeções.

Ns. 419.717/720 — Caixas de injeções.

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1937. — A. de Faria Filho, diretor.

Diretoria do Imposto de Renda

De ordem do Sr. diretor do Imposto de Renda convido os contribuintes abaixo mencionados, de acordo com o disposto no artigo 114, do regulamento em vigor, a prestar, dentro do prazo de dez dias, esclarecimentos que se tornam necessários para regularidade de sua situação junto a esta diretoria, devendo para esse fim, dirigir-se à Seção de Cadastro:

Barradas — Carlos
Corrêa — Secundino Cândido
Geminiano — José
Madeiros — Admar Santiago
Moris — José de
Norberto — Gentil Valdemar da Guimarães
Oliveira — Jônatas Augusto

Secretaria da Diretoria do Imposto de Renda — Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1937. — Ramiro Affonso Guerreiro, secretário.

AVISO

A Diretoria do Imposto de Renda avisa que foi calculado o imposto e expedida notificação de lançamento por via postal, aos contribuintes abaixo mencionados:

Distrito Federal

1931

Almeida — Miguel Osório de (Dr.)
Alves — Alfredo Francisco
Amaro da Silveira & Comp.
Assunção — Alfredo
Bastos — Lafayette
Bueno — Ciro Goulart
Leivas — Francisco de Paula Rodrigues
Mulford — George Augusto
Oliveira — Ana Las Casas de
Schmidt — Regina Catarina
Sobral — Julieta Aires (Espólio)
Marinho — José Jovito
Oliveira — Sebastião Pereira de (Espólio)
Lázaro — Antônio Augusto

1932

Vasconcelos — João Moreira de
Wright — Roberto de Saldanha Ramal
Airoza — Olarico Xavier (Dr.)
Cirão — Abílio Barata da Silva
Jacque — Frederico
Lerche — Holger
Lynch — Edward
Marques — João Fernandes (Coronel), falecido; (Inventariante, José Viana Marques)
Romaguera — Oscar Amarante
Rosas — Antônio Joaquim
Silva — Alfredo Tomé da
Silva — José da
Pereira — Manuel Gomes da Costa (Inventariante, Manuel Gomes da Costa Pereira Júnior)
Marques — Rosalina
Martin — Tomaz Váler
Matos — Alberto
Mesquita Filho — Augusto Pinto de
Orr — Samuel R.
Oberst — Pedro
Oliveira — A.
Oliveira — Edgard de Paula
Oliveira — Ludovico Rolim de
Ottolini — Domingos (Sucessor de Domingos Ottolini, Com. Limitada)

Pequeno — Alberto
Picone & Comp.
Pinto — Frederico Ewertor
Pires — Manuel F.
Quintão — Mário Justiniana
Raveduto Sobrinho — Luiz
Rezende — Ernani Vieira de
Saldanha — Alvaro Ribeiro
Salvini — Maria Monteiro
Sandt — Karl
Santos — José Antônio dos
Santos — Nearco A. Salgado dos
Santos — Silvio Arnaud dos
Silva — M. Dias
Silva — Francisco Alberto da
Souleto — Morel
Souza — Joaquim Ferreira de
Tourinho — Vespasiano Máximo de Carvalho

A. M. Ribeiro & Carvalho.
 A. M. A. Silva & Comp. Ltda.
 Abreu — Mário Campelo Maurício de
 Alves — Alfredo José
 Alves — José Manuel
 Ariza — Antônio Francisco
 Auers — H. Rolf
 Batista — Henrique
 Briant — Henrique
 Carvalho — João D. Ferreira de
 Castro — M.
 Conseil — M. de Lemos
 Costa — Joaquim M. da
 Cortezão — Fausto
 Costa — Manuel Jorge da
 Cunha — Frederico Ernesto da
 Elias — Miguel
 Ferreira — Mário Alves (Dr.)
 Feurle — Afonso
 Giulio — Gino
 Gomes — José Ferreira
 Joppert — Wigand
 Lisboa — Alvaro Marques
 Lopes — Antônio Pereira
 Mário Cunha & Comp.
 Marques — Luiz de Melo
 Bastos — Pedro Leite
 Chaves — J. P.
 Costa — Oscar Fernandes da
 Durão — Artur Pereira de Oliveira
 Marques & Seixas
 Neumann — Heinrich
 Oliveira — M. H. de
 Pereira — Adriano Alves
 Pereira — José Carmo da Silva
 Pinho — Otávio Palhares de
 Portela Sobrinho — Delmiro
 Rezende Filho — Joaquim Leonel de
 Rocha — Joaquim Pereira da
 Silva — Augusto Serafim da (Dr.)
 Silva — Gustavo G. S.
 Silva — Mário da Gama
 S. A. Fazendas Citrolândia
 Teixeira — João
 Torres — Joaquim Fernandes
 Veloso — Leontina da Silva
 Ventura — Casemira Alves
 Viana — João Evangelista de Souza
 Vilela — Azarias Martins
 Weinschenck — Walter
 Zuccolo — Adolfo
 Couto — E. Souza
 Pinto — Adriano
 Provenza — Paulo
 Guimarães — Marcílio Pereira de Souza (espólio)
 Menezes — Alexandre Stockler Pinto de (espólio)
 Oliveira — Sebastião Pereira de (espólio)
 Alves — Alfredo Francisco
 Bruce — Juvenino de Farias
 Domingues — Emelinda Alves
 Fernandes — Albertina Machado
 Marquez — Angelo J.
 Moura — Antônio Pimentel de
 Nave — C. W.
 Oliveira — Ana las Casas de
 Belart — José Luiz
 Carvalho — Oscar Ferreira de
 Espírito Santo — Mário Castilho do (Dr.)
 Freitas — Manuel José de
 Magalhães — Artur Simas
 Melo — Francisco de
 Pereira — Manuel Lauro
 Guimarães — Marcílio Pereira de Sousa (espólio)
 Marinho — José Jovito
 Menezes — Alexandre Stockler Pinto de (esp.)
 Oliveira — Sebastião Pereira de (espólio)
 Aleixo — Renato Onofre Pinto
 Adams — Howard W.
 Altwegg — Georges
 Andrade — Luiz César de
 Baker — Alfred Samuel
 Barros — Agostinho Moreira Cavour
 Braga — Francisco
 Brito — Antônio Tertuliano Ferreira de
 Buddéus — Sigfried
 Calil — João
 Carneiro — Ademar Pinto
 Cavalcanti — Armando Nestor
 Correia — Francisco Pontes (espólio a/c de)
 Judite Nacido Pontes Correia
 Correia — Oivaldo de Moraes
 Costa — Adamastor Alves da
 Costa — Leonardo M. da

Cunha — Raul Virgílio da
 Dantas — Antônio Geremário Teles
 Dias — Leonel
 Doux — Georges Désiré
 Dutra — Osório Hermogeneo
 Esperança — Salvador
 Freitas — Iracema (Dra.)
 Góis — Sílvia Guillon de Miranda
 Gonzaga — Beatriz
 Graça — Jorge Brandão
 Jordão — Luiz de Miranda
 Nunes — M.
 Penha — Manuel Augusto
 Rocha — Monclar de Lima
 Rodrigues — Manuel de Souza
 Salomão — Nacib
 Santa Ana — Francisco José de
 Silva — Abílio C. da
 Silva — Alvaro Pereira da
 Silva — C. M.
 Silva — C. M.
 Simon — Carlos
 Soares & Moraes
 Sued — Davi
 Tedesco — José Pascoal
 Teixeira Sobrinho — Abel
 Vieira — Alice da Silva
 Polito — J.
 Pessoa — Amélia Leite
 Reis — Carlos de Souza
 Ribas — Renato Rodrigues
 Sampaio — Heráclito de Oliveira (Dr.)
 Torós — Albert
 Vayssiere — Paulo Teodoro
 Veiga — Sérgio Ferreira de
 Soulas — Edouard
 Barroso — Luiz Garcia
 Belart — José Luiz
 Freitas — Manuel José de
 Pacheco — Augusto Carneiro
 Veloso — Antônio de Castro Lobo
 Althaller — Lambert
 Aragão — Augusto César de Castro Moniz
 Caldwell — Leonardo Alfredo
 Camilo — Vilarino
 Coimbra — Adriano Fernandes
 Colombo — Alfredo
 Costa — Alberto Parente da
 Dreux — Homero
 Duarte — Aristomenes Guimarães (espólio)
 Enes — Maria
 Fernandes — Ricardo
 Fraenkel — Walter Carlos de Magalhães
 Gil — Cassiano Nieto
 Guimarães — Carlos Oscar
 Lacerda — João Felipe Sampaio de
 Loureiro Júnior — Orozimbo
 Lindgren — Raul
 Lynch — Edward
 Mangabeira — João (Dr.)
 Mata — Horácio Augusto da
 Mesquita — Valdemar Freire de
 Miranda — Otacilio
 Moraes — Clóvis Cardoos de (Dr.)
 Neto — Domingos Gonçalves
 Nordskog — Erik
 Oliveira — Ana las Casas
 Passos — Jaime Pedreira
 Perry — Marina Costa

1934:

Lopes — Sofia Rosa Lobo
 McCormack Júnior — A. J.
 Magalhães & Ferreira
 Manso — Cláudio de Souza
 Martins — Rodolfo
 Meira Irmão & Comp.
 Meireles — Plácido de Souza Pereira
 Melo — Joaquim de
 Neiva — José Maria
 Oliveira — Tereza Jobim de
 Raumer — Rudolf M
 Rebelo — Joaquim
 Ruivo — José Dias
 Santos — Lino Leite dos
 Serrenho — Júlio
 Sladen — Kenneth Reginald Lambert
 Apadinger — João
 Teixeira — Armando Augusto
 Guimarães — Marcílio Pereira de Sousa (esp.)

Menezes — Alexandre Stockler Pinto da (esp.)
 Albuquerque — Alvaro de (Dr.)
 Almeida — Antônio Augusto de
 Almeida Júnior — Alfredo Rodrigues
 Araujo — José Francisco de
 Ataíde — Virgílio de
 Barbosa — Antônio Ferreira
 Barbosa & Comp.
 Barbosa & Medeiros
 Bastos — José Zeferino (Dr.)
 Bernardes — Joaquim
 Bernardo — Manuel
 Braun — Karl
 Brito Filho — F. Saturnino R. de
 Cacambo & Comp.
 Campos — João Vicente de
 Cardoso — João Vicente Sayão
 Cegadães — Avelino
 Chan — Wingkei
 Coelho — Nelson Rodrigues Bastos
 Costa — Francisco da
 Cota — Delfina Condon
 Cunha — Antônio
 Dournell — H. H.
 Ferreira — Diniz
 Fragoso — Luiz da Rocha
 Freitas — Adjanits de
 Grosse — Carl
 J. E. Carreiro & Comp., Ltd.
 Lima — Estêvão de Souza
 Freitas — Manuel José de
 Grelle — Carlos (falecido)
 Melo — Francisco de
 Freitas — Manuel José de
 Grele — Carlos (falecido)
 Melo — Francisco de
 Pereira — Manuel Lauro
 Tavares — Jesse Jansen
 Crim — Carlos José
 Lopes & Torres
 Matos — J. N. de
 Mendonça — Oto Felipe de
 Mondego — Manuel Rodrigues
 Nogueira — Luciano Burlamaqui
 Pinto — Maria Valverde
 Prazeres — Joaquina dos
 Rahmain — Cohen
 Rodrigues — José Augusto
 Santos — Antônio da Costa
 Santos — Antônio da Costa
 Santos — Vitor S. dos
 Soares — Francisco Pinto
 Silva — Jaime Gomes da
 Tomas — John William
 Toste — João Machado
 Menezes — Alexandre Stockler Pinto da (esp.)
 Marinho — José Jovito
 Guimarães — Marcello Pereira da Souza (esp.)
 Abreu — Alfredo Ribeiro da
 Absi — Elias
 Aguiar — Elza de Oliveira
 Almeida — Americo de
 Amador — M. S.
 Amaral — Eufênia Pimenta de
 Amaral — Mário
 Amorim — Antônio Fernandes de
 Appa — Francisco
 Arrual — Clovis
 Aschenberger — Ema
 Bamberg — Paul
 Barcelos — Lino de
 Bastos — Geminiano de
 Belham — Milton da Costa
 Borges — Josalfredo
 Bruno & Almeida
 Cadete — Henrique de Oliveira
 Campos — José Menescal
 Campos — Henrique Carlos Luiz
 Carvalho — Joaquim da Silva
 Castro — Antônio de
 Castro — Francisco Pereira de
 Castro — José Martins de
 Costa — João Emílio da
 Cotilla — Sladio Rodrigues
 Couto — Irene
 Cruz — Joaquim Batista da
 Fernandes — Antônio
 Fernandes — Antônio
 Gomes Filho — Carlos
 Reme — Antônio

Cruz — Ernesto Claudino de Oliveira e
 Greve — Alfredo Luis
 Morgado — Antônio Augusto

Distrito Federal — 1936

Freitas — Raul Lopes de
 A. de Andrade & Comp.
 A. Castro & Almeida
 A. Pereira & Costa
 Abelardo & Machado.
 Abrahão — Naif
 Abreu — Ivonilde Marques de
 Aguiar — Antônio Neves de
 Aguiar — César Pestano de Amorim
 Alfredo da Fonseca Nunes & Comp.
 Almeida — M. Alberto de
 Alves — J. Joaquim
 Amândio Ribeiro e Sebastião de Almeida.
 Amorim — Antônio Fernandes de
 André — Antônio Ferreira
 Antônio da Silva Moreira e Alfredo Silva.
 Antônio Machado e Manoel Francisco das Neves.
 Appa — Francisco
 Arne — Alberto
 Areas — Osvaldo
 Augusto — Anibal
 Augusto & Ferreira.
 Azevedo — José Rodrigues de
 Batista — Antônio
 Barbosa — André de Oliveira
 Beythien — Karl
 Brandão — Edmundo de Aquino Nogueira
 Brito — Francisco Inácio de
 Cavalcante — Mário de Barros
 Corrêa — Alberto
 Costa — Alberto Parente da
 Coutinho — José
 Dill — Gerard A.
 Erickson — Erico Miró
 Fernandes — Luís
 Fortuna — Arcádio
 Gonçalves — Henrique Joaquim
 Greve — Alfredo Luis
 Martins da Cruz & Irmão (Suco. de João da Silva Moreira)
 Morgado — Antônio Augusto
 Distrito Federal — 1937:
 Aapro — Kalle
 Abbenseth — Jahn
 Abdelnur — Chacri R.
 Abdon — Zaira.
 Abduche — José H.
 Abeling — Hans Gerhard
 Abib — Salim Demétrio
 Abibi — Miguel Gabriel
 Abitam — Jacintho
 Aboim — Tibério Vasconcelos de
 Aboud — Alexandre
 Aboud — Manih
 Abrahamsen — Aage Kierul
 Abrahão — Chicralla
 Abrahão — Francisco
 Abramson — Boris (Bel.)
 Abranches — Fernando Alves.
 Abranches — Francisco Fernandes
 Abranches — Iracema Fróes da Cruz
 Abranches — Isolina Adelaide
 Abranches — Jair de
 Abranches — José
 Abranches — Maria da Conceição Barrose
 Abranches — Mário
 Abrantes — Anibal Soares
 Abrantes — Antônio Pereira
 Abrantes — Edgar de V. (Dr.)
 Abrantes — Heitor
 Abrantes — Jacinto Tomé de (espólio)
 Abrantes — José Alves
 Abrantes — Luiz
 Abrantes — Maria de Castro R.
 Abrantes — Miguel
 Abrantes — Ovídio
 Abreu — Adriano de
 Abreu — Alfredo Ribeiro d'
 Abreu — Alvaro de Paiva
 Abreu — Antenor Pedrosa de
 Abreu — Antônio da Costa
 Abreu — Antônio M.
 Abreu — Armando José de
 Abreu — Artur Marques de
 Abreu — Ascânio Henrique Pereira de
 Abreu — Augusto Cesar D'
 Abreu — Bernardo Martins de
 Abreu — Cecília de Castro Rebelo da

Abreu — Ciro Ribeiro de
 Abreu — Eduardo Carlos de
 Abreu — Eduardo da Silva
 Abreu — Eloi Otoni Maurício de
 Abreu — Ernesto do Nascimento
 Abreu — Felinto de
 Abreu — Francisco Gonçalves de
 Abreu — Francisco Martins D'
 Abreu — Francisco Otoni Maurício de
 Abreu — Francisco da Silva
 Abreu — Henrique Tanner de
 Abreu — João Mendes d'
 Abreu — José Ferreira de
 Abreu — Luiz Saint Clair d' (espólio)
 Abreu — Mário Campelo Maurício de
 Abreu — Mário Ferreira de
 Afonseca — Antônio Fernandes
 Afonseca — Otávio Lima e Silva da
 Afonso — Antônio de Paula
 Afonso — Heitor Alves
 Afonso — João Dias
 Afonso — Nelson Novais
 Afonso Júnior — João Alves (Dr.)
 Aghina — Mário
 Agos — Marguerite Saint
 Agos — Jack Averí
 Agostinho — Antônio Ferreira
 Agostinho — Gabriel
 Agostinho — José Ferreira
 Agostini — Eduardo
 Agostini — José Da
 Agostini — Júlio
 Agostino — Vicente d'
 Agrel — Rolf
 Agrícola — Ernani (Dr.)
 Ait — Martinus Cornelis van
 Aguiar — Agripino
 Aguiar — Antônio de Souza
 Aguiar — Aristeu Borges de
 Aguiar — Audifax Borges de
 Aguiar — Bianca Frabetti de
 Aguiar — Cristiano Afonso da
 Aguiar — Dário Ferreira de (Dr.)
 Aguiar — Eduardo d'
 Aguiar — Eduardo Duarte de Souza
 Aguiar — Egberto d'
 Aguiar — Elza de
 Aguiar — Feliciano de Souza
 Aguiar — Francisco Fernandes de
 Aguiar — Francisco de Souza
 Aguiar — Horácio
 Aguiar — João Amaral do
 Aguiar — João Macieira
 Aguiar — Joaquim Frota
 Aguiar — José Icaro de
 Aguiar — José Maria de Souza Costa
 Aguiar — Júlio Ferreira de
 Aguiar — Luiz de
 Aguiar — Manuel Pinto de
 Aguiar — Nelson J. M.
 Aguiar — Paulo Cesar de
 Aguiar — Raul João
 Aguiar — Raimundo Orestes de (bacharel)
 Aguiar — Tomaz de
 Aguiar — Zilda Pestana de
 Aguiar Filho — Augusto Manoel
 Aguila — Adolfo Del
 Aguirre — Alvaro Coutinho
 Ahlert — Kurt
 Ahrens — Johann Karl
 Ahrens — Werner
 Aimers — William Bryce
 Aina — Nehme José
 Aitken — Thomas Bryce
 Aitken — William Woodloc
 Alalú — Bension
 Alaluf — Elie
 Albagli — Isaac
 Alber — Gustav
 Albernaz — Francisco Mangabeira
 Albernaz — Luiz Augusto (ou L. Albernaz)
 Albernaz — Sebastião Guimarães
 Albers — Henrique
 Albert — Jossel (Dr.)
 Alberti — Leo (Dr.)
 Albertotti — Alfredo
 Albertotti — Juan D. (espólio)
 Albrecht — Curt
 Albrecht — Erich
 Albrecht — Kurt Johann
 Albuquerque — Amadeu Pereira da

Albuquerque — Angelo Torquato Reis o
 Albuquerque — Antônio de
 Albuquerque — Antônio Carlos Pires de
 Albuquerque — Antônio J. Pires de C. e
 Albuquerque — Antônio Tendório de
 Albuquerque — Aristarco Pessoa Cavalcanti de
 Albuquerque — Armando Cavalcanti de
 Albuquerque — Armando Xavier Carneiro de
 Albuquerque — Artur Cavalcanti de
 Albuquerque — Artur Marques Lins de
 Albuquerque Filho — Bernardino Cândido Almeida
 Albuquerque — Carlos de
 Albuquerque — Djalma Garnier
 Albuquerque — Edgard Cavalcanti
 Albuquerque — Ernesto Sabóia de
 Albuquerque — Ernesto Vicente Sabóia de (Dr.)
 Albuquerque — Fasto Neto de (major)
 Albuquerque — Frederico Cavalcanti de
 Albuquerque — Gastão de
 Albuquerque — Gastão Cavalcanti de (Dr.)
 Albuquerque — Hildeberto de
 Albuquerque — Ismael Cavalcanti
 Albuquerque — João Duarte de (espólio)
 Albuquerque — José Figueira Sabóia de (Dr.)
 Albuquerque — José Joaquim de
 Albuquerque — José Pessoa Cavalcanti de
 Albuquerque — José Pires de Carvalho e
 Albuquerque — Léo Henrique Cavalcanti d'
 Albuquerque — Luiz Felipe de
 Albuquerque — Mariana Barbosa (espólio)
 Albuquerque — Mário Cavalcanti Barreto de Almeida
 Albuquerque — Mário Lins Cavalcanti de
 Albuquerque — Mário Xavier Carneiro de
 Albuquerque — Massilon Sabóia de (Dr.)
 Albuquerque — Moysés de Almeida
 Albuquerque — Nestor de
 Albuquerque — Odilon Corrêa de
 Albuquerque — Oscar Gonçalves d
 Albuquerque — Pedro de Alcantara Cavalcante
 Albuquerque — Pedro Cavalcanti de (vice-almirante)
 Albuquerque — Pedro de Alcantara Cavalcante
 Albuquerque — Ricardo Cavalcanti de
 Albuquerque — Rosália Cavalcanti de
 Albuquerque — Sofia Melo Sabóia de
 Albuquerque — Vicente Francelino de
 Albuquerque — Vicente Sabóia d'
 Barbaeu — A. A.
 Blake — A. T.
 Cabral — A. (Adão Vasco Cabral)
 Dick — A. H.
 Giddworth — A. N.
 Herrera — A. (Antônio Herrera)
 Land — A. A.
 Lander — A. G.
 Mascarenhas — A. G.
 Quintans — A. A. Rodrigue
 Sophnchen — A.
 Steffan Júnior — A.
 Guimarães — Marcellio Pereira de Souza (espólio)
 Abreu — Mauricio de
 Abreu — Pedro de Alcantara Nabuco de
 Abreu — Pedro Luis Vergne de
 Abreu — Vergne de (Dr.)
 Abreu — Renato da Veiga
 Abreu — Rodolfo Ernesto de (espólio)
 Abreu — Ruben Eugênio de Freitas
 Abreu — Sebastião Vieira de
 Abreu — Severiano João de
 Abreu — Silvio Fróes
 Abreu — Silvio Péllico de
 Abreu — Teófilo Otoni, Maurício de
 Abreu — Vicente Miguel de Sá
 Abreu Filho — Rodolfo
 Abrunhosa — Jaime
 Abrunhosa — José Serafim
 Abrunhosa — Manuel Antônio
 Abrunhosa Filho — Manuel
 Accetta — Francisca Laura
 Accetta — Miguel
 Accioly — Hildebrando Pompeu Pinto
 Achar — Camilo
 Aché — Átila Monteiro
 Aché — Luís Felipe Monteiro
 Aché — Napoleão Felipe
 Adamo — Adolfo
 Adams — Francisco
 Adão — Cândido
 Adaime — Jorge
 Adonias — Antônio Silva
 Adour — Carlos

Adri — Miguel
 Aeckerle — Eugen
 Afflato — José Dalle
 Affleck — John
 Aflitos — Luís dos Santos (Dr.)
 Afonseca — Alcino Cochrane de
 Afonseca — José Lima e Silva de
 Afonseca — Léo
 Afonseca — Luís Sá
 Afonseca — Maria da Penha Haddock Lobe
 Alcantara — Artur Luís Augusto de
 Alcantara — Carlindo Vieira d'
 Alcantara — Euclides de
 Alcantara — Francisco Augusto Simas de
 Alcantara — Manuel Pedro de
 Alcantara — Nilo de Almeida
 Alcantara — Yolanda Rodrigues de
 Alcantara Filho — Francisco Xavier de
 Alcantara Filho — Hortencio de
 Alcantara Junior — Augusto Pedro d' (Gal.)
 Alda — Franz Anton
 Aldiguere — Carlos
 Aldridge — Walter Edward
 Alecrim — Gilberto de Melo
 Alegre — Angelim José Gomes Porto
 Aleixo — Pedro (Dr.)
 Alencar — Armando de (Dr.)
 Alencar — Francisco Rodrigues de
 Alencar — Gil Afonseca de
 Alencar — João Leonel de
 Alencar — José de
 Alencar — Léo de
 Alencar — Vidal de
 Alencar Junior — Rufino Antunes de (Dr.)
 Alencastro — Tito Regis de
 Alentejano — José de Almeida
 Alessandro — Guilherme Luís d'
 Alessandro — Romolo d'
 Alewyn — Johannes van
 Alexander — Eduardo
 Alexandre — Salim
 Alexandre — Sílvia Moreira
 Alhadas — Edgard A.
 Alhadas — Maria Emilia Souto Mayor
 Alhadeff — Jaques
 Alhaes — Cesar Augusto Ferreira
 Alhavati — Jaques.
 Alhanati — Leon
 Alheiro — Washington
 Alijó — Eduardo
 Allan — Tom Schofield
 Allan — Oswald
 Allain — Leôncio Emilia
 Allars — Robert William
 Allevato — Clélia
 Allyn — Lyman Robert
 Almada — Agenor
 Almeida — Abel de
 Almeida — Adalberto Lara de
 Almeida — Afonso Freire d'
 Almeida — Alberto Ferreira de
 Almeida — Alberto Gonçalves Rosouro de
 Almeida — Alcibiades Gomes de
 Almeida — Aldo
 Almeida — Alfredo Gomes de
 Almeida — Alfredo Luís de
 Almeida — Alípio Gonçalves Rosouro de
 Almeida — Alvaro Ozório de (Dr.)
 Almeida Junior — Alfredo Rodrigues de
 Almeida — Amadeu Pereira de
 Almeida — Amália Tibau Trompowsky. (espólio)
 Almeida — Angelo Nolasco de
 Almeida — Anibal Borges de
 Almeida — Anita Esteves de
 Almeida — Antenor da Cruz
 Almeida — António Alves de
 Almeida — António Augusto de
 Almeida — António Felix d'
 Almeida — António Gomes d'
 Almeida — António Gonçalves d'
 Almeida — António Henrique de
 Almeida — António Joaquim d'
 Almeida — António Marques de
 Almeida — António Pinto d'
 Almeida — António Rodrigues de
 Almeida — António Rodrigues d'
 Almeida — António Rodrigues d'
 Almeida — António Tavares de
 Almeida — Aristides Paz de
 Almeida — Artur Augusto de
 Almeida — Artur Cesar de
 Almeida — Augusto de
 Almeida — Bento Santos

Almeida — Bernardino Esteves de
 Almeida — Bernardino Lopes de
 Almeida — Caio Mário Dutra de
 Almeida — Carlos Alberto Lacerda d'
 Almeida — Carlos da Costa
 Almeida — Carlos Hybman d'
 Almeida — Carlos Moraes de
 Almeida — Carlos Pereira de
 Almeida — Cesar Francisco de
 Almeida — Claudino José de
 Almeida — Cláudio
 Almeida — Cipriano Lopes de
 Almeida — Dalmo Esteves de
 Almeida — Darcí Ribeiro de
 Almeida — Deolinda Silva de
 Almeida — Djalma Guilherme de
 Almeida — Duarte Esteves de
 Almeida — Dulce Ribeiro de
 Almeida — Edit Oliveira de
 Almeida — Edson de Freitas
 Almeida — Emiliano Pereira de
 Almeida — Emídio de
 Almeida — Eugenia Pereira
 Almeida — Eulália de
 Almeida — Francisco Agra Lacerda d'
 Almeida — Francisco Batista de
 Almeida — Francisco F. Piratinino de
 Almeida — Francisco Filinto de
 Almeida — Francisco de Paula e
 Almeida — Francisco Rinelli de
 Almeida — Franklin de
 Almeida — Gabriel Pinheiro de
 Almeida — Galeno Martins de (Dr.)
 Almeida — Gastão Olavo de
 Almeida — Getúlio Machado de
 Almeida — Gil António Dias de
 Almeida — Gualter de (Dr.)
 Almeida — Guilherme Moraes de
 Almeida — Henrique Alberto Magalhães de
 Almeida — Henrique de La-Roque
 Almeida — Hermenegildo Militão de (Dr.)
 Almeida — Horácio Esteves de
 Almeida — Horácio da Fonseca
 Almeida — Horácio Reis de Cantanhedo
 Almeida — Humberto Gomes de
 Almeida — Jaime de Assis
 Almeida — Jaime Moreira Lino de
 Almeida — João Augusto D'
 Almeida — João Batista de
 Almeida — João Castelo Branco de
 Almeida — João Nilo de Sousa e
 Almeida — João Pereira de
 Almeida — João Rosas Pereira d'
 Almeida — João da Silva
 Almeida — Joaquim Carneiro Dias
 Almeida — José de
 Almeida — José Adolfo de Azevedo
 Almeida — José Américo de
 Almeida — José Belens de
 Almeida — José Bernardo Soares
 Almeida — José Figueira de
 Almeida — José Gama de
 Almeida — José Guilherme de
 Almeida — José João de Figueiredo
 Almeida — José Joaquim de
 Almeida — José Maria Magalhães de
 Almeida — José Marques de
 Almeida — José de Oliveira
 Almeida — José Rodrigues D'
 Almeida — Laura Carvalho de
 Almeida — Leopoldino Ouriques de
 Almeida — Levi de
 Almeida — Luís Cantanhedo de Carvalho
 Almeida — Luís Mendes de
 Almeida — Lúcia Marques de
 Almeida — Manoel C. Pinho de
 Almeida — Manoel Joaquim d'
 Almeida — Manoel José da Silva
 Almeida — Manoel Prazeres Rosa e
 Almeida — Manoel Ribeiro de
 Almeida — Maria de Freitas Barcelos
 Almeida — Maria de Melo de Carvalho Monteiro de (espólio)
 Almeida — Marie Paquier de
 Almeida — Marino Máximo de
 Almeida — Mário d'
 Almeida — Mário Acioli de
 Almeida — Moisés Moraes de
 Almeida — Nelson Moss de (Dr.)
 Almeida — Nelson Prates de
 Almeida — Nelson de Sousa
 Almeida — Nilza Teixeira Leite Lins de
 Almeida — Otacílio Nunes de

Almeida — Otávio Figueira Trompowsk
 Almeida — Oscar de
 Almeida — Osmar Oliveira de
 Almeida — Oswaldo de
 Almeida — Oswaldo Batista de
 Almeida — Paulo Gonsalves d'
 Almeida — Ramiro Araújo de
 Almeida — Reinaldo Melo de
 Almeida — Renato Costa
 Almeida — Robertina do Couto
 Almeida — Sabino Rinaldi de
 Almeida — Sebastião Pinto de
 Almeida — Serafim Ferreira de
 Almeida — Silvino José Pitanga de
 Almeida — Silvio de
 Almeida — Teófilo de (Dr.)
 Almeida — Tereza de Jesus.
 Almeida — Virgílio Cesar de
 Almeida — Waldemar Mendes de
 Almeida — Waldemar Plínio de
 Almeida — Washington Perry de
 Almeida Filho — José Pinto de
 Almeida Filho — Luiz Cantanhede de
 Almeida Filho — Noé Pinto de
 Almeida Júnior — João Garcia d' (Dr.)
 Almeida Júnior — Oscar Trompowsky Leitão (Dr.)
 Almendra — Francisco Pires de Goiaz
 Alonso — Cândido Francisco Gonçalves (espólio)
 Alonso — Generoso Francisco.
 Alonso — Isolino
 Alonso — Juan Lopes
 Alonso — Maria da Soledade
 Alonso — Vitor Fernandes.
 Alois — Miguel Angel
 Altermann — Alfredo
 Alvarenga — Antônio Silverio de (Dr.)
 Alvarenga — Edgard
 Alvarenga — Gil
 Alvarenga — José de Mello.
 Alvarenga — Lucinda da Costa
 Alvarenga — Mário de
 Alvarenga — Milton (Dr.)
 Alvares — Aalide Hor-Meill
 Alvares — Antônio.
 Alvares — Aquilino Rana.
 Alvares — Augusto José
 Alvares — Claudio Salgado.
 Alvares — Elisa Hor-Meill
 Alvares — Frederico Hor-Meill
 Alvares — Julian Rei
 Alvares — Olegario
 Alvares — Prudêncio
 Alvares — Judit Hor-Meill
 Alvares — Olívio Bethlem (Dr.)
 Alvaro — Otávio Eurício
 Alvear — Fernando Cândido
 Alves — Alberto
 Alves — Alberto Herdi
 Alves — Alberto Marinho
 Alves — Albino Martins
 Alves — Alfredo José
 Alves — Alfredo Ramon
 Alves — Antônio Duarte
 Alves — Antônio Gentil Basilio (Dr.)
 Alves — Antônio Osório
 Alves — Antônio Rosal
 Alves — Artur Ferreira
 Alves — Artur Moreira Queiroz
 Alves — Artur Videira
 Alves — Augusto José
 Alves — Augusto Souza
 Alves — Cândido Albarnaz
 Alves — Ceci Alencar Pinto
 Alves — Cristovão Vieira
 Alves — Ciro de Freitas
 Alves — Ciro Reis
 Alves — Emilia Souplet
 Alves — Estela Azevedo
 Alves — Eng. oio
 Alves — Eurico Inácio
 Alves — Eustachio (ou José Eustachio Luis Alves)
 Alves — Evaristo
 Alves — Ferdinand de Faria
 Alves — Fernando Balalai
 Alves — Francisco
 Alves — Francisco
 Alves — Francisco Paulo
 Alves — Germano
 Alves — Henrique Pereira
 Alves — Jeremias
 Alves — João
 Alves — João Augusto
 Alves — João José
 Alves — João Manoel (espólio)

Alves — Joaquim
 Alves — Joaquim Vitorino Portela Ferreira
 Alves — José
 Alves — José Augusto
 Alves — José de Castro e Silva
 Alves — José Pacheco Ribeiro
 Alves — José Pinto Ferreira
 Alves — Júlio Augusto
 Alves — Leonor Ribeiro
 Alves — Lourenço
 Alves — Luiz de Oliveira
 Alves — Manoel José
 Alves — Marcelo
 Alves — Maria Antônio Lopes Rodrigues
 Alves — Mário de Freitas
 Alves — Nabor
 Alves — Orlando
 Alves — Paulo Emilio Fabiano (Dr.)
 Alves — Polibio Afonso
 Alves — Propício Machado
 Alves — Sabina dos Reis
 Alves — Salvador Edmundo
 Alves — Simão Tiago
 Alves — Teresa Vilain
 Alves Filho — José Eduardo

MINISTÉRIO DA MARINHA

Tribunal Marítimo Administrativo

Para ciência do acórdão proferido pelo Tribunal Marítimo Administrativo, na forma abaixo

O presidente do Tribunal Marítimo Administrativo da República dos Estados Unidos do Brasil, contra-almirante Dario Pais Leme de Castro, pelo presente edital, na forma da lei, notifica aos interessados, pelo prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação do presente, que por este Tribunal foi proferido acórdão em o processo número duzentos e um, relativo ao naufrágio do *hinte Imperador*, nos vinte de maio de mil novecentos e trinta e sete, na praia do Capão da Marca, Estado do Rio Grande do Sul, julgando: a) quanto à natureza e extensão do acidente: naufrágio com perda total da embarcação e parte da carga, como consta dos autos; b) quanto à causa determinante: vento tempestuoso de W, produzindo vagas de três metros, que causaram a rutura das amarras e atiraram a embarcação na praia, apesar dos esforços empregados pela guarnição para se fazer de vela; c) considerar o acidente como fortuna de mar e, conseqüentemente, ordenar o arquivamento do processo, pedido pela Procuradoria Especial. E, para ciência de todos os interessados, expete-se o presente edital, para os efeitos legais. Dado e passado nesta Capital Federal, em 12 de agosto de 1937. Eu, (assinatura ilegível), segundo oficial da Secretaria, hem e fielmente o datilografei. E eu, Gilberto de Alencar Saboya, secretário do Tribunal, o subscrevi. — Dario Pais Leme de Castro, contra-almirante, presidente.

MINISTÉRIO DA GUERRA

Estado Maior do Exército

ESCOLA DAS ARMAS — GRUPO ESCOLA — SERVIÇO DE APROVISIONAMENTO

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência publicado no *Diário Oficial* de 31 do mês findo, página 46.220.

Escola de Aviação Militar

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência publicado no *Diário Oficial*, de 9 do corrente mês, página 46.804.

Escola Militar

FORNECIMENTO DE FORRAGEM

Terminando no próximo dia 31, o prazo de validade para os preços dos viverses de forragem, convido os negociantes do ramo para nos termos do edital de 7/XII/1936, publicado no *Diário Oficial* de 10/XII/1936, página n. 2.648, apresentarem suas propostas para fornecimento dos mesmos viverses dentro do terceiro quatrino (setembro, outubro, novembro e dezembro) do corrente ano

Os negociantes não inscritos deverão apresentar, juntamente com a proposta, os documentos comprobatórios de sua idoneidade, de acordo com as exigências do edital de 7/XII/1936, acima referido.

As propostas são recebidas até o próximo dia 23 de agosto, corrente, às 8 horas da manhã, sendo abertas em reunião especial do Conselho Administrativo, no mesmo dia, às 9 horas.

Realengo 12 de agosto de 1937. — Capitão Celino C. da Silveira.

Escola Militar

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência para a venda de um automóvel, publicado no *Diário Oficial* de 12 do corrente, página n. 17.023.

Segunda Região Militar — Segunda Divisão de Infantaria

ESTABELECIMENTO DE MATERIAL DE INTENDÊNCIA

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência, publicado no *Diário Oficial* da União de 30 de julho findo, página n. 16.151. — Heitor Larraury Mello, 1º tenente de administração seccional do C. A.

Primeira Região Militar

JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR DO 28º DISTRITO (REALENGO)

Alistamento de 1937

Classe de 1917

Edital

Retificação do edital publicado no *Diário Oficial* de 30 de junho de 1937, por omissão

Número de alistamento — Nomes — Filições

- 19. Agenor da Silva, filho de Marcellina da Silva.
- 55. Alvaro, filho de Gonsalvo Perini.
- 133. Aidano, filho de José Neves Dias da Costa.
- 183. Cláudio, filho de João Baptista Alves.
- 261. Eurico, filho de Agenor José de Oliveira.
- 284. Francisco, filho de Francisco Domingos Monteiro.
- 299. Gilberto, filho de José Paulino Stelman.
- 396. João José Fernandes, filho de Francisco José Fernandes.

Classe de 1916

- 43. Benoit Dias dos Santos, filho de Benedito Dias dos Santos.
- Junta de Alistamento Militar do 28º Distrito, em 6 de agosto de 1937. — Alberto Teixeira de Araujo, capitão presidente.

Inspetoria do Segundo Grupo de Regiões Militares

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO — MÊS DE AGOSTO DE 1937

CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA

Edital n. 2

De ordem do Sr. presidente do Conselho de Administração desta inspetoria e de acordo com o artigo 52 do Código de Contabilidade da União e autorização do Sr. ministro da Guerra, em aviso n. 688, de 21 de dezembro findo, faço público que se realizará nesta inspetoria, no dia 24 do corrente, às 14 horas, concorrência administrativa para fornecimento dos artigos abaixo, no corrente ano de 1937.

A inscrição para fornecimento dos mesmos artigos obedecerá às seguintes exigências:

I — A inscrição deverá ser solicitada ao Sr. presidente do Conselho de Administração desta inspetoria, até o dia 22 do corrente, às 15 horas, em requerimento selado, na forma da lei e instruído com o seguinte:

- a) informação oficial de haver a firma cumprido os seus compromissos no ano findo, com relação ao fornecimento, prova esta dispensável aos fornecedores desta Inspetoria, que hajam satisfeito tais obrigações;
- b) quitação dos impostos federais e municipais e referentes ao 1º semestre do corrente ano;
- c) recibo do imposto sobre a renda, correspondente ao exercício de 1936;
- d) contrato social e prova do seu registro na Junta Comercial, ou prova de se achar a firma constituída legalmente, si for sociedade anônima, nos termos da legislação em vigor;
- e) certidão negativa do pagamento do imposto de indústria e profissão, fornecida pela Diretoria da Receita Pública do Tesouro

Nacional e registro da patente para o comércio que exercer, si for o caso;

f) certidão do Ministério do Trabalho, pela qual se verifique a firma de 2/3 de empregados brasileiros.

Não será aceito nenhum documento em pública-forma.

II — Os requerimentos deverão ser apresentados na secretaria do Conselho, nesta Inspetoria, à rua Barão de Mesquita, edifício da Escola do Estado Maior, nos dias úteis, até a data acima aludida, (dia 24 do corrente), das 13 às 16 horas.

III — As propostas deverão ser feitas em três vias, sem rasuras, emendas, entrelinhas, ou qualquer alteração que possa estabelecer dúvida, mencionando os preços por extenso e em algarismos, e obedecendo à classificação rigorosa dos artigos indicados no presente edital.

IV — Os proponentes caucionarão, na Caixa Econômica do Rio de Janeiro as seguintes importâncias, como garantia para o fornecimento:

Para o grupo n. um — artigos de expediente.....	200\$000
Para o grupo n. dois — artigos de ferragem, etc.....	200\$000
Para o grupo n. tres — móveis e sua conservação.....	100\$000

V — O confronto dos preços será estabelecido pelo Conselho, em quadro apropriado, a partir das 14 horas do dia 24 do corrente, com a presença das partes interessadas ou a revelia das mesmas, caso não compareçam.

VI — A inscrição só será concedida ao licitante julgado idôneo, não sendo aberta nenhuma proposta, cuja firma não satisfizer essa exigência, de capital, importância, à legalidade desta concorrência.

VII — Os preços oferecidos vigorarão pelo prazo de quatro meses, a contar da data da abertura das propostas, sendo prorrogados sucessivamente, si for do interesse da administração, até o dia 31 de dezembro do corrente ano.

VIII — Aos fornecedores será facultada a alteração dos referidos preços, si a solicitarem, comprovadamente e por justa causa, 15 (quinze) dias antes de finalizar cada quatermo.

IX — O pagamento das contas do fornecimento será feito nos termos das disposições em vigor.

X — Far-se-ão pedidos de preços por grupos, nos concorrentes inscritos à medida das necessidades, indicando-se data e hora da entrega de novas propostas. Tais pedidos só se referirão aos artigos que não constarem do presente edital.

XI — Proceder-se-á da seguinte maneira na verificação e registro das propostas:

- a) havendo empate, terá preferência o concorrente nacional;
- b) em igualdade de condições, proponentes e preços, far-se-á concorrência entre os interessados, afim de se conseguir o menor preço;
- c) finalizar-se-á com o sorteio, si nenhum proponente fizer alteração nos preços, de modo a oferecer vantagens à Fazenda Nacional.

XII — Os artigos serão todos de primeira qualidade e conformes a discriminação constante deste edital. A entrega dos mesmos terá lugar na tesouraria desta Inspetoria, à rua Barão de Mesquita, edifício da Escola do Estado Maior, nesta capital, correndo, as despesas de transportes por conta dos fornecedores.

XIII — Os artigos rejeitados serão substituídos pelos fornecedores, dentro de 24 horas, sob pena de ser feita aquisição na praça, por conta dos mesmos, fazendo-se o devido desconto por ocasião do pagamento das contas que tenham a receber.

Em caso de reincidência, cuja justificação não tenha sido aceita, será a firma infratora da exigência acima sumariamente excluída do "Registro das inscrições" para todo o exercício.

Para a confecção ou realização de serviços, a administração fará prévio entendimento com os fornecedores sobre a data da entrega das encomendas ou execução de qualquer trabalho.

XIV — Todos os pedidos desta Inspetoria serão feitos por escrito, assinados pelo tesoureiro, visados pelo relator do Conselho e autorizados pelo seu presidente, não tendo o Conselho de Administração nenhuma responsabilidade por compra efetuada fora desta norma.

XV — As contas deverão ser entregues 5 (cinco) dias após o último dia do mês, ou em caso de urgência, dentro de 48 horas, sendo as mesmas apresentadas em três vias, com restituição dos pedidos ou empenhos.

XVI — Além das disposições acima, os licitantes devem declarar em seus requerimentos que se sujeitam às disposições do Código de Contabilidade da União e exigências do presente edital, podendo, entretanto ser anulada a presente concorrência si houver motivo justo, nos termos do art. 740 do Regulamento Geral do referido Código.

Os artigos a que se refere a cláusula XII, deste edital, são os seguintes:

Grupo I

Número de ordem — Discriminação — Quantidade

- 1. Alfinetes de cabeça (caixa de cem), tamanho médio, uma.
- 2. Alifofada para carimbo (tamanho médio), uma.
- 3. Apontador "Gigante", um.
- 4. Apontador para lápis, simples, pequeno, um.

5. Barbante fino, novelo, um.
6. Barbante grosso, novelo, um.
7. Bloco de 100 folhas, em papel mole linho apertado, medindo 0,30 x 0,18 cms., um.
8. Bloco de 100 folhas, em papel jornal, tamanho médio, um.
9. Bloco impresso intercaladamente, para telegrama, com 100 folhas, um.
10. Bloco timbrado em papel 1/2 linho para "memorandum", com 100 folhas, um.
11. Borracha "Faber" n. 212, uma.
12. Borracha "Faber" n. 210, uma.
13. Caneta "Eagle", uma.
14. Carimbo de borracha, tamanho médio, um.
15. Carimbo de borracha, pequeno, simples, um.
16. Cartão em papel cartolina de 1°, medindo 0,14 x 0,10, com cantos curvos, timbrados em alto relevo, mil.
17. Cesta de vime para papéis servidos, uma.
18. Colchetes "Velox", caixa, tamanho médio, uma.
19. Envelopes brancos em papel 1/2 linho, timbrados em alto relevo, medindo 0,15 x 0,11, mil.
20. Envelopes simples comerciais, mil.
21. Envelopes comerciais timbrados para "memorandum", envelopes, etc., mil.
22. Envelopes timbrados, brancos para officio, mil.
23. Envelopes brancos e pardos, medindo 0,35 x 0,25, cem.
24. Fita "Pelikan", de qualquer cor, uma.
25. Fita "Hélios", de qualquer cor, uma.
26. Fita "Olpaça", de qualquer cor, uma.
27. Goma arábica nacional, vidro de 125 gramas, um.
28. Grampos para alicate "Compo" C 54, caixa com 1.000, uma.
29. Grampos "Universal", qualquer tamanho, caixa, uma.
30. Lápis preto "Faber", dúzia, uma.
31. Lápis bi-color, "Faber", dúzia, uma.
32. Lápis tinta "Orlow", dúzia, uma.
33. Lápis de cor "Faber", estojo, um.
34. Livro tamanho almasso, timbrado, com 50 folhas, capa de pano, um.
35. Dito, idem, com 100 folhas, capa de pano, um.
36. Dito, idem, com 150 folhas, capa de pano, um.
37. Dito, idem, com 200 folhas, capa de pano, um.
38. Dito, idem, com 100 folhas para índice, um.
39. Livro protocolo, impresso para correspondência, com 100 folhas, um.
40. Líquido "Eureka", estojo com dois vidros, um.
41. Lacre "Pelikan", com cinco bastões, caixa, um.
42. Lacre nacional, caixa, uma.
43. Matta-borrão rosa, com 120 libras, folha, uma.
44. Dito, idem para buvard, tiras, cento, um.
45. Papel almasso pautado, sete quilos, resma, uma.
46. Papel almasso sem pauta, sete quilos, resma, uma.
47. Papel de linho tela, 24 quilos, para máquina de escrever, com 500 folhas, uma.
48. Papel de linho tela, 20 quilos, para máquina de escrever, com 500 folhas, uma.
49. Papel de linho tela, 28 quilos, para máquina de escrever, com 500 folhas, uma.
50. Papel 1/2 linho, apertado, para máquina de escrever, caixa com 500 folhas, uma.
51. Papel para cópia de officio, fino, caixa de 500 folhas, uma.
52. Papel para seguimento de officio, apertado, 16 quilos, caixa com 500 folhas, uma.
53. Papel para cópias secas, de 22 x 0,33, caixa com 500 folhas, uma.
54. Papel "Ormig" para boletim, pacote com 1.000 folhas, um.
55. Papel "Couché", matriz, pacote de 100 folhas, um.
56. Papel carbono hectográfico para aparelho "Ormig", caixa com 100 folhas, uma.
57. Papel carbono "Read Seal", de 1°, caixa, uma.
58. Papel carbono "Hélio", qualquer cor, caixa, uma.
59. Papel carbono "Pelikan", qualquer cor, caixa, um.
60. Papel pardo para embrulho, mão, uma.
61. Papel para calco, transparente n. 624, peça de 30 metros, uma.
62. Papel transparente para cópia de desenho, tamanho almasso, caderno, um.
63. Papel grosso para desenho, folha, uma.
64. Papel de carta com envelopes, timbrados em papel de linho tela de 1°, 30 quilos, em alto relevo, milheiro, um.
65. Papel de carta com envelopes timbrados em tipografia, 24 quilos, milheiro, um.
66. Papel "Stencil" "Pelikan"-O-Tip, caixa, uma.
67. Papel "Revol" para mimeógrafo, caixa, uma.
68. Penas "Leonard", douradas, caixa, uma.
69. Penas "Mallat", 12, caixa, uma.
70. Penas "Mallat", 10, caixa, uma.
71. Pastas simples de cartolina, dúzia, uma.
72. Pasta "Simplex", n. 1.064, uma.
73. Percevejo de metal branco, caixa, uma.
74. Idem de metal amarelo, caixa, uma.
75. Raspadeira canivete, cabo de osso, marca "Rodger", uma.
76. Régua preta de borracha, n. 60, uma.
77. Régua de madeira graduada, com 0,60, uma.
78. Tinta preta "Sardinha", litro, um.
79. Idem vermelha "Sardinha", litro, um.

80. Tinta para carimbo, qualquer cor, vidro, um.
 81. Tinta "Pelikan", em vidros pequenos, qualquer cor, um.
 82. Tinta verniz retificador, vidro, um.
 83. Tinteiro-escrevaninha, com dois depósitos e três porta-canetas, medindo 0m,23 1/2 x 0m,18, um.
- Q. G. do Rio de Janeiro, 9 de agosto de 1937. — Zeno Delmo, capitão, secretário do C. A.

Serviço Central de Transportes

AVISO

Chamo a atenção dos interessados para o edital que se acha publicado no *Diário Oficial* de 12 do corrente, a página 17.022, de concorrência a realizar-se neste serviço no dia 26 do corrente. — José Ribeiro dos Santos, 1° tenente, secretário.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal

Valores caídos em refugo definitivo — Primeiro trimestre de 1932

Chama-se a atenção dos interessados para o edital publicado no *Diário Oficial* de 26 de julho último, página 15.737.

Estrada de Ferro Central do Brasil

DEPARTAMENTO DO MATERIAL

O edital de retificação publicado no *Diário Oficial* de 10 do corrente mês, a fls. 16.871, refere-se à Estrada de Ferro Central do Brasil e não à Estrada de Ferro Noroeste do Brasil.

Estrada de Ferro Central do Brasil

DEPARTAMENTO DO MATERIAL

No edital publicado no *Diário Oficial* de 9 do corrente, a fls. 25.806, onde se lê "Concorrência pública" leia-se "Concorrência pública n. 7".

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Departamento Nacional da Produção Vegetal

Serviço Técnico do Café no Estado do Rio de Janeiro

Concorrência administrativa ou permanente para o fornecimento de material permanente e de consumo de uso habitual desta repartição, durante o exercício de 1937

Comunico aos interessados que, de acordo com o despacho do Sr. agrônomo cafeicultor, classe L, chefe, no processo n. 346-37, publicado no *Diário Oficial* do dia 6 do corrente mês, a página n. 16.670, relativo à concorrência administrativa realizada na sede deste Serviço Técnico do Café no Estado do Rio de Janeiro, às 14 horas, do dia 16 de julho próximo findo, de que trata o edital publicado no *Diário Oficial* do dia 25 de junho deste ano, acha-se novamente aberta, na sede deste Serviço, à rua Visconde do Rio Branco n. 371, 1° andar, uma Niterói, de conformidade com as normas em vigor e condições previstas no art. 52 do Código de Contabilidade da União, a concorrência administrativa para o fornecimento ordinário dos artigos de uso habitual desta repartição, durante o corrente exercício e referentes aos grupos I, II e IV, do edital acima citado.

Condições:

1° — Os requerimentos pedindo inscrições deverão ser dirigidos ao Sr. agrônomo cafeicultor, classe L, chefe, até o dia 23 de agosto corrente, os quais deverão ser acompanhados de todos os documentos capazes de provar, não só a sua idoneidade, como também, de estar quitos dos impostos a que estão sujeitos, especialmente para os artigos do grupo ou grupos que os interessados pretendem concorrer; prova de obediência às leis em vigor, além de declaração no requerimento de que, é estabelecido com o ramo de comércio do grupo e se submeterem às exigências do Código de Contabilidade da União e às cláusulas deste edital.

2° — Os interessados, depois de inscritos, na forma do item anterior, endereçarão as suas propostas ao presidente desta concorrência em envelopes fechados e lacrados, as quais deverão ser feitas em três vias, devidamente seladas e rubricadas em todas as páginas, contendo os preços mínimos por unidade, número e qualidade dos artigos e demais esclarecimentos, devendo as propostas serem entregues até às 14 horas do dia 30 de agosto andante, dia e hora em que as mesmas serão abertas pela comissão desta concorrência.

3° — Caberá o fornecimento de qualquer artigo ao proponente que houver oferecido menor preço, o qual não se poderá recusar a

fazer ao pedido, sob pena de sua exclusão da inscrição e responsabilidade pela diferença verificada e, bem assim, os preços propostos não poderão exceder de 10 % dos correntes na praça, nem tão pouco ser alterados senão depois de decorridos quatro (4) meses a contar da data da inscrição.

4. — Os empates de preços serão resolvidos por sorteio imediatamente no ato da concorrência e no caso de ser um fornecedor nacional e outro estrangeiro, será dada preferência ao primeiro, dispensada nesse caso, aquela formalidade.

5. — Os pedidos serão feitos na medida da necessidade desta repartição, que se reserva o direito de anular esta concorrência, em parte ou em todo, por motivos que julgar convenientes aos interesses da Fazenda Nacional, sem que resulte aos concorrentes nenhum direito de reclamação ou indenização.

Serviço Técnico do Café no Estado do Rio de Janeiro — Niterói, 10 de agosto de 1937. — *Aristides Venancio de Queiroz*, oficial administrativo H.

Visto. — *Bernardo Sayão Carvalho Araujo*, agrônomo cafeicultor L, chefe.

Relação do material de que necessita para o próximo exercício o Serviço Técnico do Café no Estado do Rio de Janeiro:

Grupo 1

1. Bureau de imbúia na cor castanho e curo, com duas ordens de três gavetas laterais e uma no centro, conforme modelo, um.
2. Poltrona de madeira de lei na cor castanho escuro, toda de madeira de lei, conforme modelo, uma.

Grupo 2

3. Adaptação de um armário à mesa existente no laboratório, afim de servir para guardar material, segundo croquis, uma.
4. Prolongamento de encanamento a gás para a instalação de um autoclave, segundo croquis, um.
5. Caixa em madeira com tampa de vidro, fundo de cortiça, para guardar insetos, de 0,40 x 0,40, uma.
6. Melhoramento na instalação elétrica do laboratório, segundo croquis, um.
- 6a. Adaptação de um armário em uma dependência da sede, para guardar material, conforme croquis, uma.

Grupo 3

85. Ácido clorídrico, grama, uma.
86. Alcool absoluto, litro, um.
87. Alcool nacional de 40°, litro, um.
88. Água oxigenada, 500 gramas, vidro, um.
89. Algodão esterilizado, pacote de 250 gramas, um.
90. Anilina, grama, uma.
91. Ácido tartárico, grama, uma.
92. Eter sulfúrico, grama, uma.
93. Metol, grama, uma.
94. Oxalato de amônia, grama, uma.
95. Molibdato de amônia, grama, uma.
96. Cloreto de bário, grama, uma.
97. Benzeno, grama, uma.
98. Tornasol azul, tubo, um.
99. Tornasol vermelho, tubo, um.
100. Lâminulas de 22 x 22 mm., cento, um.
101. Papel de filtro de 15 cm., pacote, um.
102. Papel filtro de 7 cm., pacote, um.
103. Pipetas graduadas para 100 cc., uma.
104. Placas de Petri de 10 cm. cúbicos, uma.
105. Balões de fundo chato para 250 cm. cúbicos, um.
106. Proveta de vidro para 50 cm. cúbicos, "Gena", uma.
107. Rolhas de cortiça, quilo, um.
108. Bálsamo do Canadá, grama, uma.
109. Metilorange, grama, uma.
110. Gelatina de primeira qualidade, quilo, um.
111. Nitrato de cálcio, grama, uma.
112. Cloreto de potássio, grama, uma.
113. Sulfato de magnésio, grama, uma.
114. Fosfato ácido de potássio, grama, uma.
115. Glicerina, litro, um.
116. Formol, litro, um.
117. Timol, grama, uma.
118. Xilol, grama, uma.
119. Sulfato de zinco, grama, uma.
120. Cento de lâminas 75 x 25 mm., um.
121. Mercúrio vivo, grama, uma.
122. Soda cáustica, lata, uma.
123. Cloreto de cálcio, grama, uma.
124. Cadinho de Gooch, um.
125. Sulfato de ferro amoniacal, grama, uma.
126. Sulfato de sódio, grama, uma.
127. Ácido nítrico, grama, uma.
128. Ácido clorídrico, grama, uma.
129. Sulfato ferroso, grama, uma.
130. Cento de lâminulas de 24 x 32 mm., um.
131. Balão de fundo chato para 2 litros, um.

132. Cadinhos de porcelana, um.
133. Funil de vidro de 15 cc., um.
134. Funil de vidro de 7 cc., um.
135. Cápsula de porcelana com 28 cms. de diâmetro, uma.
136. Cápsula de porcelana com 0m,10 de diâmetro, uma.
137. Peneira de seda, uma.
138. Peneira metálica, uma.
139. Tela galvanizada, uma.
140. Triângulo de porcelana, um.
141. Sulfato de cobre, grama, uma.
142. Amoníaco, grama, uma.
143. Bicarbonato de sódio, grama, uma.
144. Alcool nacional de 90°, litro, um.
145. Parafina, quilo, um.
146. Frasco conta-gotas, para 50cc., um.
147. Copos de Pirax, E-K n. 424, um.

Serviço Técnico do Café no Estado do Rio de Janeiro — Niterói, 10 de agosto de 1937. — *Aristides Venancio de Queiroz*, oficial administrativo H.

Visto. — *Bernardo Sayão Carvalho Araujo*, agrônomo cafeicultor L, chefe.

MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMERCIO

Departamento Nacional do Trabalho

(Intimação)

Srs. Cunha & Magalhães Ltda. — Nesta

Com referencia á reclamação de férias apresentada a este Departamento por Felis Osorio, comunico-vos que o Sr. diretor, tendo presente o processo relativo ao assunto, determinou fosse essa firma intimada a pagar ao reclamante, uma indenização correspondente a 15 dias de férias, ou sejam, 150\$000 (cento e cinquenta mil réis), dentro do prazo de 60 dias, sob pena de ser imposta a multa prevista no artigo 29, do decreto n. 23.768, de 18 de janeiro de 1934.

3ª Seção, 31 de julho de 1937. — *Laerte Machado*, diretor da seção, interino.

Departamento Nacional do Trabalho

(Notificação)

Srs. Soldevila & Guimarães. — Nesta

Fica essa firma notificada de que, de acôrdo com a decisão proferida no processo n. 2.121-35, e nos termos do artigo 29, do decreto n. 23.768, de 18-1-34, foi multada em 50\$000 (cincoenta mil réis), importância essa que, acrescida da quantia de 105\$000 (cento e cinco mil réis), correspondente á indenização de férias a que tem direito o seu ex-empregado Alaide Conceição deverá ser recolhida á Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia deste Departamento, na forma estabelecida no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932.

No caso de interposição de recurso, dentro do prazo que a lei faculta, deverão ser depositadas as importâncias acima mencionadas, ainda mediante guia deste Departamento, o que, também, não se realizando, importará na inscrição da dívida para cobrança no Executivo Fiscal.

Terceira Seção, 31 de julho de 1937. — *Laerte Machado*, diretor da seção, interino.

Departamento Nacional do Trabalho

Sr. Augusto Teixeira da Silva — Nesta:

Comunico-vos que deveis comparecer a esta repartição, dentro do prazo de 10 (dez) dias, entre 14 e 16 horas, afim de tomar conhecimento das alegações apresentadas pela firma reclamada, no recurso 710-29.

Terceira Seção, 12 de agosto de 1937. — *Laerte Machado*, diretor da seção, interino.

Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura

Quinta Região — Distrito Federal, Rio de Janeiro e Espírito Santo

AUTO DE FLAGRANTE N. 206

A. Fonseca, estabelecido á rua Arquias Cordeiro n. 266, na cidade do Rio de Janeiro, tendo infringido as disposições dos artigos 3º, 7º, 8º e 17º, do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933, conforme foi verificado pela Fiscalização deste conselho, visto estar construindo, á rua Indiana n. 111, infringindo os dispositivos legais, fica intimado, dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar desta data, apresentar prova de que os encarregados da parte técnica, são profissionais devidamente habilitados e registrados neste conselho bem como a efetuar, dentro do mesmo prazo acima concedido, na tesouraria deste conselho, sita no edificio Rex, rua Alvaro Alvim n. 89/97, 11º andar, sala 1.124, das 12 ás 15 horas e aos sábados das 12 ás 13 horas,

o pagamento da multa de 1:000\$000 (um conto de réis), de conformidade com o art. 38, letras "a" e "b", do decreto acima referido e em virtude do fato supra mencionado, sob pena de, não o fazendo, ser enviado o competente auto de multa, independentemente de nova intimação, à autoridade judiciária.

Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1937. — Marcos Kaz, diretor da secretaria. — 1ª testemunha, Evandro Pippe. 2ª testemunha, Milton Vieira.

Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura

Quinta Região — Distrito Federal, Rio de Janeiro e Espírito Santo

AUTO DE FLAGRANTE N. 212

A. Baumann, estabelecido à avenida Nilo Peçanha n. 151, na cidade do Rio de Janeiro, tendo infringido as disposições do artigo 7º, do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933, conforme foi verificado pela Fiscalização deste conselho, visto não constar da placa afixada na rua Guacurus número 170, o seu verdadeiro título de formatura, bem assim por estar a indicação do seu escritório incompleta, fica intimado, a, dentro do prazo de 10 (dez) dias a contar desta data, a efetuar, dentro do mesmo prazo acima concedido, na tesouraria deste conselho, sita no edifício Rex, rua Alvaro Alvim ns. 33/37, 11º andar, sala 1.124, das 12 às 15 horas e aos sábados das 12 às 13 1/2 horas, o pagamento da multa de 500\$000 (quinhentos mil réis) de conformidade com o art. 38, letra a), do decreto acima referido e em virtude do fato supra mencionado, sob pena de, não o fazendo, ser enviado o competente auto de multa, independentemente de nova intimação, à autoridade judiciária.

Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1937. — Marcos Kaz, diretor da secretaria. — 1ª testemunha, Evandro Pippe. 2ª testemunha, Milton Vieira.

Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura

Quinta Região — Distrito Federal, Rio de Janeiro e Espírito Santo

AUTO DE FLAGRANTE N. 213

Joaquim Meias de Gouveia, estabelecido à rua dos Arcos número 26, na cidade do Rio de Janeiro, tendo infringido a disposição do artigo 7º, do decreto 23.569, de 11 de dezembro de 1933, conforme foi verificado pela Fiscalização deste conselho, visto não constar da construção, sita à rua Fausto Barreto n. 41, a placa contendo o nome, título e escritório do responsável pela obra, de acordo com os dispositivos legais, fica intimado a, dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar desta data, a efetuar, dentro do mesmo prazo, acima concedido, na Tesouraria deste conselho, sita no Edifício Rex, rua Alvaro Alvim, ns. 33-37, 11º andar, sala 1.124, das 12 às 15 horas e aos sábados das 12 às 13 1/2 horas, o pagamento da multa de 500\$000 (quinhentos mil réis), de conformidade com o art. 38 letra a) do decreto acima referido e em virtude do fato supra mencionado, sob pena de, não o fazendo, ser enviado o competente auto de multa, independentemente de nova intimação, à autoridade judiciária.

Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1937. — Marcos Kaz, diretor da secretaria. 1ª testemunha: Evandro Pippe, 2ª testemunha, Milton Vieira

Departamento Nacional de Povoamento

De ordem do Sr. diretor geral deste departamento, convido o Sr. Carlos Odilon de Faria Martins a comparecer dentro do prazo de oito dias, na sede desta repartição à rua Sacadura Cabral n. 41, 3º andar, afim de tratar de assunto de seu interesse. — Vitor de Magalhães Bastos, Of. Adm.º "L", dirigindo eventualmente a 3ª seção.

Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura

Quinta Região — Distrito Federal, Rio de Janeiro e Espírito Santo

AUTO DE FLAGRANTE N. 214

Júlio E. Martins, estabelecido à rua Silva Pinto n. 86, na cidade do Rio de Janeiro, tendo infringido as disposições do art. 7º do decreto 23.569, de 11 de dezembro de 1933, conforme foi verificado pela Fiscalização deste conselho, visto não constar da placa afixada na construção, sita à rua Tenente Azauri n. 31, a palavra "Licenciado", conforme estipula o texto legal, fica intimado, a, dentro do prazo de 10 dias, a contar desta data, bem como a efetuar, dentro do mesmo prazo acima concedido, na Tesouraria deste conselho, sita no edifício Rex, rua Alvaro Alvim ns. 33-37, 11º andar, sala 1.124, das 12 às 15 horas e aos sábados das 12 às 13 1/2 horas, o pagamento da multa de 500\$000 (quinhentos mil réis), de conformidade com o art. 38, letra

a) do decreto acima referido e em virtude do fato supra mencionado, sob pena de, não o fazendo, ser enviado o competente auto de multa, independentemente de nova intimação, à autoridade judiciária.

Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1937. — Marcos Kaz, diretor da secretaria. — 1ª testemunha, Evandro Pippe. 2ª testemunha, Milton Vieira.

Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura

Quinta Região — Distrito Federal, Rio de Janeiro e Espírito Santo

AUTO DE FLAGRANTE N. 215

J. Cardoso Pires, estabelecido à rua Visconde de Inhauma n. 55, na cidade do Rio de Janeiro, tendo infringido as disposições do artigo 7º, do decreto 23.569, de 11 de dezembro de 1933, conforme foi verificado pela fiscalização deste conselho, visto não exibir placa no local da construção, sita à rua Juiz de Fora ns. 170 e 178, conforme determina a lei, fica intimado, a, dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar desta data, a apresentar defesa prévia, bem como a efetuar, dentro do mesmo prazo acima concedido na tesouraria deste conselho, sita no edifício Rex, rua Alvaro Alvim, ns. 33/37, 11º andar, sala 1.124, das 12 às 15 horas e aos sábados das 12 às 13 1/2 horas, o pagamento da multa de 1:000\$000 (um conto de réis), de conformidade com o art. 38, let. a) do decreto acima referido e em virtude do fato supra mencionado, sob pena de, não o fazendo, ser enviado o competente auto de multa, independentemente de nova intimação, à autoridade judiciária.

Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1937. — Marcos Kaz, diretor da secretaria. — 1ª testemunha, Evandro Pippe. 2ª testemunha, Milton Vieira.

Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura

Quinta Região — Distrito Federal, Rio de Janeiro e Espírito Santo

AUTO DE FLAGRANTE N. 216

J. Felix, estabelecido à travessa Lúcio de Mendonça n. 36, na cidade do Rio de Janeiro, tendo infringido as disposições do art. 3º, do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933, conforme foi verificado pela Fiscalização deste conselho, visto ter assinado uma planta para o Sr. A. Fonseca, conforme consta da taboleta afixada à rua Indiana número 111, sem assumir a responsabilidade da execução da obra, fica intimado a, dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar desta data, a apresentar defesa prévia, bem como a efetuar, dentro do mesmo prazo acima concedido, na tesouraria deste conselho, sita no edifício Rex, rua Alvaro Alvim ns. 33/37, 11º andar, sala 1.124, das 12 às 15 horas e aos sábados das 12 às 13 1/2 horas, o pagamento da multa de 500\$000 (quinhentos mil réis), de conformidade com o artigo 38, letra a) do decreto acima referido, e em virtude do fato supra mencionado, sob pena de, não o fazendo, ser enviado o competente auto de multa, independentemente de nova intimação, à autoridade judiciária.

Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1937. — Marcos Kaz, diretor da secretaria. — 1ª testemunha, Evandro Pippe. 2ª testemunha, Milton Vieira.

Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura

5ª Região — Distrito Federal, Rio de Janeiro e Espírito Santo

AUTO DE FLAGRANTE N. 217

Luiz Gioseffi Januzzi, estabelecido à Praia de Botafogo n. 296, na cidade do Rio de Janeiro, tendo infringido as disposições do art. 7º, do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933, conforme foi verificado pela Fiscalização deste Conselho, visto não constar o seu título de formatura na placa da construção, sita à rua Humberto de Campos n. 216, conforme determina a lei, fica intimado a, dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar desta data, a apresentar defesa prévia, bem como a efetuar, dentro do mesmo prazo acima concedido, na Tesouraria deste Conselho, sita no Edifício Rex, rua Alvaro Alvim números 33/37, 11º andar, sala 1.124, das 12 às 15 horas e aos sábados das 12 às 13 1/2 horas, o pagamento da multa de 500\$000 (quinhentos mil réis), de conformidade com o art. 38, letra a), do decreto acima referido e em virtude do fato supra mencionado, sob pena de, não o fazendo, ser enviado o competente auto de multa, independentemente de nova intimação, à autoridade judiciária.

Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1937. — Marcos Kaz, diretor da Secretaria. — 1ª testemunha, Evandro Pippe. — 2ª testemunha, Milton Vieira.

Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura

5ª Região — Distrito Federal, Rio de Janeiro e Espírito Santo

AUTO DE FLAGRANTE N. 218

Moysés Ferrelra dos Santos, estabelecido à rua São Pedro n. 292, na cidade do Rio de Janeiro, tendo infringido as disposições dos arts. 3º e 7º, do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933, conforme foi verificado pela Fiscalização deste Conselho, visto ter assinado plantas para Antônio Corrêa Caldas, das obras à rua Serrão números 51 e 53, e 84 à 100, e Praia da Bica n. 28; para o Sr. Jorge da Costa e Sá na Praia da Bica n. 292, todas na Ilha do Governador, sem executar as mesmas conforme os próprios declararam, fica intimado a, dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar desta data, a apresentar defesa sob pena de suspensão do exercício profissional, bem como a efetuar, dentro do mesmo prazo acima concedido, na Tesouraria deste Conselho, sita no Edifício Rex, rua Alvaro Alvim números 33/37, 11º andar, sala 1.124, das 12 às 15 horas e aos sábados das 12 às 13 ½ horas, o pagamento da multa de 1:000\$000 (um conto de réis), de conformidade com o art. 38, letras a e b, do decreto acima referido e em virtude do fato supra mencionado, sob pena de, não o fazendo, ser enviado o competente auto de multa, independentemente de nova intimação, à autoridade judiciária.

Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1937. — *Marcos Kaz*, diretor da Secretaria. — 1ª testemunha, *Evandro Pippe*. — 2ª testemunha, *Milton Vieira*.

Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura

5ª Região — Distrito Federal, Rio de Janeiro e Espírito Santo

AUTO DE FLAGRANTE N. 219

Antônio Corrêa Caldas, estabelecido à rua Paranaquian n. 101, na Ilha do Governador, tendo infringido as disposições dos arts. 3º, 7º, 8º e 12, do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933, conforme foi verificado pela Fiscalização deste Conselho, visto estar construindo na rua Serrão ns. 51 e 53, 84 à 100, e na Praia da Bica n. 28, com a assinatura do Sr. Moysés Ferrelra dos Santos, tendo desta arte infringido as disposições legais, fica intimado a, dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar desta data, a fazer prova de que é construtor legalizado na forma da lei, bem como a efetuar, dentro do mesmo prazo acima concedido, na Tesouraria deste Conselho, sita no Edifício Rex, rua Alvaro Alvim ns. 33/37, 11º andar, sala 1.124, das 12 às 15 horas e aos sábados das 12 às 13 ½ horas, o pagamento da multa de 1:000\$000 (um conto de réis), de conformidade com o art. 38, letras a e b, do decreto acima referido e em virtude do fato supra mencionado, sob pena de, não o fazendo, ser enviado o competente auto de multa, independentemente de nova intimação, à autoridade judiciária.

Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1937. — *Marcos Kaz*, diretor da Secretaria. — 1ª testemunha, *Evandro Pippe*. — 2ª testemunha, *Milton Vieira*.

Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura

5ª Região — Distrito Federal, Rio de Janeiro e Espírito Santo

AUTO DE FLAGRANTE N. 220

Jorge da Costa e Sá, estabelecido à rua Amaral n. 19, na cidade do Rio de Janeiro, tendo infringido as disposições dos arts. 3º, 7º, 8º e 17, do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933, conforme foi verificado pela Fiscalização deste Conselho, visto estar construindo na Praia da Bica n. 272, com a assinatura do Sr. Moysés Ferrelra dos Santos, tendo desta arte infringido as disposições legais, fica intimado a, dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar desta data, a fazer prova de que é construtor legalizado na forma da lei, bem como a efetuar, dentro do mesmo prazo acima concedido, na Tesouraria deste Conselho, sita no Edifício Rex, rua Alvaro Alvim números 33/37, 11º andar, sala 1.124, das 12 às 15 horas e aos sábados das 12 às 13 ½ horas, o pagamento da multa de 500\$000 (quinhentos mil réis), de conformidade com o art. 38, letras a e b, do decreto acima referido e em virtude do fato supra mencionado, sob pena de, não o fazendo, ser enviado o competente auto de multa, independentemente de nova intimação, à autoridade judiciária.

Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1937. — *Marcos Kaz*, diretor da Secretaria. — 1ª testemunha, *Evandro Pippe*. — 2ª testemunha, *Milton Vieira*.

Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura

5ª Região — Distrito Federal, Rio de Janeiro e Espírito Santo

AUTO DE FLAGRANTE N. 221

Alberto Luiz Simoni de Matos, estabelecido à rua Tomé de Souza n. 185, 1º andar, na cidade do Rio de Janeiro, tendo infringido as dis-

posições dos arts. 7º, 8º e 17, do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933, conforme foi verificado pela Fiscalização deste Conselho, visto ter assinado planta para o Sr. Pedro Luiz da Cunha, sem executar a construção, sita à rua Peixoto de Carvalho n. 27, na Ilha do Governador, conforme declaração do interessado acima citado, fica intimado a, dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar desta data, a apresentar defesa prévia, sob pena de suspensão do exercício profissional, bem como a efetuar, dentro do mesmo prazo acima concedido, na Tesouraria deste Conselho, sita no Edifício Rex, rua Alvaro Alvim ns. 33/37, 11º andar, sala 1.124, das 12 às 15 horas e aos sábados das 12 às 13 ½ horas, o pagamento da multa de 500\$000 (quinhentos mil réis), de conformidade com o art. 38, letras a e b, do decreto acima referido e em virtude do fato supra mencionado, sob pena de, não o fazendo, ser enviado o competente auto de multa, independentemente de nova intimação, à autoridade judiciária.

Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1937. — *Marcos Kaz*, diretor da Secretaria. — 1ª testemunha, *Evandro Pippe*. — 2ª testemunha, *Milton Vieira*.

Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura

5ª Região — Distrito Federal, Rio de Janeiro e Espírito Santo

AUTO DE FLAGRANTE N. 222

Pedro Luiz da Cunha, estabelecido à rua Combú s/n, na Ilha do Governador, tendo infringido as disposições dos arts. 3º, 7º, 8º e 17, do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933, conforme foi verificado pela Fiscalização deste Conselho, visto estar construindo, na rua Peixoto de Carvalho n. 27, Ilha do Governador, com a assinatura do Sr. Luiz Simoni de Matos, tendo desta arte infringido as disposições legais, fica intimado a, dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar desta data, a fazer prova de que é construtor legalizado na forma da lei, bem como a efetuar, dentro do mesmo prazo acima concedido, na Tesouraria deste Conselho, sita no Edifício Rex, rua Alvaro Alvim ns. 33/37, 11º andar, sala 1.124, das 12 às 15 horas e aos sábados das 12 às 13 ½ horas, o pagamento da multa de 500\$000 (quinhentos mil réis), de conformidade com o art. 38, letras a e b, do decreto acima referido e em virtude do fato supra mencionado, sob pena de, não o fazendo, ser enviado o competente auto de multa, independentemente de nova intimação, à autoridade judiciária.

Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1937. — *Marcos Kaz*, diretor da Secretaria. — 1ª testemunha, *Evandro Pippe*. — 2ª testemunha, *Milton Vieira*.

Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da Quinta Região

EDITAL N. 175

O Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da Quinta Região, usando das atribuições que lhe confere a letra a, do artigo 26, do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933, resolveu, em sessão realizada em 2 de agosto corrente, à vista das provas e documentos que lhe foram apresentados, restabelecer, como ora restabelece, em toda a sua plenitude, a carteira profissional n. 363-L, expedida em 9 de julho de 1936, em favor do Sr. Manoel Francisco Alves, construtor licenciado pela Prefeitura Municipal de Campos, Estado do Rio de Janeiro, ficando assim, inteiramente nulo o ato deste Conselho Regional, baixado pelo edital n. 150, de 9 de março de 1937, que havia cassado a aludida carteira e proibido o exercício da profissão ao referido senhor Manoel Francisco Alves que, com este, se vê inteiramente reintegrado na posse do título de "construtor licenciado" para a supra citada cidade de Campos.

Rio de Janeiro, 9 de agosto de 1937. — *A. Junqueira Ayres*, presidente.

SOCIEDADES ANONIMAS**S. A. ENGENHEIROS CONSTRUTORES**

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, REALIZADA EM 26 DE JULHO DE 1937

Às 14 horas do dia 26 de julho de 1937, presentes na sede da S.A. Engenheiros Construtores, à avenida Rio Branco n. 109, sala 31, acionistas em número legal, foi aclamado para presidir a reunião o Dr. Alfredo Emílio Cerqueira Lima, que convidou para secretário o Sr. Mário C. R. Pereira. Assim constituída a mesa, declarou o Sr. presidente que, de acordo com a publicação no *Diário Oficial* de 7 do corrente, ia mandar proceder à leitura do relatório da diretoria e parecer do conselho fiscal, relativos ao

exercício de 1936, leitura esta que foi dispensada, por já terem sido publicados tais documentos. Submetidos à discussão e votação, foram os mesmos unanimemente aprovados, bem como o balanço, contas e atos da diretoria, até 31 de dezembro de 1936. Em seguida teve lugar a eleição do conselho fiscal para o novo exercício, apurando-se o seguinte resultado: Para fiscais — Dr. Alfredo E. Cerqueira Lima, Carlos Alberto Figueiredo Silva e Mário C. R. Pereira; para suplentes, Guilherme Tell O. Cintra, Antero Martins Leal e James Waitz. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão e lavrada a presente ata, que, lida e aprovada, é assinada pelos presentes. Rio de Janeiro, 26 de julho de 1937 — *Mário Cesar R. Pereira*, secretário. — *Alfredo E. Cerqueira Lima*, presidente. — *Alzira R. Pereira*. — *Maria Isabel R. P. Pederneras*. — *Carlos A. Figueiredo Silva*. — *Antero Martins Leal*. — *James Waitz*. — *Alvaro B. R. Pereira*. — *Francisco D. da Silva*.

(C—6.035—12-8-937—37\$700.)

BANCO FEDERAL BRASILEIRO

(Balanço de acordo com o art. 30 do decreto n. 14.723, de 16 de março de 1921.)

BALANCETE DAS OPERAÇÕES NA PRAÇA DO RIO DE JANEIRO EM 31 DE JULHO DE 1937

Ativo

Capital a realizar	138:970\$000
Letras descontadas	148:993\$300
Letras e efeitos a receber por conta própria do interior	574:328\$300
Letras e efeitos a receber em cobrança do interior	2.086:699\$710
Empréstimos em contas correntes	1.342:403\$374
Valores caucionados	1.258:265\$200
Valores depositados	982:035\$000
Correspondentes no exterior	1:978\$600
Correspondentes no interior	155:724\$600
Títulos em fundos pertencentes ao Banco	345:969\$000

Caixa:

Em moeda corrente no Banco	151:840\$600
Em outras espécies	4:168\$000
No Banco do Brasil	269:925\$700
Em outros bancos	293:992\$300
Diversas contas	1.524:975\$852
Ações caucionadas	40:000\$000

Total do ativo

Passivo

Capital	2.500:000\$000
Fundo de reserva	110:931\$121
Depósito em conta corrente com juros	494:287\$600
Depósito em conta corrente limitada	40:720\$800
Depósito em conta corrente sem juros	1.313:264\$785
Depósito a prazo fixo	203:347\$500
Depósito em conta de cobrança do interior	2.086:699\$710
Título em caução e em depósito	1.491:615\$000
Correspondentes no interior	1:915\$700
Valores hipotecários	748:685\$200
Letras a pagar	2:000\$000
Diversas contas	226:802\$120
Caução da diretoria	40:000\$000

Total do passivo

O presidente, *J. Mirilli*. — O contador, *Marlo Tostes*.
(C—6.103—12-8-937—74\$500)

VETERE & COMP.

BALANCETE DA SEÇÃO BANCÁRIA EM 31 DE JULHO DE 1937

Ativo

Caixa	12:718\$600
Prestatistas	381:728\$800
Apólices adquiridas	591:091\$400
Diversas contas	78:865\$000

1.058:903\$800

Passivo

Capital da Seção	40:000\$000
Juros de apólices	17:694\$200
Seção Comercial	256:198\$700
Apólices a prazo	569:127\$000
Contas correntes	52:500\$000
Diversas contas	123:383\$900

1.058:903\$800

Vetere & Comp. — Waldemiro Speridião, contador.

(C—5.800—12-8-937—42\$800)

BANCO HIPOTECÁRIO LAR BRASILEIRO

S. A. de Crédito Real

Rio de Janeiro — São Paulo — Bahia

BALANCETE GERAL DA CASA-MATRIZ NO RIO DE JANEIRO, DA SUCURSAL DE SÃO PAULO E DA AGÊNCIA DA BAHIA, EM 31 DE JULHO DE 1937

Ativo

Carteira Comercial

Títulos descontados	1.596:474\$500
Títulos em cobrança	1.204:221\$200
Valores em depósito	6.757:335\$000
Valores caucionados	226:700\$000

9.781:730\$700

Carteira Hipotecária

Empréstimos hipotecários	126.199:977\$800
Contratos de promessa de venda	6.670:784\$900
Imóveis	20.693:968\$200
Imóveis prometidos à venda	8.956:562\$100
Imóveis recebidos em hipoteca	178.705:377\$100
Construções em curso	16.987:070\$200
Materiais para construções	356:433\$600
Material de expediente	40:403\$500
Móveis e utensílios	451:294\$100
Valores a cobrar	1.310:007\$300
Devedores diversos	4.886:592\$200
Valores caucionados	933:000\$000
Estampilhas e selos	32:088\$900

Caixa:

Moeda corrente	1.344:731\$100
Em diversos bancos	5.663:902\$500

7.008:633\$900

Diversas contas

383:877:500\$200

Passivo

Capital	
Carteira Comercial	2.000:000\$000
Carteira Hipotecária	10.000:000\$000

12.000:000\$000

Emissão de obrigações — Série A, autorizada	100.000:000\$000
Menos — Obrigações não emitidas e recolhidas	79.813:400\$000

20.186:600\$000

Fundo de reserva

1.691:744\$300

Depósitos:

Em c/ corrente com juros	6.738:811\$000
Com aviso prévio	42.154:605\$100
Em c/ corrente sem juros	48:145\$700
A prazo fixo	51.057:669\$000
Em c/ corrente limitada	22.538:199\$300

122.536:830\$100

Construções contratadas e financiadas	27.372:958\$500
Compromissos de venda de imóveis	8.956:562\$100
Garantias hipotecárias	178.705:377\$100
Credores diversos	1.329:563\$400
Credores por títulos em cobrança	1.204:221\$200
Depositantes de valores	7.917:035\$000
Diversas contas	1.976:607\$900

383.877:500\$200

Corrêa e Castro, diretor superintendente. — *J. Picango da Costa*, diretor-tesoureiro. — *Alcides Carneiro*, gerente. — *Fernando Diniz*, contador.

(C—6.105—12-8-937—140\$800).

LINO PIMENTEL & COMP. LTDA. (BANQUEIROS)

BALANCETE EM 31 DE JULHO DE 1937

Ativo

Capital a realizar.....	72:500\$000
Títulos descontados.....	3.005:734\$800
Efeitos a receber.....	403:607\$300
Caixa: em moeda corrente e diversos bancos.....	772:099\$700
Estampilhas e selos.....	120\$400
Valores depositados.....	536:250\$000
Diversas contas.....	26:693\$600
	4.817:005\$600

Passivo

Capital.....	1.000:000\$000
Fundo de reserva.....	50:000\$000
Depósitos: em contas correntes e a prazo fixo....	2.732:271\$100
Títulos para cobrança.....	403:607\$300
Depositantes de valores.....	536:250\$000
Lucros.....	11:882\$000
Diversas contas.....	82:995\$200
	4.817:005\$600

Lino Pimentel, gerente. — Cincinato Cezar de Gusmão, contador.
(C-6.034—12-8-1937—53\$000)

THE YOKOHAMA SPECIE BANK, LIMITED

Capital	Yen 100.000.000,00
Capital realizado	Yen 100.000.000,00
Fundo de reservas	Yen 132.650.000,00

BALANCETE DAS OPERAÇÕES NA PRAÇA DO RIO DE JANEIRO, EM 31 DE JULHO DE 1937.

Ativo

Letras descontas	820:000\$000
Letras e efeitos a receber por conta própria do exterior	3.821:686\$300
Contas e efeitos a receber em cobrança do exterior	7.424:401\$200
Letras e efeitos a receber em cobrança do interior	1.334:050\$700
Empréstimos em contas correntes	7.770:114\$940
Valores caucionados	8.944:925\$400
Agências e filiais no exterior.....	10.929:861\$364
Correspondente do interior	30:504\$300
Hipotécas	1.129:705\$502
Caixa, em moeda corrente no banco.....	19:313\$540
Caixa no Banco do Brasil.....	2.003:346\$500
Diversas contas	43:736\$700
Móveis e utensílios	26:707\$000
Total do ativo.....	44.298:353\$446

Passivo

Capital	1.000:000\$000
Depósitos em conta corrente com juros.....	842:621\$194
Depósitos em conta corrente sem juros.....	216:580\$240
Depósitos a prazo fixo	1.308:828\$800
Depósitos em conta de cobrança do exterior.....	7.424:401\$200
Depósitos em conta de cobrança do interior.....	1.334:050\$700
Títulos em caução e em depósito.....	8.944:925\$400
Caixa matriz	15.334:422\$936
Agências e filiais no exterior.....	3.282:459\$665
Letras a pagar	2.631:016\$669
Diversas contas	1.979:046\$642
Total do passivo.....	44.298:353\$446

Rio de Janeiro, 10 de agosto de 1937. — (Assinatura ilegível).
Octavio Pacheco Coelho, guarda-livros.
(C — 6.036 — 12-8-1937 — 79\$600.)

S. A. BANCO COMERCIAL E INDUSTRIAL DO BRASIL

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA SOCIEDADE ANÔNIMA
"BANCO COMERCIAL E INDUSTRIAL DO BRASIL"

Aos (12) doze dias do mês de agosto de 1937, às 16 horas, nesta capital, no prédio ns. 129-131, da rua Miguel Couto, presentes os senhores Luiz Val de Oliveira, D. Isolina de Sá Oliveira, José de Castro

Dolabela, Maria Cramer Dolabela, Dr. José Pereira Teixeira, Maria B. Costa Pereira Teixeira, Antônio de Oliveira Santos, Leonor Costa de Oliveira Santos, Dr. Roberto de Castro Dolabela, Cecília Maria Dolabela e Maria de Castro Dolabela, reuniram-se os mesmos em assembléia sob a presidência do senhor José de Castro Dolabela, que, por unanimidade escolheu dos presentes, foi convidado para presidi-la. Assumindo este a presidência, agradeceu a sua indicação e convidou para secretário a mim, José Pereira Teixeira, dando início aos respectivos trabalhos. Pelo senhor presidente, foi declarado que os senhores acionistas presentes representam a totalidade do capital social, pelo que a assembléia se achava em condições de poder deliberar sobre o motivo da convocação que, como se sabia, era o seguinte: a necessidade da supressão ou modificação do artigo quatorze dos estatutos sociais, cujo contexto contraria a disposição do artigo 97 do regulamento que baixou com o decreto 434, de 1894. O acionista, Dr. Roberto de Castro Dolabela, pede a palavra e propõe que o aludido artigo 14 fosse substituído pelo seguinte: "Artigo 14 — O mandato dos administradores é revogável a qualquer tempo, sem necessidade de causa justificativa". Posta em discussão a proposta do Dr. Roberto de Castro Dolabela, todos se manifestaram favoravelmente, pelo que o senhor presidente a pôs em votação, tendo sido unanimemente aprovada. Proclamou, então, o senhor presidente substituído o artigo quatorze pelo que acima foi lido. Nada mais havendo a tratar, o senhor presidente deu como encerrada a assembléia, de que eu, secretário, lavrei esta ata, que foi lida e achada conforme por todos os presentes e por eles assinada. — José Pereira Teixeira, secretário. — José de Castro Dolabela, presidente. — Luiz Val de Oliveira. — Isolina de Sá Oliveira. — Maria Cramer Dolabela. — Maria B. Costa Pereira Teixeira. — Antonio de Oliveira Santos. — Leonor Costa de Oliveira Santos. — Dr. Roberto de Castro Dolabela. — Cecília Maria Dolabela. — Maria de Castro Dolabela.

(C. 6.048 — 12-8-37 — 50\$000).

COMPANHIA FIAÇÃO E TECIDOS LANIFICIO PLÁSTICA**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DE ACIONISTAS NA FORMA ABAIXO**

Aos vinte e sete dias do mês de julho de mil novecentos e trinta e sete, às quatorze horas, reuniram-se na sede social, nesta cidade, à rua Buenos Aires n. 91, 1º andar, todos os acionistas da Companhia Fiação e Tecidos Lanificio Plástica, Srs. Jomtoy Azulay, Samuel Lasry, Dr. Moisés Azulay, Dr. Fortunato Azulay, Dr. I. R. Benoliel e Sr. Vítor Viana, representando a totalidade das ações em número de mil e quinhentas e dez, conforme consta do respectivo livro de presença. O Sr. presidente, secretariado pelos senhores Vítor Viana e Dr. Fortunato Azulay, declarou aberta a sessão, e, passando ao fim da reunião, mandou proceder à leitura do balanço geral, encerrado em 31 de março de 1937, e demais documentos de contabilidade correspondentes ao exercício de 1 de abril de 1936 a 31 de março de 1937, que demonstram a prosperidade dos negócios da companhia, conforme o parecer do conselho fiscal, nos seguintes termos:

"Senhores acionistas:

O conselho fiscal da Companhia Fiação e Tecidos Lanificio Plástica, de acordo com as suas atribuições, leva ao vosso conhecimento que, tendo examinado o balanço e demais documentos anexos, referentes ao ano social de 1 de abril de 1936 a 31 de março de 1937, encontrou tudo em devida ordem.

Verifica-se, pelo estudo desses documentos e pelo da contabilidade da companhia durante esse período, que os negócios tem continuado numa marcha ascendente.

Alta da lã — O resultado do exercício teria sido muito mais interessante se não fosse a súbita e forte alta das matérias primas (lã especialmente), que se verificou durante esse período. Essa alta atingiu muito especialmente a entretela, um dos artigos standard, fabricados pela companhia e do qual as vendas são sempre feitas com antecedências até de cinco meses. A lã grossa, que se cotizava no fechamento do exercício passado (31 de março de 1936), ao preço de 68\$000 a 75\$000 a arroba, atingiu, no exercício de 1936/1937, o preço de 120\$000 a arroba. Tendo-se em conta que essa alta foi duns 65 %, se compreenderá quanto diferente teria sido o resultado desse exercício de não ter acontecido esse fato inesperado. Já para o exercício próximo, a companhia está elevando os seus preços de venda ao nível correspondente ao do valor da matéria prima, embora seja preciso notar a dificuldade de conseguir esse desideratum duma só vez, devido às dificuldades do mercado consumidor. A alta das tabelas vem processando-se paulatinamente e espera a companhia muito em breve conseguir atingir novamente preços compensatórios.

Aumento de maquinismos — Durante o exercício findo, a companhia adquiriu novos maquinismos por um valor de quasi réis 300:000\$000.

Prédio — A companhia iniciou e está terminando a construção duma casa de residência em Guaratinguetá, junto à fábrica, para facilitar a estada e permanência, em Guaratinguetá, dos diretores.

Propomos, portanto, aos senhores acionistas, a aprovação do balanço e um voto de louvor à diretoria, pela segura gerência que vem dando aos negócios sociais."

Pôsto a votos o parecer do conselho fiscal, foi unanimemente aprovado pela assembléa.

O Sr. presidente, a seguir, lembrou a necessidade de elevar o capital da companhia, visto o atual não estar mais de acordo com a importância e volume dos negócios feitos. Sobre o assunto já tinha mandado ouvir também o conselho fiscal cujo parecer foi mandado ler pelo Sr. secretário.

"Parecer do conselho fiscal sobre aumento do capital da Companhia Fiação e Tecidos Lanificio Plástica:

O conselho fiscal da Companhia Fiação e Tecidos Lanificio Plástica, de acordo com as suas atribuições e na forma do art. 95 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, tendo em vista a exposição que lhes fez a diretoria, comprovada pelos livros, de que o capital de 1.510:000\$000, atualmente em virgor, é insuficiente para os objetivos da sociedade, são de parecer que deve o mesmo ser aumentado na forma que for necessária e de acordo com as subscrições."

O Sr. presidente declarou então à assembléa que ia proceder ao preenchimento das formalidades legais para elevar o capital da companhia a 2.010:000\$000 (dois mil e dez contos de réis), com a emissão de mais 500 ações integralizadas que seriam subscritas pelos atuais acionistas, pelo que, desde já, apresentava a lista abaixo transcrita da subscrição de novas ações que foi lida à assembléa:

Lista de subscritores:

Sr. Jomtob Azulay	217 ações
Sr. Samuel Lasry	74 "
Dr. Moysés Azulay	74 "
Dr. Fortunato Azulay	50 "
Dr. I. R. Benoliel	50 "
Sr. Victor Vianna	5 "

De acordo com essa lista de subscritores, o Sr. presidente mandará depositar a décima parte do aumento de capital, uma vez que este era feito em dinheiro, no Banco do Brasil, e procederá aos registros legais no Departamento Nacional de Indústria e Comércio, o que foi unanimemente aprovado pela assembléa.

O Sr. presidente, em nome da diretoria, em seguida, agradeceu à assembléa e aos membros do conselho fiscal e deu por encerrada a sessão. Eu, Vitor Viana, primeiro secretário da assembléa, escrevo e assino. Rio de Janeiro, 27 de julho de 1937. — Victor Vianna. — Jomtob Azulay. — Samuel Lasry. — Moysés Azulay. — Fortunato Azulay. — I. R. Benoliel.

BALANÇO GERAL EM 31 DE MARÇO DE 1937

Ativo

Móveis & Utensílios	12:270\$600
Semoventes	3:500\$000
Caixa	1:610\$530
Prédio	452:967\$820
Caução	1:000\$000
Maquinismos	1.875:152\$760
Mercadorias	752:754\$800
Contas correntes	3.200:592\$240
	6.299:848\$750

Passivo

Capital	1.510:000\$000
Duplicatas	1.279:397\$800
Contas correntes	3.146:659\$380
Fundo de reserva	363:791\$570
	6.299:848\$750

Rio de Janeiro, 31 de março de 1937. — Samuel Lasry, vice-presidente. — V. Vianna, contador.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA — LUCROS E PERDAS — DE 1 DE ABRIL DE 1936 A 31 DE MARÇO DE 1937

Contas correntes	24:555\$400
Imposto 1 % Est. de São Paulo	12:487\$400
Seguros	34:493\$700
Comissão s/vendas	55:544\$500
Impostos	21:261\$500
Fretes e carretos	72:742\$400
Salas de duplicatas	15:115\$400
Gasto	784:112\$800
Sólos de consumo	166:133\$000
Descontagem	12:313\$800

Descontos	161:751\$560
Despesas gerais	212:891\$330
Juros	81:758\$000
Comissão bancária	18:595\$800
Matérias primas	1.301:457\$500
Mercadorias	351:558\$100
Contas correntes	75:500\$000
Fundo de reserva	75:954\$400
	3.571:253\$860

Contas correntes	2:412\$000
Produção — Tecidos	999:149\$000
Produção — Entretelas	1.805:977\$760
Produção — Cobertores	764:315\$170
	3.571:253\$860

Rio de Janeiro, 31 de março de 1937. — V. Vianna.

(C-6.013-12-8-937-231\$600)

COMPANHIA IMOBILIÁRIA E DE FOMENTO AGRÍCOLA "CIFA" S. A.

ATA DA ASSEMBLÉIA PRELIMINAR DE CONSTITUIÇÃO DA COMPANHIA IMOBILIÁRIA E DE FOMENTO AGRÍCOLA "CIFA" S. A.

Aos vinte e nove dias do mês de junho de mil novecentos e trinta e sete, reunidos no segundo andar do prédio à avenida Rio Branco cento e trinta e cinco, cento e trinta e sete, em um dos escritórios da Companhia Fazendas Reunidas Normandia S. A., todos os subscritores do capital em que se constitui a Companhia Imobiliária e de Fomento Agrícola "CIFA" S. C., os quais assinaram o respectivo livro de presença foi indicado para presidir a reunião o Sr. João Corrêa da Veiga, que convidou para secretários os senhores Jacinto Alves da Silva e Anverino Floresta de Miranda, tomando os indicados os seus lugares na mesa; constituída esta, o senhor presidente declarou que o fim da reunião era o início da organização ajustada entre os presentes, de uma sociedade anônima, com sede nesta cidade, destinada à exploração imobiliária e agrícola em geral, e da administração de bens, sendo o seu capital de 1.000:000\$000 (mil contos de réis) dividido em 5.000 (cinco mil) ações ao portador, das quais são subscritores, conforme suas assinaturas na respectiva lista, os senhores: Companhia Fazendas Reunidas Normandia, sociedade anônima, com sede nesta cidade, à avenida Rio Branco 135-137 — 3.250 (tres mil duzentas e cinquenta) ações 650:000\$000 (seiscentos e cinquenta contos de réis) representados por 175 (cento e setenta e cinco) alqueires geométricos de terras, situadas no distrito de Iguassú, Estado do Rio de Janeiro, tendo essa área as seguintes dimensões, confrontações e características: faz frente (ao Norte-Noroeste) com a estrada de Mato Grosso, numa extensão de 7.583,33, começando a medição no ponto em que o ramal Austin-Santa Cruz, da Estrada de Ferro do Brasil corta a referida estrada de Mato Grosso, seguindo essa entrada até encontrar a ponte do rio Ypiranga; confronta nos fundos (ao sul) com o rio Ypiranga, desde a ponte acima referida até chegar à ponte do ramal Austin-Santa Cruz, numa extensão de 3.496m,68; confronta ao lado direito (sul-sulésste) com a cerca do ramal Austin-Santa Cruz, numa extensão de 3.097m,37 — sendo a área total de 175 (cento e setenta e cinco) alqueires geométricos — Dr. Carlos Guinle, brasileiro, casado, industrial, residente à praia do Flamengo 116 — 1.520 (mil quinhentas e vinte) ações — 304:000\$000 (trezentos e quatro contos de réis) sendo 4:000\$000 (quatro contos de réis) em dinheiro e 300:000\$000 (trezentos contos de réis) representados pela "Granja Comari" com seus pertences, acessórios e instalações, situada no "Alto", cidade de Terezópolis, Estado do Rio de Janeiro — Jorge Eduardo Guinle, brasileiro, solteiro, estudante, residente à praia do Flamengo 116 — 100 (cem) ações — 20:000\$000 (vinte contos de réis) — Carlos de Oliveira Rocha Guinle, brasileiro, solteiro, estudante, residente à praia do Flamengo 116 (por ser menor, representando por seu pai, Dr. Carlos Guinle) — 100 (cem) ações — 20:000\$000 (vinte contos de réis) — Dr. Guilherme Guinle, brasileiro, solteiro, industrial, residente à rua Santa Mariinha 103/105 — 5 (cinco) ações — 1:000\$000 (um conto de réis) — Dr. Arnaldo Guinle, brasileiro, solteiro, industrial, residente à Praia do Flamengo 116 — 5 (cinco) ações 1:000\$000 (um conto de réis) — João Corrêa da Veiga, brasileiro, casado, proprietário, residente à rua Paissandú 406 — 5 (cinco) ações — 1:000\$000 (um conto de réis) — Anverino Floresta de Miranda, brasileiro, casado, do comércio, residente à rua do Redemptor 55 — 5 (cinco) ações — 1:000\$000 (um conto de réis) — Jacinto Alves da Silva, brasileiro, casado, advogado, residente à rua Conde de Bonfim 109 — 5 (cinco) ações — 1:000\$000 (um conto de réis) — Dr. Otávio Pedro dos Santos, brasileiro, casado, proprietário, residente à rua Demétrio Ribeiro 275 — 5 (cinco) ações — 1:000\$000 (um conto de réis). Em seguida o Sr. presidente declara que havia sobre a mesa o projecto dos estatutos da nova sociedade, mandando que o Sr. 1º secretário os lesse para a devida discussão e aprovação. O Sr. secretário

rio procede à leitura dos seguintes estatutos: "Capítulo Primeiro. — Seus fins, sede e duração — Artigo primeiro — Sob a denominação de Companhia Imobiliária e de Fomento Agrícola "CIFA" S. A., ficará constituída uma sociedade anônima, com sede na cidade do Rio de Janeiro, com duração por 10 (dez) anos, salvo prorrogações. Capítulo Segundo. — Dos fins da sociedade — Artigo segundo — A sociedade tem por fim: a) a exploração por conta própria e de terceiros, da propriedade imobiliária em geral — urbana ou rural; b) a exploração de suas propriedades para os fins agrícolas e pastoris em todas as suas modalidades; c) a compra, venda e administração de bens e em geral, por conta própria e de terceiros. Capítulo Terceiro. — Do capital — Artigo terceiro — O capital da Companhia é de 1.000.000\$ (mil contos de réis) dividido em 5.000 (cinco mil) ações ao portador, do valor nominal de 200\$000 (duzentos mil réis) cada uma, integralizada no ato da subscrição, sendo que o acionista Carlos Guinle integraliza o seu capital, na importância de 304.000\$ (trezentos e quatro contos de réis) representando 1.520 (mil quinhentas e vinte) ações, sendo 4.000\$ (quatro contos de réis) em dinheiro e 300.000\$000 (trezentos contos de réis) com o domínio e posse da "Granja Comari", que transferirá à sociedade, satisfeitas as formalidades legais, e a acionista Companhia Fazendas Reunidas Normandia, S. A., integraliza o seu capital na importância de 650.000\$000 (seiscentos e cinquenta contos de réis), representando 3.250 ações (três mil duzentas e cinquenta ações) com o domínio e posse de 175 (cento e setenta e cinco) alqueires geométricos de terras, situados em Cabuçá, município de Iguaçu, Estado do Rio de Janeiro, desmembrados das Fazendas Normandia, que transfere à sociedade satisfeitas as formalidades legais. Artigo quarto. — As ações são indivisíveis perante a sociedade e cada uma delas dá direito a um voto. Capítulo quarto — Da administração — Artigo quinto. — A sociedade será administrada por 4 (quatro) diretores: Presidente, superintendente, gerente e secretário, com mandato por 3 (três) anos, podendo ser reeleitos. No caso de ausência de mais de 2 (dois) diretores, o presidente em exercício designará, dentre os membros do conselho fiscal, o que deva interinamente preencher as respectivas vagas. Artigo sexto. — As deliberações da diretoria serão tomadas por maioria de votos e compõem-lhe todos os poderes de administração e mais, com a aprovação do conselho fiscal, os de hipotecar, empenhar e alienar bens e direitos. A venda dos bens sociais em parcelas, glebas, lotes ou sítios, independe de audiência do conselho fiscal. Artigo sétimo. — Compete ao presidente: a) executar e fazer cumprir as resoluções da assembleia geral e da diretoria; b) representar a sociedade em suas relações judiciais ou extrajudiciais com terceiros, constituir mandatários, vender terras, à vista ou a prazo, assinar contratos, admitir e demitir empregados, convocar assembleias. Artigo oitavo. — As atribuições dos demais diretores serão fixadas pela diretoria. Artigo nono. — Todos os títulos ou atos que importem em responsabilidade para a companhia, serão assinados pelo presidente, e, quando este estiver substituído, bem como se o cargo estiver vago, por 2 (dois) diretores. Parágrafo primeiro. — O presidente designará o diretor que o substituirá na sua ausência, e o substituto exercerá as funções sem prejuízo das que estiver exercendo. Parágrafo segundo. — Vagando o cargo de presidente, os diretores, por maioria de votos, elegerão o presidente, que servirá até à primeira assembleia ordinária, ou logo convocarão uma assembleia para preencher-lo. Artigo décimo. — Cada diretor caucionará 25 (vinte e cinco) ações e os seus honorários serão fixados pela assembleia que o eleger. Artigo décimo primeiro. — Haverá um conselho fiscal composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes — acionistas ou não. Capítulo quinto — Das assembleias — Artigo décimo segundo. — Haverá anualmente, no mês de maio, uma assembleia geral ordinária. Artigo décimo terceiro. — O ano social coincidirá com o ano civil. Artigo décimo quarto. — As assembleias gerais extraordinárias serão convocadas com 5 (cinco) dias de antecedência, e só poderão tomar parte nas assembleias gerais ordinárias ou extraordinárias os acionistas que depositarem suas ações no escritório da companhia até 3 (três) dias antes da reunião da assembleia. Artigo décimo quinto. — A primeira diretoria será escolhida pelos acionistas no ato da constituição da sociedade, e o mandato desta diretoria findará em 31 de maio de 1940. O Sr. presidente declara em discussão esses estatutos, os quais são, sem debate, unanimemente aprovados, sendo os mesmos assinados, em duplicata, pelos presentes. Em seguida, o Sr. presidente declara que, devendo o subscritor Carlos Guinle entrar para a formação do seu capital social, com o domínio e posse da "Granja Comari", situada no "Alto" da cidade de Teresópolis, Estado do Rio de Janeiro, com tudo que existe na dita granja, e a Companhia Fazendas Reunidas Normandia, S. A., com o domínio e posse de 175 (cento e setenta e cinco) alqueires geométricos de terras, situados no distrito de Iguaçu, Estado do Rio de Janeiro, havia necessidade, de acordo com o que dispõe o artigo 77 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, da designação de louvados para procederem à avaliação dos ditos bens, e pedia à assembleia que os indicasse. Unanimemente foram escolhidos os Srs. Dr. Otto Raulino, Horácio Gaetener e Horácio Cláudio da Silva. Em seguida, declara o Sr. presidente que ficava adiada a constituição definitiva da companhia até que os louvados apresentassem os seus laudos para serem submetidos à deliberação da assembleia, e, como os louvados, presentes à reunião, declarassem que precisavam do prazo de 12 (doze) dias para apresentação do seu trabalho, ficavam os presentes convidados a se reunirem novamente, independentemente de qualquer outra convocação, e neste mesmo lugar, no dia 14 de julho do corrente ano, às 14 horas, para deliberarem sobre os referidos laudos, procedendo-se em seguida à organização definitiva da sociedade, caso sejam aceitos os valores dados aos bens com os quais os acionistas Carlos Guinle e Companhia Fazendas Reunidas Normandia, S. A., subscrivem o seu capital social. Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente declara que vai suspender a sessão, pedindo aos presentes que aguardem a lavratura da ata para assiná-la. Isto feito, sendo lida e unanimemente aprovada esta ata, vai a mesma assinada por todos os acionistas presentes. W. ou, Jacinto Alves da Silva, secretário da assembleia, fez lavrar a presente ata, que conferi e achei conforme, subcrevo e assino. — Jacinto Alves da Silva. — João Corrêa da Veiga. — Anverino Floresta de Miranda. — Companhia Fazendas Reunidas Normandia S. A., Guilherme Guinle, presidente. — Carlos Guinle. — Guilherme Guinle. — P. p. Arnaldo Guinle, Carlos Guinle. — Jorge Eduardo Guinle. — Carlos Oliveira Rocha Guinle, assistido por seu pai, Carlos Guinle. — Octavio Pedro dos Santos. — Visto assinatura ilegível, oficial, pelo diretor da Seção de Comércio. (Carimbo do Departamento Nacional da Indústria e Comércio).

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DEFINITIVA DA COMPANHIA IMOBILIÁRIA E DE FOMENTO AGRÍCOLA "CIFA" S. A.

Aos quatorze dias do mês de Julho do ano de mil novecentos e trinta e sete, na sede da Companhia Fazendas Reunidas Normandia S. A., no segundo andar do prédio à Avenida Rio Branco n. 135/137, reunidos todos os acionistas da Companhia Imobiliária e de Fomento Agrícola "Cifa" S. A., em organização, conforme se verifica das suas assinaturas no livro de presença, assume a presidência o Sr. João Corrêa da Veiga que convida para secretários os Srs. Jacinto Alves da Silva e Anverino Floresta de Miranda. Constituída a mesa o Sr. presidente declara que o fim da reunião era deliberar sobre os laudos dos louvados que avaliaram os bens com que a Companhia Fazendas Reunidas Normandia S. A. e o Dr. Carlos Guinle entram para a formação do seu capital na sociedade, e, aceitos os mesmos, organizar-se definitivamente a Companhia. O secretário Jacinto Alves da Silva lê os laudos do teor seguinte: "Os abaixo assinados, louvados designados pelos acionistas da Companhia Imobiliária e de Fomento Agrícola "Cifa" S. A., para avaliar os bens com que os acionistas Companhia Fazendas Reunidas Normandia S. A. e Dr. Carlos Guinle entram para a formação da quota que subscreveram do capital da referida Companhia, depois de examinarem detidamente as propriedades a avaliar, se desempenham da sua missão pela forma seguinte: Bens em Iguaçu, de propriedade da Companhia Fazendas Reunidas Normandia S. A. — São cerca de 175 (cento e setenta e cinco) alqueires geométricos de terras, situados no segundo distrito do município de Iguaçu, Estado do Rio de Janeiro, com as seguintes dimensões, confrontações e características: O terreno faz frente para a Estrada de Mato Grosso, por onde mede 7.583,33 m., começando essa medida do ponto de cruzamento do ramal Austin-Santa Cruz, da Estrada de Ferro Central do Brasil, com a referida estrada de Mato Grosso e terminando no ponto dessa estrada com o rio Ipiranga, com o qual a área avaliada passa a confrontar na linha dos fundos, numa extensão de 3.496,68 m., até encontrar o ponto do ramal Austin-Santa Cruz, passando a confrontar numa extensão de 3.037,37 m., com o leito da Estrada de Ferro Central do Brasil (ramal Austin-Santa Cruz) e do qual é separado por cerca. São terrenos que para os fins visados — plantação de laranjeiras — demandam de grandes despesas com o preparo da terra, drenos, envalamentos, saneamento, etc., pelo que damos ao mesmo o valor de 650.000\$000 (seiscentos e cinquenta contos de réis). Esses bens foram adquiridos pela Companhia Fazendas Reunidas Normandia S. A., em maior porção, ao casal do Conde Modesto Leal, em virtude de constituição de sociedade celebrada por escrituras de 13 e 18 de Julho de 1927, do tabelião Carneiro de Mendonça, do 10º Ofício da Capital Federal — Registrado no livro 3 R, sob o n. 5.504 do Registro de Imóveis de Iguaçu. Bens em Teresópolis de propriedade do Dr. Carlos Guinle — Granja Comari, com todos os prédios e terrenos a ela anexados. É uma propriedade agrícola com diversas instalações, bemfeitorias e construções, inclusive coqueiras, usina elétrica, lago, etc., está ainda em formação. Foi constituída pela fusão de diversos imóveis adquiridos pelo Dr. Carlos Guinle pela maneira seguinte: a) área de cerca de 226 (duzentos e vinte e seis) alqueires, adquirida à William Cunningham Hector e sua mulher, conforme escritura de 19 de Maio de 1926, no tabelião Lino Moreira, da Capital Federal; b) prédio à rua Mucuri n. 2 e terreno medindo 22 x 65, escritura de 1º de Novembro de 1929, tabelião Bessa, de Teresópolis, registrada no Registro de Hipotecas de Teresópolis, no livro 3 E, à página 134, sob o número de ordem 4.083 — vendedor Manoel Oliveira Braga; c) prédio à rua Mucuri n. 4 e terreno medindo 11 x 80, vendedor Oscar Rodrigues Barbosa e sua mulher, escritura de 13 de Dezembro de 1928, tabelião Bessa, de Teresópolis, registrada no Registro de Hipotecas de Teresópolis, no livro 3 E, à folhas 149, número de ordem 4.125; d) prédio à rua Mucuri n. 8 e terreno medindo 11 metros de frente por 50 de fundos, vendedor Sinval Machado Barbosa, tabelião Moura Estevão, de Teresópolis, em 29 de Janeiro de 1929, registrado no livro 3 E, à folhas 167, n. 4.193, do Registro de Hipotecas de Magé; e) terreno à rua Mucuri, lote n. 6, medindo 11 x 70 metros, vendedor A. Vieira & Cia. Ltda., escritura de 11 de Julho de 1931, tabelião Bessa, de Teresópolis, registrado em Teresópolis, no Registro de Hipotecas, no livro 3 A, à folhas 24, sob o n. 396; f) terreno à rua Tocantins, lotes ns. 1, 3, 5, 2, 4, 6; rua Olapock, lotes ns. 1º a 19,

21, 23, 25, 27, 29, 31, 33, 35, 37 e 39; rua Mucuri, lotes ns. 1, 3, 5 e 8 (metade); rua Jacuí, lotes ns. 1, 2 e 4; rua Meriti, lotes ns. 72, 74 e 64, vendedores A. Vieira & Cia. Ltda., escritura de 14 de Maio de 1927, tabelião do 12º Ofício do Rio de Janeiro, registrado no Registro de Hipotecas da cidade de Magé, no livro 3 D, á folhas 154, sob o n. 3.512; g) lote de terreno n. 6, á rua Mucuri, medindo 11 x 85, vendedor A. Vieira & Cia. Ltda., escritura de 10 de Fevereiro de 1933, no tabelião Bessa, de Terezópolis, registrado no livro 3 A, á folhas 117, sob o n. 612 do Registro de Hipotecas de Terezópolis; h) terrenos á rua Meriti ns. 68 e 70, medindo 40 metros de frente e de fundos até o rio Paqueta, vendedores A. Vieira & Cia. Ltda., escritura lavrada no tabelião Bessa, de Terezópolis, em 17 de Outubro de 1931, registrada no Registro de Hipotecas da mesma cidade, sob o n. 447, de folhas 44 do livro 3 A; i) lote de terreno n. 4 á rua Mucuri, medindo 11 x 86 e lote de terreno n. 3, á rua Jacuí, medindo 22 x 50, adquiridos ambos por compra á A. Vieira & Cia. Ltda., por escrituras lavradas no tabelião Bessa, de Terezópolis, respectivamente em 23 de Dezembro de 1933 e 31 de Janeiro de 1934, registradas a primeira no livro 3 B, á folhas 39, sob o n. 760 e a segunda, á folhas 46 do livro 3 B, sob o n. 776, do Registro de Imóveis da Comarca de Terezópolis. As propriedades adquiridas por essa forma constituem hoje a Granja Comari, que tem de área a constante desses títulos, e de limites e confrontações os decorrentes da fusão e que serão estabelecidas na escritura. Existem no interior da propriedade diversas edificações, umas de construção de pedra, cal e tijolos, outras de materiais diversos, destinadas á residência, cocheiras, estábulos, poeiras, galinheiros e dependências diversas; está instalada em pleno funcionamento a usina geradora de energia elétrica com todos os seus acessórios. A propriedade com tudo que nela se contém, inclusive gado, móveis e semoventes, é incorporada ao patrimonio social pelo valor de 300:000\$000 (trezentos contos de réis), que aceitamos na avaliação para a qual fomos designados. E por essa forma cumprimos a missão que nos foi confiada. Rio de Janeiro, 14 de Julho de 1937. Oto Raulino, Horácio Gaetener, Horácio Cláudio da Silva. Submetidos os laudos á discussão, nenhum dos presentes se manifestou, pelo que o Sr. presidente submeteu-os á votação, sendo os mesmos aprovados unanimemente, não tendo os interessados Companhia Fazendas Reunidas Normandia S. A., e Dr. Carlos Guinle, tomado parte na votação. Aceitos os laudos, declarou o Sr. presidente que os bens descritos e avaliados ficavam admitidos como valor da subscrição das ações a que correspondem, recebendo a Companhia Fazendas Reunidas Normandia S. A. por seu representante legal, e o Dr. Carlos Guinle, respectivamente, ações integralizadas, correspondentes ao valor dos mesmos bens. Por estes acionistas, Companhia Fazendas Reunidas Normandia S. A., por seu representante legal e o Dr. Carlos Guinle, foi então declarado, cada um de per si, que aceitos como foram os laudos, cediam e transferiam á sociedade os ditos bens, obrigando-se a praticar os atos necessários para que a cessão feita se torne perfeita e acabada. Pelo Sr. presidente foi então declarado que se achando sobre a mesa os estatutos aprovados, a lista dos acionistas e os laudos, também aprovados, da avaliação dos bens com que os acionistas Carlos Guinle e Companhia Fazendas Reunidas Normandia S. A., integralizaram o seu capital social, admitidos como foram esses bens como valor para subscrição de ações, e tendo sido feito no Banco Boavista o depósito de 5:000\$000 (cinco contos de réis) correspondentes aos 10 % (dez por cento) do capital em dinheiro com que se constitui a Companhia, como faz certo o conhecimento respectivo, estavam preenchidas todas as formalidades legais para a organização definitiva da Companhia Imobiliária e de Fomento Agrícola "Cifa" S. A., a qual é declarada constituída, pelo que se congratulava com os acionistas presentes. Foi lido o conhecimento do teor seguinte: "Réis 5:000\$000. Recebemos do Sr. Dr. Carlos Guinle, incorporador, a importância supra de réis 5:000\$000 (cinco contos de réis) correspondentes a 10 % (dez por cento) do capital em dinheiro com que se constitui a Companhia Imobiliária e de Fomento Agrícola "Cifa" S. A. Firmamos o presente em uma só via, devidamente selada com 20\$200". Continuando com a palavra, o Sr. presidente declara que, constituída a Companhia e em obediência aos estatutos, devia ser eleita a diretoria, conselho fiscal e seus suplentes, para o que ia suspender a sessão por 10 (dez) minutos, para organização das cédulas. Aberta novamente a sessão e procedida a votação, verifica-se terem sido eleitos: diretor-presidente: Dr. Carlos Guinle — diretor-gerente: Jorge Eduardo Guinle — superintendente: João Corrêa da Veiga é secretário: Dr. Jacinto Alves da Silva. Para membros do conselho fiscal os Srs. Dr. Cesar de Sá Rabelo, Anverino Floresta de Miranda e Dr. Otávio Pedro dos Santos. Para suplentes do conselho fiscal os Srs. Mário Pólo, Alberto de Faria Filho e Eduardo Vasconcelos Pederneras. A acionista Companhia Fazendas Reunidas Normandia S. A., propõe que a assembleia não fixasse os honorários da diretoria no primeiro ano de sua gestão, ficando, todavia, a mesma diretoria, conjuntamente com o conselho fiscal, com poderes para estabelecer gratificações a cada diretor, até a primeira reunião ordinária dos acionistas, o que foi aprovado. Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente declarou suspensa a sessão, pedindo aos Srs. acionistas que se conservem no recinto aguardando a lavratura da ata dos trabalhos efetuados, para assiná-la. E eu, Jacinto Alves da Silva, secretário da assembleia, fiz lavrar a presente ata que conferi e achei conforme, subscrevo e assino. — Jacinto Alves da Silva, — João Corrêa da Veiga. — Anverino Floresta de Miranda, — Companhia Fazendas Reunidas Normandia S. A., Guilherme Guinle, presidente. — Carlos Guinle. — Guilherme Guinle. — P. p. Arnaldo Guinle.

Carlos Guinle. — Jorge Eduardo Guinle. — Carlos Oliveira Rocha Guinle, assistido por seu pai Carlos Guinle. — Octavio Pedro dos Santos.

Visto. — Manoel Soares Pinto, oficial, pelo diretor da Seção. (Carimbo do Departamento Nacional da Indústria e Comércio.)

Relação dos acionistas da Companhia Imobiliária e de Fomento Agrícola "Cifa" S. A. — Carlos Guinle, brasileiro, casado, industrial, residente a praia do Flamengo n. 116, 1.520 ações, 301:600\$000; João Corrêa da Veiga, brasileiro, casado, proprietário, residente á rua Paisandu n. 406, 5 ações, 1:000\$000; Jacinto Alves da Silva, brasileiro, casado, advogado, residente á rua Conde de Bonfim n. 102, 5 ações, 1:000\$000; Otávio Pedro dos Santos, brasileiro, casado, proprietário, residente á rua Demétrio Ribeiro n. 275, cinco ações, réis 1:000\$000; Cia. Fazendas Reunidas Normandia S. A., indústria agrícola, com sede á avenida Rio Branco n. 135/137, 2º andar, 3.250 ações, 650:000\$000; Guilherme Guinle, brasileiro, solteiro, industrial, residente á rua Santos Marinho n. 103/105, 5 ações, 1:000\$000; Arnaldo Guinle, brasileiro, solteiro, industrial, residente á praia do Flamengo n. 116, 5 ações, 1:000\$000; Jorge Eduardo Guinle, brasileiro, solteiro, estudante, residente á praia do Flamengo n. 116, 5 ações, 1:000\$000; Carlos Oliveira Rocha Guinle, praia do Flamengo numero 116, solteiro, estudante, 5 ações, 1:000\$000; Anverino Floresta de Miranda, brasileiro, casado, do commercio, residente á rua Redentor n. 55, cinco ações, 1:000\$000.

(C. 6.407—12-8-1937—518\$200).

CREDITO COMERCIAL S. A.

Edifício do Castelo — Avenida Nilo Peçanha n. 151 — Rio de Janeiro

Caixa postal 3.534 — End. tel. "Comerecoex"

BALANCETE MENSAL EM 31 DE JULHO DE 1937

Ativo	
Títulos descontados	3.262:495\$100
Títulos em cobrança	64:124\$460
Móveis e utensílios	14:261\$700
Diversas contas	31:134\$200
Total	3.372:035\$400

Passivo	
Capital	300:000\$000
Bancos	2.492:285\$300
Depósitos em cobrança	64:124\$460
Diversas contas	515:625\$700
Total	3.372:035\$400

Credito Comercial, S. A. — A. C. Gaspar, contador. — K. W. Hartmann, sub-gerente.

(C. 6.042 — 12-8-37 — 53\$100)

S. A. "A PROPRIEDADE"

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

No dia 12 de agosto do corrente ano de 1937, ás 14 horas, na sede da Sociedade Anônima "A Propriedade", á rua Buenos Aires n. 85, 2º andar, com a presença dos acionistas cujos nomes constam do respectivo livro de presença, representando todo o capital social, foi aberta a sessão extraordinária convocada para hoje, conforme publicação feita no "Diário Oficial" de 5 de agosto de 1937. De acordo com o art. 9º dos Estatutos da Sociedade, foi aclamado para ocupar a presidência o Dr. Idio Ferreira Leal, que convidou para secretários o Dr. Mário dos Santos e Edgard Pereira Fernandes. Assumindo as funções, o Sr. presidente verificou que os acionistas haviam cumprido o que dispõe o art. 9º § 2º dos Estatutos e convidou a seguir o primeiro secretário Dr. Mário dos Santos para ler a ata da sessão anterior, o que foi feito, sendo a mesma posta em discussão e aprovada. Passou então o Dr. Mário dos Santos, 1º secretário, a ler o expediente, do qual constava uma carta proposta de alteração dos estatutos, firmada pelo Sr. Alberico Dias de Moraes: "Srs. acionistas. Depois de haver conferenciado com alguns acionistas desta Sociedade Anônima, verifiquei que traduzia o modo de pensar da maioria, propondo alterações nos nossos estatutos, para que a Sociedade possa melhor desenvolver os seus objetivos sociais, e assim proponho que nos referidos estatutos sejam modificadas algumas de suas disposições e abreviados dos novos dispositivos abaixo enumerados, os quais tomam a numeração e os lugares próprios nos mesmos estatutos. Modificação de estatutos: a) No caso de venda dos bens imóveis que constituem a conta atual de Bens e Propriedades, o produto da venda será empregado na aquisição de outros bens imóveis ou apólices de dívida pública federal, de acordo com o artigo 6º, para que em caso

algun seja diminuído o valor d'essa conta. b) Os dividendos a serem distribuídos não excederão a 15 % ao ano, sobre o valor nominal de cada ação. c) O saldo credor da conta Lucros & Perdas, depois da dedução do dividendo, será levado à conta de Aquisição de Imóveis, para compra de bens e propriedades. d) O prazo da duração da Sociedade será de 85 anos, a contar de sua constituição, 7 de agosto de 1912, podendo ser prorrogado. Assim expostos os motivos da alteração dos Estatutos, es pera o sinatário da presente que VV. SS. submetam à consideração dos Srs. acionistas esta proposta. — *Alberico Dias de Moraes*. Terminada a leitura da carta, o presidente submeteu a proposta à discussão, não tendo havido debates, sendo em seguida submetida à votação e aprovada a proposta por todos os acionistas presentes, representando todo o capital social. O Sr. presidente determinou que fosse arquivada a carta-proposta e em nome da diretoria da Sociedade de que faz parte, prometeu dar cumprimento ao que acabou de ser votado. Nada mais havendo a tratar-se, o Sr. presidente suspendeu a sessão para que fosse lavrada a presente ata, que vai assinada por todos os acionistas presentes. E eu, Mário dos Santos, 1º secretário, a escrevi e assino. — *Mário dos Santos*. — *João Leopoldo Mordeto Leal*. — *Idílio Ferreira Leal*. — *Nestor Meira*. — *Edgard Pereira Fernandes*. — *Alberico Dias de Moraes*. — *Mário dos Santos*. — *Jayme da Silva Amaral*. — *Luiz Alberto da Fonseca Lima*. — *Silvío Lúlio Moreira Magro*.

(C. 6.032—12-8-1937—71\$400.)

SINO SOCIEDADE ANÔNIMA

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, DE 14 DE JULHO DE 1937

No dia quatorze de julho de mil novecentos e trinta e sete, às 14 horas, na sede social, praça Mauá número sete, sala mil quatrocentos e sete, reunidos, conforme o livro de presença, os acionistas, representando todo o capital social, o senhor Lauro Pinheiro Guimarães, diretor-gerente, abre a sessão e convida os presentes a escolherem quem dirija os seus trabalhos.

Aclamado o doutor Renato Cristiano Soares, este assume a presidência e convida para secretários os senhores Felisberto dos Santos Brant e Roberto Barros Filho, ficando assim constituída a mesa.

Declara o senhor presidente que, de acordo com os anúncios de convocação, publicados no *Diário Oficial* de 28 de junho próximo passado, esta assembléia tem por fim aprovar as contas do exercício de 1936 e eleger os diretores e fiscais para o exercício em curso.

O acionista senhor Manoel Medeiros Raposo Júnior, pede a palavra e propõe que a assembléia dispense a leitura do relatório, balanço e parecer dos fiscais, por estarem no conhecimento de todos os presentes, pela publicação feita no *Diário Oficial* de 28 de junho próximo findo, que se acha sobre a mesa, proposta esta que é aprovada unanimemente.

A seguir, o senhor presidente declara em discussão o balanço, relatório da diretoria e parecer do conselho fiscal, e oferece a palavra a quem quizer fazer uso dela. Ninguém desejando discutir a matéria, foi a mesma submetida à votação e unanimemente aprovada, abstenendo-se de votar os membros da diretoria e do conselho fiscal.

Cumprida a primeira parte da ordem do dia, o senhor presidente pede aos presentes que se munam de cédulas, para a eleição dos administradores e fiscais. Corrido o escrutínio, contadas e apuradas as cédulas, verificou-se a eleição: para diretor-gerente, do senhor Lauro Pinheiro Guimarães; para diretor-tesoureiro, do senhor José Augusto da Silva; para membros efetivos do conselho fiscal, dos senhores Dr. Renato Cristiano Soares, Dr. Manoel de Medeiros Raposo Júnior e Felisberto dos Santos Brant; e para suplentes, dos senhores Dário de Almeida, Roberto Barros Filho e Manoel Teixeira Gomes, todos reeleitos.

O senhor presidente declara empossados os administradores e fiscais reeleitos, e, nada mais havendo a tratar, suspende a sessão por meia hora, enquanto se lavra esta ata, que, reaberta a sessão, é lida, posta em discussão e aprovada, sem discussão, unanimemente, assinada por todos os presentes, no livro competente e em um exemplar avulso, para fins legais.

Pio de Janeiro, 14 de julho de 1937. — *Renato Cristiano Soares*. — *Felisberto dos Santos Brant*. — *Dário de Almeida*. — *Manoel Medeiros Raposo Júnior*. — *Roberto de Barros Filho*. — *Lauro Pinheiro Guimarães*. — *José Augusto da Silva*.

(C-6.038—12-8-1937—61\$200)

SOCIEDADE ANÔNIMA "MINERAÇÃO BAIANA"

ATA DA ASSEMBLÉIA DE CONSTITUIÇÃO

Aos 2 dias do mês de julho de 1937, reunidos, às 14 horas, em uma das salas do 2º andar do prédio n. 81 A, todos os subscritores do capital da sociedade anônima "Mineração Baiana", foi indicado para presidir os trabalhos o Sr. Roger Walewski, que, para secretário convidou o Dr. Trajano de Miranda Valverde. Disse o presidente que,

nos termos da lei, determinava a leitura do projeto dos estatutos da sociedade, que estava assinado por todos os subscritores, e do conhecimento do depósito em dinheiro da décima parte do capital, feito no Banco Francês e Italiano para a América do Sul. Finda a leitura do projeto dos estatutos e do dito conhecimento, declarou o Sr. presidente que dava a palavra a qualquer subscritor para fazer as observações que entendessem. Ninguém tendo usado da palavra, disse o presidente que declarava definitivamente constituída a sociedade anônima "Mineração Baiana". Nada mais havendo a tratar, foi em seguida lavrada esta ata por mim secretário, que a datilografei, em duplicata, para os fins de direito. Lida a ata e submetida a votação, foi a mesma aprovada por todos os presentes, que a assinam. — *Trajano de Miranda Valverde*. — *R. Walewski*. — *A. Pézerat*. — *R. Cadier*. — *Gaston Alexis Maigné*. — *Fernando Bastos de Oliveira*. — *Walfrido Bastos de Oliveira Filho*. Estavam todas as firmas devidamente reconhecidas pelo tabelião Dr. Alvaro Fonseca da Cunha. Estavam coladas e devidamente inutilizadas estampilhas no valor total de 1\$200, inclusive educação.

Estatutos da Sociedade Anônima "Mineração Baiana"

Denominação — Objeto — Sede — Duração

Art. 1.º A sociedade anônima "Mineração Baiana" será regida por estes estatutos e disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Art. 2.º A sociedade terá por objeto essencial o estudo, a pesquisa e a exploração da indústria de mineração em geral.

Art. 3.º A sociedade, que terá sua sede no Rio de Janeiro, durará vinte anos, a contar da data da assembléia de sua constituição, podendo o prazo ser prorrogado por deliberação da assembléia geral.

Capital e ações

Art. 4.º O capital social é de duzentos contos de réis (200:000\$), vinte anos, a contar da data da assembléia de sua constituição, totalmente realizado, em dinheiro, no ato da subscrição, e dividido em mil ações de 200\$ (duzentos mil réis) cada uma.

Parágrafo Único. As ações serão nominativas ou ao portador. À vontade do acionista.

Da administração

Art. 5.º A sociedade será administrada por uma diretoria composta de tres (3) a sete (7) membros, que distribuirão entre si as funções.

§ 1.º A diretoria fica investida de todos os poderes necessários para os atos e operações, que se relacionarem com o objeto da sociedade, podendo transigir, renunciar direitos e onerar os bens sociais.

§ 2.º A diretoria, pela maioria de seus membros, poderá delegar os seus poderes a qualquer deles ou a estranhos, devendo, porém, especificar, quando se tratar de estranhos, os poderes conferidos ao procurador ou mandatário.

Art. 6.º Cada diretor caucionará vinte e cinco (25) ações da sociedade em garantia de sua gestão.

Art. 7.º Os diretores serão eleitos pela assembléia geral ordinária e servirão pelo prazo de um ano, podendo ser reeleitos.

Conselho fiscal

Art. 8.º O conselho fiscal, com as atribuições legais, será composto de tres (3) membros efetivos e tres (3) suplentes, eleitos anualmente, podendo ser reeleitos.

Assembléias

Art. 9.º As assembléias gerais dos acionistas serão convocadas com antecedência de 15 dias quando ordinárias e de 5 dias quando extraordinárias.

Art. 10. As assembléias gerais ordinárias realizar-se-ão dentro do prazo de seis (6) meses após a expiração de cada exercício social, em local, dia e hora previamente designados, e as extraordinárias quando forem convocadas.

Art. 11. A assembléia geral ordinária poderá fixar uma remuneração para os membros da diretoria e do conselho fiscal.

Art. 12. Cada ação dará direito a um voto.

Art. 13. As assembléias serão presididas pelo acionista indicado pelos demais e o presidente designará o secretário.

Do exercício social e da aplicação dos lucros

Art. 14. O ano social coincidirá com o civil. Mas o primeiro se terminará em 31 de dezembro de 1938.

Art. 15. No fim de cada exercício proceder-se-á a balanço e os lucros verificados ficarão à disposição da assembléia geral, que determinará a sua aplicação, podendo criar os fundos de reserva que julgar necessários, de acordo com as propostas da diretoria ou por iniciativa própria.

Disposições transitórias

Art. 16. A primeira diretoria se comporá de cinco membros, que serão os seguintes senhores: Roger Walewski, Augustin Pezerat, André Duby, Octave Bidet e Paulino Afonso Chaves.

Parágrafo único. A diretoria, na forma do § 2º do art. 5, delega os seus poderes no diretor Roger Walewski.

Art. 17. O primeiro conselho fiscal se comporá dos seguintes senhores: efetivos: Trajano de Miranda Valverde, Gaston Alexis Maigné e Luis Anibal Falcão; suplentes, Valfrido Bastos de Oliveira Filho, Roger Cadier e Plínio de Castro Pinheiro Guimarães.

Roger Walewski, A. Pezerat, Roger Cadier, Gaston Alexis Maigné, Trajano de Miranda Valverde, Valfrido Bastos de Oliveira Filho, Fernando Bastos de Oliveira.

Estavam devidamente reconhecidas todas as firmas pelo tabelião Dr. Alvaro Fonseca da Cunha. Estavam coladas e devidamente inutilizadas as estampilhas no valor de 2\$200 inclusive educação.

SOCIEDADE ANÔNIMA "MINERAÇÃO BAIANA"

Lista dos subscritores do capital social de duzentos contos de réis (200:000\$000), todo ele realizado em dinheiro, e dividido em mil (1.000) ações de duzentos mil réis (200\$000), cada uma.

Roger Walewski, francês, engenheiro, Rio, 250 ações, 50:000\$000;
Augustin Pezerat, francês, engenheiro, Rio, 250 ações, 50:000\$000;
Roger Cadier, francês, do comércio, Rio, 250 ações, 50:000\$000;
Trajano de Miranda Valverde, brasileiro, advogado, Rio, 100 ações, 20:000\$000;

Valfrido Bastos de Oliveira Filho, brasileiro, advogado, Rio, 50 ações, 10:000\$000;

Fernando Bastos de Oliveira, brasileiro, advogado, Rio, 50 ações, 10:000\$000;

Gaston Alexis Maigné, francês, engenheiro, Rio, 50 ações, réis 10:000\$000.

Estavam devidamente reconhecidas todas as firmas acima, pelo tabelião Dr. Alvaro Fonseca da Cunha. Estavam coladas e devidamente inutilizadas as estampilhas no valor total de 2\$200, inclusive educação. — Visto, Mario Soares Pinto, oficial.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Departamento Nacional da Indústria e Comércio

Certidão

Sociedade Anônima "Mineração Baiana", pelo senhor diretor geral, de 11 de agosto do corrente ano, certifico que foram arquivados nesta repartição, sob número 13.372, os seguintes documentos: Ata de assembleia geral de constituição, realizada em 2 de julho do corrente ano; estatutos; lista dos subscritores; recibo do depósito de 10 %, feito no Banco Francês e Italiano (em pública-forma), e guia com o pagamento do imposto proporcional ao capital. Eu, Luis Augusto Alves Feitosa, oficial administrativo, classe I, deste departamento, passei a presente certidão. (Sobre 100\$000 de estampilha federal e um selo de Educação) Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1937. — Luis Augusto Alves Feitosa, of. ad. — Visto, Francisco Moura Brandão, oficial administrativo, classe K, no impedimento do diretor de secção. Abaixo estava o carimbo do departamento. Visto, Francisco de Moura Brandão, oficial administrativo, classe K, no impedimento do diretor de secção.

(C. 6.041 — 12-8-37 — 171\$400)

SOCIEDADE ANÔNIMA SCHERING

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DOS ACIONISTAS DA SOCIEDADE ANÔNIMA SCHERING, REALIZADA EM 28 DE JUNHO DE 1937

Aos vinte e oito dias do mês de junho de 1937, na sede da Sociedade Anônima Schering, à travessa Santa Rita, número vinte e dois, nesta Capital, presentes sete acionistas, representando a totalidade do capital social, conforme consta da lista de presença, assume a presidência, por aclamação, o acionista Dr. Eurico de Freitas Valle, o qual convida para secretário o acionista Dr. Maurício Teichholz, o qual, a seu turno, toma posse imediata das funções. O senhor presidente declara então que está aberta a sessão, e que o objetivo da presente assembleia geral ordinária, conforme consta da sua convocação, publicada no "Diário Oficial" de 10, 13 e 25 de junho de 1937, é a deliberação sobre o relatório da diretoria, contas, balanço e parecer do conselho fiscal, a eleição da diretoria e do conselho fiscal para o exercício de 1937 e a resolução sobre uma proposta de alteração dos artigos 7º, 10º, 12º e 14º dos estatutos sociais. Em seguida, a convite do senhor presidente, o diretor médico da sociedade Dr. Maurício Teichholz, lê o seguinte relatório da diretoria: (16) "Senhores acionistas da Sociedade Anônima Sche-

ring: Em cumprimento à disposição legal, apresentamos o relatório sobre a vida da nossa sociedade no exercício de 1936. A nossa sociedade, como sabeis, foi constituída em 8 de julho de 1936, por ato constitutivo lavrado nas notas do tabelião Lino Moreira, desta Capital, com um capital inicial de trezentos contos de réis. Dois meses depois, a sociedade adquiriu um ótimo terreno, na rua Moraes e Silva, número 63, nesta praça, onde será construído o nosso laboratório com os mais modernos requisitos, para a fabricação de produtos químicos e farmacêuticos. A construção e instalação desse laboratório determinam um aumento das operações mercantis da nossa sociedade e fazem mister inverter grandes capitais nas suas transações, além de exigir somas vultosas para fazer face às despesas da construção e instalação do mesmo laboratório. Por essas razões, a diretoria convocou uma assembleia geral extraordinária dos acionistas, à qual propôs o aumento do capital social para mil e quinhentos contos de réis e a autorização para a diretoria emitir, em tempo oportuno, um empréstimo em obrigações ao portador na importância de mil e quinhentos contos de réis; a assembleia geral extraordinária aprovou essa nossa proposta, e o aumento de capital foi logo integralmente subscrito. Até o fim do ano passado, isto é, até o fim do exercício sobre o qual versa esse relatório, não foi possível iniciar a construção do laboratório, mas, as obras tiveram início no primeiro semestre de 1937. As transações comerciais da sociedade ainda não foram iniciadas. Assim, a nossa sociedade, até o fim do exercício passado, não tem feito despesas sinão com a sua organização social, com o aumento do capital social e com a aquisição do referido terreno; razão porque o balanço do exercício passado só abrange o que tem relação propriamente com esses fatos. Estamos prontos, senhores acionistas, a dar-vos quaisquer demais informes que quizerdes sobre o exercício de 1936. Rio de Janeiro, 13 de maio de 1937. — Sociedade Anônima "Schering". — Werner Kleiber, diretor presidente. — Dr. Maurício Teichholz, diretor médico. — Eurico Brandão Gomes, diretor técnico. — Com a palavra o acionista Dr. Léo Seligmann, propõe a dispensa da leitura do balanço relativo ao exercício de 1936, assim como do parecer do conselho fiscal, visto terem sido publicados no "Diário Oficial" de 23 de junho de 1937, proposta essa que, submetida à votação, é unanimemente aprovada. O senhor presidente põe então em discussão o relatório, balanço e contas apresentadas pela diretoria e o parecer do conselho fiscal; encerrada a discussão, os ditos documentos são postos em votação e aprovados cada um de per si, unanimemente, abstendo-se de votar os impedidos por lei. Com a palavra o acionista Eurico Brandão Gomes, lê a seguinte proposta da diretoria de alteração dos artigos 7º, 10º, 12º e 14º: (16): "Proposta da diretoria: Tendo-se verificado a conveniência, para simplificar e centralizar os serviços administrativos da Companhia e as funções dos diretores, de suprimir o cargo de diretor comercial, a diretoria da Sociedade Anônima "Schering", submete à discussão e aprovação da assembleia geral dos acionistas da mesma sociedade, convocada para o dia 28 de junho de 1937, a seguinte proposta: a) o artigo 7º dos estatutos sociais substitua-se pelo seguinte: A sociedade é administrada por uma diretoria composta de tres membros, eleitos, designadamente, pela assembleia geral, para os seguintes cargos: diretor gerente, diretor técnico e diretor médico. Os membros da diretoria podem ser ou não acionistas. Parágrafo primeiro. O prazo do mandato da diretoria será sempre de um ano. E' permitida a reeleição. Parágrafo segundo. No caso de não reeleição, os membros da diretoria não reeleitos permanecerão nos seus cargos até os novos eleitos assumirem as respectivas funções, b) nos artigos 10º e 13º dos mesmos estatutos, as palavras: "diretor presidente", substitua-se pelas palavras "diretor gerente; c) suprima-se o artigo 14º dos mesmos estatutos. Rio de Janeiro, 8 de junho de 1937. Sociedade Anônima "Schering". — Werner Kleiber. — Dr. Maurício Teichholz. — Eurico Brandão Gomes. — O senhor presidente submete, depois, à discussão a proposta da diretoria acima transcrita, e não havendo quem pedisse a palavra para discuti-la, encerra a discussão posta à votação; esta proposta, é aprovada, unanimemente. Em seguida, o senhor presidente declara que se deve proceder à eleição da nova diretoria composta nos termos da alteração estatutária que acaba de ser votada e aprovada, de tres membros: diretor gerente, diretor técnico e diretor médico, e do novo conselho fiscal para o exercício de 1937. Feita a eleição, apura-se o seguinte resultado unânime: diretor gerente, o senhor Werner Kleiber; diretor técnico, o senhor Eurico Brandão Gomes; diretor médico, o senhor Dr. Maurício Teichholz; para o conselho fiscal: os senhores: professor, Dr. João Marinho, Hermann W. Silhaner e Dr. Raul de Faria, e para suplentes, os senhores Manuel Pereira de Araujo, professor Dr. Mário Saraiva e professor Osvaldo A. Costa. O senhor presidente propõe sejam fixados para o exercício de 1937 os emolumentos de 500\$000 (quinhentos mil réis) anuais para cada membro em exercício do conselho fiscal. Submetida a proposta à discussão e votação, é a mesma aprovada unanimemente, abstendo-se de votar os impedidos por lei. — Nada mais havendo a tratar, o senhor presidente declara que dá a palavra a quem a solicitasse; como ninguém pediu a palavra, o senhor presidente declara a sessão encerrada e manda lavrar a presente ata, que vai assinada pelo senhor presidente, por mim secretário e por todos os presentes, suspendendo-se a sessão até a lavratura da ata. Reaberta a sessão, é a presente ata lida, posta em discussão e aprovada. — Dr. Eurico de Freitas Valle, presidente. — Dr. Maurício Teichholz, secretário. — Eurico Brandão Gomes. — Dr. Léo Seligmann. — Waldemar Meth. — Raul de Faria. — Floriano Avila da Costa.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio — Departamento Nacional da Indústria e Comércio.

CERTIDÃO

Sociedade Anônima "Schering", pelo senhor diretor geral, de 7 de agosto do corrente ano, certifico que foram arquivados nesta repartição, sob número 13.363, os seguintes documentos: ata da assembléa geral ordinária, realizada em 28 de junho do corrente ano, que aprovou as contas da diretoria, alterou os seus estatutos, elegeu nova diretoria, conselho fiscal e suplentes; relatório da diretoria; folha do "Diário Oficial" de 26 de junho do corrente ano, que publicou o referido relatório, e pública-forma referente à declaração de renda. Eu, Luis Augusto Alves Feitosa, oficial administrativo, classe I, deste Departamento, passei a presente certidão. Sobre 20\$500 de estampilhas federais e um selo de Educação. — Rio de Janeiro, 9 de agosto de 1937. — Luis Augusto Alves Feitosa, oficial administrativo. — Visto, Francisco de Moura Brandão, oficial administrativo, classe K, no impedimento do diretor da Seção. (Abaixo estava o carimbo do Departamento).

Confere com o original, J. Araújo

(C — 6.106 — 12-8-1937 — 17\$3400).

SOCIEDADES CIVIS

UNIAO DOS ESCRIVENTES DO MINISTÉRIO DA GUERRA

EXTRATO DOS ESTATUTOS

Na publicação feita no Diário Oficial de 19 de julho de 1937, páginas 15.930/31, acrescente-se:

"A União transigirá com os seus associados, mediante consignação em folha, para os fins de empréstimos, contribuições para beneficência e mensalidades, na forma dos arts. 43 e 44 de seus estatutos." — A diretoria.

(C—6.408—12-8-1937—10\$200)

INSTITUTO MÉDICO CIRÚRGICO DE INHAUMA

EXTRATO DOS ESTATUTOS

Fundado nesta Capital, sua sede e foro jurídico, por tempo de duração indeterminado e ilimitado número de sócios, patrimônio social a constituir-se de bens móveis e imóveis, tem por fim prestar assistência médica, dentária e farmacêutica, em sua sede e a domicílio. Será administrado por sócios proprietários que constituirão uma diretoria de: diretor (que é o seu representante em juízo), 1º e 2º secretários, tesoureiro e conselho consultivo. A dissolução só se dará, quando não puder preencher os fins a que se destina; dando-se a dissolução, o saldo do patrimônio então existente será dividido entre os sócios proprietários, que responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais. Os estatutos poderão ser modificados, desde que se torne necessário. A diretoria atual consta dos estatutos. — A diretoria.

(C—6.409—12-8-1937—23\$400)

CASA DOS ENFERMEIROS

EXTRATO DOS ESTATUTOS

Fundada em 2 de agosto de 1937, nesta Capital (sede e foro). Limitados o prazo e o número de sócios, irresponsáveis pelos compromissos sociais. Patrimônio a formar. Seu fim é reunir as partes para a velhice e invalidez do enfermeiro. Administrada pela Diretoria do Sindicato dos Enfermeiros Terrestres. Reforma estatutária por 2/3. Dissolvida, não seus bens para o Sindicato. — A diretoria.

(C—6.045—12-8-1937—12\$200)

SOCIEDADE MADAME DUROCHER

EXTRATO DOS ESTATUTOS

Fundada em 4 de junho de 1937, nesta Capital (sede e foro). Sem limite de prazo, nem de número de sócios, irresponsáveis pelos compromissos sociais. Patrimônio a formar. Seu fim é reunir as partes para a velhice e invalidez do enfermeiro. Administrada por presidente (responsável legal), secretária e tesoureira. Reforma estatutária por 2/3. Dissolvida, seu patrimônio será dividido pelas sócias. — A diretoria.

(C—6.046—12-8-1937—12\$200)

ANÚNCIOS

Universidade de São Paulo

FACULDADE DE DIREITO

EDITAL

Concurso para professor catedrático de Direito Penal

De ordem do Exmo. Sr. diretor, Dr. Francisco Morato, e de acordo com o disposto no art. 57 do regulamento aprovado pelo decreto n. 7.068, de 6 de abril de 1935, faço público que se acha aberta, nesta Secretaria, das 13 às 14 horas, em todos os dias úteis, pelo prazo de quatro (4) meses, contado desta data, a inscrição para o concurso de professor catedrático de Direito Penal.

Ao inscrever-se o candidato entregará ao secretário cem (100) exemplares impressos de uma monografia original, ainda não publicada, com cinquenta (50) páginas, no mínimo, sobre assunto de livre escolha, pertencente à matéria em concurso, instruindo o seu requerimento com: a) caderneta de reservista do Exército, ou certidão de quitação do serviço militar; b) diploma de bacharel ou doutor em direito; c) prova de cidadania brasileira e do requisito do artigo 85 da Constituição estadual (residência no Estado, pelo menos, há 10 anos); d) título de eleitor; e) folha corrida da justiça eleitoral, do juízo federal, do juízo criminal da justiça local, e da polícia; f) atestado de que não tem defeito físico que prejudique o ensino e nem sofre de moléstia contagiosa; g) prova de atividade profissional relacionada com a disciplina em concurso; h) títulos ou obras científicas que possua; i) recibo da Tesouraria da Faculdade, do pagamento da taxa da inscrição na importância de 300\$000.

As propostas do concurso consistem, sucessivamente, nos termos do citado decreto, em: a) prova escrita; b) arguição sobre a monografia apresentada; c) prova didática.

A inscrição para o presente concurso será encerrada no dia 16 de agosto de 1937, às 14 horas. Qualquer outra informação poderá ser prestada nesta secretaria no horário acima.

Secretaria da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, 15 de abril de 1937. — Flavio Mendes, secretário.

(C 3.238—16-4-37—465\$100—12 vezes)

Declaração

Gabriel da Cruz declara que perdeu sua carteira de identidade, 1ª e 2ª via, sob o n. 89.057.

Rio de Janeiro, 10 de agosto de 1937. — Gabriel Cruz.

Reconheço a firma Gabriel Cruz.

Rio de Janeiro, 10 de agosto de 1937. Em testemunho (estava o sinal público) da verdade. — Alvaro Borgerth Teixeira, tabelião.

(C 5.787 — 10-8-37 — 17\$300)

Companhia Industrial Brasileira de Babassu

CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Os senhores acionistas da Companhia Industrial Brasileira de Babassu, são convocados para uma assembléa geral extraordinária, da mesma companhia, a realizar-se no dia 20 de agosto de 1937, nesta cidade do Rio de Janeiro, em sua sede social, à avenida Graça Aranha n. 43, sala 1.101, às 17 horas para, na forma dos estatutos, deliberar sobre os vencimentos que receberão os diretores da companhia, ou nomear uma comissão especial para este fim.

Rio de Janeiro, 9 de agosto de 1937. — Frederico Radler de Aquino, presidente.

(C 5.970 — 11-8-37 — 47\$900 — 3 vezes)

Companhia Usinas Nacionais

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os senhores acionistas para uma assembléa geral extraordinária, a realizar-se no dia 30 do corrente mês de agosto, às quatorze horas, na sede social, à rua Coronel Pedro Alves n. 819, nesta cidade, para conhecerem e deliberarem sobre contratos referentes à participação e refinação de açúcar com terceiros e vários casos de interesse social.

Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1937. — A diretoria.

(C 5.979 — 11-8-37 — 39\$800 — 3 vezes)

Companhia Cafecira de Minas Gerais, S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

São convidados os senhores acionistas a se reunirem, no dia 30 de agosto de 1937, às 16 horas, na sede da companhia, à rua Visconde de Inhaúma n.º 39-Sº andar, para deliberarem sobre os seguintes assuntos:

a) discussão e aprovação de contas e atos da diretoria, relativos ao exercício financeiro encerrado a 30 de junho último, e votação do parecer do conselho fiscal;

b) eleição dos membros do conselho fiscal e suplentes.

Acham-se à disposição dos senhores acionistas os documentos de que trata o art. 147 do decreto n.º 434, de 4 de julho de 1891, ficando suspensas as transferências de ações de acordo com a lei.

Rio de Janeiro, 28 de julho de 1937. — *A diretoria.*

(C 5.676 — 29-7-37 — 274\$400 — 15 vezes)

Felix Fonseca S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembleia geral ordinária, na sua sede social, à rua de São Pedro n.º 58, no dia 15 de setembro próximo vindouro, às 15 horas, afim de tomarem conhecimento do relatório, balanço e contas da diretoria, referentes ao exercício terminado em 30 de junho de 1937. Acham-se à disposição dos senhores acionistas os documentos de que trata o artigo 147 do decreto n.º 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1937. — *A diretoria.*

(C 6.101 — 12-8-37 — 14\$300)

Declaração

Marcelino Rodrigues Guedes, residente à rua Comandante Mauriti n.º 20, nesta Capital, declara que perdeu sua carteira de identidade n.º 21.007, e faz esta declaração para todos os efeitos.

Rio de Janeiro, 10 de agosto de 1937. — *Marcelino Rodrigues Guedes.*

Reconheço a firma Marcelino Rodrigues Guedes.

Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1937. Em testemunho (estava o sinal público) da verdade. — *Oscar Borges, tabelião substituto.*

(C 6.102 — 12-8-37 — 14\$300)

Floraefaua S. A.

Por ordem da diretoria convido os senhores acionistas para a assembleia extraordinária, que se realizará no dia 21 do corrente, às 5 horas da tarde, na sede social, afim de eleger os membros da diretoria que renunciaram e tratar de outros assuntos.

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1937. — *O diretor-secretário, Renato Freire Braga.*

(C 6.031 — 12-8-37 — 9\$200)

Garage Cruzeiro, Sociedade Anônima

RUA JÚLIO DO CARMO N. 83

CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Ficam todos os senhores acionistas convidados a se reunirem em assembleia geral extraordinária, no dia 27 do corrente, às 12 horas, na sede social, para deliberarem sobre proposta de venda de ações e dissolução da sociedade, nos termos do art. III dos estatutos.

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1937. — *A diretoria*

(C 6.033 — 12-8-37 — 14\$300)

Caixa Beneficente do Pessoal da Imprensa Naval

De ordem do senhor capitão de corveta reformado, presidente, convido todos os sócios quites e maiores de 21 anos, a comparecerem à assembleia geral ordinária, que se realizará no próximo sábado, dia 14, às 13 horas, em nossa sede social, para: Leitura e votação do parecer da comissão fiscal sobre o relatório do senhor presidente e contas da tesouraria no biênio 1935-1937.

A assembleia reunir-se-á em segunda convocação às 14 horas, si for necessário.

Secretaria da Caixa Beneficente, em 7 de agosto de 1937. — *Walfredo dos Reis Lopes, 1º secretário.*

(C 5.798 — 12-8-37 — 13\$306)

Empresa de Terras São Paulo e Rio Limitada

Foi depositada em data hoje, na sede desta empresa, uma oferta de transferência de quota, de 10:000\$000 (dez contos de réis), que fica à disposição dos quotistas interessados, para exercerem e realizarem o seu direito de preferência, nos termos do art. 9 dos estatutos.

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1937.

(C 6.040 — 12-8-37 — 27\$500 — 3 vezes)

Sindicato dos Proprietários de Hotéis e Pensões do Rio de Janeiro

De ordem do senhor presidente, convido os senhores associados para a assembleia geral extraordinária (segunda convocação), a realizar-se na sede deste sindicato, à rua México n.º 158-A, no próximo dia 17, às 20 horas, afim de tratar de assuntos de interesse social.

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1937 — *Otto Surerus, secretário.*

(C 6.044 — 12-8-37 — 10\$200)

Eu, abaixo assinado, tradutor público e intérprete comercial juramentado da praça do Rio de Janeiro, devidamente nomeado pela MM. Junta Comercial da mesma cidade, certifico que me foi apresentado um livro contendo instruções reguladoras da escrituração das contas e do expediente das sucursais do The National City Bank of New York, no estrangeiro, afim de traduzir para o vernáculo, na página 157 do mesmo, o tópico seguinte, o que fiz, em razão do meu officio, como segue:

TRADUÇÃO

PÁGINA 157

4. Balanço a levantar "após o encerramento das contas": Em 25 de junho e 25 de dezembro, afim o balancete costumeiro, mostrando a situação mensal da sucursal antes de escriturar os "lançamentos de encerramento", é mister levantar um balanço mostrando a situação da sucursal, depois de encerrados os livros naquelas datas. As palavras "após o encerramento das contas", devem figurar, datilografadas, logo em seguida à data no alto da folha.

Por tradução conforme.

Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1937. — *M. de Mattos Fonseca.*

Reconheço a firma M. de Mattos Fonseca.

Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1937. Em testemunho (estava o sinal público) da verdade. — *Antônio Ferreira Leite, tabelião substituto.*

(C 6.104 — 12-8-27 — 35\$700)

Patente número 21.512

Jorge Magnin e Hector Bolognini, de Calle Caseros n.º 3.127, Buenos Aires (Argentina), concessionários do privilégio de invenção n.º 21.512, de 1 de novembro de 1932, para "aperfeiçoamentos em fornos para fundição de vidro", contratam o fornecimento dos produtos a que se refere o aludido privilégio, e concedem licenças de exploração, mediante condições convencionais, aos interessados em seu emprego industrial.

(C 6.110 — 12-8-37 — 12\$200)

Vendas Judiciais

O corretor Horácio Aguiar, autorizado por alvará do Dr. juiz de direito da 3ª Vara Cível, venderá em leilão, na Bolsa do dia 13 do corrente, 13 apólices, diversas emissões de 1:000\$000, 5 %, nom., pertencentes ao espólio da finada D. Arminda Prates.

Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, em 4 de agosto de 1937. — *Ary de Almeida e Silva, síndico.*

(C 6.039 — 12-8-37 — 10\$200)

Empresa das Águas de Caxambú (*)**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

São convidados os senhores acionistas desta empresa a se reunirem em assembleia geral ordinária, no dia 27 do corrente mês, às 14 horas, na sede social, à rua 1º de Março n.º 107, 1º andar, afim de tomarem conhecimento das contas relativas ao ano social findo em 30 de junho próximo passado, e procederem à eleição da diretoria, conselho fiscal e suplentes.

Ficam suspensas as transferências de ações até a realização da presente assembleia.

Rio de Janeiro, 10 de agosto de 1937. — *A diretoria.*

(C 5.795 — 10-8-37 — 15\$300)

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorreções.

IMPRENSA NACIONAL

OBRAS QUE SE ACHAM A' VENDA

As encomendas de obras que não forem acompanhadas de importância destinada às despesas de porte e registro do Correio não serão atendidas, não se podendo aceitar em pagamento de obras ou de exemplares do "Diário Oficial" selos do Correio, estampilhas do selo adesivo, cheque ou ordem de pagamento. Deverão ser remetidas as importâncias em valores postais.

As "Leis usuais da República", pelo Dr. Tarquínio de Souza, têm o abatimento de 30 %, quando a aquisição for de três ou mais exemplares, em virtude do ofício do Ministério da Justiça n. 1.264, de 3 de agosto de 1904.

A

Atos da Junta Governativa e do Governo Provisório (Índice), 1930 10\$000

Atos do Governo Provisório, organizados por A. D. Ribeiro, 1932 10\$000

Ação Penal (Lei n. 628, de 28 de outubro de 1899, que amplia a ação penal por denúncia, e Decreto n. 3.475, de 4 de novembro de 1899, que regula a Lei n. 628, de 28 de outubro de 1913) 12\$000

Agricultura (Cria o Ministério da) — Decreto n. 1.666, de 20 de dezembro de 1906 12\$000

Água (Decreto n. 3.656, de 24 de outubro de 1898) — Regulamento para a concessão d'água dos encanamentos públicos 12\$000

Água (Concessão d'água no Distrito Federal) — Decreto número 20.951, de 18 de janeiro de 1933 1\$500

Arquivos do Jardim Botânico do Rio de Janeiro:

Volume III 15\$000

Volume IV 15\$000

Volume V 15\$000

Volume VI 10\$000

Arquivo Nacional (Publicações):

Volume I 10\$000

Volume III 5\$000

Volume IV 5\$000

Volume V 5\$000

Volume VI 8\$000

Volume VII 7\$000

Volume VIII 7\$000

Volume IX 5\$000

Volume X 6\$000

Volume XI 6\$000

Volume XII 6\$000

Volume XIII 3\$000

Volume XIV 3\$000

Volume XV 8\$000

Volume XVI 3\$000

Volume XVII 6\$000

Volume XVIII 3\$000

Volume XIX 4\$000

Volume XXI 6\$000

Volume XXIII 8\$000

Volume XXIV 6\$000

Volume XXV 7\$000

Volume XXVI 7\$000

Volume XXVII 6\$000

Volume XXVIII (Ilha da Trindade) 10\$000

Volume XXIX 10\$000

Volume XXX 8\$000

Volume XXXI 10\$000

Arquivo Nacional:

Tirânicas que os holandeses fizeram com os moradores do Rio Grande — Lopo Garro 2\$000

Cartas sobre a prosopopeia — Benjo T. Pinto, e Peregrinos da América e Nuno Pinheiro 2\$000

Marcello Dias — Biografia 2\$000

Arquivos do Museu Nacional:

Volume XVII 20\$000

Volume XXIII 20\$000

Volume XXV 20\$000

Arquivos Eleitorais (Alistamento e organização dos) 1\$000

Armazéns Gerais (Regulamento para o estabelecimento de) — Decreto n. 1.402, de 21 de novembro de 1903 1\$000

Anuário de Legislações de Fazenda, por Afonso Duarte Ribeiro:

Ano de 1916 6\$000

Ano de 1917 10\$000

Ano de 1918 8\$000

Ano de 1919 8\$000

Ano de 1920 8\$000

Ano de 1921 10\$000

Ano de 1922 12\$000

Ano de 1923 16\$000

Autorais (Leis de direitos) — Leis ns. 496, de 1 de agosto de 1893, e 2.577, de 17 de janeiro de 1912 1\$000

Autorais (Direitos) — Decreto n. 4.790, de 2 de janeiro de 1914 1\$000

Arrojadita (Novo mineral), por Djalma Guimarães 2\$000

Atlas pluviométrico do Nordeste do Brasil, por Delgado de Carvalho (Gerais), 1923 3\$500

Idem, Idem (Anuais) 3\$500

Automóveis (Regulamento da Circulação Internacional de) 2\$000

Administração e Contabilidade, por Alfredo Correia 15\$000

Anais do Congresso Constituinte da República — 2ª edição, revista — 1º volume (1891) 20\$000

Anais da Assembleia Constituinte (1934), 1º volume 15\$000

Idem, 2º volume 15\$000

Acidente no Trabalho (decretos ns. 3.724, de janeiro de 1910; 13.493, de 5 de março de 1919, e 13.498, de 12 de março de 1919) 1\$500

Acidentes no Trabalho (decretos ns. 24.637, de 10 de julho de 1934) 2\$000

Acumulações remuneradas — Decreto n. 12.576, de 8 de janeiro de 1932 1\$000

Alistamento Eleitoral — Lei número 3.139, de 1916 1\$000

Alistamento e organização dos arquivos eleitorais — Decreto n. 24.129, de 1934 1\$000

Aeronauticas Civis (Serviços) — Decreto n. 20.914, de 6 de janeiro de 1932 1\$000

Aspecto antropológico da Constituição, por A. Bezerra 1\$000

Abono Provisório — Decreto n. 163, de 13 de janeiro de 1936 1\$000

Armas, Munições, Explosivos (Fiscalização) — Decreto n. 1.246, de 11 de dezembro de 1936 3\$000

Acre (Organização Administrativa) — Lei n. 191, de 16 de janeiro de 1936 2\$500

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

REVISTA DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Agosto de 1937

PRIVILÉGIOS DE INVENÇÃO E MARCAS DE INDÚSTRIA E DE COMÉRCIO

Boletim n. 182

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Expediente

Expediente do diretor geral

Dia 11 de agosto de 1937

Privilégios de invenção

Phillips Screw Company — Dispositivo para unir parafusos a chaves de parafusos (termo 15.464). — Deferido de acordo com os laudos técnicos.

Soc. An. Celulosa Cloro-Soda — Verniz a base de borracha colorada, resistente aos reagentes químicos e em especial ao cloro gasoso (termo 17.680). — Deferido de acordo com o laudo técnico.

The Merrill Company — Aperfeiçoamentos em processo e aparelho de cianuretação (termo 18.281). — Deferido de acordo com o laudo técnico.

José Joaquim de Brito — Nova caixa para recebimento de dinheiro e passes em auto-ônibus e outros veículos (termo 18.309). — Deferido de acordo com o laudo técnico.

I. G. Farbenindustrie Aktiengesellschaft — Processo para a obtenção de produtos capilarmente ativos (termo 18.393). — Deferido de acordo com o laudo técnico.

Companhia Mecânica e Importadora de São Paulo — Processo mecânico aperfeiçoado de separar pela gravidade e decantação os componentes mais leves daqueles mais pesados de produtos granulados ou moldos, vegetais, minerais e animais (termo 18.453). — Deferido de acordo com o laudo técnico.

R. H. Massi Ltda. — Processo para se obter da casca do arrôz um produto para limpar metais e outros (termo 18.595). — Indeferido por faltar ao pedido o requisito essencial da novidade.

Registro de marcas

Manufatura Araken Limitada — PAPAGAIO — classe 44 (termo 47.107). — Indeferido de acordo com o art. 80 n. 7 do decreto n. 16.264, de 1923.

Manufatura Araken Limitada — MARUJO — classe 44 (termo 47.108). — Indeferido de acordo com o art. 80 n. 7 do decreto n. 16.264, de 1923.

Manufatura Araken Limitada — FUMADOR — classe 38 (termo 47.109). — Registre, considerando-se como distintiva a forma da representação da marca.

Manufatura Araken Limitada — APOLO — classe 38 (termo 47.110). — Indeferido de acordo com o art. 80 n. 6 do decreto n. 16.264, de 1923.

Manufatura Araken Limitada — PRINCEZA — classe 38 (termo 47.112). — Registre-se.

Manufatura Araken Limitada — B B — classe 44 (termo 47.113). — Registre-se.

Manufatura Araken Limitada — PAPAGAIO — classe 38 (termo 47.115). — Indeferido de acordo com o art. 80 n. 7 do decreto n. 16.264, de 1923.

Manufatura Araken Limitada — B B — Classe 38 (termo 47.116). — Registre-se.

Manufatura Araken Limitada — BLOND ROON BLEU — classe 8 (termo 47.117). — Indeferido de acordo com o art. 88 do decreto n. 16.264, de 1923.

Manufatura Araken Limitada — MARUJO — classe 38 (termo 47.118). — Indeferido de acordo com o art. 80 n. 6 do decreto n. 16.264, de 1923.

Laboratório de Biologia Clínica Ltda. — OROSON — classe 48 (termo 48.681). — Indeferido, por colidir com a marca nacional n. 39.604.

Silvio Monselesen — ECA — classe 48 (termo 48.724). — Indeferido de acordo com o art. 80 n. 7 do decreto n. 16.264, de 1923.

Vvã. Luiz I. Müssnich — ESTRELA — classe 42 (termo 48.753). — Indeferido de acordo com os arts. 80 n. 7 do decreto n. 16.264, de 1923 e art. 39 n. 4 do decreto n. 24.507 de 1934.

J. R. Kanitz — MIRU — classe 48 (termo 48.696). — Registrado.

Transferências de marcas de Berne

Laboratórios Silva Araújo Roussel S. A. (13.759, 13.760, 13.761, 13.762, 13.763, 13.764, 13.765, 13.766, 13.767, 13.768, 13.769, 13.770, 13.771, 13.772, 13.773 e 13.770-3 — transferência para o seu nome das marcas "Hemoxil" (n. 22.864), "Hemostil" (n. 57.427), "Hemostil Sirop" (n. 57.428), "Uclarsenil" "Uclarsil" e "Uclaf" (ns. 62.373, 62.374 e 62.375), "Miovarsil" e "Prevarsil" (ns. 64.156 e 64.157), "Haemostix" (n. 67.611), "Epamostil", "Hepamostil" (ns. 69.161 e 69.162), "Hepamoxil" (n. 73.594), "Hemostil" (n. 76.791), "Lobantine" (n. 73.894), "Hemostil Sirop" (n. 78.426), "Hemostil" (n. 78.427), "Hemostil Sirop" (número 78.428), "Sterbiol" (n. 79.864), "Gravidostil" (n. 82.012), e "Tséoxil" (n. 87.551). — Anote-se as transferências.

Arquivamentos de processos

Laboratório Resurex Ltda. (termo 46.189). — Arquive-se o processo de acordo com o art. 6º do decreto n. 22.990, de 1933.

Cunha & Irmãos (termo 49298). — Arquive-se o processo de acordo com o art. 6º do decreto n. 22.990 de 1933, uma vez que deixou de ser apresentada a procuração no prazo regulamentar.

Exigências

André Nunes & Filho (termo 18.503). — Apresentem novos relatórios com o título sugerido pelo técnico.

(termo 48.453). — Preste esclarecimentos tendo em vista o titular Companhia Brasileira de Eletricidade Siemens-Schuckert S. A. da marca n. 22.552.

R. Stock & Co., Spiralbohrer-Werkzeug und Maschinenfabrik Aktiengesellschaft (termos 45.631 e 45.572). — Apresentem novos exemplares da marca excluindo os artigos que forem parte de máquinas de acordo com o parecer do examinador.

F. P. Rosback Company (termo 42.064). — Satisfaz a exigência do examinador.

Diversos

Estevam Kovack (18.210/37) e Aristeu Borges de Aguiar (18.282/37). — Nada há que deferir. Arquive-se os processos, de acordo com o art. 6º do decreto n. 22.990, de 1933.

Laboratórios Silva Araújo Roussel S. A. (13.774/37). — Preliminarmente, arquive-se a marca internacional n. 82.880; "Smitadol", para assinalar especialidades farmacêuticas, uma vez que foi cumprida a exigência do art. 119 do decreto n. 20.377, de 1931.

Laboratórios Silva Araújo Roussel S. A. (13.775/37). — Preliminarmente, arquive-se a marca internacional n. 83.545, "Oenostyl", para assinalar especialidades farmacêuticas, uma vez que foi cumprida a exigência do art. 119 do decreto n. 20.377, de 1931.

Expediente do diretor da Seção de Privilégios de Invenção

Dia 11 de agosto de 1937

Exigências

Philip Louis Schwary, John George Watson, Louise Elizabeth Gukey, William Bidelas Watson e Mitchell Schwary (termo número 19.165). — Cumpram a exigência da seção.

Gumercindo Saraiva de Melo (termo n. 15.914). — Cumpra a exigência do técnico.

Diversos

The Dobeckman Company (termo 19.142) e Southland Cotton Oil Company (termo n. 19.133). — Concedo o prazo.

I. G. Farbenindustrie Aktiengesellschaft (18.881/37) e Walter de Campos Birnfeld (18.964/37). — Juntem-se.

Companhia Mecânica e Importadora de São Paulo (19.000/37) junto ao termo n. 17.642, e 19.001/37 junto ao termo n. 17.643). — Nada há que deferir, à vista da informação.

Lincoln Castelo Branco (18.364, 18.961 e 19.207/37), Momsen & Harris (18.327, 18.698/703; 18.910/944; 19.042, 19.044, 19.151/157, de 1937), Walter de Campos Birnfeld (18.298 e 19.072, de 1937), Empreza Mercúrio de Marcas e Patentes Ltda. (12.078/37), C. Buschmann (19.172/186, de 1937), Luiz de Ipanema Moreira (18.431 e

18.432/37), Américo Ribeiro de Araújo (19.125/37), Standard Brands Incorporated (térmo n. 18.996/37), International Standard Electric Corporation (18.946/948, de 1937), Ari Nascimento Lima (18.774/37), Moisés Plotzky (18.337/37). — Deferidos.
Lincoln Castelo Branco (18.542/37). — Nada há que deferir.

Expediente do diretor da Secção de Marcas

Dia 11 de agosto de 1937

Exigências

Pecorone, Moline & Comp. (térmo n. 49.162) e Bromberg & Comp. (térmo n. 49.284). — Satisfazam a exigência do Arquivo.
Potter Drug & Chemical Corporation (térmos 51.931, 51.938 e 51.929). — Satisfazam as exigências da informação.

Companhia Importadora Sueca Limitada (térmo n. 48.664). — Satisfazam a exigência do art. 29 do decreto n. 24.597.

Química Bayer Ltda. (térmo n. 51.903). — Mantenho o despacho.

Gesellschaft für Chemische Industrie in Basel (Société pour l'Industrie Chimique à Bâle) (térmo n. 49.292). — Aguarde a regularização do processo citado na inicial.

Manuel Coutinho (térmo n. 49.187). — Apresente procuração em forma legal ou prove a alegação de ser comerciante matriculado.

F. M. Oliveira & Comp. Limitada (térmo n. 49.177). — Satisfazam a exigência do art. 119 do decreto n. 20.377, de 1931.

Mariano Lemos (térmo n. 49.088). — Prove que o produto é fabricado no laboratório a que se refere o documento de fls. 4.

Fronimis Act Gummiwerke G.m.b.H. (térmos ns. 49.653 e 49.655). — Discrimine os produtos incluídos na classe 48.

Antônio Sáfron Bittencourt Barboza (térmo n. 49.040). — Revalide o selo de 508 da inicial e satisfazam a exigência do art. 119 do decreto n. 20.377, de 1931.

E. Manograsso & Comp. (térmo n. 49.033). — Prove que pode usar o nome do estabelecimento que aparece no *clichê*.

Instituto de Fisiologia Aplicada Limitada (térmo n. 48.938). — Satisfazam as exigências da informação.

Luiz de Matos Brito (térmo n. 48.910). — Satisfazam a exigência do art. 119 do decreto n. 20.377, de 1931.

Abbott Laboratories (térmo n. 48.907). — Apresente novas descrições e *clichê* de acordo com o certificado negativo do juiz de origem.

Cristóvão Guimarães & Comp. Ltda. (térmo n. 48.579). — Apresente procuração em forma legal ou prove no processo a alegação de ser comerciante matriculado.

NOTICIÁRIO

OPOSIÇÕES

Otto Guilherme Rathsam (18.893 de 8-8-37) apresentou oposição ao pedido de privilégio depositado sob o n. 18.745, pela Sayon & Jones Ltda.

Companhia Gessy S. A. (19.527 de 10-8-37) apresentou oposição ao registro da marca "Volga" depositada sob o n. 53.174.

Almeida Cardoso & Comp. (19.554, de 10-8-37), apresentaram oposição ao registro da marca "Glanacryl" depositada sob o n. 53.519.

Edgard Pinheiro Bravo (19.602 de 10-8-37), apresentou oposição ao registro do título "Artes Gráficas Gutenberg" depositada sob o n. 52.110.

A. Guidi Buffarini S. A. (19.550, de 10-8-37) apresentou réplica à oposição oferecida ao registro da marca "Saegripe" depositada sob o n. 52.918.

Manuel Joaquim de Freitas (19.600 de 10-8-37), apresentou réplica à oposição oferecida ao registro da marca "Café Magestade" depositada sob o n. 52.767.

José M. Arcos (19.575, de 10-8-37), apresentou tréplica à réplica à oposição oferecida ao registro da marca "Hansa" depositada sob o n. 50.918.

RECURSOS

Luiz Michielon & Comp. (19.520 de 10-8-37) recorreram do despacho que negou registro a marca depositada sob o n. 45.073.

Helena Wild (19.530, de 10-8-37), recorreu do despacho que indeferiu o registro da marca depositada sob o n. 44.864.

A. Mendel (19.586, de 10-8-37), recorreu do despacho que indeferiu o registro da marca depositada sob o n. 34.410.

João Batista Alvarenga (19.033, de 4-8-37), recorreu do despacho que indeferiu o seu pedido depositado sob o n. 18.324.

NOTIFICAÇÃO

É convidado o Sr. Joviano Alvim (7.660-37) junto ao termo número 41.012 a comparecer a este departamento afim de efetuar o pagamento da taxa de transferência da marca "Pílulas Alojeas" (número 48.158).

AVISO AOS REQUERENTES DE PATENTES

Os requerentes de patentes ou seus procuradores abaixo mencionados são convidados a satisfazer o pagamento das taxas a que se referem os artigos 50 letra "b" 51 letra "a" do decreto 16-264 de 19-12-23. A inobservância do prazo de 30 dias estabelecidos pelo artigo 1º letra "b" do decreto 22.990 de 1933, importará no arquivamento definitivo do processo.

Térmos — Nomes

17.731 — Louiz Huntington Morin.
18.004 — Wolfign Cohen.
18.055 — Ercole Marelli & C. S. A.
18.210 — Mário Luciano Magnani.
18.211 — Valdemar Gomes Cabral.
18.214-A — J. P. Carneiro Sobrinho.
18.214-B — J. P. Carneiro Sobrinho.
18.215 — Dr. Armando Sobri.

PRIVILÉGIOS DE INVENÇÃO

TERMO E CONTRATO

Publicação feita de acordo com o art. 41 do Regulamento vigente (decreto n. 16.264 de 1923).

§ 2.º Da data da publicação de que trata o presente artigo, começará a correr o prazo para o deferimento do pedido. Durante 60 dias, poderão apresentar suas oposições no Departamento Nacional de Propriedade Industrial, aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão da patente requerida.

Térmo n. 19.171, de 11 de agosto de 1937.

Frederico Albrecht Kaastrop — Rio Grande do Sul.

Pontos característicos da invenção de: "um novo combustível — Priv. Inv.

1.º — Um novo combustível resultante da aglutinação de carvão de pedra, nacional, moído, reunido a substância calcárea e extrato de cactus, ligados numa composição de farinha de mandioca, ou outra, com água, sob forma sólida;

2.º — Um novo combustível, conforme descrição acima, que poderá ter a forma de briquetes, comprimidos ou em pó;

3.º — Um novo combustível, conforme descrições acima com poder calorífico aumentado em relação ao carvão de pedra, nacional, moído, que é a base; como tudo foi descrito no relatório e comprovado pelas amostras.

Térmo 19.172, de 11-8-37.

Hilário Sanchez Bravo e Manuel Sanchez Bravo — Argentina.

Pontos característicos da invenção de: "Fécho para continentes de bebidas gaseificadas" (privilégio de invenção):

1.º — Num continente de bebidas gaseificadas constante dum corpo com um gargalo e uma boca na extremidade superior do gargalo, um tubo-sifão introduzido no referido corpo do continente, à extremidade superior do qual é presa uma caixa de válvula com a respectiva válvula, uma flange para suportar a caixa da válvula na proximidade da boca do gargalo, um fécho aperfeiçoado que consta dum capacete preso à parte superior do gargalo em torno da boca e que serve igualmente para conservar a caixa da válvula em posição, capacete esse provido duma abertura central que dá acesso à válvula, sendo intercalada entre a referida flange e o capacete uma arruela de pressão mediante a qual se obtém a selagem hermética do gás.

2.º — Num continente de bebidas gaseificadas constante dum corpo com um gargalo e uma boca na extremidade superior do gargalo, um sifão introduzido no corpo do continente, constante dum tubo-sifão à extremidade superior do qual é presa uma caixa de válvula com um orifício destinado a receber um dispositivo depressor de válvula, e a respectiva válvula, uma flange no gargalo para sustentar a caixa na proximidade da boca do mesmo, um fécho aperfeiçoado que compreende um capacete preso à extremidade superior do gargalo em torno da boca de modo a cobri-lo e conservar a caixa da válvula em posição, tendo esse capacete uma abertura central concêntrica ao orifício da caixa da válvula, uma arruela de pressão intercalada entre a flange e o capacete, e um revestimento protetor deslatchavelmente preso ao capacete recobrimdo a sua face externa afastada da flange, sobre a referida cobertura.

3.º — Num continente de bebidas gaseificadas constante dum corpo com um gargalo e uma boca na extremidade superior do gargalo, um recesso anular formado na boca do gargalo, um lábio formado por uma depressão circular no lado externo do gargalo, próxima à boca, um sifão introduzido no corpo do continente e constante dum tubo-sifão com uma caixa de válvula presa à extremidade superior do mesmo, e um orifício destinado a dar passagem a uma haste depressora da válvula montada no interior da referida caixa, a qual é sustentada por uma flange que desce sobre a aludido re-

cesso anular, um fêcho aperfeiçoado que compreende um capacete com um salote recurvado para dentro de modo a envolver o lábio do gargalo e fixar-se no gargalo por sobre a boca do mesmo, conservando a caixa da válvula em posição, capacete esse provido duma abertura central concêntrica com o orifício da caixa da válvula e uma arruela de pressão intercalada entre o capacete e a flange.

4 — Num continente de bebidas gaseificadas, constante dum corpo com gargalo e uma boca na extremidade superior do gargalo, um recesso anular formado na boca do gargalo, uma rôca formada do lado externo do gargalo próximo à boca, um sifão colocado no interior do corpo do continente e que compreende um tubo-sifão tendo presa à sua extremidade superior uma caixa de válvula, com um orifício próprio para admitir um dispositivo depressor da válvula, e a respectiva válvula, provida de uma flange que descança no referido recesso anular, um fêcho aperfeiçoado compreendendo um capacete com um saiote, uma rôca formada no saiote afim de cooperar com a rôca do gargalo e firmar o capacete amovivelmente na boca do mesmo, uma abertura central no capacete concêntrica com o orifício da caixa de válvula, e uma arruela intercalada entre o capacete e a flange.

5. Num continente de bebidas gaseificadas, constante dum corpo com um gargalo e uma boca na extremidade superior do gargalo, um recesso anular formado na boca do gargalo, uma rôca formada do lado externo do gargalo próximo à boca, um sifão colocado no interior do corpo do continente e que compreende um tubo-sifão, tendo presa à sua extremidade superior uma caixa de válvula, cuja extremidade afastada do referido tubo é provida de rôca externamente, uma tampa para a referida caixa de válvula, tendo um orifício central, um saiote vertical interno, formado de um lado da tampa e atarrachado na extremidade roscada da caixa, saiote esse que é colocado num ponto intermediário entre o referido orifício e a beira externa da referida tampa, de modo a formar na tampa uma flange externa e uma secção circular externa, sendo que a flange descança no recesso anular, um corpo ôco de válvulas no interior da caixa constante de uma peça cilíndrica com ranhuras circunferencialmente dispostas na sua superfície externa, e uma guia pendente da referida peça cilíndrica, um membro, de realque disposto no interior do referido corpo ôco de válvula, uma mola com uma ponte assentada no fundo da caixa, a qual circunda a referida guia pela sua extremidade exterior, mola essa, cuja função consiste normalmente apertar o referido corpo de válvula contra a referida ação circular da tampa e também apertar uma gacheta comprimível intercalada entre o topo da caixa de válvula e a secção anular da tampa, sendo que a gacheta e a referida secção anular se prolongam no planohorizontal sobre a tampa da caixa de válvula o suficiente para cobrir as extremidades das ranhuras, que ficam afastadas da referida guia, um capacete de fechamento com um saiote vertical, uma rôca formada no referido saiote para cooperar com a rôca do gargalo, afim de segurar amovivelmente o referido capacete à boca do gargalo, uma abertura central no referido capacete, concêntrica com o orifício da caixa de válvula, uma arruela de pressão intercalada entre o capacete e a flange dessa caixa, e um revestimento destacável afixado sobre a face externa do capacete, remota da tampa, de modo a cobrir a referida abertura.

6. Num continente de bebidas gaseificadas, constante dum corpo com um gargalo e uma boca na extremidade superior do gargalo, tendo um ombro anular formado na periferia externa do gargalo em um ponto intermediário do mesmo, o aperfeiçoamento que consiste num fecho compreendendo um tubo-sifão, provido de uma caixa de válvula com um orifício central próprio para receber um dispositivo depressor de válvula e contendo uma válvula na referida caixa, que é também provida de uma flange para sustentá-la na proximidade da boca do gargalo, um capacete preso à extremidade superior do gargalo e tendo uma abertura central concêntrica, com o orifício da caixa de válvula, uma arruela de pressão intercalada entre o capacete e a flange, meios de suspensão aplicados ao referido continente, que consistem em um colar bi-partido, cujas metades têm uma superfície interna de configuração adaptável à superfície externa do gargalo do lado do referido ombro afastado da boca, uma alça que se projeta radialmente da extremidade do meio colar remota do referido ombro, uma projeção radial prevista no referido meio colar, num ponto diametricamente oposto à referida alça, projeção essa adaptada à parte da alça pertencente à outra metade do colar, próxima deste, sendo as referidas alças e projeções perfuradas e roscadas, afim de receber os parafusos de montagem.

7 — Em um continente de bebidas gaseificadas, constante de um corpo com um gargalo e uma boca na extremidade superior do gargalo, e tendo um ombro anular formado na periferia externa do gargalo em um ponto intermediário do mesmo, o aperfeiçoamento que consiste em um fêcho, compreendendo um tubo-sifão provido de uma caixa de válvula com um orifício central próprio para receber um dispositivo depressor de válvula e contendo uma válvula na referida caixa, que é também provida de uma flange para sustentá-la na proximidade da boca do gargalo, um capacete preso à extremidade superior do gargalo e tendo uma abertura central concêntrica com o orifício da caixa de válvula, uma arruela de pressão intercalada entre o capacete e o flange, meios de suspensão aplicados ao referido continente que consistem em um colar bi-partido cujas metades têm uma superfície interna de configuração adaptável à superfície externa do gargalo do lado do referido ombro afastado da boca, e uma su-

perficie externa roscada própria para receber o dispositivo de descarga do tipo padrão, uma alça que se projeta radialmente da extremidade do meio colar afastada do aludido ombro, uma projeção radial prevista no referido meio colar em um ponto diametricamente oposto à referida alça, projeção essa adaptada à parte da alça pertencente à outra metade do colar próxima deste, sendo as referidas alças e projeções perfuradas e roscadas, afim de receber os parafusos de montagem.

8 — Em um continente de bebidas gaseificadas, constante de um corpo com um gargalo e uma boca na extremidade superior do gargalo, e tendo um ombro anular formado na periferia externa do gargalo em um ponto intermediário do mesmo, o aperfeiçoamento que consiste em um fêcho, compreendendo um tubo-sifão provido de uma caixa de válvula com um orifício central próprio para receber um dispositivo depressor de válvula, e contendo uma válvula na referida caixa, que é também provida de uma flange para sustentá-la na proximidade da boca do gargalo, um capacete preso à extremidade superior do gargalo e tendo uma abertura central concêntrica com o orifício da caixa de válvula, uma arruela de pressão intercalada entre o capacete e a flange, meios de suspensão aplicados ao referido continente que consistem em um colar bi-partido cujas metades têm uma superfície interna de configuração adaptável à superfície externa do gargalo do lado do referido ombro afastado da boca, uma alça que se projeta radialmente da extremidade do meio colar remota do referido ombro, a qual tem uma das extremidades ampliadas e perfuradas, de modo a formar uma argola, uma projeção radial prevista no referido meio colar em um ponto diametricamente oposto à referida alça, projeção essa adaptada à parte da alça pertencente à outra metade do colar próxima deste, sendo as referidas alças e projeções perfuradas e roscadas, afim de receber os parafusos de montagem.

9 — Em um continente de bebidas gaseificadas, constante de um corpo com um gargalo e uma boca na extremidade superior do gargalo, e tendo um ombro anular formado na periferia externa do gargalo em um ponto intermediário do mesmo, o aperfeiçoamento que consiste em um fêcho compreendendo um tubo-sifão provido de uma caixa de válvula com um orifício central próprio para receber um dispositivo depressor de válvula e contendo uma válvula na referida caixa, que é também provida de uma flange para sustentá-la na proximidade da boca do gargalo, um capacete preso à extremidade superior do gargalo, e tendo uma abertura central concêntrica com o orifício da caixa de válvula, uma arruela de pressão intercalada entre o capacete e a flange, meios de suspensão aplicados ao referido continente que consistem em um colar bi-partido, cujas metades têm uma superfície interna de configuração adaptável à superfície externa do gargalo do lado do referido ombro afastado da boca, e a face externa provida de roscas destinadas a receber um dispositivo de descarga do tipo padrão, uma alça que se projeta radialmente da extremidade do meio colar, remota do referido ombro, e tendo a ponta ampliada e perfurada, de modo a formar uma argola, uma projeção radial prevista no referido meio colar e num ponto diametricamente oposto à referida alça, projeção essa adaptada à parte da alça pertencente à outra metade do colar próxima deste, sendo as referidas alças e projeções perfuradas e roscadas, afim de receber os parafusos de montagem.

10 — Num continente de bebidas gaseificadas constante dum corpo com um gargalo e uma boca na extremidade superior do gargalo, um ombro anular formado na periferia externa do gargalo num ponto intermediário do mesmo, um lábio formado do lado externo do gargalo próximo à boca, e um recesso anular na boca do gargalo, o aperfeiçoamento que consiste num fecho compreendendo um tubo-sifão tendo em sua extremidade superior uma caixa de válvula com um orifício central próprio para receber um dispositivo depressor de válvula e a respectiva válvula, sendo a referida caixa provida de uma flange para sustentá-la próxima à boca do gargalo, um capacete com um saiote vertical internamente recurvado de modo a envolver o referido lábio e firmar o capacete no gargalo sobre a boca, capacete esse que tem uma abertura central concêntrica com o orifício da caixa de válvula, uma arruela de pressão intercalada entre o capacete e a flange, meios de suspensão adaptados ao continente que consistem num colar bi-partido, cada metade do qual tem a configuração interna adaptável à superfície externa do gargalo do lado do referido ombro afastado da boca, uma alça que se projeta radialmente da extremidade do meio colar remota do ombro, uma projeção radial prevista no referido meio colar num ponto diametricamente oposto à referida alça, projeção essa adaptada à parte da alça pertencente à outra metade do colar, e mais próximo deste, sendo as referidas alças e projeções perfuradas e roscadas, afim de receber os parafusos de montagem.

11 — Num continente de bebidas gaseificadas constante dum corpo com um gargalo e uma boca na extremidade superior do gargalo, um ombro anular formado na periferia externa do gargalo num ponto intermediário do mesmo, um lábio formado do lado externo do gargalo próximo à boca, e um recesso anular na boca do gargalo, o aperfeiçoamento que consiste num fecho compreendendo um tubo-sifão que tem presa à sua extremidade superior uma caixa de depressor de válvula, e a respectiva válvula, sendo a referida caixa provida de uma flange para sustentá-la próxima à boca do gargalo, um capacete com um saiote vertical internamente recurvado de modo a envolver o referido lábio e firmar o capacete no gargalo sobre a boca, capacete esse que tem uma abertura central concêntrica com o orifício da caixa de válvula, uma arruela de pressão in-

intercalada entre o capacete e a flange, meios de suspensão adaptados do qual tem a configuração interna adaptável à superfície externa do gargalo do lado do referido hombro afastado da boca, e uma superfície externa provida de rosca destinada a receber um dispositivo de descarga do tipo padrão, uma alça que se projeta radialmente da extremidade do meio colar afastado do hombro, uma projeção radial provida no referido colar num ponto diametricamente oposto à referida alça, projeção essa adaptada à parte da alça pertencente à outra metade do colar, e mais próxima deste, sendo as referidas alças e projeções perfuradas e roscadas afim de receber os parafusos de montagem.

12 — Num continente de bebidas gaseificadas constante dum corpo com um gargalo e uma boca na extremidade superior do gargalo, um hombro anular formado na periferia externa do gargalo num ponto intermediário do mesmo, um lábio formado do lado externo próximo à boca, e um recesso anular na boca do gargalo, o aperfeiçoamento que consiste num fecho compreendendo um tubo-sifão que tem presa à sua extremidade superior uma caixa de válvula com um orifício central próprio para receber um dispositivo depressor de válvula, e a respectiva válvula, sendo a referida caixa provida de uma flange para sustentá-la próximo à boca do gargalo, um capacete com um saiote vertical internamente recurvado, do modo a envolver o referido lábio e firmar o capacete no gargalo sobre a boca, capacete esse que tem uma abertura central concêntrica ao orifício da caixa de válvula, uma arruela de pressão intercalada entre o capacete e a flange, meios de suspensão adaptados ao continente que consistem num colar bi-partido, cada metade do qual tem a configuração interna adaptável à superfície externa do gargalo do lado do referido hombro afastado da boca, uma alça que se projeta radialmente da extremidade do meio colar afastado do hombro, e tem uma extremidade ampliada e perfurada formando uma argola, uma projeção radial prevista no referido meio colar num ponto diametricamente oposto à referida alça, projeção essa adaptada à parte da alça pertencente à outra metade do colar, e mais próxima deste, sendo as referidas alças e projeções perfuradas e roscadas, afim de receber os parafusos de montagem.

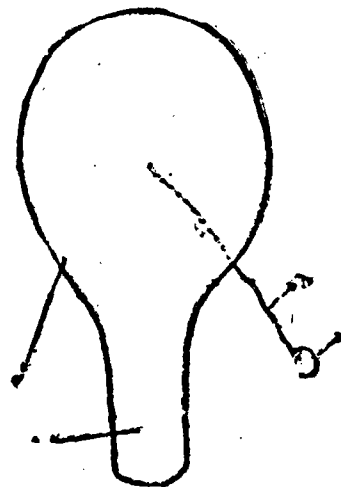
13 — Num contingente de bebidas gaseificadas constante dum corpo com um gargalo e uma boca na extremidade superior do gargalo, um hombro anular formado na periferia externa do gargalo num ponto intermediário do mesmo, uma rosca formada na parte externa do gargalo próximo à boca do mesmo e um recesso anular formado junto à boca do gargalo, o melhoramento que consiste dum fecho compreendendo um tubo-sifão tendo presa à sua extremidade superior uma caixa de válvula com um orifício central destinado a receber um dispositivo depressor da válvula e a respectiva válvula, sendo a caixa de válvula provida de uma flange sustentadora da caixa de válvula na proximidade da boca do gargalo, um capacete com um saiote vertical, uma rosca formada no referido saiote e destinada a cooperar com a supra citada rosca do gargalo, afim de firmar o capacete amovivelmente na boca do mesmo, capacete esse provido de uma abertura central concêntrica com o orifício da caixa de válvula, uma arruela de pressão intercalada entre o capacete e a flange, meios de suspensão para o continente que consistem num colar bi-partido, cujas metades têm a superfície interna de configuração ajustável à forma da parte do gargalo que fica abaixo do referido hombro, afastada da boca, um braço que se projeta radialmente da extremidade do meio colar remota do hombro, uma projeção radial prevista no referido meio colar num ponto diametricamente oposto à referida alça, projeção essa adaptada à parte da alça pertencente à outra metade do colar, e mais próxima deste, sendo as referidas alças e projeções perfuradas e roscadas, afim de receber os parafusos de montagem.

14 — Num continente de bebidas gaseificadas constante dum corpo com um gargalo e uma boca na extremidade superior do gargalo, um hombro anular formado na periferia externa do gargalo em um ponto intermediário do mesmo, uma rosca formada na parte externa do gargalo próxima da boca do mesmo e um recesso anular formado junto à boca do gargalo, o melhoramento que consiste dum fecho compreendendo um tubo-sifão tendo presa à sua extremidade superior uma caixa de válvula com um orifício central destinado a receber um dispositivo depressor da válvula, e a respectiva válvula, sendo a caixa de válvula provida de uma flange sustentadora da caixa de válvula na proximidade da boca do gargalo, um capacete com um saiote vertical, uma rosca formada no referido saiote e destinada a cooperar com a supra citada rosca do gargalo, afim de firmar o capacete amovivelmente na boca do mesmo, sendo esse capacete provido de uma abertura central concêntrica com o orifício da caixa de válvula, uma arruela de pressão intercalada entre o capacete e a flange, meios de suspensão para o continente que consistem num colar bi-partido, cujas metades têm a superfície interna de configuração ajustável à forma da parte do gargalo que fica abaixo do referido hombro, afastada da boca, e uma superfície interna provida de rosca destinada a receber um dispositivo de descarga do tipo padrão, um braço que se projeta radialmente da extremidade do meio colar afastado do hombro, uma projeção radial prevista no referido meio colar num ponto diametricamente oposto à referida alça, projeção essa adaptada à parte da alça pertencente à outra metade do colar, e mais próxima deste, sendo as referidas alças e projeções perfuradas e roscadas, afim de receber os parafusos de montagem.

Térmo n. 19.173, de 11-8-37.

Nel Mendes Fonseca — Rio.

Pontos característicos da invenção para: "Um novo dispositivo para o jogo de ping-pong" (Modelo industrial).



Um novo dispositivo de raquete para o jogo de "ping-pong", sem precisar de mesa, podendo ser jogado por um só jogador, que consiste numa raquete da forma usual, tendo ao centro, presa por uma ponta, um fio elástico, cuja ponta oposta é fixada uma bola do tipo das utilizadas nesse jogo, consistindo o jogo em fazer o jogador com que a bola bata continuamente na superfície da raquete, perdendo um ponto no caso de assim não acontecer, tudo substancialmente como aqui descrito e representado no desenho anexo.

Térmo n. 19.174, de 11 de agosto de 1937.

William Mazzocco — Rio.

Pontos característicos da invenção de: "Fecho Inviolável e timbrável para o encerramento de urnas, sacos, malas e outros envólucros análogos" — Priv. Inv.

Pontos característicos da invenção dum "fecho inviolável e timbrável para o encerramento de urnas, sacos malas e outros envólucros análogos:

1º, um fecho constituído duma caixa de metal ou outro material adequado em duas peças estreitamente ligadas, de formato aproximadamente triangular, provida interiormente duma mola metálica a qual se prendem pelas extremidades um fio metálico introduzido na caixa por dois orifícios longitudinais feitos na parede base do triângulo, não podendo ser retirados sem destruição da dita caixa;

2º, pelo item 1º e por ser a mola metálica interna em arco, provida, de cada lado, no centro, de saliências que afixam na caixa apoiando-se em depressões correspondentes nesta, e porque as extremidades da dita mola se apoiam às paredes laterais da mesma caixa, que oferecem resistência à sua distensão;

3º, pelos itens 1º e 2º e por ser a caixa provida interiormente de quatro pinos ou pequenas saliências dispostas, duas de cada lado, uma por trás e outra um pouco abaixo da ponta da fita metálica para impedir que esta ceda demasiado à pressão do fio metálico ao ser este introduzido e que a introdução não se dê além do necessário para o enganchamento da mola na ponta recurvada do fio;

4º, pelos itens 1º, 2º e 3º, e por ser o fio metálico destinado a engancha-se na mola curva, de pontas recurvadas em forma de anzol, de modo que depois de introduzido na caixa engancha-se à mola e não pode ser retirado sem violação ou destruição da caixa;

5º, pelos itens 1º, 2º, 3º e 4º, e por ser a caixa em cada uma das duas faces externas, superior e inferior, provida duma peça de chumbo, ligadas uma à outra, nas quais será feita a timbragem ou carimbo de autenticação.

Preço do número de hoje \$400

IMPRESSA NACIONAL — INDUSTRIA DO JORNAL

Praça Marechal Azevedo — Ponta do Calabouço